

**Expediente 2021**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG**Vice-Presidente:** ADAILTON ANTUNES FÚRIA**Secretário Geral:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**Tesoureira:** MOISÉS GARCIA CARVALHO

Conselho Fiscal

Titular: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**Titular:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Titular:** SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:web-site: www.arom.org.brfam page: [facebook.com/AROM](https://www.facebook.com/AROM)e-mail de contato: arom@arom.org.br**ESTADO DE RONDÔNIA**

CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO**RESOLUCAO Nº 11, DE 30 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.20**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências

A Secretária Executiva do CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região CentroLeste, conjuntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 52.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

10 01 00 Secretaria Executiva do CIMCERO

16 04.122.0002.2011.0000 Gestão Municipal de Saúde 52.500,00

3.3.90.39.0009 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 002 RECURSOS DE GESTÃO DE SAÚDE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, oriundo do município Corumbiara, mediante memorando nº 006/2021 e Empenho nº 849 anexo.

Executivo: 52.500,00

Fontes de Recurso

1 00 52.500,00

Artigo 3o.- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 30 de junho de 2021.

CÉLIO DE JESUS LANG

Presidente

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Secretária Executiva/Ord. Despesa

Publicado por:

Elisangela Nunes Mafra

Código Identificador:5F4C2C20**SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
RESOLUCAO Nº 12, DE 21 DE JULHO DE 2021 - LEI N.20**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências

A Secretária Executiva do CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região CentroLeste, conjuntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

10 01 00 Secretaria Executiva do CIMCERO

27 04.122.0008.2017.0000 Assessoria e Consultoria Jurídica 30.000,00

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 009 RECURSOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do município de São Francisco, mediante memorando nº 10/2021 e empenho nº 1312 anexos.

Executivo: 30.000,00

Fontes de Recurso 10030.000,00

Artigo 3o.- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 21 de julho de 2021.

CÉLIO DE JESUS LANG

Presidente

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Secretária Executiva/Ord. Despesa

Publicado por:

Elisangela Nunes Mafra

Código Identificador:52000D02

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
RESOLUCAO Nº 14, DE 26 DE JULHO DE 2021 - LEI N.20**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação parcial entre as fichas e dá outras providências

A Secretária Executiva do CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região CentroLeste, conjuntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar nainportância de R\$ 12.054,36 distribuídos as seguintes dotações:

10 01 00 Secretaria Executiva do CIMCERO

32 18.512.0009.1004.0000 Implantação do Programa Nacional Lixão Zero nos Municípios 12.054,36

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 007 RECURSOS PRÓPRIOS - REDE CREDENCIADA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientes de anulação parcial entre as fichas da própria entidade, mediante memorando nº 11/2021.

Anulação:

10 01 00 Secretaria Executiva do CIMCERO

11 04.122.0001.2001.0000 Atividades do CIMCERO-Consórcio Intermunicipal -12.054,36

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0100

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 007 RECURSOS PRÓPRIOS - REDE CREDENCIADA

Artigo 3o.- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 26 de julho de 2021.

CÉLIO DE JESUS LANG

Presidente

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Secretária Executiva/Ord. Despesa

Publicado por:

Elisangela Nunes Mafra

Código Identificador:7C387B45

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE Nº 048/2021 PROCESSO Nº 750/SAAE/2021**

DO OBJETO

Despesas para pagamento da Taxa de Coleta Anual de lixo do Sistema Autônomo de Água e Esgoto.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador é a empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, CNPJ: 84.744.994/0001-40.

O valor é de R\$: 134,00 (Cento e trinta e quatro reais)

DA BASE LEGAL

Art. 25, Inciso da Lei 8.666/93.

I-Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.**

Alto Alegre dos Parecis – RO, 06 de Setembro 2021.

NERI BIANCHIN

Presidente do SAAE

Publicado por:

Wagner Negri Rosa

Código Identificador:E8DE02D2

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 198/GP, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

DECRETO Nº. 198/GP, de 09 de Setembro de 2021.

“EXONERAÇÃO POR TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR ADMITIDO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020/SEMUSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 505/2020, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais na área da saúde, em virtude da pandemia do Covid-19, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, concomitante com a Lei Municipal nº 012/98,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado por término de contrato de trabalho o servidor abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, conforme Edital do Resultado Final nº 005/2020, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal em 22 de Outubro de 2020.

**CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 40H
LOTAÇÃO: Hospital Municipal Ana Nery, Zona Urbana
CLASSIFICAÇÃO: 8º Lugar
NOME: Késia de Souza Nascimento Hinchink**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da exoneração em 05/09/2021.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de Setembro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Hellen Ramos Fortunato

Código Identificador:7373F3CD

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 199/GP, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

DECRETO Nº. 199/GP, de 09 de Setembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021/SEMUSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 316/FMS/SEMUSA/2021, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais na área da saúde, em virtude da pandemia do Covid-19, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, concomitante com a Lei Municipal nº 012/98.

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, para comparecer para tomar posse apresentando todas as documentações exigidas no Anexo I do presente Decreto:

Art. 2º. Os candidatos ora convocados terão 07 (sete) dias para se apresentar e tomar posse.

Art. 3º. Relação dos nomes dos convocados:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021/SEMUSA/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2021.

CARGO/FUNÇÃO:	CARGA HORÁRIA:	LOTAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
Psicólogo	40H	Atenção Básica/HPP	7º Lugar	Thaynara Toffali Cunha
Técnico (A) em Enfermagem	40H	Atenção Básica Urbana e Rural/HPP	11º Lugar	Nilma Ponce Veronese dos Santos
Técnico (A) em Enfermagem	40H	Atenção Básica Urbana e Rural/HPP	12º Lugar	Andreza Prestes dos Santos Sena
Técnico (A) de Saúde Bucal	40H	Unidades Básicas de Saúde/Zona Rural e Urbana	1º Lugar	Taina Chaves dos Santos
Agente Administrativo	40H	Fundo Municipal de Saúde	9º Lugar	Angela Cristina Moraes de Meireles

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de Setembro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Hellen Ramos Fortunato
Código Identificador:E25C406D

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO PORTARIA Nº 042 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 042 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

“NOMEAR ASSESSOR TÉCNICO ARQUIVISTA”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VAGNER IANES DE ASSIS** inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.656.632-69 para exercer o cargo de Assessor Técnico Arquivista.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 06 de Janeiro de 2021.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene dos Santos Barros

Código Identificador:BAAB356D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO EDITAL CONVOCAÇÃO 005 2021 SAÚDE

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021

REFERENTE AO EDITAL Nº. 003/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: cópia acompanhada de original;

- Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
- Declaração de atendimento a exigência do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
- Curriculum Vitae atual com foto;
- 01 foto 3x4;
- Carteira de Trabalho;
- PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
- Cédula de Identidade/RG;
- Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade);
- Reservista (sexo masculino);
- Título Eleitoral acompanhado do comprovante da última votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site);
- Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> (autenticada no próprio site);
- Registro Profissional ex. COREN, CRF...;
- Certidão Negativa do Conselho;
- Diploma e Histórico de escolaridade, para o cargo de Técnico em Enfermagem tem que ser o diploma e histórico de escolaridade do Ensino médio completo e do curso técnico (não aceitamos declaração);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);
- Cartão de Vacina atualizado (com imunização contra a COVID-19);
- Certidão de Nascimento dos Dependentes - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação para crianças de 0 a 04 anos ou cópia do comprovante de matrícula escolar para crianças de 06 a 14 anos, e CPF;
- Atestado de Sanidade Física e Mental (de acordo com o item 6.4 do Edital 003/2021);
- Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse <https://tce.ro.tc.br/> (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
- Termo de compromisso: Quando do término do contrato o(a) candidato(a) deverá efetuar o envio da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas como exonerado e apresentar o recibo para que seja anexado nos autos do Processo de Rescisão Contratual);
- Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site <https://tce.ro.tc.br/>);
- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso <http://www.altoparaíso.ro.gov.br/> / Tributos online);

- Atestado de Antecedentes Criminais – Federal e Estadual (devidamente autenticada no próprio site <https://portal.trf1.jus.br/>);
- Comprovante de residência (conta água, luz, telefone...).
- Comprovante número de conta Corrente Banco Bradesco (se possuir, caso contrário deverá proceder a abertura da mesma no Banco Bradesco).

Obs. Trazer documentos na ordem conforme lista acima descrita.

Cargo: Tec. Enfermagem/Sala De Vacina

NOME	Classificação
01 Haynara Pricilla Gomes Silva	1º

Palácio dos Pioneiros, 02 de setembro de 2021.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:36033FB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL CONVOCAÇÃO 006 2021 SAÚDE

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021

REFERENTE AO EDITAL Nº. 003/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: cópia acompanhada de original;

- Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
- Declaração de atendimento as exigências do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
- Curriculum Vitae atual com foto;
- 01 foto 3x4;
- Carteira de Trabalho;
- PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
- Cédula de Identidade/RG;
- Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade);
- Reservista (sexo masculino);
- Título Eleitoral acompanhado do comprovante da última votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site);
- Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> (autenticada no próprio site);
- Registro Profissional ex. COREN, CRF...;
- Certidão Negativa do Conselho;
- Diploma e Histórico de escolaridade, para o cargo de Técnico em Enfermagem tem que ser o diploma e histórico de escolaridade do Ensino médio completo e do curso técnico (não aceitamos declaração);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);
- Cartão de Vacina atualizado (com imunização contra a COVID-19);
- Certidão de Nascimento dos Dependentes - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação para crianças de 0 a 04 anos ou cópia do comprovante de matrícula escolar para crianças de 06 a 14 anos, e CPF;
- Atestado de Sanidade Física e Mental (de acordo com o item 6.4 do Edital 003/2021);

- Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse <https://tce.ro.br/> (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
- Termo de compromisso: Quando do término do contrato o(a) candidato(a) deverá efetuar o envio da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas como exonerado e apresentar o recibo para que seja anexado nos autos do Processo de Rescisão Contratual);
- Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site <https://tce.ro.br/>);
- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso <http://www.altoparaíso.ro.gov.br/> / Tributos online);
- Atestado de Antecedentes Criminais – Federal e Estadual (devidamente autenticada no próprio site <https://portal.trf1.jus.br/>);
- Comprovante de residência (conta água, luz, telefone...).
- Comprovante número de conta Corrente Banco Bradesco (se possuir, caso contrário deverá proceder a abertura da mesma no Banco Bradesco).

Obs. Trazer documentos na ordem conforme lista acima descrita.

Cargo: – Auxiliar De Laboratório

NOME	Classificação
01 Fernanda Nayara Dupont Teixeira	1º

Cargo: Técnico Em Enfermagem Hemodiálise – 40 Horas – Atenção Básica – Diarista

NOME	Classificação
01 Elissandra Almeida da Silva	2º

Cargo: Técnico Em Enfermagem – 40 Horas – HPP – Plantonista

NOME	Classificação
01 Marlene Rauber	7º
02 Jenifer Janine Soares Pinto	8º
03 Lucelia Dos Santos Alves	9º
04 Leonilda Correa de Oliveira	10º
05 Gilgeice Vasconcelos Gomes	11º
06 Valdirene Honorio	12º

Palácio dos Pioneiros, 08 de setembro de 2021.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:DA6C24D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL CONVOCAÇÃO 009 2021 SAÚDE

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2021

REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: cópia acompanhada de original;

- Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);

- Declaração de atendimento as exigência do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
- Curriculum Vitae atual com foto;
- 01 foto 3x4;
- Carteira de Trabalho, juntamente com a original;
- PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
- Cédula de Identidade/RG;
- Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade);
- Reservista (sexo masculino);
- Título Eleitoral acompanhado do comprovante da ultima votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site);
- Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> (autenticada no próprio site);
- Registro Profissional ex. COREN, CRF...;
- Certidão Negativa do Conselho;
- Diploma e Histórico de escolaridade, para o cargo de Técnico em Enfermagem tem que ser o diploma e histórico de escolaridade do Ensino médio completo e do curso técnico (não aceitamos declaração);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);
- Cartão de Vacina atualizado;
- Certidão de Nascimento dos Dependentes - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação para crianças de 0 a 06 anos ou cópia do comprovante de matrícula escolar para crianças de 07 a 14 anos, e CPF;
- Atestado de Sanidade Física e Mental (médico reconhecido pelo Ministério do trabalho);
- Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse <https://tcero.tc.br/> (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
- Termo de compromisso: Quando do término do contrato o(a) candidato(a) deverá efetuar o envio da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas como exonerado e apresentar o recibo para que seja anexado nos autos do Processo de Rescisão Contratual);
- Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site <https://tcero.tc.br/>);
- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso <http://www.altoparaíso.ro.gov.br/> / Tributos online);
- Atestado de Antecedentes Criminais – Federal e Estadual (devidamente autenticada no próprio site <https://portal.trf1.jus.br/>);
- Comprovante de residência (conta água, luz, telefone...);
- Comprovante número de conta Corrente Banco Bradesco (se possuir, caso contrário deverá proceder a abertura da mesma no Banco Bradesco).

Obs. Trazer documentos na ordem conforme lista acima descrita.

Cargo: Técnico Em Enfermagem – 40 Horas – Atenção Básica – Diarista

	NOME	Classificação
7	Jenifer Janine Soares Pinto	7º

Palácio dos Pioneiros, 02 de agosto de 2021.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:5E1F7D98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL CONVOCAÇÃO 010 2021 SAÚDE

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2021

REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: cópia acompanhada de original;

- Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
- Declaração de atendimento as exigência do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
- Curriculum Vitae atual com foto;
- 01 foto 3x4;
- Carteira de Trabalho, juntamente com a original;
- PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
- Cédula de Identidade/RG;
- Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade);
- Reservista (sexo masculino);
- Título Eleitoral acompanhado do comprovante da ultima votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site);
- Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> (autenticada no próprio site);
- Registro Profissional ex. COREN, CRF...;
- Certidão Negativa do Conselho;
- Diploma e Histórico de escolaridade, para o cargo de Técnico em Enfermagem tem que ser o diploma e histórico de escolaridade do Ensino médio completo e do curso técnico (não aceitamos declaração);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);
- Cartão de Vacina atualizado;
- Certidão de Nascimento dos Dependentes - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação para crianças de 0 a 06 anos ou cópia do comprovante de matrícula escolar para crianças de 07 a 14 anos, e CPF;
- Atestado de Sanidade Física e Mental (médico reconhecido pelo Ministério do trabalho);
- Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse <https://tcero.tc.br/> (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
- Termo de compromisso: Quando do término do contrato o(a) candidato(a) deverá efetuar o envio da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas como exonerado e apresentar o recibo para que seja anexado nos autos do Processo de Rescisão Contratual);
- Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site <https://tcero.tc.br/>);
- Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso <http://www.altoparaíso.ro.gov.br/> / Tributos online);
- Atestado de Antecedentes Criminais – Federal e Estadual (devidamente autenticada no próprio site <https://portal.trf1.jus.br/>);
- Comprovante de residência (conta água, luz, telefone...);
- Comprovante número de conta Corrente Banco Bradesco (se possuir, caso contrário deverá proceder a abertura da mesma no Banco Bradesco).

Obs. Trazer documentos na ordem conforme lista acima descrita.

Cargo: Enfermeiro – 40 Horas – Atenção Básica/ PSF Rural E Urbano – Diarista

	NOME	Classificação
1	Leticia Do Nascimento	19º

Cargo: Bioquímico -Farmacêutico – 40 Horas – Farmácia Básica – Diarista

	NOME	Classificação
--	------	---------------

1	Tiberio da Lucena Alseu	5º
2	Keitty Samara Tome Vasconcelos	6º

Palácio dos Pioneiros, 08 de setembro de 2021.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:49E0211E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3834 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3834 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: “RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação de imunização do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Rondônia determinou o retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO o controle da infecção do Coronavírus (COVID-19), uma vez que o município de Alto Paraíso/RO tem apenas 01 (um) caso ativo;

CONSIDERANDO o retorno das aulas presenciais em grande parte dos municípios brasileiros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o retorno às aulas presenciais do município de Alto Paraíso/RO no dia 13 de Setembro de 2021.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 09 de Setembro de 2021.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:4EE8F4EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 331 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

“NOMEAR MOTORISTA DO GABINETE”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **PAULO SERGIO LEITE**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 698.834.832-87, para exercer o cargo de MOTORISTA DO GABINETE.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:27CF2FEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 330 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

“NOMEAR COORDENADOR DE FROTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SR. CLAUDINEY FERNANDES DE SOUZA”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar atribuições ao Sr. **CLAUDINEY FERNANDES DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 635.189.532-49, lotado no cargo de AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR II, sendo responsável pela guarda, manutenção e abastecimentos dos veículos de propriedade do Município e que pertencem à frota de veículos da Secretaria Municipal do trabalho e Assistência Social, sendo ainda, responsável pelo controle de tráfego e pela elaboração da escala de servidores lotados no cargo de Motorista, na respectiva Secretaria Municipal.

Art. 2º - Fica regulamentada a gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) no vencimento base do servidor.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 187/2021.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:A7BAA0CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Contrato Nº: **091/PGM/2021**

Processo Nº: **1185-1/2021**

Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**

Contratado: **ELAINE VENTURA DE QUEIROZ CARVALHO**

Objeto: **Contrato de prestação de serviço personalíssimo por tempo determinado**

Secretaria de Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde**

Cargo: **Médico**

Remuneração mensal: **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**

Prazo: **12 (Doze) meses**

Prazo início: **08/09/2021**

Prazo de término: **08/09/2022**

Assinam:

VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal

ELAINE VENTURA DE QUEIROZ CARVALHO – Contratado

IZAIR CUÊVAS FERREIRA - Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:8CAAA0DD

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 1331-1/SEMED/2021 - HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/CPL/2021

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, CONSIDERANDO O

RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/CPL/2021, APRESENTADO PELO PREGOEIRO, CONSTANDO NO PROCESSO Nº 1331-1/SEMED/2021, QUE TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DOS VEÍCULOS E ÔNIBUS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA FINS DE SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO, TENDO ESTA À FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE - RO, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **I. P. RIBEIRO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS - ME**, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 18.995,80** (DEZOITO MIL NOVECENTOS NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

ALVORADA D'OESTE/RO, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:4878965C

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 1434-1/SEMOURB/2021/CARONA - ADESÃO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 155/PMJ/2020 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1.7746/PMJ/2020.

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA E DEMAIS DOCUMENTOS INCLUSOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434-1/SEMOURB/2021, REFERENTE À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/PMJ/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/PMJ/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.7746/PMJ/2020 – PROCESSO Nº 1434-1/SEMOURB/2021/CARONA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 15 DA LEI 8.666/93, DECRETO FEDERAL 7.892/2013 ARTIGO 22º § 1º E O ARTIGO 26 DO DECRETO ESTADUAL Nº 18.340/2013. QUE TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS (LÂMINA CURVA PARA MOTONIVELADORA 15 FUIROS ¾ CÓD. 7D1577 E LÂMINA CURVA PARA MOTONIVELADORA 13 FUIROS ¾ CÓD. 5D-9558); CONFORME ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/PMJ/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/PMJ/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO, TENDO ESTES À FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOURB, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - RO, HOMOLOGO A ADESÃO A ATA EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **P. D. V. PEÇAS EIRELI - ME**, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 31.151,00** (TRINTA E UM MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS).

ALVORADA D'OESTE/RO, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:C002475C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 001/CMDRS/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE
2021

RESOLUÇÃO Nº 001/CMDRS/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE
2021

“Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro oriundo de Emenda Parlamentar Municipal”.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 1946/2015.

Considerando a Ata da 3ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Ariqueemes realizada em 04 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse financeiro para a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Massangana - **ASVAMA**, CNPJ:01.097.920/0001-32, no valor de **R\$14.000,00** (Quatorze mil Reais), para custear aquisição de uma motocicleta Sistema de partida elétrica a Gasolina, oriundo de emenda parlamentar do vereador Vanilton Cruz – Emenda Parlamentar 466/2020.

AMAURI GUEDES DE FREITAS

Presidente do CMDRS
Decreto nº 16.434/2020

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:CC9F8D7E

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR

Ata da 5ª reunião ordinária do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, realizada de forma presencial, no dia 08 de julho de 2021 às 09h00 com pauta conforme edital **005/COMTUR/2021:1**-Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; **2**- Aprovação do Plano de trabalho e Ação elaborado; **3**- Previsão do PPA Municipal para Turismo - dados previstos pelo município em audiência pública;**4**- Programa Supera Turismo; **5**-Outros assuntos. Verificado o quórum às 09h27min a presidente, Deise Cristina Von Dentz de Jesus, representante das agências de viagens, dá início a reunião com a participação de **05**instituições representadas, sendo 03 conselheiros titulares e 02 suplente: Juan Adario Barron Conroy (suplente) – **FUNCET**; Deise Cristina Von Dentz de Jesus – **AGÊNCIAS** (titular);Marcelo Moreira Campos (titular) **TURISMO**; André Ribeiro Cavalcante –**EVENTOS** (titular); Flávio Estevão Neto (suplente) – **FAAR**. Participaram desta reunião Sara Jane Santos David (Casa dos Conselhos).Arthur Carlos Costa Souza.A presidente deu início as discussões agradecendo a presença de todos e fazendo a leitura da Ata anterior, foi aprovada por todos os presentes, com relação ao item dois desta pauta a presidente diz que não ira colocar para aprovação pois precisa de maior numero de conselheiros na reunião, seguido do Vice presidente dessa afirmativa. Passada ao item 3, disse que após mensagem do grupo do COMTUR sobre esta demanda a Presidente da Funcet chamou a presidente para informar sobre o PPA, pediu ao representante da DITUR que perguntasse a presidente sobre essa elaboração, a presidente do COMTUR perguntou sobre esta previsão do ppa pelo executivo, a DITUR pediu que o COMTUR oficialize a diretoria quanto da reunião para falar PPA, que vai ser marcada pelo momento oportuno da FUNCET. A presidente falou sobre o Programa Supera Turismo, foi requisitado para SETUR, deixando a aprovação do plano de trabalho e ação e informações do supera turismo para a próxima reunião. O suplente da DITUR, Juan, apresentou os profissionais do esporte Airsoft, Arthur, falou sobre o esporte e de trazer esse esporte para o município, divulgar o esporte e entrou em contato com a FUNCET para que apresentem essa modalidade para a população, foi procurada a diretoria de esporte da FUNCET. Juan explanou sobre os eventos esportivos e sua importância para o fomento do turismo em conjunto com esporte e cultura. O vice presidente, André Ribeiro, trouxe a informação sobre os esportes alternativos, falou sobre as pistas de Cart e o abandono da estrutura feita com dinheiro publico, recurso publico para fomentar o Airsoft, falou sobre requisito para isso, disse que precisa de projetos para disponibilizar gratuitamente para a população este tipo de esporte com

utilização de recurso público, trouxe como exemplo a pesca esportiva, que é acessível a todos, trouxe a demanda que esses esportes tem um custo alto e não fica acessível para comunidade, lembrou o caso da tirolesa no parque botânico municipal, a falta de estrutura do esporte e acessibilidade da comunidade. Bateu na tecla da acessibilidade dos esportes e eventos à comunidade, trouxe a importância de destinar bem o recurso público, consciente. Juan expôs sobre os termos de uso de locais públicos, disse que o município ira ceder um espaço para fazer o evento do esporte Airsoft, reiterou a importância de conjuntos do esporte, cultura como fomentador de Turismo. Marcelo, representante da pesca no COMTUR, trouxe a questão da elitização dos esportes, trouxe exemplo do estado do Pará, falou do programa “Pesca Pará”, que foi custeado pelo Governo do Pará colocando o Estado em visibilidade mundial, fala do evento como fomento de turismo. André Ribeiro, diz que tem muitas modalidades de ideias para fomento porém não há orçamento público nem estrutura para realizar essas ideias. A presidente discorre que o turismo precisa começar, dizendo que estamos muito tímidos sem engrenagem do setor e dos atrativos, dizendo que em outras cidades esta mais avançados e funciona, diz que não devemos esperar pela prefeitura e iniciar pela iniciativa privada, se mobilizando e organizando, diz que hoje falta mais projetos do que dinheiro para realizar, disse que precisa ter mais projetos e ideias, fala do interesse em investir no segmento, roteiros e pacotes, trás exemplo da empresa Amazônia Adventure, que faz esse serviço, dizendo que se houvesse teriam clientes. Discorreu sobre o não haver opções para lazer no município, falou sobre formular uma rede de informações integradas. O representante do esporte Airsoft pediu a cedência de um espaço à FUNCET para divulgar o esporte, e disse que a cidade de Ariquemes tem muito nome e requisitos através desse esporte, fala dos locais para fazer, do cuidado que tem com os espaços utilizados e expõe os pedidos feitos dos locais selecionados para dispor pelo esporte. André Ribeiro pede organização e apresentação dos projetos sobre essa demanda, a presidente disse que o há necessidade de estar bem planejado e que peçam o apoio do COMTUR que esta a disposição, pediu para que fosse reunido com o pessoal da pesca, perguntou sobre o interesse da empresa de fazer passeios de pesca. Às 10h30min a presidente faz suas considerações finais e dá por encerrada a reunião. Não havendo nada mais a registrar, eu, Mabel dos Santos Daltiba, secretáriadeste COMTUR, leio e assino a presente ata, juntamente com a presidente e demais conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 07. Fica registrada a ausência dos representantes: **SEMAIC – SEMMA – SEMPOG – RURAL – ARTESÃOS - SEBRAE – ALIMENTOS/BEBIDAS.**

Aprovaram esta ata:

CONSELHEIRO TITULAR

Deise Cristina Von Dentz de Jesus	-
AGÊNCIAS	
Marcelo Moreira Campos	-
TURISMO	
André Ribeiro Cavalcante	-
EVENTOS	

CONSELHEIRO SUPLENTE

Juan Adario Barron Conroy - FUNCET
Flávio Estevão Neto – FAAR

MABEL DOS SANTOS DALTIBA

Secretária

DEISE CRISTINA VON DENTZ DE JESUS

Presidente

Publicado por:

Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:CB8D5E88

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA**

Parecer Comissão de Seleção

Trata-se de parecer técnico conforme art. 35 inc. V da lei 13019/2014, a Associação Amor e Vida - AMOREVI, apresentou Projeto Técnico “Reconstruindo o sentido da vida” referente ao ano de 2021 e Plano de Trabalho no valor R\$79.732,50 (setenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) oriundos de emendas parlamentares conforme anexo nos autos e estando dentro dos parâmetros exigidos no art. 22 inc. I, II, III e IV como consta no processo 13539/2021, mediante ao que foi apresentados e aos serviços executados na Associação Amor e Vida - Amorevi, encontra-se em conformidade com a modalidade da parceria adotada, tendo em vista que o município não possui casa de passagem própria;

Considerando a resolução nº033/2021 de 17 de agosto de 2021 em que o Conselho Municipal de Assistência Social Aprovou de deliberou o repasse financeiro, acostado nos autos do processo;

Considerando que a demanda é uma realidade e que no município de Ariquemes não tem um serviço de casa de passagem ou local próprio que abrigue temporariamente estas pessoas, e que se faz necessário e fundamental até para o andamento dos serviços do Cras e Creas quando necessitam desse tipo de serviço;

Considerando que atualmente muitos Venezuelanos estão imigrando para o Estado de Rondônia mais precisamente na cidade de Ariquemes, chegando famílias inteiras que se aglomeram em praças, semáforos etc, sendo acolhidos temporariamente até seguir seu destino, assim como índios e demais pessoas que vem de outros estados do país;

Considerando que a instituição também acolhe os usuários de drogas que desejam tratamento e estão em situação de rua;

Considerando o artigo 29 da lei n.13.019/2014, que trata sobre emendas parlamentares;

Considerando que a AMOREVI possui objetivo de contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, realizando oficinas, orientação e encaminhamentos quando necessário;

Considerando que os serviços ofertados pela instituição dever ter a primazia da conservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária;

Considerando serem os destinatários dos serviços a serem desenvolvidas, pessoas em situação de rua em vulnerabilidade social;

Considerando que os serviços ofertados pela instituição são de relevância pública, conforme preconiza o artigo 6º da Constituição Federal de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Considerando o art. 3º de Lei 12.435 de julho de 2011, que considera:

“Art. 3o Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Considerando a Lei 8.742 de 17 de dezembro de 1993, que trata sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências:

Art. 6o-B.As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

Há total interesse das partes na realização da parceria uma vez que os serviços de Proteção Social de Média Complexidade, neste caso acolhimento institucional provisório de pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social são relevantes e de total interesse público.

A viabilidade da execução do projeto bem como a forma de utilização e/ou verificação do cronograma de desembolso será acompanhada através do gestor de parceria e Comissão de Avaliação e Monitoramento, em visitas in loco e mensais, na qual apresentaram nos autos do processo os relatórios de visita in loco, monitoramento e avaliação das ações a ser executadas pela Entidade. O plano de trabalho e o Projeto apresentado pela Associação Amor e Vida - Amorevi, esta dentro dos parâmetros descritos no art. 22 inc. I, II, III e IV da Lei 13.019/2014 e com isto apta a firmar parceria.

Ariquemes, 08 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Portaria nº 021 de 14 de julho de 2021

GINÓELIA SILVEIRA DOS SANTOS VILARINO
Portaria nº 021 de 14 de julho de 2021

FABIANA DE MATTOS
Portaria nº 021 de 14 de julho de 2021

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:AF9F95CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.546/2.021, 09 DE SETEMBRO DE 2.021. AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS
VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL
NACIONAL INSTITUÍDO

LEI Nº 2.546/2.021, 09 DE SETEMBRO DE 2.021.

Autoria Do Poder Executivo

Dispõe Sobre a Adequação Dos Vencimentos Do Quadro Do Magistério Público Municipal Ao Piso Salarial Profissional Nacional Instituído Pela Lei 11.738/2008, E Autoriza a Extinção Do Auxílio-educação Instituído Pela Lei Municipal Nº 2.271/2019, E Dá Outras Providências.

Carla Gonçalves Rezende, Prefeita do Município de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º.Fica concedida a adequação do vencimento baseado nos Professores do quadro do município de Ariquemes, nível I e II, para atender ao piso salarial nacional do magistério, conferindo-se assim um reajuste, que passará a incidir a partir de agosto de 2021 no patamar de 9,82%, sob a seguinte composição percentual:

I.2,84% a título de concessão espontânea do executivo, diante da viabilidade orçamentária consubstanciada pelo incremento nos repasses do FUNDEB;

II.8,98% a título de incorporação do Auxílio-Educação instituído pela Lei Municipal nº 2.271 de 2019, e alterado pela Lei nº 2.322 de 2019, no vencimento base;

III. 3,00% a título de antecipação do reajuste, concedido pelo inciso III do art. 1º da lei municipal 2.497 de maio de 2021;

Art. 2ºFica extinto o auxílio Educação instituído pela Lei nº 2.271 de 2019, e alterado pela Lei Municipal nº 2.322 de 2019.

Art. 3º.As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observando-se as diretrizes das leis complementares 101/2000 e 173/2020.

Art. 4º.Os demais dispositivos da Lei nº 1.699/2012 permanecem inalterados, surtindo os seus respectivos efeitos.

Art. 5º.Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 2.497 de 18 de maio de 2021.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 09 de setembro de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

Autoria do Poder Executivo, CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeita do Município de Ariquemes/RO, Mensagem de Projeto de Lei 51 de 14/08/2021 (ID 304265), Memorando 685 de 09/09/2021 (ID 509280), Anexo Projeto de Lei nº 3180/21 de 09/09/2021 (ID 509294)

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:3F530FA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º
96/SML/2021 PROC. N.º 8236/SEMGOV/2021

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 96/SML/2021, referente ao Processo Administrativo n.º 12616/SEMSAU/2021, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Serviços de Certificados Digitais e Token, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses. Em favor das empresas: **AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI**- CNPJ: 21.308.480/0001-22, com o valor total de **R\$48.630,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e trinta reais)**.

Ariquemes/RO, 09 de setembro de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:55051EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS EDITAL PARA CONHECIMENTO DE
TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA)
DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 13355/2021
Requerente: Gilberto Silvestre
Assunto: Pagamento de Verbas Rescisórias

A DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Faz saber a todos que o presente edital, virem ao dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo n. 13355/2.021, Pagamento de Verbas Rescisórias, em que figura como requerente a pessoa de Gilberto Silvestre, portador (a) do RG n. 8.727.931/SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF n. 937.102.408-91, pretende receber verbas rescisórias em nome da ex-servidora Marli Oliveira Silvestre falecida em 12 de junho de 2021, em razão de inventário extrajudicial.

Para conhecimento de todos e passando o presente edital.

Ariquemes, 09 de setembro de 2021, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero

EDMAR APARECIDO TORRES LEGAL
Diretor de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:1AF902DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Ariquemes, através da Secretaria Municipal de Saúde considerando o **PARECER Nº 660/2021**, homologa a despesa, através de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo nº. 10660/SEMSAU/2021**, aquisição de medicamentos provenientes de mandado judicial através de dispensa de licitação, em especial para os pacientes: João Zacarias de Jesus processo: 7008311-36.2018 paciente: Alice Dovalibe Jorge processo: 7002678-73.2020.8.22.0002, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Em favor das empresas:

FORNECEDOR:FARMÁCIA E DROGARIA PARANÁ
CNPJ:05.782.693/0001-35

VALOR TOTAL:R\$ 299,70 (duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

ITENS:1

RECURSO:FMS.

FARMÁCIA E DROGARIA PARANÁ

FORNECEDOR:ARV COMERCIO DE MEDICAMENTOSLTDA

CNPJ:29.736.199/0001-00

VALOR TOTAL:R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais).

RECURSO:FMS.

Esta dispensa, consubstanciada pelo art. 24, XVII da Lei 8.666/93.

Ariquemes-RO, 08 de Setembro de 2021.

MILENA PIETROBON PAIVA MACHADO COELHO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 17.087/PGM/2021

Publicado por:

Ana Izabel Marques

Código Identificador:FFEBA504

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARTA DE ADVERTÊNCIA**

Fornecedor: **COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA EPP**

CNPJ: 02.475.985/0001-37

Processo Sancionatório: **17404/2020**

Tendo em vista que esta empresa cometeu falta e infringiu o disposto no Edital do Pregão Eletrônico 078/2020, resolvemos aplicar-lhe como medida disciplinar a presente **ADVERTÊNCIA**, tipificada pela Lei Municipal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no art. 87, inc. I, com o intuito de evitar a reincidência ou o cometimento de irregularidades de qualquer natureza prevista em lei que obrigue a administração a tomar outras medidas cabíveis.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

Ariquemes, 09 de setembro de 2021.

MILENA PIETROBON

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 17.087/2021

Para seu conhecimento, transcrevemos abaixo o item do P.E. 078/2020.

16.5. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Publicado por:

Natália Aquino Oliveira

Código Identificador:E2CDABA9

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 018/2021/CPL/RO**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2021/CPL/RO**

A Câmara Municipal de Buritis/RO por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela portaria nº43 /GP/CMB/2020, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº018/2021/CPL/RO, do tipo “**MENOR PREÇO**” tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e demais legislações vigentes, bem como nos autos do **Processo Administrativo nº 072/CMB/2021**, tendo como interessada a **Câmara Municipal de Buritis/RO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de forro de gesso para Câmara Municipal de Buritis por metro quadrado, conforme as quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência – Anexo 01.

VALOR ESTIMADO: R\$: 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

DATA DE ABERTURA: 23 de Setembro de 2021 às 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO DA UASG : 926686

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos **www.comprasnet.gov.br** (site oficial) e Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone **(69) 3238-3673**, através do e-mail **Ou na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Buritis - RO, à Theobroma esquina com a Av. Porto velho, nº 1374, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone/Fax:(69)32383111**

Buritis - RO, 08 de Setembro de 2021.

CLEONILDO DA SILVA DE MATOS

Pregoeiro

Publicado por:

Cleonildo da Silva de Matos

Código Identificador:42898EA2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
089/2021/CPLMS**

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1417/2021/SEMECE** que tem como Objeto: **Aquisição de material de consumo (caixa d'água, serra, amperímetro e escada) Itens fracassados e deserto no Pregão Eletrônico 99/2021.**

Classifica se a favor de: **PUTIN & PUTIN LTDA** CNPJ: 08.794.898/0001-29, no valor de **R\$ 8.040,00** (oito mil e quarenta reais).

Classifica se a favor de: **J. L . MEDIANEIRA AREIAL & COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** CNPJ: 05.095.562/0002-60, no valor de **R\$ 1.165,78** (um mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

“É dispensável a licitação: *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

Buritis, 09 de setembro de 2021.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 11.238/GAB/PMB/2021

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:169BFBFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
091/2021/CPLMS**

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1562/2021/SEMECE** que tem como Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços elétricos para atender as necessidades de manutenção elétrica no Estádio Municipal Pioneiros.**

Classifica se a favor de: **I FERREIRA FEITOSA EIRELI** CNPJ: 17.548.527/0001-35, no valor de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais).

Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

“ É dispensável a licitação: **“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.**

Buritis, 09 setembro de 2021.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 11.238/GAB/PMB/2021

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:7ED35C42

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
093/2021/CPLMS**

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da comissão permanente de licitação torna público os autos do Processo Administrativo Nº. **890/2021/SEMECE**, precedida pelo **Chamamento Público 005/2021/CPLMS/PMB/RO** que possibilitou ampla concorrência para participação de todos interessados. Tendo como Objeto: **Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento Psicossocial Educacional - CEAPE.**

Tomando como base a Avaliação de Imóvel feita pela Comissão nomeada através do Decreto Nº 11474/GAB/PMB/2021, foi apontado algumas observações ficando a cargo da secretaria a aceitação ou não, sendo assim a Secretaria de Assistência Social e Trabalho ACEITOU o imóvel conforme despacho na página 232 do processo administrativo, ficando classificado em favor de: **EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF: **408.161.502-06**; no valor de **R\$ 48.900,00** (quarenta e oito mil e novecentos reais), sendo **R\$ 1.630,00** (um mil e seiscentos e trinta reais) mensais, por um período de **30** (trinta) meses.

Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso X – **“para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.**

Buritis, 01 de setembro de 2021.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da C P L M S
Decreto: 11.238/GAB/PMB/2021

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:FC024919

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.665, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a nomeação do servidor COSMO LIMA DE SOUSA, através do Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2021 e adota outras providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 Lei 1515/2021, o servidor **COSMO LIMA DE SOUSA**, no cargo de **Vigilante 40 horas**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da respectiva Secretaria, a elaboração do documento de prorrogação do contrato.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de setembro de 2021.

Buritis-RO, 08 de setembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2CC83616

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.666, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a nomeação da servidora CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, através do Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2021 e adota outras providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 Lei 1515/2021, a servidora **CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA**, no cargo de **Recepcionista 40 horas**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da respectiva Secretaria, a elaboração do documento de prorrogação do contrato.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de setembro de 2021.

Buritis-RO, 08 de setembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2A0ACB82

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.667, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

v

“Conceder Licença prêmio por assiduidade à servidora ELIANE VENANCIO DOS SANTOS e às outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o Processo: 1-1586/2021.

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007 e Decreto 3535/GAB/PMB/2012, à servidora **ELIANE VENANCIO DOS SANTOS**, matrícula 695-1, cargo de Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de **09 de setembro de 2021**.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 08 de setembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:4D87E4DB

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 0038/2021 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ EMERGENCIAL Nº 0001/2021

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho SEMAST, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 11.075/GAB/PMB/2021, convoca através de edital o candidato abaixo relacionado para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho Saúde (SEMAST), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Cujubim, Nº 1850, setor 03, no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munido da documentação abaixo descrita para tomar posse.

2.0 -Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST-**TÉCNICO ADMINISTRATIVO**- Ensino Médio - 40 Horas Semanais

Ordem Classificação	de	Nº Inscrição	de	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
7º		1186		Ronei Raimundo de Souza	80,00	Aprovado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE NO CARGO:

Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento -(CPF do cônjuge se casado);
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
Exame de Gravidez (negativo) (sexo feminino);
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;

Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais, autenticada;
Carteira de Habilitação (se for o caso);
Declaração de não cumprimento de penalidade.

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03(Três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos de documentação constante neste Edital, para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO, 09 de setembro de 2021.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA

Presid. da Com. Resp. Pelo Teste Seletivo

Decreto Nº 11.075/GAB/PMB/2021

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:84FF071F

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 143/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº. **1 – 1106/SEMA/2021**, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

• **IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA**
CNPJ 09.192.266/0001-58 a proposta no valor de R\$ 75.927,80 (setenta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Buritis/RO, 08 de setembro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:522535E2

GABINETE DO PREFEITO NOTIFICAÇÃO VII

À empresa

O & P COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 32.566.370/0001-87

Prezado (a) Senhor (a),

Através da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor vimos solicitar desta empresa a devida justificativa quanto ao não entrega da mercadoria, para atender as necessidades da Secretaria acarretando em transtornos administrativos, elencados na Ordem de Faturamento nº000889/2021 do Empenho nº 2006/2021 referente ao Processo nº 110/2021. Informamos ainda que a empresa deverá efetuar a execução imediata dos serviços contratados, e que tem o

prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do referido comunicado, para apresentar sua defesa e justificativas plausíveis, a empresa devesse encaminhar sua defesa ou justificativa, via e-mail, a fim de garantir sua tempestividade, mantida a obrigação de encaminhar o documento original pessoalmente e/ou via correios.

Assim sendo, **NOTIFICAMOS** a referida empresa devido ao atraso, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº. 8.666/93, no seu art. 78:

Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na entrega dos materiais;

Diante do exposto, solicitamos a **EXECUÇÃO IMEDIATA**, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao recebimento desta apresentação de justificativa, sujeitando a empresa à sujeita à empresa as penas da Lei.

Notifique-se;

Buritis/RO, 09 de setembro de 2021.

DEOCLECIO PINTO ZOLET

Secretário Municipal de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:72041E0A

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
39/2021/PMC**

A Prefeitura Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por intermédio da Pregoeira Oficial do município, devidamente nomeado pelo Decreto Municipal nº 047/2021, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, com valor estimado de **R\$ 13.638,86** (Treze mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), com contratação **EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme Processo Administrativo nº **544/2021/SEMOSP**. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520/02, ao Decreto Municipal nº 119/20, Lei nº 8.078/90, à Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, Decreto Federal 10.024/19, Decreto municipal nº 050/2017 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: Aquisição de materiais para instalação de ondulações transversais (quebra molas) e sinalização.

Início do recebimento das propostas: 14 de Setembro de 2021, às 13h.

Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 21 de Setembro de 2021.

Fim do recebimento das propostas: 24 de Setembro de 2021, às 09h.

Início da sessão de disputa de preços: 24 de Setembro de 2021, às 09h 05min.

Endereço Eletrônico de realização do certame: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF.

Não havendo expediente ou ocorrendo fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será designada para o dia útil seguinte, no mesmo horário.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos <https://licitanet.com.br/> e <http://www.cabixi.ro.gov.br>.
Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h às 13h, pelo telefone (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 09 de Setembro de 2021.

KARINA CARVALHO DIAS MOREIRA

Pregoeira Oficial

Dec. nº 047/2021

Publicado por:

Karina Carvalho Dias Moreira

Código Identificador:C62B7CB2

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4.729/GP/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

DECRETO Nº 4.729/GP/2021
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 4.451
DE 08 DE JANEIRO 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaúlândia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, resolve editar o presente

DECRETO:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

III – Maria Aparecida de Lara (membro);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite

Código Identificador:1695E76D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE ENTRE RIOS – APRER ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vice Presidente da **Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Entre Rios - APRER**, o Senhor Oliveira Pereira Ramos, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **CONVOCA** todos seus associados, para participarem da reunião **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada no dia 17 de setembro de 2021, com início às 19 horas, na sua sede social, na linha C 30 Gleba 59 Lote 14, Município de Cacaúlândia/RO, sendo a primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros presentes, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, conforme dispõe o art. 14 do Estatuto da Associação, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA:

1 – Aprovar a Reativação da Associação;

- 2 – Aprovar o Recebimento de Novos Associados, conforme Art. 3º;
 3 – Tomar conhecimento do pedido de Desligamento de associados, conforme o inciso IV do art. 4º;
 4 – Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

Cacaulândia, 08 de agosto de 2021

OLIVEIRA PEREIRA RAMOS
 Vice-Presidente - APRER

Publicado por:
 Agrielle da Silva Souza
Código Identificador:A7CA36D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
151/2021 PROCESSO 5009/ORDINÁRIO/2021 EXCLUSIVO
ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE KIT DIA DAS CRIANÇAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST. Valor prévio R\$ 20.062,50. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **22/09/2021 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 09 de setembro de 2021.

TAYNÁ PAULA SANTOS
 Pregoeira
 Portaria 26/gabinete/21

Publicado por:
 Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E50E450E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nº :	2277/2021
b) Modalidade :	Dispensa n. 36/2021
c) Data Homologação :	08/09/2021
d) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PARA MUDAS DE PLANTAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 24 INCISO V DA LEI N. 8.666/93.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: RAFI-PLAST IND. E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF: 63.766.265/0001-15
Valor Total Homologado: R\$ 3.948,00 (três mil novecentos e quarenta e oito reais)

CACOAL, 08 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:75BE732B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e Lei n. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	4063/2021
b) Licitação Nº :	140/2021
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação :	08/09/2021
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.020.318/0001-10
ITEM: 01
VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R\$ 13.546.500,00 (treze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

CACOAL/RO, 08 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:88A3E5DB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	3130/2021
b) Licitação Nº :	114/2021
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação :	08/09/2021
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MICRO COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK).

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: RR COMÉRCIO ELETROELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 42.036.849/0001-65
ITENS: 01 e 02
VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R\$ 251.082,00 (duzentos e cinquenta e um mil, oitenta e dois reais).

CACOAL/RO, 08 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1CD13563

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 048/PMC/2021**

PROC. 834/ORDINÁRIO/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL / SEMOSP
 CONTRATADA: M.R. CAMINHÕES LTDA
 CNPJ: 10.719.737/0001-12
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMIRREBOQUE
 VALOR: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
 DATA: 02/09/2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:23B48089

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 041/AMEC/2021**

DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO A
 PORTARIA Nº 040/AMEC/2021.

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º -Tornar sem efeito a Portaria nº 040/AMEC/2021, de 02 de setembro de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 09 de setembro de 2021.

CLAUDEMAR LITTIG
 Diretor Geral/AMEC
 Decreto Nº 8.019/PMC/2021

Publicado por:
 Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B3D06477

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0831/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 02/08/2021, o(a) senhor(a) ELIEL VIEIRA DE MENEZES, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1345710/SESDC/RO, de 17/03/2020, e do C.P.F. n.º 02696927200, para exercer o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO TRABALHO, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 02/08/2021, como consta na artigo 35 § 1º e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
 Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EBECCDE6

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 040/PMC/2021**

PROCESSO: 2609/ORDINÁRIO/2021
 CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMAST
 CONTRATADA: RR COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI
 CNPJ: 42.036.849/0001-65
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES (MESA PARA COMPUTADOR).
 Valor: R\$ 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte reais)
 DATA: 12/08/2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:82D25AAF

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0806/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/08/2021, o(a) senhor(a) MARISA RIBEIRO GOMES DE MATOS, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4041454192/SSP/RS, de 08/05/1986, e do C.P.F. n.º 48238937000, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/08/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, quinta-feira, 22 de julho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
 Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F187FA44

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0859/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 09/08/2021, o(a) senhor(a) CARLA TATIANE NOGUEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 826434/SSP/RO, de 23/05/2002, e do C.P.F. n.º 78351421200, para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE, a ser lotado(a) no(a) Departamento de Recursos Humanos.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 09/08/2021, como consta na artigo 35 § 1º e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, terça-feira, 10 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
 Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:084EF410

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0830/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 02/08/2021, o(a) senhor(a) BEATRIZ KETRWNY SOUZA ROSSATTI, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1549675/SESDC/RO, de 15/09/2016, e do C.P.F. n.º 05365495241, para exercer o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DA ALA FEMININA, a ser lotado(a) no(a) CADASTRO UNICO.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 02/08/2021, como consta na artigo 35 § 1º e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6E763B39

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0856/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 04/08/2021, o(a) senhor(a) RENATA DEMITO MARIANO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 561120/SSP/RO, de 22/09/1994, e do C.P.F. n.º 78224241220, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) DE PROCURADOR, a ser lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Município.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 04/08/2021, como consta na Tabela II, Símbolo VI e Tabela III, Símbolo IV do Anexo II da Lei n. 2413/PMC/2008.

CACOAL - RO, sexta-feira, 06 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6DA4FA7C

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0839/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 02/08/2021, o(a) senhor(a) REGIANE ROSSI, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1242977/SESDC/RO, de 25/07/2017, e do C.P.F. n.º 97599425268, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL III, a ser lotado(a) no(a) Hospital de Campanha Municipal de Cacoal.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 02/08/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr.º 0803/PMC/2021 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:74D6169E

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0803/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/07/2021, o(a) senhor(a) REGIANE ROSSI, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1242977/SESDC/RO, de 25/07/2017, e do C.P.F. n.º 97599425268, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/07/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quinta-feira, 22 de julho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:490CB7BB

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0837/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 02/08/2021, o(a) senhor(a) ALDAIR PEREIRA SALES, portador(a) da Cédula de Identidade nº 350380/SSP/RO, de 23/08/2016, e do C.P.F. n.º 32560591200, para exercer o cargo de CHEFE DE COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS, a ser lotado(a) no(a) Coordenadoria Geral de Controle de Combustíveis.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 02/08/2021, como consta na artigo 35 §

1º e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr.º 0724/PMC/2021 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AE9D3CB6

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0864/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/08/2021, o(a) senhor(a) GLEIDSON ONOFRE DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1353033/SESDC/RO, de 06/05/2019, e do C.P.F. n.º 03472923210, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL III, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Agricultura.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/08/2021, como consta na tabela 35 § 1º e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr.º 0459/PMC/2021 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, quarta-feira, 11 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FD644CF3

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0867/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/08/2021, o(a) senhor(a) TATIANE DA SILVA PEREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1148163/SESDEC/RO, de 19/05/2009, e do C.P.F. n.º 01120030285, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL IV, a ser lotado(a) no(a) Ouvidoria - Controladoria Geral do Município.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/08/2021, como consta na tabela 35 § 1º e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr.º 0099/PMC/2021 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, quarta-feira, 11 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DAEF5FD8

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0868/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/08/2021, o(a) senhor(a) CARMEM SANDRA MAAS KUMM, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 000876827/SESDC/RO, de 29/05/2003, e do C.P.F. n.º 90486722287, para exercer o cargo de CHEFE DE COORDENAÇÃO DE MATERIAL, a ser lotado(a) no(a) Departamento de Recursos Humanos.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/08/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr.º 0871/PMC/2020 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, quarta-feira, 11 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:856B2AB2

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0865/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/08/2021, o(a) senhor(a) DANIELE JARDIM GRANDIZOLLI, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 42.124.283-8/SSP/SP, de 15/03/2018, e do C.P.F. n.º 69279357204, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/08/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr.º 0279/PMC/2021 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, quarta-feira, 11 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DE6C63F6

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA NRº 0790/PMC/2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.
JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES, no uso das atribuições legais e, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Fica retificado a redação da Portaria n. 0790/PMC/2021, passando a vigorar com o seguinte texto:

ONDE SE LÊ:

I - Nomear a partir de 01/07/2021, o(a) senhor(a) DANIEL OLIVEIRA DA PAIXAO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 296602/SSP/MS, de 03/04/1984, e do C.P. F. n.º 44596472149, para exercer o cargo de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVO, a ser lotado(a) no(a) Assessoria de Imprensa.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/07/2021, como consta na artigo 35 § 1º e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

LEIA-SE:

I - Nomear a partir de 01/07/2021, o(a) senhor(a) DANIEL OLIVEIRA DA PAIXAO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 296602/SSP/MS, de 03/04/1984, e do C.P. F. n.º 44596472149, para exercer o cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE PRODUÇÃO VÍDEO E FOTOGRAFIA a ser lotado(a) no(a) Assessoria de Imprensa.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/07/2021, como consta na artigo 35 § 1º e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, 10/08/2021.

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES

Secretária Municipal de Administração
DEC. N. 8.255/PMC/2021

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B372DD3B

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0862/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 02/08/2021, o (a) senhor(a) IVANEIDE RODRIGUES ZANIOLI, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1183144/RO, de 29/01/2010, e do C.P.F. n.º 43710689104, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0369/PMC/2021.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 02/08/2021.

CACOAL - RO, quarta-feira, 11 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:55212C3B

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0863/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 02/08/2021, o(a) senhor(a) MARCELO ANTONIO DE LIMA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 19.558.774/SSP/SP, de 01/02/1985, e do C.P.F. n.º 27017745272, para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a ser lotado(a) no(a) Vigilância Sanitária.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 02/08/2021, como consta na artigo 35 § 1º e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quarta-feira, 11 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3BE66582

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0876/PMC/2021**

Dispõe sobre concessão de licença para trato de interesses particulares de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. **JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO a autorização da Secretária Municipal de Administração;
CONSIDERANDO O que dispõe o art. 143, ss. da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

Resolve:

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, sem vencimentos, por 04 (Quatro) anos, a contar de 20/08/2021 a 18/08/2025, para o(a) servidor(a) municipal **FRANCISCO MARTO DE FREITAS**, VIGILANTE, matrícula n. 7782, inscrito no CPF n 867.041.412-00, lotado(a) na DIRETORIA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.

Art. 2º - O servidor licenciado para tratar de interesses particulares não poderá, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes da União, Estaduais e Municipais, ser contratado temporariamente, a qualquer título.

Art. 3º - Em caso de interesse público comprovado, a licença poderá ser cassada pela Administração, com a devida notificação e retorno do servidor.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 16 de Agosto de 2021.

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES

Secretária Municipal de Administração

Dec. N. 8.255/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BE69D511

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0833/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/08/2021, o(a) senhor(a) ALINE DOS SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nº 778224/SSP/RO, de 23/02/2001, e do C.P.F. n.º 50805959220, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) TÉCNICO DE PROCESSO, a ser lotado(a) no(a) Departamento de Recursos Humanos.

II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/08/2021, como consta no artigo 35 § 1º e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr.º 0712/PMC/2021 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0F73DAB2

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0823/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 30/07/2021, o(a) senhor(a) ADILSON ALVES DE SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 000693722/SSP/RO, de 14/10/1998, e do C.P.F. n.º 71095217291, para exercer o cargo de CHEFE DE COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO, a ser lotado(a) no(a) Patrimônio.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 30/07/2021, como consta na Art. 35 §2º e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr.º 0472/PMC/2021 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:470BE40B

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0844/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 02/08/2021, o(a) senhor(a) RAISSA KARINE DE SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1148238/SSP/RO, de 07/05/2009, e do C.P.F. n.º 00999793225, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) DE PROCURADOR, a ser lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Município.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 02/08/2021, como consta na Tabela II, Símbolo VI e Tabela III, Símbolo IV do Anexo II da Lei n. 2413/PMC/2008.

CACOAL - RO, segunda-feira, 02 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4F411380

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0832/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear, interinamente, a partir de 01/08/2021, o(a) senhor(a) KALEBE OLEGARIO DE SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1102720/SESDC/RO, e do C.P.F. n.º 00744961238, para exercer o cargo de DIRETOR(A) DE RECURSOS HUMANOS DO FMS a ser lotado(a) no(a) Departamento de Recursos Humanos.

- As atividades exercidas pelo interino SERÃO remuneradas.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/08/2021, como consta no artigo 35 § 1º e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr.º 0393/PMC/2021 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:84D00F6F

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0801/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/08/2021, o(a) senhor(a) ALICE APARECIDA EVALDT FIGUEREDO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1105991/SSP/RO, de 10/06/2008, e do C.P.F. n.º 98911694215, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL V, a ser lotado(a) no(a) CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/08/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. ° 0258/PMC/2021 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, quinta-feira, 22 de julho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:DC7DFE61

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NR° 0858/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 09/08/2021, o(a) senhor(a) ADRIEL MARINHO DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1148723/SESDC/RO, de 21/05/2009, e do C.P.F. n.º 00306925206, para exercer o cargo de DIRETOR(A) DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, a ser lotado(a) no(a) Divisão Administrativa.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 09/08/2021, como consta na Tabela I, do Anexo II, da Lei 3.620/PMC/2016, revogando a Portaria nr. ° 0556/PMC/2021 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, terça-feira, 10 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:E6A45F16

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NR° 0838/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 02/08/2021, o(a) senhor(a) VANEIS VALDEVINO CORREIA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 706225/SSP/RO, de 22/03/1999, e do C.P. F. n.º 68217765200, para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 02/08/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. ° 0713/PMC/2021 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:61AA947C

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NR° 0834/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear, interinamente, a partir de 01/08/2021, o(a) senhor(a) AMANDA DE SOUZA SALES, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1060021/SSP/RO, e do C.P.F. n.º 89310500204, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) TÉCNICO DE PROCESSO a ser lotado(a) no(a) Departamento de Recursos Humanos.

- As atividades exercidas pelo interino SERÃO remuneradas.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/08/2021, como consta no artigo 35 § 1º e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. ° 0394/PMC/2021 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:EE54F5F4

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NR° 0829/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 02/08/2021, o (a) senhor(a) DANIELA LIMA DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 879149/SESDC/RO, de 06/06/2003, e do C. P.F. n.º 81712154249, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO TRABALHO.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0378/PMC/2021.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 02/08/2021.

CACOAL - RO, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:70FC5D33

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NR° 0828/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 02/08/2021, o (a) senhor(a) LUCIANA SILVANO AMANCIO VIEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 676504/SESDC/RO, de 13/04/2016, e do C.P.F. n.º 69081182234, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DA ALA FEMININA.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0381/PMC/2021.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 02/08/2021.

CACOAL - RO, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3910E231

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0822/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 30/07/2021, o (a) senhor(a) RENATA DE MELO FERREIRA MACANHÃO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 708096 SSP/RO/SSP/RO, de 12/04/1999, e do C.P.F. n.º 79850898291, do cargo de CHEFE DE COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0224/PMC/2019.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 30/07/2021.

CACOAL - RO, sexta-feira, 30 de julho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A0D494ED

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0804/PMC/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/08/2021, o(a) senhor(a) IZAIAS COSTA RIBEIRO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 464516/SSP/MG, de 10/10/1991, e do C.P. F. n.º 38702720230, para exercer o cargo de

ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL III, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/08/2021, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, quinta-feira, 22 de julho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:80ACD9BE

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
154/2021 PROCESSO Nº 5000/ORDINARIO/2021 ITEM DE
AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO E FECHADO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE VEICULOS CAMINHÃO VARREDEIRA E CAMINHÕES DE LIXO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Valor prévio: R\$ 4.146.670,00 (Quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta reais). Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **23/09/21 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal - RO, 09 de setembro de 2021.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR

Pregoeiro

Portaria 26/GP/21

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5CC8D971

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 143/NFP/FMS/2021.**

Dispõe sobre concessão de Indenização e Restituições a servidores motoristas ou profissionais do SUS que realizam transporte/acompanhamento de pacientes do SUS.

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, e no que dispõe os Artigos 15 e 16 do Decreto nº 6.811/PMC/2018.

Art. 15. Os servidores no desempenho da função de motorista de veículos destinados ao transporte de pacientes do SUS, assim como de outros profissionais do SUS que nessa condição se deslocarem, receberão as respectivas diárias correspondentes aos deslocamentos realizados no mês, em folha de pagamento.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo encaminhamento mensal do relatório de deslocamentos realizados pelos motoristas lotados na Secretaria durante o mês, cujo processo de concessão, pagamento e prestação de contas deverá observar as regras desse Decreto.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o pagamento de Indenizações e Restituições, em folha de Pagamento aos servidores que realizaram viagens para Transporte/Acompanhamento de Pacientes. Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde nas atividades administrativas e a necessidade de realizar transporte dos pacientes. Haja vista que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas Unidades atende os pacientes dos Municípios de Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Ministro Andreazza, São Felipe do Oeste e Primavera de Rondônia, sendo referência para atendimento de casos mais complexos para grande parte dos Municípios circunvizinhos, e encaminha frequentemente pacientes à cidade de Porto Velho-RO, quando se trata de casos mais graves ou se tem a necessidade de UTI, e que não é possível realizar o processo de pagamento de diárias anterior a viagem em decorrência das mesmas serem em caráter de urgência.

Alex Cardoso Silva, motorista viaturas pesadas, portador do CPF: 953.817.832-72. Período: 04/07/2021 as 15h00min até 06/07/2021 as 02h00min / 18/07/2021 as 15h00min até 20/07/2021 as 17h00min (06 indenizações); meio de transporte: Micro Ônibus Placa QTJ4E79.

Carlos Magno Santana, mecânico de veículos leves, portador do CPF: 162.216.302-82. Período: 02/07/2021 as 09h00min até 03/07/2021 as 03h10min / 18/07/2021 as 15h00min até 19/07/2021 as 16h00min (04 indenizações); meio de transporte: Ambulância Placa QTJ7I18 / Hillux CD 4X4 Placa NDR0966.

Clodoaldo Champan dos Santos, Assessor Especial Nível II, portador do CPF: 648.474.702-49. Período: 12/07/2021 as 05h00min até 13/07/2021 as 17h00min (02 indenizações); meio de transporte: Hillux Placa OHR7986.

Diego Vitor Silva, motorista, portador do CPF: 745.047.892-72. Período: 05/07/2021 às 13h23min até 06/07/2021 às 01h50min / 21/07/2021 às 16h50min até 21/07/2021 às 22h40min / 22/07/2021 às 16h00min até 23/07/2021 às 06h50min (05 indenizações); meio de transporte: Ambulância Placa OHO0481 / Ambulância Placa QTJ7I18.

Fabio Betini de Lana, motorista, portador do CPF: 774.544.212-53. Período: 11/07/2021 às 15h00min até 13/07/2021 às 02h00min / 28/07/2021 às 15h00min até 30/07/2021 às 17h00min (06 indenizações); meio de transporte: Micro Ônibus Placa QTJ4E79.

Horacina Maria de Jesus, auxiliar de enfermagem, portadora do CPF: 599.702.512-87. Período: 19/07/2021 às 19h00min até 20/07/2021 às 10h30min / 22/07/2021 às 16h00min até 23/07/2021 às 06h50min (04 indenizações); meio de transporte: Ambulância Placa OHO0481 / Ambulância Placa QTJ7I18.

Isaias Gonsalves Siqueira, técnico em enfermagem, portador do CPF: 610.051.772-87. Período: 05/07/2021 às 13h23min até 06/07/2021 às 01h50min (02 indenizações); meio de transporte: Ambulância Placa OHO0481.

Manoel Gomes Cardoso, motorista, portador do CPF: 618.571.309-87. Período: 08/07/2021 às 19h50min até 09/07/2021 as 02h15min (02 indenizações); meio de transporte: Ambulância Placa OHO0481.

Marco Alessandro Monteiro Guedes, motorista, portador do CPF: 592.968.872-91. Período: 28/06/2021 as 05h00min até 30/06/2021 as 02h00min / 19/07/2021 as 19h00min até 20/07/2021 as 10h30min (05 indenizações); meio de transporte: Fiat Uno Placa OHP8163 / Ambulância Placa OHO0481.

Odete Silvino Nunes, técnica em enfermagem, portadora do CPF: 369.321.752-15. Período: 02/07/2021 as 09h00min até 03/07/2021 as 03h10min (02 indenizações); meio de transporte: Ambulância Placa QTJ7I18.

Suelaini Brizon de Oliveira dos Santos, técnica em enfermagem, portadora do CPF: 775.075.332-04. Período: 08/07/2021 às 19h50min até 09/07/2021 as 02h15min (02 indenizações); meio de transporte: Ambulância Placa OHO0481.

Valdinei José dos Santos, motorista de viaturas pesadas, portador do CPF: 631.750.452-00. Período: 06/07/2021 as 15h00min até 09/07/2021 as 02h00min / 26/07/2021 as 05h00min até 27/07/2021 as 17h00min (06 indenizações); meio de transporte: Micro Ônibus Placa QTJ4E79 / Hillux Placa NDR0966.

II – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Alex Cardoso Silva, 06 (seis) indenizações, no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais);

III – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Carlos Magno Santana, 04 (quatro) indenizações, no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

IV – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Clodoaldo Champan dos Santos, 02 (duas) indenizações, no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

V – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Diego Vitor Silva, 04 (quatro) indenizações, no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) e 01 (uma) indenização valor econômico, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);

VI – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Fabio Betini de Lana, 06 (seis) indenizações, no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais);

VII – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Horacina Maria de Jesus, 04 (quatro) indenizações, no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

VIII – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Isaias Gonsalves Siqueira, 02 (duas) indenizações, no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

IX – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Manoel Gomes Cardoso, 02 (duas) indenizações, no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

X – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Marco Alessandro Monteiro Guedes, 05 (cinco) indenizações, no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais);

XI – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Odete Silvino Nunes, 02 (duas) indenizações, no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

XII – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Suelaini Brizon de Oliveira dos Santos, 02 (duas) indenizações, no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

XIII – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Valdinei José dos Santos, 06 (seis) indenizações, no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais);

XIV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 01 de setembro de 2021.

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Dec. n. 8.229/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6FEF6C99

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA Nº 90/GP/2021

Cacoal, RO, 09 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de motorista.

O presidente da Câmara Municipal de Cacoal no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público realizado por meio do Edital nº 001 de 2017, para provimento dos cargos efetivos, criados pelas Leis 1.950/2006, 3.199/2013 e 3.558/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo abaixo relacionado com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

MOTORISTA:

Felipe Alexander Bispo Costa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK

Presidente da C.M.C

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:C6B15A91

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 160/GP/2021

Cacoal, 09 de setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Nomear Adriana Delatorre Pereira Costa, inscrita no CPF sob o nº019.037.462-48, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo I e II Tabelas I e II, Símbolo III da Lei nº. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK

Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:D15D3225

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 161/GP/2021

Cacoal, 09 de setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Lotar Adriana Delatorre Pereira Costa, inscrita no CPF sob o nº019.037.462-48, ocupante do cargo comissionado de Assessor Auxiliar de Gabinete, no Gabinete da Presidência, desta Casa de Leis.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK

Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:DCACEB80

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 162/GP/2021

Cacoal, 09 de setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Nomear Edileuza da Silva Augusto, inscrita no CPF sob o nº004.075.472-31, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo I e II Tabelas I e II, Símbolo III da Lei nº. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK

Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:B2AC7D1D

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 163/GP/2021

Cacoal, 09 de setembro 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Lotar Edileuza da Silva Augusto, inscrita no CPF sob o nº 004.075.472-31, ocupante do cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, no Gabinete do Vereador Paulo Roberto Duarte Bezerra, desta Casa de Leis.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK

Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:4675FDD6

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 164/GP/2021

Cacoal, 09 de setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Lotar o servidor Felipe Alexander Bispo Costa, aprovado no concurso público realizado por meio do edital nº01/2017/CMC, no cargo de Motorista de Viaturas Leves, para desenvolver suas atividades no Gabinete da Presidência, nesta Casa de Leis.

II - Esta portaria entrara em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK

Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:D6D33CBC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº 177, de 29 de Abril de 2020, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o nº **047/2021/CPL/PMCNR**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas de empresas especializadas, com o valor de referência/máximo sigiloso até o final da fase de lances, quando então será divulgado, realizado por meio da internet no site: www.licitanet.com.br com abertura da sessão no dia: **24 de Setembro de 2021 às 11h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239-2240/2357/2291, em horário de expediente de segundas às quintas às 07h30min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h00min., e nas sextas no horário das 7h30min. às 13h30min, exceto feriados.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, conforme descrito no anexo 1 do edital.

PROCESSOS Nº 2061/2021.
Órgão Interessado: SEAMAT

Campo Novo de Rondônia, 09 de Setembro de 2021.

ATILA SANTOS SILVA
 Pregoeiro Oficial - Portaria nº 177/2020

Publicado por:
 Loana de Assis Costa
Código Identificador:3F7626A0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 932 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

“Institui o Programa Municipal de jovem aprendiz pela administração direta e indireta do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal – JOVEM APRENDIZ para atuarem nas áreas administrativas da Administração pública direta e indireta do Município de Campo Novo de Rondônia, que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 10.097/2000, Decreto nº 5.598/05 e desta Lei.

§ 1º Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º O trabalho do adolescente aprendiz, não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

§ 3º A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes, em situação de vulnerabilidade econômico social, bem como em conflito com a lei, e os egressos do sistema de cumprimento de medidas sócio educativas, encaminhados pelo CRAS, CREAS,

Conselho Tutelar, abrigos, casa Lare Bolsa Família, desde que atendam aos requisitos da Lei e que estejam:

I - Frequentando a partir do 7º ano do Ensino Fundamental e/ou médio (Regular, Supletivo);

II - Possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 salário mínimo;

III - Comprovar ser residente no Município.

Art. 2º Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não inferior a 01(um) ano e podendo ser renovado por mais um ano, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito no Programa de aprendizagem:

I - formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico;

II - fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não governamentais para a promoção educativa do aprendiz;

III - criar oportunidade de ingresso do adolescente no mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, desenvolvendo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;

IV - propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional na área administrativa;

V - estimular a inserção ou re-inserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização.

Parágrafo único. O aprendiz se compromete:

I - A executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação;

II - Apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

Art. 3º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art. 4º As hipóteses de extinção e rescisão do contrato do aprendiz são:

I - Término do seu prazo de duração;

II - Quando o aprendiz chegar à idade-limite de 18 anos;

III - Ou, antecipadamente, nos seguintes casos:

a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

b) Falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);

c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

d) A pedido do aprendiz.

§ 1º Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefa de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

§ 2º A formação de que trata o caput deste artigo realizar-se-á por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas conforme definidas nos art 8º desta Lei.

§ 3º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

II. Garantia de acesso e frequência obrigatória mínima ao ensino fundamental e médio;

III - Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 5. Ao Adolescente aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo/hora pelo ente público contratante.

§ 1º O Adolescente irá trabalhar de segunda à sexta-feira, com jornada de trabalho de 4 horas diárias, nos horários da manhã (08 às 12 horas) ou à tarde (14 às 18 horas), deverão ser computadas no salário também as horas destinadas às atividades teóricas, o descanso semanal remunerado e feriados.

§ 2º As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no Programa de aprendizagem.

§ 3º Fica garantido, pelo ente público contratante, ao adolescente aprendiz, durante o período de curso/trabalho, o fornecimento de uniforme, material de segurança, caso haja necessidade, transporte de acordo com o local da residência, e crachá de identificação.

§ 4º O Percentual de aprendizes contratados será de 5% (cinco por cento) sobre o número de cargos públicos efetivamente providos, ficando excluídos do cálculo os cargos que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível superior, os cargos em comissão e os de direção e assessoramento superior e os empregados em regime de trabalho temporário, instituído pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1973 (art. 12, do Decreto nº 5.598/05).

§ 5º O percentual de que trata o parágrafo 4º será atingido progressivamente e o seu cumprimento ficará condicionado à alocação de recursos para essa finalidade, conforme definido em regulamento.

Parágrafo único. Ao Aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado acompanhamento psicopedagógico diferenciado, em respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 6º O Departamento Municipal responsável pelo processo de fiscalização, e de acompanhamento do programa será definido em regulamento, onde terá como principal função atuar de modo a fortalecer as relações cotidianas entre os setores e colaboradores dos órgãos públicos com adolescentes contratados, destacando a importância deste no dia a dia dos órgãos.

Art. 7º As empresas públicas poderão optar pela contratação direta, hipótese em que deverão fazê-lo por processo seletivo divulgado por meio de edital ou, indiretamente, por meio das ESFL (art. 16 do Decreto nº 5.598/05).

Art. 8º Caso opte por contratação das ESFL para execução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto o poder Executivo autorizado a celebrar convenio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades não governamentais sediadas nos municípios, nos termos do decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§ 1º Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e credenciada no Ministério do Trabalho como uma instituição formadora.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos de que trata essa Lei, contratarão os adolescentes inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

§ 3º As entidades deverão emitir certificados de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório.

§ 4º As entidades deverão acompanhar e comprovar mensalmente no mínimo 75% (Setenta e cinco por cento) de frequência dos adolescentes no curso, e o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 6,0 (Seis).

§ 5º A falta ao curso teórico de aprendizagem poderá ser descontada no salário do aprendiz, pois as horas dedicadas às atividades teóricas também integram a jornada do aprendiz, podendo ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

§ 6º As Entidades mencionadas nos incisos deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

Parágrafo Único. As entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, devem promover, orientar e coordenar as atividades desenvolvidas na parte teórica e garantir a integração em suas ações da família do adolescente, fazendo com que os pais participem do processo de aprendizagem, e para isso poderá elaborar projetos de desenvolvimento e valorização do programa como:

I - Ações para melhorar o desempenho escolar dos adolescentes e conscientizá-los da importância do estudo;

II - Ações visando harmonizar as aptidões dos jovens com as necessidades dos setores por meio da seleção por competência comportamental;

III - Ações para enriquecer a formação dos jovens e auxiliá-los nos primeiros passos rumo ao mercado de trabalho;

IV - Ações visando a integração entre os colaboradores do órgão empregador e os participantes e a divulgação do programa para o público externo.

Art. 9º Cabe ao Conselho tutelar no município verificar dentre outros aspectos, a adequação das instalações físicas e as condições gerais em que se desenvolve a aprendizagem, a regularidade quanto a constituição da entidade e, principalmente, a observância das proibições previstas no ECA e os requisitos elencados no art. 3º, caput e incisos I a VII, da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), ou em outros dispositivos normativos que venham a regulamentar tais requisitos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 11. O Poder executivo regulamentará a presente Lei em 90 dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Autoria Vereador Claudécir Alexandre Alves

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:89ED22B9

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 622, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

DECLARA VACÂNCIA NO CARGO DE AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Vacância do cargo de Agente de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ocupado pela servidora **EUNICE SOUZA DOS SANTOS**, CPF nº ***.086.292-** e RG nº 1031900 SESDEC/RO, por motivo de Posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 005 de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a partir de 01/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de outubro de 2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:DAC1F951

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 623, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

Concede folgas a servidora EUNICE SOUZA DOS SANTOS, sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico 1-1619/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora EUNICE SOUZA DOS SANTOS, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração, nos dias 13, 14, 15, 16, 29 e 30 do mês de setembro do ano 2021, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais 2020, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:4B4B819A

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 223, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 883/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.08 Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo
02.02.08.17 Saneamento
02.02.08.17.512 Saneamento Básico Urbano
02.02.08.17.512.0019 Menos Lixo, mais Saúde
02.02.08.17.512.0019.2104 Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos

Ficha: 519 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 22.000,00

Fonte de Recurso 0.2 Recursos de Outras Fontes Exercício Corrente
Especificação 14 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

02 Poder Executivo
02.02.02 Secretaria de Administração
02.02.02.04 Administração
02.02.02.04.122 Administração Geral
02.02.02.04.122.0002 Administração Geral
02.02.02.04.122.0002.2008 Atividades da Secretaria de Administração

Ficha: 517 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 22.000,00

Fonte de Recurso 0.2 Recursos de Outras Fontes Exercício Corrente
Especificação 14 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 09 de Setembro de 2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:7551D351

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 624, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera os membros da Comissão de Recebimento de Bens e Produtos da Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Básica e de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Altera os membros da Comissão de Recebimento de Bens e Produtos da Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Básica e de Vigilância em Saúde:

NOME	CPF
Andriele Vancini Sanches	***.399.002-**
Karine de Souza Pedrosa	***.474.972-**
Maickele de Souza Quartezani	***.800.632-**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto na Portaria 532/2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:12A8A589**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 625, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera membros da Comissão de Recebimento de Bens e Produtos da Unidade Hospitalar HPP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Altera os membros da Comissão de Recebimento de Bens e Produtos da Unidade Hospitalar HPP da Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	CPF
Franciele Patricia de Lara	***.243.282.**
Jeandro Fernandes de Laia	***.348.182.**
Leonice Brum de Lara	***.801.802.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se Portaria 460/2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:F31A18E7**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 626, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

Nomeia a servidora RENATA DE OLIVEIRA CAMPOS para ficar responsável pelos lançamentos de contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **RENATA DE OLIVEIRA CAMPOS** Matrícula 24390, para ficar responsável pelos lançamentos de contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:C6263DDB**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO****ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO****ONDE SE LÊ:****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2021/CPL/PMCJ**

EXCLUSIVO ME/EPP “BENEFÍCIO TIPO I”

MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 039/2021/CPL/RO, no tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM: OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** Aquisição de **Material de Consumo - Carga de Água Mineral 20L, Gás (GLP) e Vasilhame para Água 20L**, visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e outras, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos constantes no item 3.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, por um período 12 (doze) meses.

Data e Horário da Abertura: 22/09/2021 às 10h (horário de Brasília). **VALOR ESTIMADO: R\$ 90.966,71 (noventa mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos).** Local da Licitação: www.licitanet.com.br Retirado do edital: www.licitanet.com.br e portal transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO.

OBS.: Licitação com o mesmo objeto do PE SRP 034/2021, pois o mesmo restou fracassado.

Candeias do Jamari - RO, 08 de setembro de 2021.

ALESSANDRA CRISTIANE RIBEIRO

Pregoeira da CPL/PMCJ-RO

Portaria nº 66 de 19.04.2021

LEIA-SE:**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2021/CPL/PMCJ**

EXCLUSIVO ME/EPP “BENEFÍCIO TIPO I”

MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 039/2021/CPL/RO, no tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM: OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** Aquisição de **Material de Consumo - Carga de Água Mineral 20L, Gás (GLP) e Vasilhame para Água 20L**, visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e outras, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos constantes no item 3.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, por um período 12 (doze) meses.

Data e Horário da Abertura: 22/09/2021 às 10h (horário de Brasília). **VALOR ESTIMADO: R\$ 90.966,71 (noventa mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos).** Local da Licitação: www.licitanet.com.br Retirado do edital: www.licitanet.com.br e portal transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO.

OBS.: Licitação com o mesmo objeto do PE SRP 034/2021, pois o mesmo restou fracassado.

Candeias do Jamari - RO, 08 de setembro de 2021.

ALESSANDRA CRISTIANE RIBEIRO

Pregoeira da CPL/PMCJ-RO

Portaria nº 66 de 19.04.2021

Publicado por:

Hamilton Fernandes Medeiros

Código Identificador:C635672E**GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 124 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

Considerando o Requerimento protocolado pelo servidor solicitando o gozo de Licença Prêmio;

Considerando o Processo Administrativo nº 1240-1/2021 de 19/08/2021.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 03 (três) meses consecutivos, ao Servidor Municipal RONOLDO PROCÓPIO, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Pública, sob o cadastro nº. 4254, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de dezembro de 1997.

Art.2º- A referida Concessão trata-se do 2º (segundo) período aquisitivo de quinquênio compreendido entre 01/09/2004 a 30/04/2009, a serem gozadas a partir de 01 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme solicitação do Servidor, anexa ao processo nº. 1240-1/2021.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/09/2021.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:5E16CCB2

GABINETE DO PREFEITO-GP

PORTARIA N.º 122 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: “As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público”;

Considerando o Memorando nº 212/2021/GAB/SEMED, solicitando a interrupção das férias do servidor.

RESOLVE:

Art.1º -FICAM INTERROMPIDAS as férias do servidor JOSE RAMOS DE MELLO, cadastro nº. 4206, Subsecretário de Educação, para que a mesma permaneça desempenhando suas atividades naquela Secretaria por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.

Art.2º – As férias de que trata o caput deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 2020/2021 e seriam gozadas no período de 01/09/2020 a 30/09/2021.

Art.3º - As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarcadas para outra data não superior ao término do próximo período aquisitivo 2021/2022.

Parágrafo Único– Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, já ter sido pago no mês de agosto de 2021.

Art.4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/09/2021. Revogam-se as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:5E4A2477

GABINETE DO PREFEITO-GP

PORTARIA N.º 123 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: “As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público”;

Considerando o Memorando nº 212/2021/GAB/SEMED, solicitando a interrupção das férias do servidor.

RESOLVE:

Art.1º -FICAM INTERROMPIDAS as férias do servidor EDMILSON SALES CORREA, cadastro nº. 5480, Motorista de Veículo Pesado, para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades naquela Secretaria por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.

Art.2º – As férias de que trata o caput deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 2020/2021 e seriam gozadas no período de 01/09/2020 a 30/09/2021.

Art.3º - As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarcadas para outra data não superior ao término do próximo período aquisitivo 2021/2022.

Parágrafo Único– Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97, já ter sido pago no mês de agosto de 2021.

Art.4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/09/2021. Revogam-se as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:6EF3C2EA

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA Nº 01 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.
071/2021/SEMAP**

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, comunica a seguinte correção no Edital nº. 071/2021/SEMAP, publicado no dia 08/09/2021, o qual convoca a candidata aprovada no Concurso Público Municipal homologado em 11.09.2019, na Categoria de AGENTE EDUCACIONAL/CUIDADOR DE ALUNOS DE 40 HRS, Sr^a.: **LARISSA TEIXEIRA DOS SANTOS**.

Onde se lê:
Cerejeiras, RO 09 de Setembro de 2021

Leia se:

Cerejeiras, RO 08 de Setembro de 2021.

Cerejeiras/RO 08 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:F4CB30A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA Nº 01 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 070/2021/SEMAP

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, comunica a seguinte correção no Edital nº. 070/2021/SEMAP, publicado no dia 08/09/2021, o qual convoca a candidata aprovada no Concurso Público Municipal homologado em 11.09.2019, na Categoria de AGENTE DE SERVIÇOS/MERENDEIRA 40 HRS, Sr^a.: **MARIA APARECIDA DE SOUZA BORGES**.

Onde se lê:
Cerejeiras, RO 09 de Setembro de 2021

Leia se:
Cerejeiras, RO 08 de Setembro de 2021.

Cerejeiras/RO 08 de Setembro de 2021.

ENILTON MARCOS BERNARDO DA SILVA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:777B1894

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 68/2021, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo em uso na prevenção contra o Covid 19, para atender ao programa Saúde na escola conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA. Processo Administrativo nº **1607/2021**. Valor total de R\$: 20.234,87. (vinte mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos). Data para recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 09 de setembro de 2021**; data para término de recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 20 de setembro de 2021**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 20 de setembro de 2021**; data de início da sessão pública: às **09:00 horas do dia 20 de setembro de 2021**; horário de Brasília DF, local www.licitanet.com.br processo identificado no link - licitações. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição

dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 08 de setembro de 2021

ROGÉRIO GIOTTO

Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:17307847

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.038/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.038/2020

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- RODRIGO MACHADO DE LIMA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do Contrato nº. 038/20.

DO VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais), acrescidos do valor inicial do contrato, com valor mensal de 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

DO PRAZO: 08 (oito) meses, contados da data do término do segundo termo aditivo do contrato, ou seja, 24/10/2021 e término 24/06/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.08.01.10.122.0020.2113.0000.3.3.90.36.00- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- RECURSOS LIVRES GESTAO DE RECURSOS DA SAUDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA NOTA DE EMPENHO Nº 1045 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 038/20, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 405/2020

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 08 de setembro de 2021.

Chupinguaia RO 08 de setembro de 2021.

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procurador Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 08/09/2021 às 10:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site proc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o **ID168402** e o código verificador **64134953**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050- **	08/09/2021 10:57

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:1CC5E143

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº.156/2021

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº.156/2021**DAS PARTES**

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
DIANDRA FERREIRA MARQUES

OBJETO: Rescisão PARCIAL AMIGÁVEL do Contrato nº. 156/2021, Proc. Adm. 953/2021, tendo como objeto Aquisição de 110 (cento e dez) metros de tubos de concreto armado de diâmetro = 0,80 m CA-1 espessura de 0,08m e comprimento 1m, para a execução de bueiros em estradas vicinais.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: DISTRATAR PARCIAL AMIGÁVEL, as cláusulas firmadas no Contrato nº. 156/2021, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 08 de setembro de 2021

IDIONE TERESINHA PIZZATO
 Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 08/09/2021 às 11:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site proc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **168423** e o código verificador **7554ECFA**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050- **	08/09/2021 11:40

Publicado por:
 Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador: 9BBD5AC8

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 891/2021, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO nº 130/2021, Ata de Registro de Preços Nº 011/2021**, para a empresa **FUNERÁRIA VILHENA LTDA**, com o valor de R\$ 40.450,00 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 167410), Documentação da empresa (ID 167413), Termo de Adjudicação (ID 167424), Ata de Registro de Preços nº 11/2021 (ID 167422), em anexo.

Chupinguaia-RO, 09 de setembro de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 09/09/2021 às 10:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site proc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **168897** e o código verificador **8919E755**.

Publicado por:
 Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador: A89D216A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CÂMARA DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 158

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158

APROVAM AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade na Sessão Planária aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Ficam REPROVADO o PARECER PRÉVIO, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, relativo às Contas do Município de Colorado do Oeste-RO, referente ao Exercício Financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

COLORADO DO OESTE, 08 DE SETEMBRO DE 2021

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES	MARIA MARLUCIA DE ALMEIDA
Vereador Presidente da CMCO	Vereadora Vice-Presidente da CMCO
WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA	FABIO DA SILVA SOUZA
Vereador 1º Secretário da CMCO	Vereador 2º Secretário da CMCO

Publicado por:
 Evandro Almeri de Moraes
Código Identificador: 4A58C359

ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA APAE
EXTRATO CONVITE Nº 02/2021

Encontra-se aberto no Setor de Licitação da APAE de Colorado do Oeste/RO, o seguinte Procedimento:

Convite sob o nº 02/2021, tipo Menor Preço por Item, visando a Aquisição de materiais e equipamentos para fisioterapia, conforme relação de itens constante nos autos.

Data final para recebimento das Cotações: 21/09/2021 às 10h00min.

Informações complementares poderão ser obtidas via telefone 069 3341-2797 no horário das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira ou pelo email: apaecol@hotmail.com, coloradodoeste@apaero.org.br

FONTE DE RECURSO:

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade 2.054 - Firmar Convênios e Parcerias com a APAE

Natureza da Despesa 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Valor R\$ 25.417,09

Processo Administrativo nº 1540/2021

Convênio nº 04/2021

Colorado do Oeste/RO, 09 de Setembro de 2021.

ANDREIA DE MELO ANTONIOPresidente Da CPC
Portaria 001 de 02/02/2021**Publicado por:**
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:BB15F2AD**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2ª CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE PRODUTOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA KIT E MERENDA
ESCOLAR/2021**

A Prefeitura de Colorado do Oeste através da Secretaria Municipal de Educação convoca os agricultores que tiverem interesse em fornecer: **Abobrinha verde, Abobora madura (paulista e cabotia), melancia, abacaxi, maracujá, alface, cebolinha(cheiro verde) couve, mandioca (descascada) feijão carioca, Polpa de fruta** Possuir selo SIM (Serviço de Inspeção Municipal); e **Iogurte pasteurizado** Possuir selo SIM (Serviço de Inspeção Municipal); Para serem utilizados nos kits de merenda em acordo Lei nº 13.987,de7deabrilde2020, e na merenda escolar Lei nº 11.947,de16dejunhode2009, do Programa NacionaldeAlimentação Escolar (PNAE).

A comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-**SEMEC** nos dias **22, 23 ou 24 de Setembro de 2021 de 08:00h as 12:00h. (Quarta, Quinta ou Sexta-feira).**
Prazo de entrega até 30 dias após formalização do processo, entrega Nas Escolas da Rede Municipal.
Requisitos: Possuir DAP - Atualizada; Produção própria; Documentos pessoais do titular da DAP; Comprovante de endereço; conta bancaria do titular.

Colorado do Oeste, 08 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:1F497953**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PROCESSO Nº 1307/2021****OBJETO:** Intenção de Registro de preço para aquisição de gêneros de alimentação (pães) necessária para atender a prefeitura, conforme especificações em atendimentos as secretarias do município de *Colorado do Oeste/ RO.***Homologo e Adjudico** a presente Licitação participante na Modalidade Pregão na Forma Eletrônica sob o nº 046/2021 e Ata de Registro de Preço nº 38/2021 onde se sagrou vencedora a Empresa:**-G. R. DOS ANJOS LOPES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E PADARIA EIRELI - CNPJ: 31.771.362/0001-00;** constante na proposta na Ata de Registro de Preço nº 048/2021 referente ao processo Administrativo nº 1307/2021, tendo que reza a Lei 8666/1993.ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 1307/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Pão doce - produto a base de farinha de trigo especial, fermento fresco, ovos, (gordura hidrogenada ou banha), contendo reforçador, açúcar, sal, anti mofo e leite em pó integral de origem animal, embalagem deverá ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente; unidade 50g.	kg	1200	24	28.800,00
02	PAO HOT DOG Pão para cachorro quente	kg	520	16	8.320,00
03	Pão tipo Francês formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverá ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente a transparente de forma que o produto seja entregue inteiro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após	kg	15.000	14	210.000,00

entrega. 50g.			
Valor total:			247.120,00

ANDRÉIA DE SOUSA BARBOSA LIMA
Assessora Especial De Educação E Cultura**Publicado por:**
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:90BCC4BF**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 1287/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 45/2021****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

O Assessor Municipal de Saúde de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e de Conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, nos termos do Art. 38, e suas alterações posteriores, diante das informações constantes do presente processo licitatório 1287/2021, na modalidade Pregão Eletrônico 45/2021
OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO GRANJEIRO XAVIER DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE - RO, onde se sagrou VENCEDORA a seguinte empresa:

Empresa: **EURICO LUIZ ALVES**
CNPJ: 36.366.264/0001-00
Itens: 01 e 02
Valor Total: R\$: 34.400,00 (Trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

Fonte: Rec.: SUS e PRÓPRIO

Colorado do Oeste/RO, 09 de setembro de 2021.

GILMAR VEDOVOTO GERVASIO
Assessor de Saúde**Publicado por:**
Willian Batista Moreno
Código Identificador:21BE3679**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA****ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 32/2021**PODER EXECUTIVO
PREGOARIA**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 32/2021, Processo Administrativo nº. 650/2021/SEMOSP, cujo objeto é: **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS**, a serem utilizadas no pranchamento e manutenção das pontes do município, bem como para fixação de placas de sinalização do setor rural e urbano, para reforma do viveiro municipal e para construção de prateleiras do almoxarifado municipal, por um período de 12 meses. Aquisição será realizada com Recursos de Convênios e Recursos Próprios do Município de Corumbiara – RO. Englobam neste Termo, os Processos: 650/2021/SEMOSP, 649/2021/SEMAM e 863/2021/SEMAF. Vencedora a empresa abaixo descrita:

Fornecedor: SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA- CNPJ: 07.880.019/0001-19
Detentor dos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08
Valor Adjudicado: R\$ 350.592,50 (Trezentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 350.592,50 (Trezentos e cinquenta mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

Corumbiara-RO em 08 de Setembro de 2021

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:D5EB87D5

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
Nº.003/2021/SEMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL -M
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO NRº. 1181/2021
TOMADA DE PREÇOS 003/2021/SEMAS-AMPLO

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, através da Comissão Permanente de Licitação designada pelo decreto 028/2021, torna público a licitação por Tomada de Preços sob o nº 003/2021, sob o **Regime de Empreitada Por Preço Global, do Tipo Menor Preço Global**, conforme segue: Processo nº. 1181/2021/SEMAS, Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para realizar **Construção de Centro do Idoso**, com área de construção de 138,63 m², no endereço Rua Tancredo Neves Esq. com Av. Getúlio Vargas, quadra 41, lotes 3 e 4, centro, neste Município, conforme detalhamento constante no Projeto, RRT, Especificação Técnica, Planilha Resumo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custo, Cronograma, Curva ABC, Laudo de Sondagem, Relatório Fotográfico, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, com Recursos de Convênio Federal, Termo de Convênio nº. 206/PCN/2018 SICONV nº. 864913/2018/MD/DPCN - MINISTERIO DA DEFESA – DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE, com valor estimado em R\$ 297.874,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e setenta e quatro reais), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, às 09:00h, do dia 27/09/2021, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Corumbiara, sita a Av. Olavo Pires, Nº. 2129 Fone: (069) 3343-2192/3343-2249, mais informações no site www.corumbiara.ro.gov.br/noticias e nos links do edital e elementos técnicos a seguir (bit.ly/editaltomada003-2021 e bit.ly/anexostomada003-2021).

Corumbiara-RO, 09 de Setembro de 2021

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO

Presidente da CPL – M

Decreto nº 028/2021

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:744F3DB2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
PROCESSO Nº 816/SEMECEL/2021

A Comissão Permanente de Licitação juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, comunica que fará a realização de **Chamada Pública para compra de produtos diretamente da agricultura**

familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, que serão utilizados na alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Data da chamada pública: 22 de Setembro de 2021.

Hora: 08h00 no auditório da SEMECEL.

Os interessados em fazer o cadastro e retirar o Edital da Chamada Pública, devem se dirigir a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL, no horário de 07:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira, a partir do dia **13 de Setembro de 2021**. O edital também poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Costa Marques, sala da CPL ou através do site www.costamarques.ro.gov.br. Para maiores informações telefone: 3651- 3719 (SEMECEL) ou 3651-2718 (CPL).

Costa Marques/RO, 09 de setembro de 2021

JOSÉ ARRIATES NETO

Presidente da CPL

Dec. 222/GAB/2019

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:BB8EB36D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo administrativo nº 880/SEMECEL/2021.

Assunto: Estimativa para cobrir despesas com fornecimento de Energia Elétrica, em favor da ENERGISA (DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A).

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08

JUSTIFICATIVA:

A contratação da empresa ENERGISA (DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A), é necessária para o fornecimento e manutenção de energia elétrica, que compreenderão os meses de setembro à dezembro de 2021, pois é imprescindível para atender as necessidades administrativas, subsidiando as atividades da Secretaria Municipal de Educação.

CREDOR:

ENERGISA (DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A).

CNPJ: 005.914.650/0001-66.

OBJETO:

Despesa com Faturas de fornecimento de Energia Elétrica.

VALOR:

O valor estimado para contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

BASE LEGAL:

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

“Artigo 24 – É dispensável a licitação:

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 880/2021, **resolve RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 09 de setembro de 2021.

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:EAS5F480D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021

PROCESSO Nº 823/SEMECEL/2021 – REGISTRO DE PREÇOS
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS ME, EPP, E COM DIREITO DE
PREFERÊNCIA LOCAL**

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço **unitário**, que tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura impressão e confecção de apostilas escolares**, visando atender toda a rede municipal de ensino, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no valor estimado de R\$ 325.926,76 (Trezentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e seis reais).

Da sessão de abertura:

Abertura da sessão do pregão: dia 23/09/2021 às 10:00hs

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do email cplcostamarque@hotmail.com, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 09 de setembro de 2021.

ALTAIR ORTIS

Pregoeiro

Dec. 473/GAB/2017

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:BF7553F2

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIJUBIM**

**CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
008/CPL/2021.**

O Município de Cujubim – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 756 de 07 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Empreitada por Preço Unitário / Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45

e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Objeto: **CONSTRUÇÃO MURO EM ALAMBRADO NA ESCOLA ANTÔNIO FREDERICO DE CASTRO ALVES**, localizada na Linha 02/trav. 02 – Américo Ventura, zona rural no Município de Cujubim/RO. Valor estimado de R\$: 97.236,61 (noventa e sete mil duzentos e trinta e seis reais sessenta e um centavos). Data para entrega do Credenciamento, dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação e início da sessão pública: **a partir das 09:00horas do dia 27 de Setembro de 2021**. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço eletrônico site: www.cujubim.ro.gov.br link licitação Tomada de Preços, para maiores informações através do telefone (69) 98471 7144 – (69) 3582 2062 / 2004..

Cujubim - (RO) 09 de Setembro de 2021

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:BFDCCE83

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 338 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

“NOMEIA CONTADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.215/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **CONTADOR**, o Senhor (a) **JULIANO SILVA DOS PASSOS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
Erica da Silva Matos
Código Identificador:8E8FCF4B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 339 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE **LICENÇA REMUNERADA** A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença remunerada no período de **01/09/2021 a 31/10/2021**, ao servidor **Luiz Cláudio De Araújo Wagner**, ocupante do cargo de **MEDICO VETERINÁRIO**, Matrícula **68**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, por motivo de doença em pessoa da família do servidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 01/09/2021, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
Erica da Silva Matos
Código Identificador:6E42BCD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341 DE 09 DE SETEMBRO 2021.

PORTARIA Nº 341 DE 09 DE SETEMBRO 2021.

“NOMEIA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 37/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor
Blenda Stffani Gomes da Silva Gestor de Contrato nº 37/2021;
Elizeu Moraes de Souza Fiscal de Contrato nº 37/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
Jaine Mendes de Lima
Código Identificador:7CACA6C1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 023/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº023/2021

Processo Eletrônico (Digital)nº1-523/2021. Contrato Administrativo nº023/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e a empresa **NORTE STAR CONSTRUÇÕES LTDA**-Objeto Contratado:PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS - CONVÊNIO Nº 101/DPCN/2019, PLATAFORMA + BRASIL Nº 882758/2019; VINCULADO AO PROCESSO FÍSICO Nº 1-103/2021; EMPRESA: NORTE STAR CONSTRUÇÕESLTDA, CNPJ nº 09.392.373/0001-20. VALOR DO LOTE: 01: R\$ 489.834,35, conforme PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-523/2021, CONTRATO Nº 023/2021. VALOR TOTAL DO OBJETO R\$ 489.834,35.Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo por mais90(dias).Celebrado em 08/09/2021. AMPARO LEGAL:Art. 57,inciso II, da Lei nº8.666/93.

Publicado por:
Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar
Código Identificador:40CFAC7E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 020/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº020/2021

Processo Administrativo nº1-512/2021. Contrato Administrativo nº020/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora Contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e a empresa **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI**-Objeto Contratado:PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E

CALÇADAS - CONVÊNIO Nº 108/DPCN/2019, PLATAFORMA + BRASIL Nº 882767/2019, VINCULADO AO PROCESSO FÍSICO Nº 1-103/2021; EMPRESA: JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI (JACENGENHARIA), CNPJ nº 34.727.776/0001-20.Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo por mais 90 (dias).Celebrado em06/09/2021. AMPARO LEGAL:Art. 57,inciso II, da Lei nº8.666/93.

Publicado por:
Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar
Código Identificador:6A42D0A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 330/PGM/2021

Processo nº 3167/2021

Interessada: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 075/CPL/2021, tendo como objeto a aquisição de 2 (dois) VEICULOS TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4 PORTAS, com capacidade mínima de cinco passageiros, potência mínima de 85 CV, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidro elétrico, cor preferencialmente branca, manual com no mínimo 5 marchas, suspensão original de fábrica, compartimento de carga, santo Antônio e engate original de fábrica para reboque, para melhor atender o desenvolvimento das ações do Programa de Educação Ambiental e Fiscalização, complementando a frota da SEMAME Secretaria Municipal de Meio ambiente, Minas e Energia, e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF, deste Município de Espigão do Oeste RO, conforme descrito no presente edital e seus anexos.

Ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata do certame (ID 132440) o mesmo foi FRACASSADO, visto que as ofertas das empresas foram em um valor superior ao que a Administração poderia pagar. Deve, portanto, o presente certame ser repetido, visando a economia processual e a celeridade.

Desta forma tendo em vista os fatos narrados na Ata de Processo FRACASSADO e tudo mais do que dos autos conta, opina está procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 23 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer;

Encaminhe-se o presente processo para CPL para repetição do Certame, observando os procedimentos legais.

Espigão do Oeste, 23 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santana Zenaro
Código Identificador:2D91202C

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº. 331/PGM/2021

Processo nº 4496/2020

Interessado SEMSAU - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE
Assunto: PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao realinhamento para maior, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/SRP/2021, no processo administrativo nº 4496/SEMSAU/2020, que trata de formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos comuns e medicamentos controlados.

A empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA requereu realinhamento de preços do item 33 – BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG, sob o argumento de que ocorreu aumento do valor do mesmo. De igual forma, também, a empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI requereu realinhamento de preços do item 54 – CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO. Ambas apresentaram planilhas comparativas entre o preço licitado e o valor de reajuste pretendido, nota fiscal atualizada, contendo os valores de mercado.

A Gerente do Sistema de Registros de Preços realizou pesquisa de mercado e chegou ao valor médio de mercado do produto mencionado pela empresa, onde restou demonstrado o aumento do valor (ID 132929 e 132815).

Portanto, ficou constatado que há diferença entre os valores originalmente contratados e os valores praticados no mercado hoje.

No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço registrado. Nesse caso o valor da Ata poderá ser recomposto mediante o “reequilíbrio econômico-financeiro” (art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93), fato este ocorrido nos presentes autos.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.

A realização de realinhamento visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento considerável dos itens registrados.

Nesse sentido, o aumento dos itens solicitados pelas empresas poderá ser aditado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Além do que segundo levantamento efetivado pela Comissão de Registro de Preços e dados apresentado pela empresa contratada a alteração de preço está dentro dos valores praticados pelo mercado.

Assim, nos manifestamos favoráveis ao Realinhamento pleiteado pelos Interessados com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93, nos moldes dos valores propostos pela requerente.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 23 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DECISÃO:

- *Acato as razões do Parecer nº 331/PGM/2021.*
- *DEFIRO o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos itens solicitados, para mais, das empresas requerentes, nos moldes propostos.*

• *Cumpra-se.*

Espigão do Oeste, 23 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador:BFCA5A4B

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 332/PGM/2021**

Processo nº: 2685/2021

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo sendo: EPIS - Equipamentos de Proteção Individual e Penso (Máscara, Avental descartável, Oxímetro, Suporte para coletor perfuro cortante e Outros), para atender as necessidades das Unidades Públicas de Saúde do Município de Espigão do Oeste-RO.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 057/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 221/PGM/2021, ID 107754.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 133228, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 23 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora Geral do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 332/PGM/2021;

Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:

AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE;

IMPÉRIO INDUATRIA COMERCIO DE BANDEIRAS EIREL;

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA;

JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI;

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA;

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA;

NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;

STRA NEGOCIOSEM SAÚDE E BEM ESTAR LTDA.

Remeta-se os presentes autos para CPL para elaboração das Atas de Registro de Preços.

Espigão do Oeste, 23 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador:269E2729

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 333/PGM/2021**

Processo nº: 3139/2021

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA nova, ano de fabricação ano corrente, recurso próprio, para melhor atender os produtores rurais por meio do programa PROMEC, desta Secretaria, dando manutenção à porteira pra dentro, fomentando a Agricultura do nosso município, complementando a frota da SEMAGRIC - Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, deste município de Espigão do Oeste - RO.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 072/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 270/PGM/2021, ID 116855.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 133457, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 23 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

*Acato as razões do parecer nº 333/PGM/2021;
Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:*

MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 19.614.838/0001-01.

Empenhe-se o valor total de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais) para a empresa vencedora.

Espigão do Oeste, 23 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador:0A4E2BD9

GABINETE DO PREFEITO PARECER Nº 334/PGM/2021

Processo nº 1319/2021

Interessada: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 069/CPL/2021, tendo como objeto a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PERÍCIAS**, sendo atendidos pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Espigão do Oeste-RO, conforme descrito no presente edital e seus anexos.

Ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata do certame (ID 133456) o mesmo foi FRACASSADO, visto que a empresa vencedora não possui registro de suas atividades econômicas principal ou secundária (CNPJ) compatível com o objeto licitado, que no caso do pregão 069/2021 seria “serviços de perícias

médicas e segurança do trabalho”. Deve, portanto, o presente certame ser repetido, visando a economia processual e a celeridade.

Desta forma tendo em vista os fatos narrados na Ata de Processo FRACASSADO e tudo mais do que dos autos conta, opina esta procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 24 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer;

Encaminhe-se o presente processo para CPL para repetição do Certame, observando os procedimentos legais.

Espigão do Oeste, 24 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador:C26B989D

GABINETE DO PREFEITO PARECER: 335/PGM/2021

Processo Administrativo: 3938/2021

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Renovação de Contrato Temporário – Médico Obstetra

Trata-se de pedido feito pela Secretaria de Saúde para prorrogar por mais 02 (dois) meses o contrato temporário do médico obstetra ELIFRAN DA COSTA FARIAS, informando, no Ofício 0411/SEMSAU/2021 (ID 130070), que o referido profissional, contratado pelo processo seletivo 002/2019, processo administrativo 2210/2020, tinha contrato até o dia 23 de agosto de 2021.

Constam do ofício referido, as razões pelas quais a Secretaria de Saúde considera necessária a prorrogação do contrato temporário, às quais fazemos remissão.

Pois bem.

Compulsando os autos, depreende-se que o contrato em análise já foi prorrogado em duas ocasiões, sendo esta, portanto, o pedido para uma terceira prorrogação.

O contrato com o servidor iniciou no dia 24 de agosto de 2019, e em sua última prorrogação ele foi prorrogado até o dia 23 de agosto de 2021. Nota-se, portanto, que o contrato já foi prorrogado por um total de 24 (vinte e quatro) meses.

Quanto a questão do prazo de contratação, verifica-se que a lei que tratava sobre esse assunto na época da celebração deste contrato era a Lei nº 1.524/2011, modificada pela Lei nº 1.993/2017, e ela dispunha que o prazo de duração das contratações seria de 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Posteriormente, a Lei nº 1.524/2011, alterada pela Lei nº 1.993/2017, foi integralmente revogada pela Lei nº 2.319/2020, cujo texto normativo, em seu artigo 3º, § 1º, diz que as contratações serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período. Ou seja, em relação ao prazo, a regra foi mantida.

Neste ponto, nota-se que tanto a lei em vigor na data em que o contrato teve início, quanto aquela que está em vigor atualmente, autorizam que as contratações temporárias de excepcional interesse público se realizem pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável por igual período.

Entretanto, pelo fato do contrato já ter sido prorrogado pelo período total de 24 (vinte e quatro) meses, entendo que sua prorrogação não é possível, pois, se fosse prorrogado, estar-se-ia ultrapassando o limite imposto pela lei de regência.

Ademais, acerca da possibilidade de violação ao direito à saúde pública, que é assegurado pela Constituição Federal pelo Art. 196, não há justificativa plausível no tocante a urgência ou extrema necessidade de renovação do referido contrato. Isso porque há em andamento,

conforme foi relatado no ofício, um processo seletivo e também estão abertas as contratações de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, por meio do Chamamento Público 005/CPL/2021.

Portanto, entendendo que não é legalmente possível a renovação do contrato do médico obstetra Elifran da Costa Farias, tendo em vista as informações e argumentos apresentados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 24 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora Geral do Município

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador:8FE99996

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 336/PGM/2021**

Processos nº: 2972/2021

Interessado: SEMSAU

Assunto: RESCISÃO DE CONTRATO

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão do contrato firmado com a empresa **L MENDES FERRAZ JUNIOR LTDA** sob o nº 38/PGM/2021.

Ao compulsar os autos observo que referido contrato tem como objeto prestação de serviços de plantões médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, podendo ser tanto como Médico Clínico Geral, Visitador ou Especialista.

A Secretaria interessada informou que a rescisão deriva do fato de que não houve o cumprimento do item 8.2.3, letra s, do Termo de Referência. Após a realização do contrato, a contratada teria 10 (dez) dias para apresentar o CNES atualizado para o Estado de Rondônia. Entretanto, o cadastramento da empresa não foi aprovado, visto que os profissionais já estão com sua carga horária completa em outros municípios.

Face a isto a Secretaria encaminhou os presentes autos a esta procuradoria para manifestação.

A legislação prevê a possibilidade da Administração, rescindir os contratos administrativos devendo ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei, o art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assevera que:

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:

I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso)

Assim observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos por interesse público e de forma amigável, desde que justificadas e determinadas nos autos.

Vejamos o disposto no artigo 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93:

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Ressalta-se, por fim, que no caso de rescisão, o Item 9.1, § 2º assegura que os serviços que foram de fato realizados pela contratada durante este período de vigência do contrato deverão ser pagos.

Assim, diante do exposto, e estando comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal e para a empresa Contratada, entende esta procuradoria que o contrato pode ser rescindido.

Após decisão de rescisão notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 25 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO:

**Adoto as razões do parecer nº 336/PGM/2021, autorizo a rescisão do Contrato nº 38/PGM/2021, por não cumprimento de cláusula do Termo de Referência, de forma unilateral;
De ciência à interessada;
Publique-se.**

Espigão do Oeste, 25 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador:DFF07D1E

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 337/PGM/2020**

PROCESSO: 39/2021

ORIGEM: GABINETE – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Presente processo foi encaminhado a Procuradoria Municipal solicitando parecer quanto a dispensa de apresentação de certidão negativa da Receita Federal para a Imprensa Nacional, tendo em vista que ela está irregular com tal certidão e é a única que presta este tipo de serviço.

Primeiramente destaco que a dispensa solicitada quanto a exclusividade dos serviços é a prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e não se confunde com a exigência da apresentação da regularidade fiscal exigida das empresas para contratação com a Administração Pública.

Como no caso em questão a empresa possui monopólio/fornecimento exclusivo do serviço em questão de publicidade, e por se tratar de um serviço essencial, fica dispensada a apresentação de certidões negativas para o pagamento de tarifas públicas, ainda mais que a ausência de pagamento poderia acarretar na suspensão do fornecimento.

Portanto, fica dispensada a apresentação da certidão federal para que seja realizado o pagamento devido a Imprensa Nacional.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 25 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador:3173AAD9

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 338/PGM/2021**

Processo nº: 2204/2021

Interessado: SEMAF – SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Assunto: LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao recurso apresentado quanto a lançamento de taxa de ocupação de espaço público.

O artigo 218 do Código Tributário Municipal (Lei nº 500/1998), reza o seguinte:

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 218 - A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos tem como fato gerador a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação

provisória ou não de engenhos, instalações ou equipamentos de qualquer natureza, de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos e quaisquer outros móveis ou utensílios, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços, ou estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.

Diante do contido no dispositivo legal observo que a taxa é devida por todo aquele que ocupar o logradouro público para desempenho de sua atividade, no presente caso vislumbro que se trata de construção fixa ID 100771, portanto deve ser cobrado do proprietário do imóvel e caso o locador esteja utilizando referida área deve ser procedida a cobrança do mesmo também nos termos da Tabela XIII do Código Tributário Municipal.

Por fim remeta-se os presentes autos a COTRAN, para que a mesma realize vistoria em loco para verificar se a construção demonstrada nos autos esta regular e não interfere no transito.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador: ACE250AE

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 339/PGM/2021**

Processo Administrativo nº 439/2021
Interessada: SETOR DE LICITAÇÃO
Assunto: Recurso em licitação

A Comissão Permanente de Licitações remeteu o presente processo à Procuradoria do Município, a fim de que se emitisse parecer quanto ao recurso a ela apresentado por ocasião da licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 004/CPL/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA, em uma área total de 7.680,50m² e extensão de 1.110,63m, Contrato de Repasse nº 894014/2019/MDR/CAIXA.

Observo da ata de Habilitação da Tomada de Preços nº 004/CPL/2021 (ID 133525), que compareceram ao certame 2 (duas) empresas, onde foi habilitada somente uma empresa.

A empresa RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS foi inabilitada por não apresentar no Envelope nº 01 o CRC - Certificado de Registro Cadastral junto a CPL, conforme estaria disposto como um requisito pelo Item 2.1 do Edital:

2.1 As empresas interessadas em participar deste certame **deverão estar cadastradas, ou requerer seu cadastramento, junto ao setor de Licitação-CPL-Comissão Permanente de Licitação**, no endereço citado no preâmbulo, apresentando os documentos específicos exigidos para o cadastramento, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento do envelope da proposta de preços**.

Por este motivo, ela ofereceu recurso, que, após analisar os autos, verificamos ser tempestivo.

Passando para análise do edital, no item 3.2 são citados os documentos que devem estar presentes no Envelope 01, sendo eles: a documentação relativa à qualificação jurídica, a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a documentação relativa à regularidade fiscal, a documentação relativa à qualificação técnica e o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Em nenhum destes pontos foi citada a necessidade de apresentação de Certificado de Registro Cadastral.

Além disso, no ponto 3.3, é afirmado que: "A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Comissão Permanente de Licitação de Espigão do Oeste-RO, em validade, torna desnecessária a apresentação dos documentos elencados nos subitens 3.2.1 e 3.2.2. das alíneas (b e c)". Entende-se que, caso a empresa

apresente o referido certificado, não precisará apresentar os itens 3.2.1 e 3.2.2.

Não há, portanto, obrigatoriedade no edital para apresentação do Certificado de Registro Cadastral. Apenas há uma previsão para que, caso ele seja apresentado, não é necessário que a empresa também apresente os documentos dos itens 3.2.1 e 3.2.2.

Conforme atestado pela própria CPL, e que está disposto no § 2º do Art. 22 da Lei nº 8666/93, a "Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação". No mesmo sentido, tem-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disciplinado nos Arts. 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8666/93, que também foi citado no recurso administrativo oferecido pela empresa recorrente.

Portanto, por não haver obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Registro Cadastral no Envelope nº 01, esta Procuradoria opina pelo deferimento do recurso oferecido pela interessada.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior, para decisão final.

Espigão do Oeste, 25 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DECISÃO:

- *Acato as razões do parecer nº 339/PGM/2021, em todos os seus termos.*
- *Para a comissão permanente de licitação para providências necessárias.*

- *Dê-se ciência ao interessado e prossiga-se o processo nos moldes legais.*

Espigão do Oeste, 25 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador: 8356D437

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 340/PGM/2021**

Processo Administrativo: 4100/2021
Interessada: SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento de dispensa de licitação, objetivando aquisição 01 (um) motosserra, que atenderá as necessidades desta secretaria nos serviços realizados nas Estradas Vicinais do Município.

A Secretaria alega necessidade de dispensa baseado no fato de que possui um total de 04 (quatro) motosserras e, com os trabalhos contínuos, 01 (um) deles veio a fundir, interrompendo-se assim, os serviços que estavam sendo realizados com o auxílio do mesmo.

Como o Município conta com muitas pontes, e devido ao grande fluxo de caminhões que trafegam pelas estradas vicinais, há a necessidade constante de manutenção das pontes que fazem parte da malha viária rural do Município.

O artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando derivada de uma situação excepcional como a que foi apresentada no Ofício 150 (ID 134782). Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, por serem plausíveis os argumentos trazidos nos autos.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta Procuradoria que é dispensável na forma do artigo 24, II da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação, a despesa com aquisição 01 (um) motosserra, no valor de R\$ 3.563,20 (Três mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), conforme consta no Quadro Comparativo (ID 134938).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 25 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Despacho Processo nº 4100/2021

Adoto as razões do parecer nº 340/PGM/2021;

Autorizo a aquisição de 01 (um) motosserra, no valor de R\$ 3.563,20 (Três mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 25 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador: B701272C

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 341/PGM/2021**

Processo Administrativo: 4106/2021

Interessada: SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento de dispensa de licitação, objetivando aquisição 01 (um) motor bomba para motor estacionário que atenderá o caminhão Pipa em atendimento à população do Distrito Boa Vista do Pacarana, que conta com aproximadamente 5.000 habitantes.

A Secretaria alega que o motor bomba que atendia a população do Pacarana foi furtado em 04/03/2021, conforme consta no Boletim Virtual nº 11475030521 (Boletim de Ocorrência nº 61998/2021) (ID 135233).

Foi informado no ofício, ainda, que após o furto, a SEMOSP - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos substituiu o mesmo por um motor que já era da secretaria, mas como este já se tratava de um motor bomba antigo, veio a fundir e ocasionou a necessidade de aquisição de um novo motor bomba, visto o custo-benefício para a manutenção ficar muito alto e não compensar, uma vez os vários desgastes que este motor bomba apresenta.

Deste modo, para atender às necessidades da população do Distrito e dar continuidade aos trabalhos ora propostos, a SEMOSP necessita efetuar a aquisição de 01 (um) motor bomba para garantir a execução dos serviços e amenizar a poeira que castiga constantemente a localidade, assim como todo o Município.

Passando para a análise legal, o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando derivada de uma situação excepcional como a que foi apresentada no Ofício 151 (ID 135178). Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, por serem plausíveis os argumentos trazidos nos autos.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta Procuradoria que é dispensável na forma do artigo 24, II da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação, conforme consta no Quadro Comparativo (ID 135263), a despesa com:

Mangueira de Sucção 4 polegadas: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

Abracadeira 4": R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);

Válvula Sucção 4 Maraca (cebola): R\$ 234,26 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos);

Motor Bomba 3x3 Diesel com partida elétrica: R\$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Despacho Processo nº 4106/2021

Adoto as razões do parecer nº 340/PGM/2021;

Autorizo, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a aquisição dos itens constantes no Quadro Comparativo (ID 135263), totalizando um valor de:

R\$ 6.950,87 (seis mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), para a empresa Agroeste Com. De Máquinas Agrícolas LTDA;

R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para a empresa Miranda Máquinas LTDA.

Publique-se.

Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador: E8B004F4

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 342/PGM/2021**

PROCESSO Nº: 3586/2021

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: PARCER PREVIO EM LICITAÇÃO

Acolhendo o reportado no **Processo Administrativo nº 3586/2021**, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade **Tomada de Preços sob o nº 009/CPL/2021**, tipo menor preço, visando a formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada em serviços PARA EXECUTAR A OBRA: PARA EXECUTAR A OBRA: "REFORMA DA ESCOLA CLÉLIA DAVID MUNDIM, na zona urbana, neste município de Espigão do Oeste – RO. (conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, Cotações, Projeto Elétrico), deste município, e especificações técnicas e condições constantes nos anexos abaixo listados, partes integrantes e inseparáveis do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico. Prevê o prazo para a execução dos serviços, que é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a contratada submeter à aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de cronograma físico financeiro para a execução da obra.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no Anexo VII.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I "B" do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

Há previsão dos recursos orçamentários, que correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária, classificação Funcional Programática 12.361.1006.3028.0000 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Consta no processo de licitação: a Solicitação de Materiais, o Memorial Descritivo, as Planilhas Orçamentária, de Memorial de Cálculo, de Composição de Custo, de Resumo, de BDI, o Cronograma Físico-Financeiro, a Anotação de Responsabilidade Técnica, a Planta do Projeto, a Listagem para Cotação, o Projeto Básico, e o Decreto de Nomeação da CPL.

O valor estimado da contratação (art. 23, *caput*) está dentro do limite para obras e serviços de engenharia, sendo de R\$ R\$ 197.687,35 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), (art. 23, I, b, com redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018: para obras e serviços de engenharia: na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

O Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos: a) ANEXO I – Projeto Básico/Planilha Orçamentária/ Memorial Descritivo;b) ANEXO II - Projeto arquitetônico; c) ANEXO III – Declaração de Vistoria Técnica; d) ANEXO IV – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;e) ANEXO V - Declaração de Fato Superveniente impeditivo de habilitação na forma do art. 32,§ 2º, da Lei 8.666/93; f) ANEXO VI – Planilha para apresentação da proposta de preços com composição de custo; g) ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato.

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, da forma de julgamento das propostas, das penalidades, garantia contratual, minuta de contrato, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora Geral do Município

Publicado por:

Ricalla Santana Zenaro

Código Identificador:7D87EC5F

GABINETE DO PREFEITO

PARECER: 343/PGM/2021

Processo Administrativo: Nº 4105/2021

Interessada: SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Foi remetido a esta procuradoria processo acima mencionado, solicitando parecer quanto a Inexigibilidade da Licitação, objetivando a aquisição de material didático para dar continuidade ao projeto Musicando, que atenderá as Escolas de Rede Municipal de Ensino diretamente da empresa Foco Projetos Educacionais LTDA.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do feito.

Em análise aos autos verifico que os recursos destinados a aquisição do material objeto do presente contrato, se origina de convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia de nº 023/PGE/2021, que liberou os recursos para aquisição de material didático do Projeto Musicando, onde para a aquisição dos mesmos deverá ser observado o disposto na Lei nº 8.666/93 sem o prejuízo da utilização do Pregão que está previsto na lei nº 10.520/02.

Destaco que a Lei de licitações juntamente com a Lei nº 10.520/02 (que institui o pregão), preveem e amparam a competitividade, a ampliação da concorrência entre as empresas que resultam na busca da proposta mais vantajosa para a administração pública, onde sempre deve ser observado os princípios administrativos da LEGALIDADE, IMPESALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.

A Lei nº 10.520/02, instituiu duas modalidades de Pregão a Presencial e a Eletrônica, esta última que pode ser acessada de qualquer parte do país, não sendo necessário que o licitante esteja presente no momento da licitação.

Em que pese a empresa Foco Projetos Educacionais LTDA ser a única a comercializar o material didático solicitado no estado, e ter carta de exclusividade da comercialização dos mesmos, entendemos que a Inexigibilidade de licitação não é o meio mais adequado para aquisição no presente caso, visto que, hoje dispomos do pregão eletrônico que abrange todo território nacional, além do que em pesquisa sucinta na internet, esta procuradora constatou que existem outras empresas que comercializam o objeto do presente processo.

Assim, com intuito de preservar os interesses da Administração Municipal, o erário público, bem como obedecer aos princípios constitucionais da economicidade, publicidade e impessoalidade, opinamos que os materiais sejam adquiridos através de pregão eletrônico.

Há, no processo, um parecer avaliativo para continuidade (ID 136213), no qual foi ressaltado que é de fundamental importância a continuidade deste projeto, na medida que por meio do uso do material descrito neste documento, será possível aproveitar ao máximo os conhecimentos e atitudes já adquiridas pelos professores e alunos, mantendo a dinâmica da curva de aprendizado que o manejo de todo material requer.

Portanto, em conformidade com os argumentos expostos, esta Procuradoria entende que a melhor forma que vislumbramos para chegar na escolha dos materiais a serem utilizados é um chamamento público, para que as editoras apresentem seus materiais.

Por fim destaco que a decisão da aquisição diretamente da empresa inicialmente mencionada e a escolha do material a ser utilizado é um ato discricionário do Chefe do Executivo que juntamente com o Secretário Municipal de Educação, podem ou não acatar o presente parecer.

Ademais, ressalvo que os documentos constantes neste processo, como é o caso do Termo de Referência e a Planilha Orçamentária, devem ser revisados, para que sejam atualizados com os dados da gestão atual.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Despacho Proc. 4105/2021:

Adoto as razões do parecer nº 343PGM/2021;

Senhora Secretária, adote as recomendações e procedimentos mencionados pela procuradoria do Município.

Publique-se.

Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:6FCE8793

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 344/PGM/2021**

Processo nº: 2991/2021
Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BORRACHARIA para atender o veículo RETROESCAVADEIRA B90B, Marca New Holland, ano 2014, tombamento 27.701, CAMINHÃO FORDCARGO 1517E, PLACA NDY 1092, ANO 2008/208, CAMINHÃO AGRALE COMPACTADOR 14000, NDP 9076, ano/modelo 2014/2014, CAMINHÃO VW17260, placa qth8320, ano 2018/2019, CAMINHONETE S10, PLACA 5114, ANO 2006/2006, TOYOTA BANDEIRANTE, Ano/modelo 1993/1993, placa NBE 8099, MITSUBISHI L200 OUTDOOR, ano/modelo 2011, placa NCZ 1374, HONDA CG 125 TITAN, PLACA NBE 8483 ANO, 1998, MOTOCICLETA XTZ E 125, PLACA NCJ 2874 ANO 2009/2010, a serviços na coleta de lixo em vias urbanas, todos pertencentes a frota da SEMAME Secretaria Municipal de Meio ambiente, Minas e Energia, deste Município de Espigão do Oeste RO.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 076/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 285/PGM/2021, ID 122450.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 136647, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 344/PGM/2021;
Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:
LUIARA MEIRELES CAMPOS DOS SANTOS 02094439283, CNPJ 17.505.008/0001-02.

Empenhe-se o valor total de R\$ 13.365,00 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais) para a empresa vencedora.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:98D11F00

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 345/PGM/2021**

Processo nº: 2930/2021
Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS ANTIALÉRGICA, PARA ATENDER OS PACIENTES COM MANDADOS JUDICIAIS CREMER E MAMYPOKO, sendo atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espigão do Oeste/RO, conforme descrito no presente edital e seus anexos.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 078/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 258/PGM/2021, ID 113212, e o Parecer nº 288/PGM/201, ID 122832, que recomendou que fosse realizada a repetição da licitação.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 136648, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 345/PGM/2021;
Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:
R.N.F DE SOUZA E CIA LTDA - ME, CNPJ 00.647.694/0001-53.
Empenhe-se o valor total de R\$ 11.416,92 (onze mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) para a empresa vencedora.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:19529008

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 346/PGM/2021****Processo Administrativo: 3775/2021****Interessada: SEMAGRIC – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO**

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e comércio, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisição de peças de manutenção, óleo lubrificante e mão de obra, em período de garantia do VEICULO GOL, PLACA QTF0C78, TOMBAMENTO Nº 32895, MARCA VOLKSWAGEN, ANO DE FABRICAÇÃO 2020 E MODELO 2021, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e que se encontra na garantia do fabricante.

O caso trazido nos presentes autos trata-se de despesa com aquisição de peças de revisão, óleo e serviços do GOL 1.0 que se encontra dentro do período de garantia do fabricante, assim sendo, necessária a execução dos serviços pelo mesmo.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (GRIFO NOSSO)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesa com a revisão do VEICULO GOL, PLACA QTF0C78, TOMBAMENTO Nº 32895, MARCA VOLKSWAGEN, ANO DE FABRICAÇÃO 2020 E MODELO 2021, constante dos autos, diretamente da empresa **MAZZUTI COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, no valor de R\$ 528,66 (quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos) para peças e R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) para serviços.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 30 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho processo nº 3775/2021

Adoto as razões do parecer nº 346/PGM/2021;

Autorizo a aquisição dos serviços necessários, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa MAZZUTI COMERCIO DE VEICULOS LTDA, no valor de R\$ 528,66 (quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos) para peças e R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) para serviços, com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93; Publique-se.

Espigão do Oeste, 30 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santana Zenaro
Código Identificador: B183DCB6

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 347/PGM/2021****Processo Administrativo: 4078/2021****Interessada: GABINETE – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em cumprimento a Lei 8.666/93, o Gabinete – Execução Orçamentária, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisição de peças de manutenção, óleo lubrificante e mão de obra, em período de garantia do AMAROK SE, CABINE DUPLA MT 4X4 ANO 2019/2020, PLACA QTF2J35, TOMBAMENTO 32618, pertencente à frota do Gabinete do Prefeito e que se encontra na garantia do fabricante.

O caso trazido nos presentes autos trata-se de despesa com aquisição de peças de revisão, óleo e serviços do AMAROK que se encontra dentro do período de garantia do fabricante, assim sendo, necessária a execução dos serviços pelo mesmo.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (GRIFO NOSSO)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesa com a revisão do AMAROK SE, CABINE DUPLA MT 4X4 ANO 2019/2020, PLACA QTF2J35, TOMBAMENTO 32618, constante dos autos, diretamente da empresa **MAZZUTI COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, no valor de R\$ 2.471,11 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos) para peças e R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco) para serviços.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 30 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho processo nº 4078/2021

Adoto as razões do parecer nº 347/PGM/2021;

Autorizo a aquisição dos serviços necessários, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa MAZZUTI COMERCIO DE VEICULOS LTDA, no valor de R\$ 2.471,11 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos) para peças e R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco) para serviços, com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93; Publique-se.

Espigão do Oeste, 30 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santana Zenaro
Código Identificador: 2D6AC174

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 348/PGM/2021**

Processo nº 4173/2021

Interessada: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente processo foi encaminhado para esta Procuradoria, a fim de que fosse analisada a possibilidade de aplicação de dispensa de licitação na aquisição de 02 (dois) itens que foram cancelados no Processo 2919/2021, Edital de Pregão Eletrônico 67/2021, conforme Ata Final ID 128880.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Tratam-se de medicamentos cuja compra foi solicitada por meio de sentença judicial, a fim de que os pacientes listados na Relação de Pacientes (ID 104093) fossem assistidos pelo poder público municipal, devendo receber, pelo período de 06 (seis) meses, os medicamentos necessários, nos termos dos mandados judiciais.

Via de regra, ao fracassar total ou parcialmente a licitação, deve ser realizada a repetição da mesma, com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Contudo, conforme descrito no Despacho Integrado 1 (ID 137038), a repetição deste certame será um procedimento moroso, e ainda há o risco de que os itens fracassem novamente, comprometendo os tratamentos contínuos dos pacientes e, conseqüentemente, as ordens expedidas na sentença judicial. Além disso, conforme ressaltado pela Secretária da SEMSAU, os medicamentos cotados neste processo estão com os valores dentro dos limites da Tabela CMED (ID 136958).

A Lei Federal nº 8666/93 dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, **justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração**, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Portanto, tendo em vista que a repetição da licitação não é o procedimento adequado para a entrega em tempo hábil da medicação aos pacientes, que necessitam do seu consumo contínuo, esta Procuradoria entende que é cabível a dispensa de licitação, tendo como fundamento legal o Art. 24, inciso V, da Lei 8666/1993.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 24, V da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação, para custear a aquisição dos medicamentos LIRAGLUTIDA (SAXENDA) CAIXA COM 3 CANETAS COM 3 ML CADA E 6MG/ML e UTROGESTAN 100MG.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 30 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Despacho processo nº 4173/2021

Adoto as razões do parecer nº 348/PGM/2021;

Autorizo a aquisição dos medicamentos necessários, por Dispensa de Licitação, diretamente das empresas:

R.N.F. DE SOUZA E CIA LTDA - ME, o medicamento LIRAGLUTIDA (SAXENDA) CAIXA COM 3 CANETAS COM 3 ML CADA E 6MG/ML, no valor total de R\$ 11.615,20 (onze mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos), **com fundamento no Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93;**

FARMANORTE COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS, o medicamento UTROGESTAN 100MG, no valor total de R\$ 329,40 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), **com fundamento no Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.**

Publique-se.

Espigão do Oeste, 30 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador: AEED6CA5

GABINETE DO PREFEITO

PARECER: 349/PGM/2021

Processo Administrativo nº 4211/2021

Interessada: SEMSAU

A Secretaria Interessada encaminhou o presente processo a esta Procuradoria, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando despesa com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PARA EFETUAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO EQUIP. RAIO-X PHILIPS MODELO: COMPACTO PLUS 500 N/S: PAB RQA 07001- TOMB: 26704, APARELHO INSTALADO NO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI EM ESPIGÃO DO OESTE-RO, conforme **Nota de Autorização de Despesa 875/2021** contida nos autos, com amparo no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

A Secretaria informa que a empresa RIO MEDI COMERCIO ASSISTENCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. – EIRELI é a única empresa no Estado de Rondônia (Fornecedor Exclusivo ID 137771) a comercializar peças e acessórios dos equipamentos médicos e/ou promover assistência técnica dos equipamentos médicos Philips.

A Lei 8.666/93 menciona que para contratação de serviços exclusivos em que haja inviabilidade de competição a licitação será inexigível desde que comprovada à exclusividade por órgão local competente, vejamos:

Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Entendemos que a hipótese trazida pelo inciso II, do art. 25 da Lei de Licitações, conquanto não deva ser concebida de modo elástico, pois se trata de exceção à regra da licitação, porém como observado dos autos trata-se de fornecedor exclusivo no Estado de Rondônia (Declaração de exclusividade IDs 137770 e 137771).

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos constantes dos autos, sendo a presente contratação justificada, conforme possibilita o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é inexigível a licitação na forma do artigo 25, II da Lei 8.666/93, devendo ser feita a devida publicação da contratação de empresa especializada e autorizada para efetuar serviços de MANUTENÇÃO DO EQUIP. RAIO-X PHILIPS MODELO: COMPACTO PLUS 500 N/S: PAB RQA 07001- TOMB: 26704, aparelho este instalado no Hospital Municipal Angelina Georgetti, em Espigão do Oeste-RO. Esta aquisição será feita diretamente da empresa RIO MEDI COMERCIO ASSISTENCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. – EIRELI.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 31 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora Geral do Município

Despacho

• Adoto as razões do parecer nº 349/PGM/2021;

• Autorizo a despesa com a contratação de empresa especializada e autorizada para efetuar serviços de MANUTENÇÃO DO EQUIP. RAIO-X PHILIPS MODELO: COMPACTO PLUS 500 N/S: PAB RQA 07001- TOMB: 26704, no valor de R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais), com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93, diretamente da empresa RIO MEDI COMERCIO ASSISTENCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. – EIRELI.

• **Publique-se.****Espigão do Oeste, 31 de agosto de 2021.****WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador:D86C5261**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 350/PGM/2021**

PROCESSO Nº: 3940/2021

INTERESSADO: COOPLAN - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

O presente processo administrativo foi remetido a esta Procuradoria Municipal pela Coordenadoria de Planejamento e Orçamento com pedido de aplicação de penalidade a empresa contratada para realizar serviço de cadastramento urbano técnico imobiliário multifinalitário, através de aerofotogrametria georeferenciada com *Drone*.

Segundo narra a Coordenadoria a empresa não executou a obra de acordo com o previsto, ocorrendo atrasos na entrega da prestação de serviço, bem como, diversas irregularidades, conforme discriminados nos ofícios nº 00257/2019/COOPLAN (ID - 130113), 00073/COOPLAN/2020 - (ID - 130114) e nº 00256/2019/COOPLAN.

Ante isto, mencionamos ainda que trata-se de obra resultante do Processo Licitatório nº 3680, Pedido de Compras e/ou Serviços nº 773/COOPLAN/2017, Nota de Empenho nº 103/2018, Dotação Orçamentária nº 02.11.04.122.2001.3074.0001 - 33.90.39.79, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), Processo Administrativo nº 4054/2017, conforme Projeto Básico, por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias, nas áreas localizadas no perímetro Urbano e dos Distritos de Novo Paraíso (Canelinha), Boa Vista do Pacarana, Nova Esperança e setor chacareiro do município.

A empresa vencedora, **CLÁUDIO CÉSAR MARCOLINO RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.534.445/0001-26, firmou o Contrato nº 004/PGM/2018 com o Município de Espigão do Oeste na data de 22/01/2018 (ID - 130310) e a respectiva ordem de serviço foi emitida e recebida pela empresa na mesma data (ID - 130326).

Posteriormente, mediante aditivo no valor de R\$ 46,952,45 (quarenta e seis mil novecentos e cinquenta dois e cinco centavos), foram incluídas as áreas do núcleo da comunidade Rei Davi, Seringal e 14 de Abril, visto que, foram julgados oportunos considerando a importância dos trabalhos de informações para subsidiar a administração pública na promoção de prestação de serviços à população. (ID - 130330)

Ademais a empresa apresentou justificativa que a conclusão do serviço não ocorreu, devido a não entrega do banco de dados para correta integração ao sistema operacional, a qual estaria sendo realizada pela empresa supracitada junto a prestadora de Serviços Pública Sistemas.

Entretanto mesmo após não entrega do referido banco de dados, os serviços de vetorização, mapeamento e cadastramento imobiliário, já estavam suscetíveis para a utilização da equipe do município, não havendo então ocorrência de prejuízos ou danos ao patrimônio público, vez que o serviço estaria sendo desenvolvido pela equipe municipal.

Em contrapartida, a empresa mediante documentação, evidenciou suas dificuldades e limitações para realização dos serviços contratados e também apontou a incidência da Pandemia - COVID - 19, limitando ainda mais o andamento do serviço.

No mais, ocorreu a troca de serviço, onde mesmo após não ser realizado o mapeamento e cadastramento no setor chacareiro que era o objeto do contrato, foi realizada esta prestação de serviço na Comunidade Rei Davi, sendo o objeto do termo aditivo.

Assim, por se tratarem de áreas compatíveis, mas em contrapartida por ser comunicada a incapacidade na realização do serviço, ocorreu a

anulação de saldo de empenho e valores a pagar, não havendo, portanto, valores a receber por parte da empresa, justificando a anulação e cancelamento de valores a pagar por parte do município e por fim dando fim ao processo.

Vale ressaltar, que a COOPLAN registrou a tentativa administrativa em oferecer condições e prazos ao contrato para que sua finalidade pudesse ser cumprida, tendo sido concedido prazo mediante termo aditivo que se estendeu até 10/05/2020. Todavia, a empresa continuou inerte, motivo que culminou encaminhamento do presente processo para que tome as medidas cabíveis junto a empresa CLÁUDIO CÉSAR MARCOLINO RIBEIRO - ME, uma vez que a mesma não finalizou os serviços que foi contratada para fazer.

A COOPLAN informou ainda que foram feitas várias notificações junto a empresa, porém não obtiveram êxito, sendo a última notificação feita em fevereiro de 2021, a qual foi enviada por carta registrada.

Dessa forma, a COOPLAN solicitou que fossem tomadas as devidas providências para que a empresa contratada ressarcia este Município, pelos serviços não executados.

Este o breve relatório, passemos à análise do mérito.

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

O art. 58 da Lei 8.666/93, que trata dessas cláusulas, dispõe nos seguintes termos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993 referido no dispositivo transcrito, assevera:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - **determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

Passemos, pois, para o art. 78, inciso XII, que segue transcrito a seguir:

O artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - **o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

II - **o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

III - **a lentidão do seu cumprimento**, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assim observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93:

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Embora o aludido artigo 79, inciso I, assegure o direito da Administração Pública em rescindir o contrato de forma unilateral com o particular contratado, nos casos acima transcritos, o parágrafo único, do artigo 78, assegura o contraditório e ampla defesa em todos os casos rescisórios.

A palavra unilateral, do latim *unilateralis*, pode trazer a falsa ideia ao administrador público, que a rescisão nesses casos, por se tratar de vontade exclusiva da Administração, independe da garantia do contraditório e ampla defesa ao contratado, o que se constitui em um grave equívoco.

Portanto, independentemente do disposto no parágrafo único, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a Carta Magna assegura o direito ao devido processo legal, à ampla defesa, e ao contraditório em qualquer processo, seja administrativo ou judicial.

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a empresa **CLÁUDIO CÉSAR MARCOLINO RIBEIRO – ME**, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93, mais aquelas previstas no Contrato nº 004/PGM/2018, quais sejam:

Das Penalidades e Rescisões:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente ao dobro dos valores previstos na cláusula décima quarta, calculado sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Deixando a CONTRATADA de executar os serviços objeto deste contrato ou fazê-los fora do estabelecido ou do prazo estipulado será aplicado as seguintes penalidades:

I - Pelo atraso ou fora do estabelecido:

a) - Advertência;

b) - Multa equivalente a 2% (dois) por cento do valor dos respectivos serviços;

c) - Rescisão contratual unilateralmente.

II - Pela não execução dos serviços:

a) - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor respectivo serviço;

b) - Rescisão contratual unilateralmente;

c) - Aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/93;

III - As penalidades descritas no Inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente.

Como houve atraso demasiado que acarretou a solicitação pela rescisão contratual, derivada da inexecução dos serviços, serão aplicadas: as multas, cumulativamente nos termos da Clausula Decima quarta, de 4% (oito por cento) do valor dos respectivos serviços, pela inexecução total ou parcial da obra, mais a multa em dobro sobre o valor nos termos da Clausula Decima Terceira do contrato, bem como a suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo em consideração o retardamento da execução do objeto desta licitação com prejuízo à Administração deste Município, com base no Inciso II do Art. 87 da Lei nº 8666/93, e, também, emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pois a empresa, sem justa causa, não cumpriu as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

As multas acima mencionadas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

S.M.J., É o Parecer.

Segue para decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Após de ciência ao interessado para que o mesmo querendo apresente impugnação a presente decisão.

Espigão do Oeste, 31 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora Geral do Município

DECISÃO no Processo Administrativo nº 3940/2021

Acato as razões do parecer nº 350/PGM/2021;

DETERMINO a rescisão unilateral do Contrato nº 004/PGM/2018 firmado com a empresa **CLÁUDIO CÉSAR MARCOLINO RIBEIRO – ME**, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 09.534.445/0001-26, nos termos do artigo 78 c/c art. 79, I, todos da Lei nº 8.666/1993.

Encaminha-se o processo para que o setor competente apure o valor pecuniário das multas a serem aplicadas, devendo estas serem descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, ainda, cobrada judicialmente.

Após, notifique-se a empresa da rescisão unilateral, das penalidades e do valor das multas apuradas, aguardando-se o prazo legal para eventual impugnação desta decisão.

Não havendo impugnação ou esta não sendo apresentada no prazo legal, promova-se o cumprimento integral desta decisão.

Espigão do Oeste, 31 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador:0D879468

GABINETE DO PREFEITO

PARECER: 351/PGM/2021

Processo Administrativo: 4219/2021

Interessada: SEMAGRIC – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e comércio, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisição de peças de manutenção, óleo lubrificante e mão de obra, em período de garantia do VEICULO OROCH DYN 1.6, placa OHV8I72, marca RENAULT, ano 2020/2021, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e que se encontra na garantia do fabricante.

O caso trazido nos presentes autos trata-se de despesa com aquisição de peças de revisão, óleo e serviços do OROCH 1.6 que se encontra dentro do período de garantia do fabricante, assim sendo, necessária a execução dos serviços pelo mesmo.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (GRIFO NOSSO)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilidade o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesa com a revisão do VEICULO OROCH DYN 1.6, placa OHV8I72, marca RENAULT, ano 2020/2021, constante dos autos, diretamente da empresa **2M COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, no valor de R\$ 387,73 (trezentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos) para peças e R\$ 110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos) para serviços.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 31 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Despacho processo nº 4219/2021

Adoto as razões do parecer nº 351/PGM/2021;

*Autorizo a aquisição dos serviços necessários, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa **2M COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, no valor de R de R\$ 387,73 (trezentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos) para peças e R\$ 110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos) para serviços, com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93;*

Publique-se.

Espigão do Oeste, 31 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricalla Santana Zenaro

Código Identificador:D28B45AF

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 352/PGM/2021**

Processo nº: 3959/2020

Interessado: SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: PAGAMENTO DE PLANTÃO EXTRA

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, encaminhou o presente processo a esta procuradoria para emissão de parecer quanto à possibilidade de pagamento de plantões extras como Tec. em Enfermagem a servidora Jandira Schwantz Schultz, servidora ocupante de Cargo de operador de serviços de saúde.

Alega que que a direção da Unidade Hospitalar quando assumiu a unidade Hospitalar em 01/01/2021, que a servidora JANDIRA SCHWANTZ SCHULTZ, ocupante do **CARGO DE OPERADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, pertencente ao quadro de servidores do Estado de Rondônia, lotada no município de Espigão do Oeste, já

estava na escala de execução de plantões extras como Tec. Enfermagem (COREN nº 001.490.062), conforme folha de ponto anexas assinadas do mês de Dezembro/2020, de responsabilidade da gestão anterior, e por falta de conhecimento que a mesma embora tenha a Carteira do Conselho Federal de enfermagem, não poderia permanecer na escala, uma vez que o cargo não está compatível com a função desenvolvida, permaneceu com a mesma nas escalas de extras nos meses de janeiro e fevereiro/2021, para atender as necessidades devido as urgências e emergências provocadas pelo agravamento da pandemia e a falta de servidor no quadro do município.

Alega ainda que a servidora é devidamente habilitada e possui carteirinha do COREM de nº 001.490.062.

Por fim menciona que a mesma realizou 22 (vinte e dois plantões) extras como técnica em enfermagem.

Juntou documentos para provar o alegado IDs 130801, 130807, 130808, 130811 e 130820.

Passamos a análise do pedido:

Observa-se dos documentos que instruem os autos que a servidora cedida ao município ocupante do cargo de **OPERADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, realizou plantões extras de Técnico em Enfermagem, para atender a grande demanda causada pelo agravamento da pandemia na Unidade Mista de Saúde entre dezembro de 2020 e fevereiro de 2021.

Ressalto que a servidora cedida não é ocupante do cargo de técnica em enfermagem, porém tem formação na área conforme se comprovou pela carteirinha do COREN (ID 130807).

Dentre os princípios que regem os contratos públicos destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e das relações jurídicas pactuadas pelo Município, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes, assim cumprida à parte pelo prestador de serviço ou entrega de bens, deve o município cumprir com a sua parte que é ressarcir-los, no presente caso observo que os serviços foram prestados, fora da carga horária da servidora (plantões extras), assim não restando outra alternativa senão o pagamento dos mesmos a servidora que executou os serviços.

Neste sentido e pacífico o entendimento de nossos tribunais vejamos:

**STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL
AgRg no REsp 1140386 SP 2009/0174348-7 (STJ)**

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA EVENTUAL MÁ-FÉ DA EMPRESA CONTRATADA. 1. A jurisprudência pacífica no âmbito das Turmas que compõem a Seção de Direito Público desta Corte é no sentido de, in verbis: "[...] ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade" (AgRg no Ag 1056922/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 11 de março de 2009). Outros precedentes : REsp 753.039/PR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 03 de setembro de 2007; REsp 928315/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 29 de junho de 2007; e REsp 545471/PR, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 19 de setembro de 2005. (grifo nosso)

Processo:	AC 40223 SC 2000.004022-3 (SC)
Relator(a):	Sônia Maria Schmitz
Órgão Julgador:	Terceira Câmara de Direito Público

Publicação:	Apelação cível n. 2000.004022-3, de São Francisco do Sul.
Parte(s):	Apelante: Representante do Ministério Público Apelado: Construtora e Incorporadora cediloteide Urrresta Arquitetura Ltda Apelado: Município de São Francisco do Sul Interessado: Francisco Alexandre Powell Van de Castele

Ementa

Ação de cobrança. Prestação de serviço ao poder público sem a correspondente contraprestação. Comprovada a efetiva execução do serviço, sobrevem para a Administração o inarredável dever moral de ressarcir o trabalho realizado, salvo se demonstrado conluio em desfavor do ente público, por meio da via processual adequada. Custas processuais. O Município é isento do pagamento das custas processuais por expressa determinação do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado. (Grifo Nosso)

Processo:	AC 466402 SC 2006.046640-2 (SC)
Relator(a):	Luiz César Medeiros
Órgão Julgador:	Terceira Câmara de Direito Público
Publicação:	Apelação Cível de Gaspar.
Parte(s):	Apelante: Município de Ilhota Apelado: Plena Auditoria e Consultoria Ltda

Ementa

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROVA DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA - MUNICÍPIO - DEVER DE PAGAR Comprovada a prestação de serviços ao Município, tem ele a obrigação de responder pelos débitos decorrentes. Eventual irregularidade administrativa no negócio não elide o pagamento se não há indícios de que a empresa contratada agiu de má-fé. (Grifo Nosso)

TJ – SC – APELAÇÃO CIVEL AC – 466402 – SC 2006-04640-2

"APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CURSO DE IDIOMA) - COMPENSAÇÃO COMVALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ISS - INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO - DIREITO DO PARTICULAR AO PERCEBIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO - DEVER MORAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PAGAR SUAS DÍVIDAS - RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS.

"Estando devidamente comprovada a prestação do serviço em prol do município por meio de prova documental e testemunhal, incontestável se afigura o dever de indenizar. E, tendo a Administração se beneficiado dos serviços prestados, exsurge a obrigação de pagar o valor correspondente, mesmo que esta contratação não tenha obedecido ao procedimento formal de licitação, sob pena de enriquecimento sem causa". (Grifo Nosso)

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO NÃO COMPROVADO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO.

...

3. Nos casos em que se discute a regularidade de procedimento licitatório, a jurisprudência desta Corte de Justiça tem ponderado que não cabe exigir a devolução integral dos valores recebidos por serviços efetivamente prestados, ainda que derivada de contratação ilegal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. (Grifo Nosso)

4. No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou expressamente que "ainda que reprovável as condutas perpetradas pelos requeridos, não se pode deixar de considerar que os serviços contratados foram efetivamente prestados, razão pela qual, não caberia a devolução dos valores já pagos, sob pena de configurar um enriquecimento ilícito do Município" (fl. 2.381). Desse modo, não há falar em violação à Lei 8.429/1992, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a diretriz dosimétrica prevista na legislação de regência. (Grifo Nosso)

5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - Acórdão Agint no Resp 1451163 / Pr, Relator(a): Min. Sérgio Kukina, data de julgamento: 05/06/2018, data de publicação: 11/06/2018, 1ª Turma)

Assim vislumbramos que assiste razão a intenção da Secretaria de efetuar o pagamento dos plantões executados pela servidora, visto que

efetivamente ouve a contraprestação pretendida, não tendo agora a parte mais frágil na relação demonstrada nos autos que arcar com o ônus de erros cometidos pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que não se atentaram ao fato do cargo efetivo da servidora não ser de Técnica em enfermagem e a terem colocado na escala de plantão extras.

Vislumbro ainda que houve falha por parte da Administração Municipal, mais precisamente pelo setor onde a servidora é lotada que a colocou na escala sem observar as peculiaridades do vínculo da mesma.

Por fim ante todo o exposto, opina esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO** do pedido, para que seja efetuado o devido pagamento dos plantões extras executados pela servidora Jandira Schwantz Schultz.

Recomendo ainda que situações como a presente devem ser evitadas, para evitar futuros problemas e penalizações dos servidores envolvidos.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 1º de setembro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 352/PGM/2021.

Providencie-se o pagamento;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 1º de setembro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador: A8860D6F

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº. 353/PGM/2021**

Processo nº 4303/2020

Interessado SEMSAU - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE

Assunto: PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao realinhamento para maior, referente ao Pregão Presencial nº 095/SRP/2021, no processo administrativo nº 4303/SEMSAU/2020, que trata de formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de recarga de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), botija de 13 KG e 45 KG e acessórios.

A empresa DISTRIBUIDORA DE GAS RONDONIA LTDA – EPP requereu realinhamento de preços do item 01 – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) BOTIJA DE 13KG, e do item 02 – GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) BOTIJA DE 45 KG, sob o argumento de que ocorreu aumento do valor do mesmo. Apresentou planilha comparativa entre o preço licitado e o valor de reajuste pretendido, nota fiscal atualizada, contendo os valores de mercado. A Gerente do Sistema de Registros de Preços realizou pesquisa de mercado e chegou ao valor médio de mercado do produto mencionado pela empresa, onde restou demonstrado o aumento do valor (ID 138103).

Portanto, ficou constatado que há diferença entre o valor originalmente contratado e o valor praticado no mercado hoje.

No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço registrado. Nesse caso o valor da Ata poderá ser recomposto mediante o “reequilíbrio econômico-financeiro” (art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93), fato este ocorrido nos presentes autos.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os

encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.

A realização de realinhamento visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento considerável dos itens registrados.

Nesse sentido, o aumento dos itens solicitados pela empresa poderá ser aditado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Além do que segundo levantamento efetivado pela Comissão de Registro de Preços e dados apresentado pela empresa contratada a alteração de preço está dentro dos valores praticados pelo mercado.

Assim, nos manifestamos favoráveis ao Realinhamento pleiteado pelos Interessados com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93, nos moldes dos valores propostos pela requerente.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 31 de agosto de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DECISÃO:

- Acato as razões do Parecer nº 353/PGM/2021.
- DEFIRO o Reequilíbrio Econômico Financeiro do item solicitado, para mais, da empresa requerente, nos moldes propostos.

• Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 31 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador:74F57D79

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 354/PGM/2021**

Processo nº 4163/2021

Interessada: SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de parecer, acerca dos procedimentos licitatórios realizados na modalidade Pregão eletrônico sob os nº 067/CPL/2020 e 029/CPL/2021, tendo como objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO), com o objetivo de atender as necessidades da SEMSAU, Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, de acordo com os documentos contidos nos autos.

Conforme consta dos autos a presente licitação foi realizada 02 (duas) vezes conforme se observa nas Atas dos Editais de nº 067/CPL/2020 e 029/CPL/2021, IDs 136757 e 136761, sendo que em ambos os certames estes itens da licitação fracassaram.

Desta forma, tendo em vista que em todas as tentativas para a aquisição dos itens descritos nos pedidos de solicitação a licitação restou infrutífera, esta procuradoria opina pela aquisição dos mesmos, nos moldes do artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantida, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Observa-se dos autos que os objetos da presente licitação é a aquisição de materiais hospitalares (penso), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no município de Espigão do Oeste/RO. Ressalta-se que os referidos materiais são indispensáveis nos procedimentos hospitalares e ambulatoriais realizados nas unidades de saúde, garantindo acesso universal a todos os usuários da rede SUS.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável, na forma do artigo 24, V da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO), com o objetivo de atender as necessidades da SEMSAU, Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, conforme solicitado nos presentes autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 01 de setembro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Despacho:

Adoto as razões do parecer supra;

Autorizo a aquisição por Dispensa Licitação, com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 01 de setembro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador:20C82524

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 355/PGM/2021**

Processo nº: 2799/2021

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Assunto: PARECER FINAL LICITAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA), para manutenção e desenvolvimento das Ações de Saúde Pública Municipal, de competência da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), por um período de 12 (doze) meses.

A modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sendo este de nº. 077/CPL/2021, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 296/PGM/2021, ID 125081.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/93, 10.520/02.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 138433, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 01 de setembro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora Geral do Município

DESPACHO*Acato as razões do parecer nº 355/PGM/2021;**Homologo o julgamento do Setor de Licitação, onde se sagrou vencedora a empresa:***AVELAR MEDICAL EIRELI, CNPJ Nº 37.530.695/0001-23;****ECOLIM EIRELI, CNPJ Nº 17.221.558/0001-08.***Remeta-se os presentes autos para CPL para elaboração das Atas de Registro de Preços.**Espigão do Oeste, 01 de setembro de 2021.***WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador:72C96599**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 356/PGM/2021.****PROCESSO Nº: 3840/2021.****INTERESSADO: SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM EDITAL DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes legais, acerca do procedimento de Teste Seletivo simplificado para a contratação temporária e emergencial de profissionais de Saúde - Assistente Social, Auxiliar de copa e cozinha, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Médico Visitador, Médico Obstetra, Médico Psiquiatra, Psicólogo, Técnico de Enfermagem e Motorista em caráter excepcional de interesse público, a ser realizado sob o nº 004/2021 SEMSAU.

Cuida o procedimento de Teste Seletivo Simplificado com o objetivo de contratar **PROFISSIONAIS DE SAÚDE** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU).

A secretaria informa que precisa da contratação de 01 (um) Assistente Social, 03 (três) Aux. de Copa e Cozinha, 05 (cinco) Enfermeiro (a), 01 (um) Fisioterapeuta, 03 (três) Médico Clínico Geral, 01 (um) Médico Visitador, 03 (três) Médico Obstetra, 01 (um) Médico Psiquiatra, 01 (um) Psicólogo, 09 (nove) Técnico de Enfermagem, 02 (duas) Motorista, 03 (três) Motorista de Ambulância e 01 (um) Técnico em Radiologia, para atender a demanda da secretaria, que carece destes profissionais, essencialmente neste período de volta as aulas presenciais.

Ademais, a secretaria justificou que a contratação ocorrerá por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, prazo em que entendem como apropriado até que o município promova um novo concurso público que venha a suprir definitivamente essas vagas, que ficaram vacantes na SEMSAU.

Em análise aos autos vislumbro que assiste razão a Secretaria Municipal de Saúde em providenciar a contratação emergencial de profissionais de saúde para atender a demanda da secretaria.

Quanto ao procedimento, observo que o mesmo foi devidamente formalizado por meio de Processo Administrativo nº 3840/2021, bem como nas demais peças do feito em análise.

Observa-se que o edital de teste Seletivo Simplificado de nº 004/2021 SEMSAU acostado aos autos ID 138537, obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Quanto as vedações da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2020, “*Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências*”.

Aludida Lei pode ser segmentada, em linhas gerais, em:

Iniciativas do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 nos 1º ao 6º;

Alterações nos artigos 21 e 65 do texto da Lei Complementar nº 101/2000 – art. 7º da novel lei; e

Estabelece, no art. 8º, uma série de proibições, aos entes públicos afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, relacionadas a atos e medidas que impliquem aumento de despesa, especialmente voltadas às despesas com pessoal, com eficácia limitada até 31 de dezembro de 2021.

Registre-se, ademais, que a Lei Complementar nº 173/2020 entrou em vigor no dia 28 de maio de 2020, data em que publicada no Diário Oficial da União, consoante dispõe o art. 11.

Eis o que prescreve o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, *in verbis*:

“**Art. 8º** Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - **criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;**

III - **alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**

IV - **admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal**, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - **realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;**

VI - **criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza**, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - **criar despesa obrigatória de caráter continuado**, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - **adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - **contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.**

§ 1º **O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública** referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º **O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.**

§ 6º (VETADO).”[4] (destaques nossos)

Conforme observa-se do disposto na Lei Complementar nº 173/2020, as contratações podem ser realizadas desde que seus atos e procedimentos estejam em conformidade com a restrição imposta no inciso V do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que apenas autoriza a realização de concursos públicos para “*as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios*”.

Nesse ponto, há de se trazer à memória, uma vez mais, a regra de hermenêutica segundo a qual “*Onde a lei não distingue, não pode o intérprete distinguir*”. Distinguir, no ambiente da exegese, atrai o significado de excepcionar, tratar de forma dessemelhante, tratar como exceção. Sob essa ótica, não se observa qualquer viés de distinção que permita inferir óbice à autorização de novos concursos para reposição de vacâncias decorrentes de aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento, perda de cargo e posse em outro cargo incalculável.

Assim, podemos concluir que é possível a realização de novos processos seletivos para a contratação de servidores temporários e estagiários **para vagas que surgirem posteriormente** à edição da LC 173/2020, além das contratações emergências para atendimento a Pandemia.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 01 de setembro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Suspensão do pagamento de dívidas dos Estados, DF e Municípios com a União; reestruturação de operações de crédito interno e externo firmadas por Estados, DF e Municípios junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao DF e aos Municípios.

No art. 21, que comina “nulidade de pleno direito” para atos que provoquem aumento de despesa com pessoal sem atender às exigências que menciona, novas hipóteses foram previstas; e, no art. 65, para as situações de calamidade pública reconhecidas pelo Congresso Nacional, estatui a dispensa de limites, condições e demais restrições aplicáveis aos entes públicos para a prática dos atos que enumera.

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador:9AEF64B8

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 358/PGM/2021**

PROCESSO Nº: 4187/2020

INTERESSADO: ATIVIDADES DE ACONDICIONAMENTO FÍSICO OLIVEIRA & PAIVA LTDA

O processo administrativo em epígrafe veio até esta procuradoria Municipal para emissão de Parecer acerca da possibilidade de autorização do uso do estádio Municipal Luizinho Turatti para a realização de evento esportivo da data de 05/09/2021, a partir das 13h00min.

Esclarece, em seu pedido, que embora haja a previsão de participação de 42 (quarenta e dois) atletas, os mesmos não competirão simultaneamente. Os atletas serão divididos por equipes femininas e masculinas, sendo que competirão simultaneamente 06 (seis) atletas, divididos em trios e separados por baias, não ultrapassando o limite permitido de pessoas.

Ademais, a responsável cita no requerimento que os atletas apresentaram os comprovantes de vacinação, e já foram instruídos que, caso alguém apresente algum sintoma da doença, será afastado da competição.

Por fim, quanto ao local, informam que todas as medidas de segurança e de distanciamento estão sendo tomadas, e os órgãos de apoio já foram solicitados, sendo a unidade de bombeiros e polícia militar. Serão também distribuídos estrategicamente os vasilhames com álcool em gel, bem como será realizada a orientação quanto ao distanciamento e uso de máscaras.

1. DOS LIMITES DO PARECER.

Em caráter preambular, importa destacar que a presente manifestação é eminentemente jurídica, estando afastada dos aspectos técnicos, econômico-financeiros ou meritórios, vedado que é a incursão, pela signatária, no mérito da atuação administrativa, afeto à oportunidade e conveniência do Administrador Público.

Quadra assinalar, também, tratar-se de parecer que não dispensa a necessária decisão do gestor e que eventuais desdobramentos – especialmente de casos específicos que envolvam peculiaridades próprias de alguma carreira ou conexão com situações ou normas não versadas neste opinativo – decorrentes da aplicação do entendimento ora apresentado ou da interpretação de outros dispositivos, devem ser analisados concretamente, com as nuances que cada situação comporta.

2. DO PARECER

Dentro da competência concorrente para o enfrentamento do novo coronavírus (artigo 23, inciso II, da Constituição), o Ente Municipal detém legitimidade para deliberar sobre o requerimento em questão.

A pandemia do COVID-19 se espalhou mundialmente. As medidas de distanciamento, a paralisação dos negócios, escolas e da vida social em geral se tornaram comuns para encurtar a disseminação da doença e interromperam diversos aspectos regulares da vida, incluindo esporte e atividades físicas, e, para assegurar a saúde dos atletas e outras pessoas envolvidas, a maioria dos eventos esportivos em níveis internacional, nacional, estadual e regional foi cancelada ou adiada. Recentemente, eventos semelhantes vêm sido liberados, porém com algumas restrições.

O retorno das academias de ginástica também trouxe de volta as discussões sobre a importância das atividades físicas como forma de prevenção às complicações causadas durante a infecção pelo vírus Sars-Cov-2. O médico cardiologista Fernando Sampaio afirma que uma rotina mais ativa pode prevenir contra comorbidades que agravam o estado de saúde dos pacientes da Covid-19. “A gente sabe que os pacientes que evoluem de forma mais grave são do grupo de risco como diabéticos, hipertensos, obesos entre outros. Quando você faz atividades físicas você melhora o combate a essas doenças, porque você tem uma melhora a capacidade pulmonar”, afirma o especialista. No atual cenário, todos os municípios do Estado de Rondônia têm definido as suas regras de enfrentamento ao contágio do COVID-19 de forma mais flexibilizada. Atualmente, está em vigor no município de Espigão do Oeste/RO o Decreto nº 4.731/2021, no qual, acerca das atividades esportivas, disserta que:

Art. 17. Independente da Fase em que o Município se encontrar, as atividades esportivas que envolvam confronto de equipes estão autorizadas nos estabelecimentos privados e espaços públicos, sem participação de público expectador, limitada a 25 pessoas, incluindo os atletas.

§ 1º. Compete aos responsáveis pelo estabelecimento aferir a temperatura dos atletas, proibindo o ingresso e participação dos que apresentarem temperatura corporal acima de 37.5°C.

§ 2º. Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão disponibilizar álcool a 70% para higienização dos participantes antes de ingressar no ambiente.

§ 3º. Deverão os responsáveis pelo estabelecimento cuidar para que não se formem aglomerações de pessoas antes ou depois das partidas e

para que todas demais recomendações sanitárias sejam seguidas para evitar a contaminação dos participantes.

Conforme exposto no requerimento da interessada, a competição em questão contará com a presença de 42 (quarenta e dois) atletas, ou seja, número superior ao permitido no decreto municipal.

Por se tratar de uma competição que será realizada em um espaço aberto, há possibilidade de realocação dos competidores. Neste sentido, a interessada destacou em seu requerimento que os atletas não competirão simultaneamente. Na verdade, serão separadas as equipes, e apenas 06 (seis) pessoas irão competir a cada rodada.

Sabemos que, atualmente, o município de Espigão do Oeste já está vacinando pessoas de 12 anos ou mais. Ou seja, por se tratar de uma competição em que a maioria do público é jovem ou adulto, entende-se que, via de regra, os atletas já receberam pelo menos a 1ª dose da vacina. Entretanto, é de conhecimento comum que somente a 1ª dose não é o suficiente para imunizar a pessoa, impedindo que ela contraia o vírus, tampouco retira o risco de a pessoa desenvolver os sintomas mais graves. Na verdade, é necessário um intervalo mínimo de 14 dias para que o corpo comece a desenvolver anticorpos a partir do recebimento da vacina e, somente após tomar a segunda dose é que estará devidamente protegido contra o vírus da Covid-19.

Portanto, entendemos que pelo fato de o confronto direto acontecer, a cada etapa, somente envolvendo 06 (seis) atletas por vez, devendo os mesmos se retirar do local após a realização das atividades, é cabível a realização do referido evento, nos termos do Art. 17 do Decreto Municipal 4.731/2021. Ressalto, porém, que deverão ser tomadas todas as medidas de isolamento dos demais atletas, em ambiente preferencialmente aberto, e com a disponibilização de todos os equipamentos de segurança e higiene necessários.

Ademais, conforme mencionado no requerimento, todas as medidas de segurança serão tomadas e que os órgãos de apoio já foram solicitados (bombeiros e polícia militar).

Pelo exposto, esta Procuradoria Municipal opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido da Interessada, com as ressalvas de segurança que visam evitar a propagação do novo coronavírus (COVID 19).

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Segue para decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Espigão do Oeste, 03 de setembro de 2021.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DECISÃO:

Processo Administrativo nº 4297/2021

Acato as razões do Parecer nº 358/PGM/2021, portanto, DEFIRO o pedido de autorização do uso do estádio Municipal Luizinho Turatti para a realização de evento esportivo da data de 05/09/2021, a partir das 13:00:00.

O interessado deverá assinar termo de responsabilidade perante a SEMELC, se comprometendo a seguir à risca as determinações das autoridades municipais de saúde, com o objetivo de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID 19), bem como a assegurar a limitação de pessoas, higienização dos equipamentos de uso compartilhado, disponibilização de álcool em gel e sabão para higienização de mãos e rosto, dentre outras preocupações sugeridas pelas autoridades de saúde, seguindo, ainda, as restrições do Ministério da Saúde, sob pena de incidir nas sanções previstas no Decreto Municipal nº 4731, de 28 de junho de 2021.

Dê-se ciência desta decisão ao interessado.

Após, nada mais havendo, archive-se.

Espigão do Oeste, 03 de setembro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Informação obtida em
<https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/atividade-fisica-ajuda-nocombate-a-covid-19/>.

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador:57078F7F

GABINETE DO PREFEITO PARECER Nº: 359/PGM/2021

PROCESSO Nº: 4127/2020

INTERESSADO: SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente processo administrativo foi remetido a esta Procuradoria Municipal pela Secretaria Municipal de Saúde, com pedido de rescisão do Contrato 003/PGM/2021, o qual tem como objeto a realização de SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA nas unidades básicas de Saúde, zona rural e zona urbana.

Segundo o que consta no parecer expedido pela Controladoria Geral do Município (ID 132098), o Secretário Adjunto da SEMSAU solicitou a contratação de empresa para realização de pintura nas unidades de saúde do município. O procedimento licitatório foi realizado, no qual se consagrou vencedora a empresa SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP, firmando-se, assim, o Contrato nº 003/PGM/2021, cujo valor total foi de R\$ 83.133,40 (oitenta e três mil cento e trinta e três reais e quarenta centavos), prevendo o prazo de 60 (sessenta dias) para a realização dos serviços.

Todavia, foi verificado pela SEMSAU que não foi acostado ao processo um relatório dos serviços, com descrição dos valores e planilha de cálculo, a fim de que fosse possível observar que os valores licitados condizem ou não com a realidade do mercado. Por este motivo, a secretaria encaminhou o processo à COOPLAN, que emitiu o referido Relatório Técnico (ID 103543).

Analisando os dados do Relatório Técnico, verificou-se que os valores do mercado estão bem aquém do valor licitado e contratado. Por este motivo, diante desta falha processual de não ter realizado esta planilha de cálculo antes de firmado o contrato, o ficou recomendado no parecer da controladoria que fosse anulado o procedimento adotado até a presente data, devendo ser realizado novo procedimento licitatório, visando a contratação dos serviços necessários com um preço mais justo, de forma a não trazer prejuízos aos cofres públicos do município.

É o relatório. Passaremos agora para análise do mérito.

Quando a administração celebra um contrato em que vislumbra não ser viável a sua execução, poderá rescindi-lo unilateralmente. Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso em pauta, trata-se de uma rescisão unilateral motivada por razões de interesse público, visto que ficou demonstrado que o valor contratado é muito superior ao valor de mercado.

Sobre o assunto, a Lei Federal nº 8.666/93 disciplina que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Em se tratando deste tipo de rescisão, esta lei também estabelece que:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[...]

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Embora o aludido artigo 79, inciso I, assegure o direito da Administração Pública em rescindir o contrato de forma unilateral com o particular contratado, nos casos acima transcritos, o parágrafo único, do artigo 78, assegura o contraditório e ampla defesa em todos os casos rescisórios.

A palavra unilateral, do latim *unilateralis*, pode trazer a falsa ideia ao administrador público, que a rescisão nesses casos, por se tratar de vontade exclusiva da Administração, independe da garantia do contraditório e ampla defesa ao contratado, o que se constitui em um grave equívoco.

Portanto, independentemente do disposto no parágrafo único, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a Carta Magna assegura o direito ao devido processo legal, à ampla defesa, e ao contraditório em qualquer processo, seja administrativo ou judicial.

Pelo exposto, tendo sido demonstrado que a culpa para a rescisão não é do contratado, mas sim se trata de uma falta de aplicação de procedimento administrativo adequado antes da realização da licitação e celebração do contrato, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a empresa **SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP**. Deverá, entretanto, a empresa ser ressarcida, nos termos do § 2º do Art. 79, da Lei 8.666/93.

S.M.J., É o Parecer.

Segue para decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Após de ciência ao interessado para que o mesmo querendo apresente impugnação a presente decisão.

Espigão do Oeste, 03 de setembro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora Geral do Município

DECISÃO no Processo Administrativo nº 4127/2021

Acato as razões do parecer nº 359/PGM/2021;

DETERMINO a rescisão unilateral do Contrato nº 003/PGM/2021 firmado com a empresa **SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 02.330.450/0001-78, nos termos do artigo 78, XII, c/c art. 79, I, todos da Lei nº 8.666/1993.

Encaminha-se o processo para que o setor competente calcule os valores a serem ressarcidos à CONTRATADA;

Após, notifique-se a empresa da rescisão unilateral, dos valores a serem ressarcidos, aguardando-se o prazo legal para eventual impugnação desta decisão.

Não havendo impugnação ou esta não sendo apresentada no prazo legal, promova-se o cumprimento integral desta decisão.

Espigão do Oeste, 03 de setembro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricalla Santana Zenaro

Código Identificador:B2AC86B5

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 360/PGM/2021**

Processo nº: 3722/2021

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 089/CPL/2021**, do tipo menor preço global, julgado por ITEM, e sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei

Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto a aquisição de equipamentos de processamentos de informática (equipamentos de processamento de dados, máquinas e equipamentos energéticos, equipa - mentos para áudio, vídeo e foto) para manutenção e desenvolvimento das ações da educação**, de competência desta secretaria, tendo em vista manter o pleno funcionamento das atividades mantidas pelo setor público deste município, priorizando o atendimento de escolas em geral da rede municipal, de competência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital ID 140172.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, o Decreto nº 4621/2021 (ID 140167).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Consta o prazo para a entrega dos itens na cláusula 21 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 24 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 03 de setembro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Publicado por:

Ricalla Santana Zenaro

Código Identificador:2CC48B1B

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº. 361/PGM/2021**

Processo nº 4496/2020

Interessado SEMSAU - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE

Assunto: PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao realinhamento para maior, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/SRP/2021, no processo administrativo nº 4496/SEMSAU/2020, que trata de formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos comuns e medicamentos controlado.

A empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA requereu realinhamento de preços do item ALEDRONATO

SOD 70MG, sob o argumento de que ocorreu aumento do valor do mesmo. Apresentou planilha comparativa entre o preço licitado e o valor de reajuste pretendido, nota fiscal atualizada, contendo os valores de mercado.

A Gerente do Sistema de Registros de Preços realizou pesquisa de mercado e chegou ao valor médio de mercado do produto mencionado pela empresa, onde restou demonstrado o aumento do valor (ID 136548).

Portanto, ficou constatado que há diferença entre o valor originalmente contratado e o valor praticado no mercado hoje.

No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço registrado. Nesse caso o valor da Ata poderá ser recomposto mediante o “reequilíbrio econômico-financeiro” (art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93), fato este ocorrido nos presentes autos.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.

A realização de realinhamento visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento considerável dos itens registrados.

Nesse sentido, o aumento do item solicitado pela empresa poderá ser aditado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Além do que segundo levantamento efetivado pela Comissão de Registro de Preços e dados apresentado pela empresa contratada a alteração de preço está dentro dos valores praticados pelo mercado.

Assim, nos manifestamos favoráveis ao Realinhamento pleiteado pelos Interessados com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93, nos moldes dos valores propostos pela requerente.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 3 de setembro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DECISÃO:

- *Acato as razões do Parecer nº 361/PGM/2021.*
- *DEFIRO o Reequilíbrio Econômico Financeiro do item solicitado, para mais, da empresa requerente, nos moldes propostos.*

• *Cumpra-se.*

Espigão do Oeste, 3 de setembro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:EB6E112C

GABINETE DO PREFEITO PARECER Nº 362/PGM/2021

Processo Administrativo nº 2358/2021
Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Assunto: PARECER FINAL EM CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do CHAMAMENTO PÚBLICO de nº 004/CPL/2021.

Cuida o procedimento de Chamamento Público para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante um período de 6 (seis) meses para ano letivo de 2021, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e Habilitação dos Fornecedores, considerando no art.24 da resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, visando atender a Lei 11.947/2009, conforme documentos acostados nos autos.

O Instrumento Convocatório foi devidamente publicado, assim como teve sua afixação em local apropriado, estando às comprovações de tais atos devidamente acostado ao feito.

A afixação do instrumento convocatório no local apropriado, ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, reserva orçamentaria, encontram-se acostadas aos autos, conforme determina a legislação pertinente.

Assim verifica-se que o Chamamento Público teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado, no entender desta Procuradoria.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 03 de setembro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 362/PGM/2021.

Homologo o julgamento do Setor de Licitação;

Empenhem-se os valores aos vencedores do certame e formalize-se o devido contrato.

Espigão do Oeste, 03 de setembro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:40B9DA9B

GABINETE DO PREFEITO PARECER Nº 363/PGM/2021

Processo nº 3572/2021
Interessada: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 007/CPL/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DAS ESCOLAS SÉRGIO BALBINOT E ESCOLA PROFESSOR ANTÔNIO BRASIL**, sendo atendidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Espigão do Oeste-RO, conforme descrito no presente edital e seus anexos.

Ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata do certame (ID 140304) o mesmo foi FRACASSADO, visto que nenhuma empresa compareceu ao certame. Deve, portanto, o presente certame ser repetido, visando a economia processual e a celeridade.

Desta forma tendo em vista os fatos narrados na Ata de Processo FRACASSADO e tudo mais do que dos autos conta, opina esta procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 06 de setembro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer;
Encaminhe-se o presente processo para CPL para repetição do Certame, observando os procedimentos legais.

Espigão do Oeste, 06 de setembro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:9186FAC4

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 365/PGM/2021**

Processo nº: 3162/2021

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 088/CPL/2021**, do tipo menor preço global, julgado por ITEM, e sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MOBILIARIA EM GERAL (Cadeira, estante), MAQUINAS UTENSILIOS E EQUI. DIVERSOS (Fogão, freezer, banho-maria para alimentos, geladeira, centrifuga para roupas, máquina de costura e escada de 7 degraus), EQUIP. E APARELHOS HOSP. LABORATORIAL E CIRURG. (Aparelho de anestesia, banho-maria laboratorial, microscópio laboratorial) PARA ATENDER O - HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI**, através do Convênio proposta 23109.604000/1200-03, do Ministério da Saúde, de competência da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital ID 139543. O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, o Decreto nº 4621/2021 (ID 139538).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Consta o prazo para a entrega dos itens na cláusula 21 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 24 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 06 de setembro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:84E94380

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 366/PGM/2021**

Processo nº: 3670/2021

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Assunto: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 090/CPL/2021**, do tipo menor preço global, julgado por ITEM, e sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2260/2007, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a **Aquisição da Lousa Interativo Digital com caneta 3D, Notebook, Projetor DLP 3D, suporte + extensor para projetor universal e som, 10m de cabo HDMI, e quadro branco para o desenvolvimento das ações da educação**, de competência desta secretaria, tendo em vista manter o pleno funcionamento das atividades e priorizando o atendimento das escolas de Ensino Fundamental I da zona urbana do município de Espigão do Oeste, de competência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

As especificações e quantitativos que se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital ID 141156.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, o Decreto nº 4621/2021 (ID 141151).

Consta no edital a informação de que poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Consta o prazo para a entrega dos itens na cláusula 21 do edital. Bem como as condições do pagamento, cláusula 24 do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 08 de setembro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador:D2488A3F

GABINETE DO PREFEITO

PARECER: 367/PGM/2021

Processo Administrativo: 4364/2020

Interessada: SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Comissão permanente de Licitação - Pregão remeteu o presente processo para esta Procuradoria para emissão de parecer quanto ao pedido de desistência motivada por fator superveniente da empresa RAMALHO FIGUEREDO SILVA – ME, dos itens 04 (carne bovina fraldinha), 05 (carne bovina lagarto), 11 (lentilha), 17 (panela de pressão cap. 10 lit.), 18 (panela de pressão cap. 15 lit.), 19 (polvilho azedo) e 20 (polvilho doce), da Ata de Registro de Preços nº 012/2021.

A empresa requerente alega que sua desistência se dá pelo fato de que a empresa está sendo descapitalizada. Por ser este um motivo justo decorrente de fato superveniente, solicitou a desistência com base no Art. 43, § 6º da Lei Federal nº 8666/93.

Diante do exposto, opina esta Procuradoria pelo acolhimento do pedido da Empresa de desistência quanto aos itens mencionados. Recomenda-se, ainda, que sejam realizadas novas aquisições dos itens por meio da segunda colocada, conforme cotações existentes nos autos.

Quanto ao prosseguimento do processo para a aquisição dos itens 04, 05, 11, 17, 18, 19 e 20, da Ata de Registro de Preços nº 012/2021, a Lei nº 10.520/02 estabelece em seu art. 4, XXIII que:

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Vejamos o disposto no inciso XVI do Art. 4º:

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

No pregão, portanto, havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou cumpri-lo como no presente caso, deverá a Administração proceder à análise das ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Atenta-se que, neste caso, a execução se dará nos termos da oferta do licitante convocado, sem prejuízo à negociação pelo pregoeiro para eventual redução do preço (resguardada a exequibilidade da proposta). Se a proposta estiver compreendida nos parâmetros de aceitabilidade fixados no edital, então será classificada, seguindo-se à análise dos pressupostos habilitatórios.

Tendo em vista que haverá nova negociação com os licitantes e novos valores deverá ser realizada nova adjudicação com o novo vencedor, após a decisão dos recursos, se houver.

Diante do exposto, opinamos pelo aproveitamento da licitação, convocando-se os licitantes remanescentes, na ordem de colocação da

licitação, para manifestar se tem interesse na entrega dos itens mencionados.

Encaminhe-se os autos a Comissão permanente de Licitação para chamamento dos próximos colocados no certame.

Salvo Melhor Juízo.

Espigão do Oeste, 08 de setembro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO PROCESSO Nº 4364/2020:

Acato as razões do parecer nº 367/PGM/2021, em todos os seus termos;

Para CPL, para convocação do próximo colocado na licitação, para manifestar se tem interesse na entrega dos itens mencionados no parecer.

De ciência à empresa interessada RAMALHO FIGUEREDO SILVA – ME.

Publique-se.

Espigão do Oeste, 08 de setembro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricalla Santina Zenaro

Código Identificador:E3469EA1

GABINETE DO PREFEITO

PARECER: 368/PGM/2021

Processo Administrativo: 3760/2021

Interessada: SEMAGRIC – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e comércio, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisição de peças de manutenção, óleo lubrificante e mão de obra, em período de garantia da CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO 260E30, ANO 2020, PLACA QTJ0B86, TOMBAMENTO Nº 9703, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e que se encontra na garantia do fabricante.

A princípio, ressalta-se que este processo já havia sido encaminhado a esta procuradoria anteriormente, situação em que foi expedido o Parecer nº 299/PGM/2021, que autorizou a aquisição dos itens para a empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. Entretanto, houve um equívoco quanto a empresa autorizada a realizar a manutenção do veículo, conforme relatado no Despacho Integrado 23 (ID 141546). Por este motivo, este processo foi devidamente corrigido, tendo sido encaminhado novamente para este departamento para emissão de novo parecer. Como se trata de um erro da administração, e não da empresa, é cabível a emissão de novo parecer.

O caso trazido nos presentes autos trata-se de despesa com aquisição de peças de revisão e óleo do Caminhão Caçamba Iveco que se encontra dentro do período de garantia do fabricante, assim sendo, necessária a execução dos serviços pelo mesmo.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (GRIFO NOSSO)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesa com a revisão do CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO 260E30, ANO 2020, PLACA QTJ0B86, TOMBAMENTO Nº 9703, constante dos autos, diretamente da empresa **SOUZA E CORDEIRO AUTO MECÂNICA LTDA – ME (MERCEDIESEL)**, no valor de R\$ 1,563,20 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos) para peças e R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) para serviços.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 08 de setembro de 2021.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho processo nº 3760/2021

Adoto as razões do parecer nº 368/PGM/2021;
Autorizo a aquisição dos serviços necessários, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa SOUZA E CORDEIRO AUTO MECÂNICA LTDA – ME (MERCEDIESEL), no valor de R\$ 1,563,20 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos) para peças e R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) para serviços, com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 08 de setembro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santana Zenaro
Código Identificador:8B6A402C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.813, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

CRIA E REGULAMENTAO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE NO ÂMBITO DO PROGRAMA TITULA BRASIL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando Acordo de Cooperação Técnica nº 653/2021, Processo nº 54000.026680/2021-53, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Município de Espigão D'Oeste,

DECRETA:

Art. 1ºFica criado o **Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF** no município de Espigão D'Oeste o qual tem por objetivo:

- I.ampliar a regularização fundiária e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob o domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária;
- II.expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- III.agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;
- IV.reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;

V.auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e

VI.fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Art. 2ºO Núcleo Municipal de Regularização Fundiária NMRF será administrado por uma comissão municipal a ser composta preferencialmente por servidores efetivos.

§1º.Os membros da comissão do núcleo municipal de regularização fundiária serão nomeados pelo chefe do poder executivo através de portaria.

§2º. A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária desempenhará suas funções junto a Coordenadoria de Planejamento e Orçamento COOPLAN.

Art. 3ºCompetem à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária as seguintes atribuições:

I. atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;

II.apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município;

III.coletar requerimentos declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação e inseri-los nas soluções de tecnologias da informação e comunicação - TIC do INCRA.

IV.instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da união ou do INCRA passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente a fase decisória pelo INCRA;

V. realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no manual de planejamento e fiscalização e no regulamento operacional; e

VI.coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

Parágrafo único. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4ºA prestação de serviço da comissão instituída por este decreto será prioritária de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5ºCompete ao INCRA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 653/2021, anexo a este Decreto, para a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:

I. coordenar, orientar, supervisionar e à aliar os resultados dos serviços do NMRF;

II.capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

III.fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de tecnologias de informação e comunicação TIC do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade

IV.disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;

V.indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA;

VI.disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do programa titula Brasil; e

VII.emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 6ºOs trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009,Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020,Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9.311,de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 7ºEste decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 09 de setembro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE NEVES DE SOUZA
Coordenador de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Ricalla Santana Zenaro
Código Identificador:AF788941

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

REPETIÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº 011-CPL-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3572/2021

O município de Espigão do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo "menor preço" por "empreitada por preço global" **para contratação de empresa no ramo de CONSTRUÇÃO "PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DAS ESCOLAS SÉRGIO BALBINOT, Localizada na Rua Rosa Pedro Augustinho, N.º 2188, Bairro Jorge Teixeira, e PROFESSOR ANTÔNIO BRASIL, localizada na Rua Bom Jesus, nº 3715, Bairro Cidade Alta, ambas na zona urbana, neste município de Espigão do Oeste – RO".** Cujas data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será no dia **28/09/2021, às 08h00** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua: Rio Grande do Sul, 2800, Bairro: Vista Alegre. O valor estimado da pretensa contratação é de **R\$ 82.855,43**. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente **das 07 às 13 Horas**, fone 69-3481-1400- Ramal 130, e gratuitamente no Portal da Transparência. Espigão do Oeste 09 de Setembro 2021 as 08horas.

ZENILDA RENIER VON RONDON

Presidente da CPL/PMEO/-RO
Decreto 4.622/GP/2021

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:35465C68

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PRIMEIRA ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO Nº 4496/COMISSÃO DO S.R.P/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SRP/2021

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E/OU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALIDA ATÉ: 30 DE MARÇO DE 2.022

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a ALTA de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses em decorrência do Corona Virus-covid-19*, em favor da empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: **04.372.020/0001-21**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO REALINHADO
16	ALENDRONATO DE SÓDIO COMPRIMIDO 70 MG	CP	0,18	0,29

Defere-se e registra-se

Publica-se

Espigão do Oeste, RO 06 de Setembro 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON

Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LAURA GUEDES BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde

P/ Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame

Empresa – Werbran Distribuidora De Medicamentos LTDA

CNPJ: 04.372.020/0001-44

RAFAEL ANDRÉ CELLA

Procurador/Representante:

CPF: 047.026.989-82

E-mail: licitacao07@werbran.com.br

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:8123A8C8

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

Aviso de Licitação

**Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 090/CPL/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3670/SEMED/2021**

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É: aquisição de Aquisição da Lousa Interativo Digital com caneta 3D, Notebook, Projetor DLP 3D, suporte + extensor para projetor universal e som, 10m de cabo HDMI, e quadro branco para o desenvolvimento das ações da educação, de competência desta secretaria, tendo em vista manter o pleno funcionamento das atividades e priorizando o atendimento das escolas de Ensino Fundamental I da zona urbana do município de Espigão do Oeste/RO, valor estimado de R\$ 402.915,26 (quatrocentos e dois mil e novecentos e quinze reais e vinte e seis centavos), tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Cadastro das Propostas a partir do dia 13/09/2021 das 08h00 às 08h30 do dia 24/09/2021. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 24/09/2021 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 – Rama: 130/131/132**

Espigão do Oeste - RO, 09 de setembro de 2021.

ZENILDA RENIER VON RONDON

Pregoeira -Decreto nº 4.621/GP/2021

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:060357F5

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA**

GABINETE**PORTARIA MUNICIPAL Nº 088/GP/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 “DISPÕE SOBRE REORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****PORTARIA MUNICIPAL Nº 088/GP/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

“Dispõe sobre REORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, e contém outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e suas atribuições.

R E S O L V E

Art. 1º - REORDENAR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 2º - FICAM DESIGNADOS, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores, sob a Presidência do Primeiro.

ALEX SANDRO CORREA SOARES – Cad. 1.919 – Presidente

WANESA SILVA LIMA – Cad. 21.165 – Membro

JAINÉ DE MELO MORAIS – Cad. 21.197 – Membro

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de o do ano de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUSA

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ----/-----/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA

Chefe De Gabinete

Decreto nº8.144/GP/2021

Publicado por:

Graciela del Carmen Ramirez

Código Identificador:DCCE019D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.018-CMGM/21

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.018-CMGM/21 - DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

“Convocação de servidores que se encontram afastados de suas atividades em razão da Covid-19 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa,

DECRETA

Art. 1º. – Convocar os servidores anteriormente enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária, a retornarem ao trabalho a partir de 13 de setembro de 2021, exceto aqueles que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas.

Art. 2º. – Os servidores que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho, deverão apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, relatório médico circunstanciado e exames recentes, aptos à comprovação da comorbidade que justifique a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco e manutenção do afastamento.

Art. 3º. – Compete ao Departamento de Recursos Humanos e aos Chefes de Setores, a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas neste Decreto Legislativo.

Art. 4º. – O não atendimento a este Decreto Legislativo será reconhecido como abandono de trabalho, implicando em sanções previstas nas Leis Trabalhistas vigentes.

Art. 5º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 08 de setembro de 2021.

JOÃO VANDERLEI DE MELO

Presidente CMGM/RO

Publicado por:

Rafael Arthur da Costa Manso

Código Identificador:20E25811

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.019/CMGM/21

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.019/CMGM/21 De 08 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – **EXONERAR** o servidor **DOUGLAS DAGOBERTO PAULA**, Gestor de Recursos Humanos – Mat. 423, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos, da função gratificada de **COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – FG-01**, baseado nos termos da Lei nº 1.902/GAB/PREF/16, de 03/06/2016.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/09/2021.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 08 de setembro de 2021.

JOÃO VANDERLEI DE MELO

Presidente CMGM/RO

Publicado por:

Rafael Arthur da Costa Manso

Código Identificador:EDA1C414

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.020/CMGM/21

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.020/CMGM/21 De 09 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – *CEDER* o servidor **DOUGLAS DAGOBERTO PAULA** – Gestor de Recursos Humanos – mat. 423, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos, para exercer funções na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim - sem ônus para esta Casa Legislativa, conforme Ofício nº 2454/GAB-PREF/2021 de 09/09/2021.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 09 de setembro de 2021.

JOÃO VANDERLEI DE MELO

Presidente CMGM/RO

Publicado por:

Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:A57FACCC

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.021/CMGM/21

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.021/CMGM/21 De 09 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – *EXONERAR* a servidora **CRISTIELY DE SOUZA RAMOS**, do cargo de **OUVIDORA LEGISLATIVA MUNICIPAL – CDS-4**, pertencente ao Quadro de Provisão em Comissão de Direção e Supervisão da Câmara Municipal, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e nº 1.977/GAB/PREF/16, de 30/06/2017.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 06/09/2021.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 09 de setembro de 2021.

JOÃO VANDERLEI DE MELO

Presidente CMGM/RO

Publicado por:

Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:9150454B

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.022/CMGM/21

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.022/CMGM/21 De 09 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – *NOMEAR* a senhora **LUANA SALAS TACANÁ AZULAY**, para o cargo de **OUVIDORA LEGISLATIVA MUNICIPAL – CDS-4**, pertencente ao Quadro de Provisão em Comissão de Direção e Supervisão da Câmara Municipal, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016 e nº 1.977/GAB/PREF/16, de 30/06/2017.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 06/09/2021.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 09 de setembro de 2021.

JOÃO VANDERLEI DE MELO

Presidente CMGM/RO

Publicado por:

Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:17A29774

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.023/CMGM/21

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.023/CMGM/21 De 09 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – *NOMEAR* a senhora **CRISTIELY DE SOUZA RAMOS**, para o cargo de **ASSESSORA JURÍDICA - CNE-02**, pertencente ao Quadro de Provisão em Comissão de Assessoramento de Natureza Especial, baseado nos termos das Leis nº 1.902/16, de 03/06/2016, nº 2.069/18, em seus artigos 2º, de 29/05/2018 e nº 2.381/21.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 06/09/2021.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 09 de setembro de 2021.

JOÃO VANDERLEI DE MELO

Presidente CMGM/RO

Publicado por:

Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:E2F1DD72

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.024-CMGM/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.024-CMGM/2021 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Posterga as atividades da Comissão de Reforma do Regimento Interno por noventa dias, em conformidade com o Decreto Legislativo nº. 1.965-CMGM/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 16, parágrafo único, inciso XIX do Regimento Interno da Casa,

DECRETA

Art. 1º - Fica postergado por 90 (noventa) dias, o prazo de vigência da Comissão Temporária para reformulação do Regimento Interno, em conformidade com o parágrafo único, do Decreto Legislativo nº. 1.965-CMGM/2021.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 09 de setembro de 2021.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:6CF5E319

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 13.699/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora da Assistência Farmacêutica e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAa senhora **TALÍIA FOGAÇA DO NASCIMENTO** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **COORDENADORA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Lei 1.642/13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de agosto de 2021**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de setembro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

MARLUCIO LIMA PAES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 13.458/21

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:25F60BD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 13.698/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Subprocurador Geral do Município e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAo senhor **FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, da Procuradoria Geral do Município PROGEM, de acordo com a Lei 602/97.

Art. 2º Concede Gratificação de Gabinete de 70% (setenta por cento) ao referido servidor de acordo com o Art. 5º § 2º da Lei 2.376/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de setembro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F9DD8ABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 13.686/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 26 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Geral de Planejamento e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-EXONERAo senhor **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO**, da Coordenadoria Municipal de Planejamento.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 31 de agosto de 2021**, revogadas as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de agosto de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A6EEE440

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 13.696/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração da Subprocuradora Geral do Município e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-EXONERAa senhora **THAIANNE FAVACHO NOGUEIRA FERNANDES** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, da Procuradoria Geral do Município PROGEM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de setembro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:1E179DBE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
21º REALINHAMENTO DE PREÇO – PREGÃO
ELETRÔNICO NO 055/2019, REGISTRO DE PREÇOS
038/2019. AUMENTO

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO torna público o realinhamento de preço, ocorrido em 09 de Setembro de 2021, referente ao Processo Nº **619-03/2019**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo (combustíveis) visando atender as necessidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

Realinhamento de preço do fornecedor **G. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI – EPP**, CNPJ: 12.086.855/0001-66, os valores atualizados são os seguintes:

Gasolina Comum

Valor licitado: **R\$: 4,47**

Valor praticado atualmente: **R\$: 6,07**

Valor do reajuste: **R\$: 0,18**

Valor reajustado: **R\$: 6,25**

Itapuã do Oeste/RO, 09 de Setembro de 2021.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro

Decreto N.º 2139/GAB-PMIO/2020

Publicado por:

Eliezer Batista da Silva Junior

Código Identificador:EA677703

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
5º REALINHAMENTO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO
NO 003/2021, REGISTRO DE PREÇOS 003/2021. AUMENTO**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO torna público o realinhamento de preço, ocorrido em 09 de Setembro de 2021, referente ao Processo Nº **091-03/2021**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo (combustíveis) visando atender as necessidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

Realinhamento de preço do fornecedor **G. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI – EPP**, CNPJ: 12.086.855/0001-66, os valores atualizados são os seguintes:

Gasolina Comum

Valor licitado: **R\$: 4,47**

Valor praticado atualmente: **R\$: 6,07**

Valor do reajuste: **R\$: 0,18**

Valor reajustado: **R\$: 6,25**

Itapuã do Oeste/RO, 09 de Setembro de 2021.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro

Decreto N.º 2139/GAB-PMIO/2020

Publicado por:

Eliezer Batista da Silva Junior

Código Identificador:45934FDE

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE OBRA Nº 001/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 190-04/2020 TOMADA DE PREÇO Nº
001/2020 TERMO ADITIVO Nº 002/2021**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRA ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A RL DOS SANTOS CONSTRUÇÕES – ME PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Moisés Garcia Cavalheiro**;

CONTRATADO: RL DOS SANTOS CONSTRUÇÕES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.134.949/0001-63, com sede na Rua dos Rubis, nº 1856, Bairro Parque das Gemas, na cidade de Ariquemes/RO, CEP: 76875-816, telefone 69 99978-1861, email ronieberlopes@gmail.com, representada pelo **Sr. Ronieber Lopes dos Santos**, separado, empresário, portador(a) da cédula de identidade nº 777421 SESDEC/RO, inscrito(a) no CPF sob o nº 760.646.382-49, residente e domiciliado no mesmo endereço da pessoa jurídica, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada.

As partes pactuam o presente **TERMO ADITIVO Nº 002/2021, CONTRATO DE OBRA Nº 001/2020**, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no arts. 57, § 1º, I e III, e art. 65, I, b, e § 1º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. VIGÊNCIA

Cláusula 1ª. O Contrato de OBRA Nº 001/2020 terá vigência prorrogada de **25 de agosto de 2021 até 25 de outubro de 2021**, mantendo-se as demais disposições contratuais não alteradas neste termo aditivo.

Valor Total Estimável: R\$ 434.171,85 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, por meio da Procuradoria Geral, conforme demais normas prescritas legalmente

2. TÉRMINO DE PLENO DIREITO E PRORROGAÇÃO

Cláusula 2ª. Encerrar-se-á de pleno direito o cumprimento do objeto do contrato, podendo ser motivadamente prorrogado, nos termos no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

I – A prorrogação contratual deverá ser obrigatoriamente requerida à autoridade competente ou de ofício desta em até 15 (quinze) dias úteis antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente fundamentado e publicado em diário oficial.

II – Caso o CONTRATANTE mantenha interesse na continuação da obra, do serviço ou fornecimento, e, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, o CONTRATADO deverá manifestar expressamente interesse na prorrogação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, quarta-feira, 25 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

Secretário

RL DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME

Contratado

Publicado por:

Lucélia Maria Batista

Código Identificador:9FB8D87D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2350, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI
N.793**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$138.092,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

138.092,00

02 03 01 SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO

27	04.122.0002.0002.0000	Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas	35.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 001	Recursos Próprios / Ordinários			

02 04 01 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

45	15.452.0003.0007.0000	Urbanização de Praças,Parques,Jardins e avenidas&	47.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 001	Recursos Próprios / Ordinários			
54	26.782.0003.0010.0000	Manutenção e Conservação da Malha Viária &	56.092,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 001	Recursos Próprios / Ordinários			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02 07 01 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

265	15.452.0004.0013.0000	Gestão Em Reciclagem e Destinação Final do Lixo Domiciliar	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 001	Recursos Próprios / Ordinários			

266	15.452.0004.0013.0000	Gestão Em Reciclagem e Destinação Final do Lixo Domiciliar	-68.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 001	Recursos Próprios / Ordinários			

267	15.452.0004.0013.0000	Gestão Em Reciclagem e Destinação Final do Lixo Domiciliar	-24.592,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 001	Recursos Próprios / Ordinários			

DECRETO Nº 2350, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.793

02 07 01 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

270	20.606.0004.0011.0000	Ofertar Mecanização Agrícola e Correção do Solo&	-35.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 001	Recursos Próprios / Ordinários			

Anulação (-) -138.092,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DADOS DE ENCERRAMENTO

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Prefeito do Município

Publicado por:

Lucélia Maria Batista

Código Identificador:A2FBA385

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 038/SEMECE-PMIO ITAPUÁ DO OESTE, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Comitê Gestor de Aplicação do recurso da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Itapuá do Oeste - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o **COMITÊ GESTOR DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC - LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020** que tem como objetivo oferecer ajuda financeira aos trabalhadores da Cultura e os espaços culturais brasileiros nesse período de isolamento social ocasionado pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º - O Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc será formado por um Coordenador Operacional – Professor **Renan Willian Ferreira dos Santos** – Representante da SEMECE e (02) (dois) Representantes (titular e suplente) das demais Entidades Representativas:

Entidade	Representante Titular	Representante Suplente
SEMECE	Lucia Pereira da Silva	Ivone Maria dos Santos
GABINETE	Guilherme Andrade de Moura	Lucélia Maria Batista
IDARON	Arnaldo Soares do Nascimento Junior	Dionatha Felix da Silva
SEMOB	Jeremias Ferreira Mauricio Júnior	Elias Silva Matos
ESCOLA RURAL	Tissiana Salles da Silva	Wagno Rodrigues de Araújo
CÂMARA DOS VEREADORES	Ailton Jose da Silva	Lucas Fiuzza
ESTUDANTE	Késsia Flávia Féa	Samara Ramos dos Santos

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO

Sec. SEMECE

Port. nº 006/GAB-PMIO/2017

Publicado por:

Lucélia Maria Batista

Código Identificador:21F4727F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/CMJ/2021 – SRP
Processo Administrativo nº 297/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO**, para um período de 12 (doze) meses.

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, **HOMOLOGO** a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Resultado da Homologação

LOTE	DETENTORA	CNPJ	VALOR
01	CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI	41.947.390/0001-99	R\$ 8.050,00
02	RR COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI	42.036.849/0001-65	R\$ 9.304,90
03	AIF SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI	37.015.599/0001-47	R\$ 551,70
TOTAL GERAL ESTIMADO			R\$ 17.906,60

Total Geral Estimado: Dezesete mil e novecentos e seis reais e sessenta centavos.

PUBLIQUE-SE

Jaru/RO, 09 de setembro de 2021.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Elaborado por: Nívia Nogueira

Publicado por:
Nívia Nogueira
Código Identificador:E68C30EA

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
ERRATA DE JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO

ERRATA 02
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº. 12/CMJ/2021

A Câmara Municipal de Jaru – RO vem por meio deste ato público, publicar a ERRATA da Justificativa de Dispensa, Dispensa: 12, objeto: “**Contratação de empresa para fornecimento e instalação de peças de reposição e acessórios para Hilux OXL-3857**”. Publicado no Mural Público dia 02 de setembro e no AROM, no dia 03 de setembro de 2021, Edição: 3044, em que:

Onde se lê: “*Totalizando um valor de 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais)*”.

Lê-se: “*Totalizando um valor de 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais)*”

Informações na Comissão Permanente de Licitações, de segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min exceto feriados, através do telefone: (69) 3521 -6250.

Jaru – RO, 09 de setembro de 2021.

CÉLIO MORAIS SOUZA
Presidente CPL
Port. 011/2021

Publicado por:
Nívia Nogueira
Código Identificador:6B7314C3

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
DO PROCESSO Nº 279/2021

ERRATA do Termo de Ratificação e Homologação da Dispensa nº 012/2021, objeto: “**Contratação de empresa para fornecimento e instalação de peças de reposição e acessórios para Hilux OXL-3857**”. Publicado na AROM, no dia 09 de setembro de 2021, Edição: 3047:

Onde se lê: “*no valor de 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais)*”.

Leia-se: “*no valor de 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais)*”.

Jaru/RO, 09 de Setembro de 2021.

NIVIA NOGUEIRA
Secretária de Administração – CMJ
Portaria nº 123/CMJ/GP/16, de 26/04/2016.

Publicado por:
Nívia Nogueira
Código Identificador:16CDD2B2

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021
EXCLUSIVO PARA ME e EPP
REGIONAL

A Câmara Municipal de Jaru – RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.705.900/0001-58, com sede à Rua Goiás, nº 3531, setor 02, Jaru - RO e este Pregoeiro, designado pela Portaria 12/CMJ/GP/21, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico: 16/2021, Processo: 299/2021, objeto: “Contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo emissão de passagens aéreas nacionais”.

Resumo: Nos dia e hora marcados no instrumento convocatório foi realizada a sessão pública do pregão supracitado em que dezenas de proponentes disputaram ofertando ou propondo seu valor mínimo de prestação de serviço na “emissão da passagem aérea”. No entanto as regras contidas no edital e esclarecimentos de alguns proponentes descartava preços inferiores a duas casas decimais. “*Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (sendo as demais desprezadas), em algarismos e por extenso*”. Ou seja, conforme pesquisas de preços os preços não são compatíveis com o mercado e sim inferiores a zero ou mesmo negativos.

Motivação: Ajustar o Edital para que sejam extraídas as melhores propostas dentro do valor aplicado no mercado, também haver aplicação do direito aos licitantes em dar lances condizentes com suas intenções.

Conclusão: Em atendimento legal ao Art. 3º da Lei 8.666/93 e, em epígrafe o trecho “*a seleção da proposta mais vantajosa para a administração*” combinado com o Art. 4º da Lei 10.520/2002 em que exige que o pregoeiro negocie diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, faz-se a REVOGAÇÃO do Pregão 16/2021.

Jaru/RO, 09 de setembro de 2021.

CÉLIO MORAIS SOUZA
Pregoeiro
Port.012/CMJ/21

Publicado por:
Nívia Nogueira
Código Identificador:1078138E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
014/PMJ/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/PMJ/2021
REGIME DE EXECUÇÃO: ÍNDIRETA
PREÇO GLOBAL

AVISO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS
PROPOSTAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 0122/GP/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da **LICITAÇÃO** sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/PMJ/2021**, cujo o objeto é a **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL E REFORMA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PATO**

DONALD, NO MUNICÍPIO DE JARU/RO, LOCALIZADA AVENIDA RIO BRANCO SETOR 2, localizado no município de Jaru/RO, do tipo, “Menor Preço Global”, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme sessão realizada em **09 de setembro de 2021, às 08h30min,** a seguir:

1ª Lugar: CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI CNPJ: 04.233.798/0001-72, com o valor de R\$ 179.086,23 (Cento e Setenta e Nove Mil, Oitenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos).

2ª Lugar: CONSTRUTORA PARAÍSO, CNPJ 00.541.146/0001-44, com o valor de R\$ 179.096,34 (Cento e Setenta e Nove Mil, Noventa e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos).

3ª Lugar: MOREIRA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 02.175.754/0001-08, com o valor de R\$ 179.608,69 (Cento e Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos).

4ª Lugar: LUKS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 09.373.909/0001-60, com o valor de R\$ 191.829,61 (Cento e Noventa e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos).

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail “cpl@jaru.ro.gov.br”

Jaru, 09 de setembro de 2021.

OLEK AUGUSTO N. MAGALHÃES

Portaria nº 122/GP/2021

Presidente da CPL

Publicado por:

Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães

Código Identificador:913023D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
015/PMJ/2021**

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/PMJ/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

PREÇO GLOBAL

AVISO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 0122/GP/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da **LICITAÇÃO** sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/PMJ/2021**, cujo o objeto é a **OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Qualificada para Construção de Estacionamento Próximo ao Centro de Saúde Especializado da Mulher**, conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, localizado no município de Jaru/RO, do tipo, “Menor Preço Global”, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme sessão realizada em **09 de setembro de 2021, às 14h30min,** a seguir:

1ª Lugar: CONSTRUTORA PARAÍSO CNPJ 00.541.146/0001-44, apresentou proposta de R\$ 54.074,04 (Cinquenta e Quatro Mil, Setenta e Quatro Reais e Quatro Centavos).

2ª Lugar: LUKS CONSTRUTORA CNPJ: 09.373.909/0001-60, apresentou proposta de R\$ 56.938,72 (Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos).

3ª Lugar: CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI CNPJ: 04.233.798/0001-72, apresentou proposta de R\$ 57.003,66 (Cinquenta e Sete Mil, Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).

4ª Lugar: JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO, CNPJ: 34.727.776/0001-20, apresentou proposta no valor de R\$ 57.003,66 (Cinquenta e Sete Mil, Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).

5ª Lugar: E.M. PEREIRA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 39.505.570/0001-79, apresentou proposta no valor de R\$ 59.472,69 (Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos).

6ª Lugar: CONSTRUTORA MENDES BELTRAM EIRELI, CNPJ: 23.530.889/0001-14, apresentou proposta no valor de R\$ 63.936,90 (Sessenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Noventa Centavos).

7ª Lugar: MOREIRA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, apresentou proposta no valor de R\$ 64.574,72 (Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos)

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail “cpl@jaru.ro.gov.br”

Jaru, 09 de setembro de 2021.

OLEK AUGUSTO N. MAGALHÃES

Portaria nº 122/GP/2021

Presidente da CPL

Publicado por:

Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães

Código Identificador:242E47EF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 224, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoriza os servidores que especifica, a dirigirem os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Jaru e revoga a portaria nº 201, de 13 de agosto de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o recebimento das comunicações internas (ID 663370) e (ID 685016), no qual solicita a alteração e inclusão de servidores públicos municipais que conduzem os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA na Portaria 201, de 13 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar os servidores públicos municipais abaixo relacionados a conduzirem os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

- 1) Abelardo Marta de Brito - Matrícula nº 14889;
- 2) Agnaldo José dos Santos - Matrícula nº 17423;
- 3) Bruno Paulo de Sousa - 17368;
- 4) Daniel Costa Souza - Matrícula nº 17892;
- 5) Diego Raphael Pereira da Silva - Matrícula nº 15268;
- 6) Edivaldo da Silva de Assunção - Matrícula nº 15621;
- 7) Francinei Pereira Neves - Matrícula nº 16612;
- 8) Ivonete Gonçalves da Silva - Matrícula nº 16693;
- 9) Jeferson Clayton Sousa - Matrícula nº 15991;
- 10) José da Costa Breguedo - Matrícula nº 16825;
- 11) José Magno Borges Rodrigues - Matrícula nº 217;
- 12) Kelly Rodrigues da Costa - Matrícula nº 17551;
- 13) Marcleide Silva Ferreira - Matrícula nº 16855;
- 14) Matuzalem Lopes de Almeida - Matrícula nº 503736;
- 15) Narcélio Games da Fonseca - Matrícula nº 14103;
- 16) Sayonara Wigrna Matos - Matrícula nº 15110;
- 17) Tancredia Aparecida Ferreira de Araujo - Matrícula nº 14676;
- 18) Wesley de Souza Andrade - Matrícula nº 16360.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à partir de 19 de agosto de 2021, e revoga a Portaria nº 201, de 13 de agosto de 2021.

Jaru/RO, 08 de setembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo

Código Identificador:B4ECF738

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA GP Nº 222, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 8090/2021 referente à contratação de empresa especializada em engenharia civil para a construção de portal e reforma da E.M.E.I.F. Beatriz Mireya;

Art. 1º Designar, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, os servidores Marcelo Augusto Santana, matrícula nº 17005, e José Douglas Carneiro Riker, matrícula nº 17327, para atuarem como fiscais de contrato dos autos nº 8090/2021, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais da contratação de empresa especializada em engenharia civil para a construção de portal e reforma da E.M.E.I.F. Beatriz Mireya.

Art. 2º Fica designado, sem ônus, a servidora Patrícia da Luz Rodrigues, matrícula nº 13991, como gestora de contrato dos autos nº 8090/2021.

Art. 3º Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 08 de setembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Firmino Jose de Almeida Neto
Código Identificador: B096862D

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1297, 08 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de SOLANGE MARIA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº ***.372.832-** para o cargo de ASSESSOR(A) DE GABINETE DA SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 06 de setembro de 2021.

Jaru/RO, em 08 de setembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Karina Batista da Silva
Código Identificador: 5B67D919

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 13.675, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 2.743 de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual.

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 2.743 de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual.

DECRETA

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 250.000,00

02 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

04.122.0007.2050.0000 - Manutenção da SEMINFRAM

3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 250.000,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.001.0000.

Anulação (-): R\$ - 250.000,00

02 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência

9.9.99.99 - Reserva de Contingência R\$ - 250.000,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, por meio da comunicação interna nº 1115, de 03 de setembro de 2021.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, por meio da comunicação interna nº 743, de 03 de setembro de 2021.

Considerando que o crédito será destinado ao custeio de despesas com aquisição de materiais de consumo (cimento, ferragens, combustível, madeira, material de limpeza e higiene), visando assegurar a manutenção da Secretaria, bem como oferecer condições adequadas para realização de diversos serviços em áreas urbanas e rurais do município de Jaru e Distritos.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2.743 de 23 de outubro de 2020.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
9999.9999	9.9.99.99	01.00	R\$ 250.000,00	-
0007.2050	3.3.90.30	01.00	-	R\$ 250.000,00

Jaru/RO, 08 de setembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:9F7C9E87

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 13.677, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.994, de 06 de setembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária.

DECRETA

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 4.229.402,99 (quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dois reais e noventa e nove centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 4.229.402,99

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 3.806.462,69

F.R.: 02 14

2 Recursos de outras Fontes - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 422.940,30

F.R.: 03 00

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 02.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferência de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 1.520.0000, fonte de recursos 03.00 - Recursos do Tesouro - Exercícios anteriores - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000.

Excesso de Arrecadação: R\$ 3.806.462,69

Anulação (-): R\$ - 422.940,30

02 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ - 422.940,30

F.R.: 03 00

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo no exercício de 2022, caso seja necessário reabertura de crédito, mediante Demonstrativo Depara classificando a funcional programática conforme orçamento (LOA 2022).

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Considerando a celebração do Convênio nº 054/2021/PJ/DER-RO, celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE/DER-RO e o Município de Jaru.

O presente convênio tem por objeto de execução de obra de pavimentação em TSD, mediante transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, emenda parlamentar e contrapartida do município de Jaru.

O objetivo da pavimentação das vias urbanas é proporcionar uma melhoria na qualidade de vida, acessibilidade, agilidade e segurança nos deslocamentos, valorização dos imóveis no município, além de favorecer o bem-estar social e o desenvolvimento urbano.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte da Receita (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
02.14	1.520.0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.806.462,69

Anulação de dotação orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.2020	4.4.90.51	03.00	R\$ 422.940,30	-
0003.1064	4.4.90.51	03.00	-	R\$ 422.940,30

Jaru/RO, 09 de setembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Pedro Henrique Barrim Viana Santos

Código Identificador:2F31436D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 226, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Designa fiscal e gestor do contrato dos autos nº 10599/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 10599/2021 referente a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos, do trecho Porto Velho-RO (PVH) a Brasília-DF(BSB), ida/volta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru PMJ, resolve:

Art. 1º Designar, sem ônus, e respectivamente como titular e suplente, os servidores Pedro Henrique Barrim Viana Santos, matrícula 16375, e Karina Batista da Silva, matrícula 16385, para atuarem como fiscais de contrato dos autos 10599/2021, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais da contratação serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos.

Art. 2º Fica designado, sem ônus, a servidora Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo, matrícula 16448, como gestor de contrato dos autos nº 10599/2021.

Art. 3º Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Jaru/RO, 08 de setembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Karina Batista da Silva

Código Identificador:786E19C8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1299, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de RAMICIELE DE SOUZA SANTOS, inscrito (a) no CPF sob nº ***.214.062-** para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 06 de setembro de 2021.

Jaru/RO, em 09 de setembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Pedro Henrique Barrim Viana Santos

Código Identificador:5370CE8D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 799, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de MONIQUE VITÓRIA CABRAL RIBEIRO, inscrita no CPF sob nº ***.817.752-** do cargo de ASSESSOR(A) DE GABINETE DA SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 06 de setembro de 2021.

Jaru/RO, em 08 de setembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Karina Batista da Silva

Código Identificador:F1E5175D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1300, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de KARINA PEREIRA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.197.972-** para o cargo de SECRETÁRIO (A) ESCOLAR - SEMECCEL, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 06 de setembro de 2021.

Jaru/RO, em 09 de setembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:8D9E37AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1301, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de JEFFERSON LUIZ GARCIA DE SOUZA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.996.092-** para o cargo de ASSESSOR (A) DO SETOR DE CONVÊNIOS E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - SEMAPLANF, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de setembro de 2021.

Jaru/RO, em 09 de setembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:2F581829

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1302, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de EVANDO DE OLIVEIRA DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.991.032-** para o cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 09 de setembro de 2021.

Jaru/RO, em 09 de setembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:236FFC93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1298, 08 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de MONIQUE VITÓRIA CABRAL RIBEIRO, inscrita no CPF sob nº ***.817.752-** para o cargo de ASSESSOR(A) DA ADMINISTRAÇÃO DO HM - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 06 de setembro de 2021.

Jaru/RO, em 08 de setembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:24D2C370

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1298, 08 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de MONIQUE VITÓRIA CABRAL RIBEIRO, inscrita no CPF sob nº ***.817.752-** para o cargo de ASSESSOR(A) DA ADMINISTRAÇÃO DO HM - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 06 de setembro de 2021.

Jaru/RO, em 08 de setembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:38C4FC03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEGAP Nº 223, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Designa fiscal e gestor do contrato dos autos 10113/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 10113/2021 referente a produtos a serem entregues parceladamente, sendo marmitex.

Art. 1º Designar, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, os servidores Geovane Aparecido Santos de Souza, matrícula nº 2400, e Talita Penedo Romero, matrícula nº 17274, para atuarem como fiscais de contrato dos autos nº 10113/2021, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais referente a produtos a serem entregues parceladamente, sendo marmitex.

Art. 2º Fica designado, sem ônus, a servidora Fernanda Rosa Félix Leite Lugom, matrícula nº 16022, como gestora de contrato dos autos nº 10113/2021.

Art. 3º Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 08 de setembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Firmino Jose de Almeida Neto

Código Identificador:EDECAD5E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CPS Nº 106, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão permanente de sindicância, dos autos nº 7261/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o recebimento da CI nº 294/2021 da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 7261/2021.

Considerando que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 09 de setembro de 2021.

Considerando que a Lei Municipal de nº 2.228, de 12 de novembro de 2017, em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 211/GP/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº 2845, em 24 de novembro de 2020, referente ao Processo nº 7261/2021, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna nº 294/2021, de 08 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 10 de setembro de 2021.

Jaru/RO, 08 de setembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Firmino Jose de Almeida Neto

Código Identificador:354ACD44

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CPS Nº 107, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão permanente de sindicância, dos autos nº 9207/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o recebimento da CI nº 296/2021 da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 9207/2021.

Considerando que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 10 de setembro de 2021.

Considerando que a Lei Municipal de nº 2.228, de 12 de novembro de 2017, em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 211/GP/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº 2845, em 24 de novembro de 2020, referente ao Processo nº 9207/2021, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna nº 296/2021, de 09 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 13 de setembro de 2021.

Jaru/RO, 09 de setembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Firmino Jose de Almeida Neto

Código Identificador:8FC69270

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REALINHAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº025/PMJ/2020 PROCESSO Nº1-5959/PMJ/2020

Aos 09(nove)dias do mês 09(nove)do ano de2021 (dois mil e vinte um) a**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, Nº 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa**COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA. CNPJ: 02.475.985/0001-37, AV. DOM PEDRO I, nº 2678, SETOR 05, JARU/RO, CEP 76.890-000, E-mail:COVAN-@HOTMAIL.COM, FONE: (69) 3521-5181**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/PMJ/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, acordam a alteração da respectiva ata, em virtude da necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores registrados (ajuste de preços).

1. CLÁUSULA I DO OBJETO

1.O presente Termo tem como objeto o realinhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 025/PMJ/2020 originada pelo Pregão Eletrônico nº138/PMJ/2020.

2. CLÁUSULA II DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

2.1. Para estabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços supramencionada, fica alterado o item do anexo único, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
81	CONJUNTO ACADÊMICO, COMPONENTE ALTA ROTAÇÃO, ROLAMENTO CERÂMICA, 400.000 RPM Características Adicionais 3 Furos, Botão De Pressão(Pb), Cabeça Padrão, Componentes 1 Micromotor, Contra Ângulo, Peça Reta, Característica Peças De Baixa Rotação Transmissão 1:1, C/ Refrigeração Externa, Tipo Encaixe Conexão Borden (2 Furos), Apresentação Estojo, Conjunto Completo, Acessórios Óleo Lubrificante	UN	6	R\$ 1.573,87

3. CLÁUSULA III DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, com a modificação ora

ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

4. CLÁUSULA IV DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica o presente Termo de Realinhamento de Preços o pedido encaminhado pela empresa, juntamente com as pesquisas de preço, onde foi constatado o devido aumentos.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado, para todos os efeitos legais e de direito.

DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS

Coordenadora De Registro De Preços

PAULO PEDRO STOCCO

COVAN Comercio Varejista E Atacadista Do Norte LTDA

Publicado por:

Tainara de Paula

Código Identificador:DDF385D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE REALINHAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº054/PMJ/2021
PROCESSO Nº6-4583/PMJ/2021

Aos 08(oito) dias do mês 09(nove) do ano de 2021 (dois mil e vinte um) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, Nº 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa **EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**. CNPJ: 04.420.916/0001-51, Rua: Nelson Rodrigues, Nº01, BAIRRO: Compensa, Manaus/AM, CEP69.035-351, E-mail: emamro@emamasfaltos.com.br/admpv@emamasfaltos.com.br, FONE:(92) 3625-0553 (69) 98129-0303/ (69) 3223-1091, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº053/PMJ/2021**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, acordam a alteração da respectiva ata, em virtude da necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores registrados (ajuste de preços).

E-mail: emamro@emamasfaltos.com.br/admpv@emamasfaltos.com.br, FONE:(92) 3625-0553 (69) 98129-0303/ (69) 3223-1091, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº053/PMJ/2021**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, acordam a alteração da respectiva ata, em virtude da necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores registrados (ajuste de preços).

1. CLÁUSULA I DO OBJETO

1.O presente Termo tem como objeto o realinhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 054/PMJ/2021 originada pelo Pregão Eletrônico nº053/PMJ/2021.

2. CLÁUSULA II DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

2.1. Para estabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços supramencionada, fica alterado o item do anexo único, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED.	UND.	VALOR UNIT.
1	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	T	184	R\$3.862,00
5	ASFALTO DILUÍDO DE PRETÓLEO (ADP) CM-30	T	140	R\$ 7.055,00
9	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO EAI	T	136	R\$ 3.730,24

3. CLÁUSULA III DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

4. CLÁUSULA IV DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica o presente Termo de Realinhamento de Preços o pedido encaminhado pela empresa, juntamente com as pesquisas de preço, onde foi constatado o devido aumentos.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado, para todos os efeitos legais e de direito.

DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS

Coordenadora De Registro De Preços

LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA

EMAM- Emulsões E Transportes LTDA

Publicado por:

Tainara de Paula

Código Identificador:15882F83

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 13/2021

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO DA SEMUSA, SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a) **LEILIANE MOREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade 000940196 SESDEC/RO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 974.336.912-00, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado (ID 447663), firmado em 10/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de 10/09/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, em 03 de setembro de 2021

SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA

Secretário (A) Executivo Da SEMUSA

LEILIANE MOREIRA DA SILVA

Contratado (A)

Publicado por:

Juliana Alves do Nascimento

Código Identificador:A5CDF88

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA SEMAPLANF Nº 57, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Transpõe recursos do orçamento vigente de 2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

Resolve:

Art. 1º Ficam transpostionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2021.

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2.743, de 23 de outubro de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS (+): R\$ 5.000,00

02.01.00 - Secretaria de Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2044.0000 - Manutenção SEGAP
3.3.90.14 - Diárias - Civil R\$ 5.000,00
F.R.: 01 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

REDUÇÕES (-): R\$ - 5.000,00

02.01.00 - Secretaria de Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2044.0000 - Manutenção SEGAP
3.3.90.39 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ - 5.000,00
F.R.: 01 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º É parte integrante desta Portaria, Anexo I - justificativa, Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria de Gabinete do Prefeito, por meio da comunicação interna nº 491, de 08 de setembro de 2021.

Considerando que a alteração orçamentária será destinada ao custeio de despesas com (Diárias - Civil).

Destacamos que a transposição orçamentaria solicitada possui previsão legal conforme art. 24º da Lei Municipal nº 2.691 de 29 de junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 eart. 7º, § 1, inciso II e o § 2, da Lei Municipal nº Lei nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, o qual estabelece:

Art. 7º- Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaru, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, Transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 1º Consideram se para fins desse artigo as seguintes definições:

I. remanejamentos,são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. transposições,são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão,

III. transferências,são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Portaria do Órgão de Planejamento no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora do Âmbito do Poder Legislativo.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.691 de 29 de junho de 2020- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de

2021 e Lei Municipal nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor Suplementar
0007.2044	3.3.90.39	01.00	R\$ 5.000,00	-
0007.2044	3.3.90.14	01.00	-	R\$ 5.000,00

Jaru/RO, 09 de setembro de 2021

IGOR BAPTISTA ZANOL

Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

ELIANE APARECIDA CASATO

Secretária Executiva da SEMAPLANF

Publicado por:

Jackson Oliveira dos Reis

Código Identificador:40DCD4FA

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/CPL/2021 PROCESSO N. 1607/2021/SEMAS

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada por meio da Portaria nº 487/2021, de 18 de maio de 2021, torna público, para conhecimento de interessados que o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2021 - Processo nº 1607/2021, cuja abertura realizou-se em 02 de setembro de 2021 às 9 (nove) horas, a qual tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, ÁREA CONSTRUÍDA SERÁ DE APROXIMADAMENTE 163,12 M², ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 288/PGE/2020/SEAS/RO, PROCESSO N. 0026.248488/2018-01 NO VALOR ESTIMADO DE R\$: 411.725,12 (QUATROCENTOS E ONZE MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS). CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, MEMORÁRIA DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS** foi declarada **DESERTA** tendo em vista que nenhuma empresa interessada compareceu ao certame. Sendo assim, fica remarcada para o **DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 08h30min a data da REABERTURA DA SESSÃO.** Maiores informações através do telefone (69)3581.3278 das 08h00min às 13h00min (horário local) ou através do site: www.machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 09/09/2021.

VALDIR SILVÉRIO

Presidente Da CPL

Publicado por:

Hatani Eliza Bianchi

Código Identificador:82B7E770

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 003/CPL/2021 PROCESSO N. 1612/2021/SEMAS

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua Comissão Permanente de Licitações -

CPL, nomeada por meio da Portaria nº 487/2021, de 18 de maio de 2021, torna público, para conhecimento de interessados que o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2021 - Processo nº 1612/2021, cuja abertura realizou-se em 02 de setembro de 2021 às 11 (onze) horas, a qual tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DO(CREAS) CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO CONTRATO DE REPASSE Nº 897524/2020/MCIDADANIA/CAIXA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS E CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO, NO VALOR ESTIMADO DE R\$: R\$ 474.790,75 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, MEMORÁRIA DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS.** foi declarada **DESERTA** tendo em vista que nenhuma empresa interessada compareceu ao certame. Sendo assim, fica marcada para o **DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 11hs a data da REABERTURA DA SESSÃO.** Maiores informações através do telefone (69)3581.3278 das 08h00min às 13h00min (horário local) ou através do site: www.machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 09/09/2021

VALDIR SILVÉRIO
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:01E0C2EB

IMPREV
ERRATA Nº 001/2021 DO CONSELHO FISCAL DO IMPREV/
MACHADINHO D'OESTE

Na condição de Presidente do CONSELHO FISCAL DO IMPREV/ MACHADINHO D'OESTE/RO, determino a publicação da correção da **ATA Nº 010 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPREV/ MACHADINHO, REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2021**, conforme segue abaixo:

Onde se lê : ATA Nº 010 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPREV/ MACHADINHO, REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2021.

Leia-se: ATA Nº 010 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPREV/ MACHADINHO, REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

A retificação dar-se-á devido a equívoco na data da realização da reunião.

Publicado por:
Alessandra Fernandes
Código Identificador:2C8D54D3

IMPREV
ADITIVO DE CONTRATO

Modalidade: Dispensa de Licitação
Contrato nº 07/2017
Processo nº. 069/2017.

INSTRUMENTO DE ADITIVAÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET NA MODALIDADE LICITATÓRIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IMPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE

PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO – IMPREV E DE OUTRO LADO D. A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O IMPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, Estado DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.127.965/0001-63 com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste Av. Diomero Moraes Borba 2830, centro, no presente ato representado pela Ilma. Senhora Presidente, KERLES FERNANDES DUARTE, Portaria 603/2021, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF nº 421.867.222-91 e RG nº 484.192 SSP/RO, e

A empresa **D. A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica De Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.217.376/0001-05, com sede na Rua Roraima, 3615, centro, cidade de Machadinho D'Oeste/RO, contrato social nº 11200482326, devidamente registrado na junta comercial do Estado de Rondônia, com última alteração contratual sob nº110423027 de 18/10/2013, neste ato representada pelos seus sócios, senhor JEAN CARLOS JOSÉ DUARTE, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 484.164 SSP/RO, e do CPF 421.867.142-72, e o senhor ALESSANDRO PIOVEZAN ARAGON, brasileiro, viúvo, comerciante, portador do RG 471.324 SSP/RO, e do CPF 421.863.902-72, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Machadinho D'Oeste, Rondônia, que de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento contratual de aditivamente de prazo, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e posteriores alterações, de conformidade com Dispensa de Licitação constante do processo nº 069/2017 nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO – Termo de Aditivo de Contrato com empresa especializada em fornecimento de internet fibra ótica na modalidade licitatória dispensa de licitação, cujo presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o prazo de vigência do contrato de que trata a Cláusula Sétima do Contrato Administrativo celebrado entre as partes originalmente em 11 de setembro de 2017, por mais 12 (doze) meses de serviços a serem prestados pela contratada, a partir de 11 de setembro de 2021 a 11 de setembro de 2022, tudo em conformidade com o contrato original nº 07/2017, processo 069/2017 assinado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – o presente aditivo terá reflexos financeiros no valor de R\$ 1.918,80 (hum mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos), sendo pago o valor de R\$ 159,90 (Cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) mensais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho D'Oeste/RO aos 09 de setembro de 2021.

Contratante:
Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO - IMPREV.
CNPJ 05.127.965/0001-63
Presidente
KERLES FERNANDES DUARTE

Contratado:
D. A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ sob o nº 09.217.376/0001-05

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Alessandra Fernandes
Código Identificador:4C87B602

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0055/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0055/2021

Nº do Contrato: 055/2021

N.º do Processo: 0709 /2021

Objeto do contrato: Objeto aquisição de materiais de higiene, copa e cozinha, limpeza e conservação, conf. Memo. 095/2021/SEMADFAZ, termo de referência e documentos anexos atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO**

Contratado: **IRMÃOS SILVEIRA COM. DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA ME.**

CNPJ do Contratado: 14.378.328/0001-50.

Data de Assinatura do Contrato: 22/04/2021

Programa de Trabalho: 04.122.0003.2012.0000(MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZENDA);

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00(Material de Consumo)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal

Valor total do Contrato: R\$ 8.005,35(Oito mil e cinco reais e trinta e cinco centavos)

Empenho: 412 /2021

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 20/05/2021

Machadinho D'Oeste – RO, 08/09/2021

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Monica Lima Araujo

Código Identificador:F091B714

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA**

**TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 055
DE 20/04/2021, QUE ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E A
EMPRESA IRMÃOS SILVEIRA COM. DE PRODUTOS
ALIMENTOS LTDA ME**

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO
DO CONTRATO Nº 055 DE 20/04/2021, QUE ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA E A
EMPRESA IRMÃOS SILVEIRA COM. DE
PRODUTOS ALIMENTOS LTDA ME

Nº do Contrato: 055/2021

N.º do Processo: 0709 /2021

Objeto do contrato: Objeto aquisição de materiais de higiene, copa e cozinha, limpeza e conservação, conf. Memo. 095/2021/SEMADFAZ, termo de referência e documentos anexos atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a retificação por erro material nos seguintes pontos:

I - Alterar a redação da **CLAUSULA QUARTA**, onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de **R\$.8.005,35(Oito mil e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, que correspondem ao valor do fornecimento do objeto do contrato, relacionados na nota de empenho nº 412, que faz parte integrante do presente contrato.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de **R\$ 3.281,13, (três mil, duzentos e oitenta e um reais e treze centavos)**, que correspondem ao valor do fornecimento dos produtos licitados, relacionados na nota de empenho nº 412, que faz parte integrante do presente contrato.

I - Alterar a redação da **CLAUSULA QUINTA**, onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

(...) **IV - Valor: R\$ 8.005,35(Oito mil e cinco reais e trinta e cinco centavos)(...)**

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

(...) **IV - Valor: R\$ 3.281,13(três mil, duzentos e oitenta e um reais e treze centavos)(...)**

CLÁUSULA SEGUNDA. DA RATIFICAÇÃO. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO**

Contratado: **IRMÃOS SILVEIRA COM. DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA ME.**

CNPJ do Contratado: 14.378.328/0001-50.

Programa de Trabalho: 04.122.0003.2012.0000(MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZENDA);

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00(Material de Consumo)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal

Valor total do Contrato: R\$ **3.281,13(três mil, duzentos e oitenta e um reais e treze centavos).**

Empenho: 412 /2021

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 20/05/2021

Machadinho D'Oeste – RO, 08/09/2021

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Monica Lima Araujo

Código Identificador:5A8FE73C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA**

**TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 056
DE 20/04/2021, QUE ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E A
EMPRESA KALIMP SOLUCOES EM HIGIENE E LIMPEZA
LTDA.**

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO
DO CONTRATO Nº 056 DE 20/04/2021, QUE ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA
KALIMP SOLUCOES EM HIGIENE E LIMPEZA
LTDA.

Nº do Contrato: 056/2021

N.º do Processo: 0709 /2021

Objeto do contrato: Objeto aquisição de materiais de higiene, copa e cozinha, limpeza e conservação, conf. Memo. 095/2021/SEMADFAZ, termo de referência e documentos anexos atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a retificação por erro material nos seguintes pontos:

I - Alterar a redação da **CLAUSULA QUARTA**, onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de **R\$.8.005,35(Oito mil e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, que correspondem ao valor do fornecimento do objeto do contrato, relacionados na nota de empenho nº 413, que faz parte integrante do presente contrato.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de **R\$ 3.281,13, (três mil, duzentos e oitenta e um reais e treze centavos)**, que correspondem ao valor do fornecimento dos produtos licitados, relacionados na nota de empenho nº 413, que faz parte integrante do presente contrato.

I - Alterar a redação da **CLAUSULA QUINTA**, onde se lê:
CLÁUSULA QUINTA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:
 (...) **IV -Valor: R\$8.005,35(Oito mil e cinco reais e trinta e cinco centavos)(...)**

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

(...) **IV -Valor: R\$8.005,35(Oito mil e cinco reais e trinta e cinco centavos)(...)**

CLÁUSULA SEGUNDA. DA RATIFICAÇÃO. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO

Contratado: KALIMP SOLUCOES EM HIGIENE E LIMPEZA LTDA..

CNPJ do Contratado: 40.355.205/0001-04.

Programa de Trabalho: 04.122.0003.2012.0000(MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZENDA);

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00(Material de Consumo)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal

Valor total do Contrato: R\$ 8.005,35(Oito mil e cinco reais e trinta e cinco centavos)

Empenho: 413 /2021

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 20/05/2021

Machadinho D'Oeste – RO, 08/09/2021

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Monica Lima Araujo

Código Identificador: E98E0C67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0056/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0056/2021

Nº do Contrato: 056/2021

N.º do Processo: 0709 /2021

Objeto do contrato: Objeto aquisição de materiais de higiene, copa e cozinha, limpeza e conservação, conf. Memo. 095/2021/SEMADFAZ, termo de referência e documentos anexos atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO

Contratado: KALIMP SOLUCOES EM HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

CNPJ do Contratado: 40.355.205/0001-04.

Data de Assinatura do Contrato: 22/04/2021

Programa de Trabalho: 04.122.0003.2012.0000(MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADM E FAZENDA);

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00(Material de Consumo)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal

Valor total do Contrato: R\$ 3.281,13(doze mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos)

Empenho: 413 /2021

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 20/05/2021

Machadinho D'Oeste – RO, 08/09/2021

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Monica Lima Araujo

Código Identificador: B4F530C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 072-A/2017 DE 31/08/2017

TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 072-A/2017 de 31/08/2017

PROCESSO Nº 1926/2017 – SEMADFAZ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO

Contratado: IMOBILIARIA TERRA E BENS EIRELI - ME

Objeto do contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS.

DO VALOR: Fica aditivado o valor de constante no caput da CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO. Por força da prorrogação da cláusula anterior, valor decorrente dos serviços a serem prestados é de R\$ 21.977,04 (vinte e um mil novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos), e correrá por conta da dotação orçamentária conforme segue na nota de empenho mencionada na Cláusula Quarta deste Termo, estando o referido acréscimo amparado pelo art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

EMPENHO: 937/2021

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA.

Machadinho D'Oeste – RO, 08/09/2021

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Monica Lima Araujo

Código Identificador: BBB60B0D

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5.453/PMMA/2021.**

DECRETO Nº 5.453/PMMA/2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Servidora Público Municipal Regime Estatutário, aprovada em Concurso Público Municipal, homologado em 21 (Vinte e um) de janeiro de 2.021 (dois mil e vinte e um) e convocada através do 10 Edital de Convocação do Concurso Público nº. 001/2.020.

01 – Rosinei Carara Carvalho.....Cozinheira - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO, 09 de setembro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW

Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

Publicado por:

Daniela Pagno dos Santos

Código Identificador:1CD336B0

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5.454/PMMA/2021.**

DECRETO Nº 5.454/PMMA/2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Servidora Público Municipal Regime Estatutário, aprovada em Concurso Público Municipal, homologado em 21 (Vinte e um) de janeiro de 2.021 (dois mil e vinte e um) e convocada através do 11 Edital de Convocação do Concurso Público nº. 001/2.020.

01 – Lucélia de Oliveira Silva..... Zelador (A) - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO, 09 de setembro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW

Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

Publicado por:

Daniela Pagno dos Santos

Código Identificador:A038CE5D

**EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
54/CPL/2021 PROCESSO GLOBAL Nº 032/SEMAS/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
54/CPL/2021**

PROCESSO GLOBAL Nº 032/SEMAS/2021

A Prefeitura Municipal de Ministro Andrezza/RO, através do seu Pregoeiro, Cleder de Camargo nomeado pelo Decreto 5.330/PMMA/2021, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Processo Ordinário Nº 032/SEMAS/2021, do tipo menor preço por item, a ser realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Início da sessão: 24 de Setembro às 09h00min. (Brasília)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E PRESTAR SERVIÇOS DE MONITOR DE CAPOEIRA.

O valor estimado: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL – ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandrezza.ro.gov.br ; <https://transparencia.ministroandrezza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>

Ministro Andrezza/RO, 08 de Setembro de 2021

CLEDER DE CAMARGO

Pregoeiro Oficial

Decreto 5.330/PMMA/2021

Publicado por:

Daniela Pagno dos Santos

Código Identificador:E3E6CD03

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5847/2021**

PORTARIA DE Nº 5847/2021. Mirante da Serra - RO, 09 de Setembro de 2021.

“NOMEIA MARCIO JOSE ASSUNÇÃO JUNIOR PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORIA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear MARCIO JOSE ASSUNÇÃO JUNIOR para exercer o cargo de Assessoria Especial - DAS. – 4 da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:02D0E3EB

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.º 033-1/2021**

**PORTARIA N.º 033-1/2021
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

“SUSPENDER GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA MARLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o gozo das férias regulamentares da servidora **MARLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº.126-1, nomeado através da Portaria nº. 016/11, em caráter comissionado ao cargo de **DIRETORA FINANCEIRA**, por (01) um dia, sendo na data 01/09/2021, conforme art. 68º da Lei Municipal 015/93, sendo assim estenderá o gozo dos referidos dias para um momento oportuno.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro, 01 de setembro de 2021.

JOEL RODRIGUES MATEUS

Presidente/CMMN

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:DC505857

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.º 034/2021

PORTARIA N.º 034/2021
DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA
SERVIDORA ELIANA BATISTA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **ELIANA BATISTA**, Matrícula nº. 251-1, nomeada através da Portaria nº.016/13, em caráter comissionado ao cargo de **ZELADORA** da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 08 de setembro de 2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Monte Negro, 08 de setembro de 2021.

JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:4EF8882B

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.º 035/2021

PORTARIA N.º 035/2021
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“SUSPENDER GOZO DE FÉRIAS DA
SERVIDORA MARLEIDE APARECIDA DE
OLIVEIRA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER** o gozo das férias regulamentares da servidora **MARLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº.126-1, nomeado através da Portaria nº. 016/11, em caráter comissionado ao cargo de **DIRETORA FINANCEIRA**, por (01) um dia, sendo na data 08/09/2021, conforme art. 68º da Lei Municipal 015/93, sendo assim estenderá o gozo dos referidos dias para um momento oportuno.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro, 08 de setembro de 2021.

JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:29AE91A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL
EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL Nº
88/CPL/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/CPL/2020

PROCESSO: Nº 878-1/2020 SEMUSA

Aos **31** dias do mês de Agosto do ano de 2021, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. **IVAIR JOSÉ FERNANDES** e a empresa:

PRIME CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada por **FÁBIO CRODA MARETTO**, CPF nº 395.340.338-98 e Registro Geral nº. 46202729 SSP/SP, com sede Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville – telefone para contato: (19) 3518-7021 EMAIL: licitação@primebeneficios.com.br
DO OBJETO:

A Contratante pagará a Contratada, pelo serviço aqui ajustado, através do percentual adjudicado fixado em -3,92% (negativo três vírgula noventa e dois por cento) de taxa de administração para o combustível e -15,90% (negativo quinze vírgula noventa por cento).

Item	Especificação	Taxa (%)	Valor Total Estimado R\$
1	Contratação de serviço de gerenciamento do fornecimento de combustível para os veículos leves, médios e pesados, motocicletas, máquinas pesadas diversas, grupo geradores, embarcações com motores marítimos e de popa, tratores, implementos, motosserras, roçadeiras, compactadores de terra tipo sapo, da Prefeitura Municipal de Monte Negro-RO, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	-3,92%	1.945.442,66
2	Contratação de serviço de gerenciamento do fornecimento de manutenção preventiva e corretiva para veículos leves, médios e pesados, motocicletas, máquinas pesadas diversas, grupo geradores, embarcações com motores marítimos e de popa, tratores, implementos, motosserras, roçadeiras, compactadores de terra tipo sapo, da Prefeitura Municipal de Monte Negro-RO, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	-15,90%	1.616.060,34

§1º. O valor estimado para despesas com taxa de administração e outros dispensados ao serviço a ser executado licitação é de R\$ 3.561.503,00 (três milhões quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos e três reais) durante a vigência do contrato, salvo exceções devidamente justificadas.

Publicado por:
Shayenne Miotto Bucarht
Código Identificador:C601AE70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO CONTRATO 032/CPL/2021

EXTRATO CONTRATO 032/CPL/2021
CONTRATO Nº. 006/CPL/2020
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 878-1/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2020

Ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2021, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, e a empresa: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **03.817.702/0001-50**, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Setor Central, CEP: 75.901-260, no município de Rio Verde, no Estado de Goiás, neste ato representado pelo o Sr. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: nº 750.371 SSP/GO E CPF: nº 236.491.001-34, Telefone para contato: (64) 2101-5500/ (65) 9958-31666, E-mail para contato: licitações@volus.com.

OBJETO:
A Contratante pagará a Contratada, pelo serviço aqui ajustado, através do percentual adjudicado fixado em -1,66% (negativo um vírgula sessenta e seis por cento) de taxa de administração para o combustível e -3,98% (negativo três vírgula noventa e oito por cento).

Item	Especificação	Valor Estimado (R\$)	Desconto (%)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Contratação de serviço de gerenciamento do fornecimento de combustível para os veículos leves, médios e pesados, motocicletas, máquinas pesadas diversas, grupo geradores, embarcações com motores marítimos e de popa, tratores, implementos, motosserras, roçadeiras, compactadores de terra tipo sopo, da Prefeitura Municipal de Monte Negro-RO, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	2.024.815,42	-1,66%	1.991.203,48
2	Contratação de serviço de gerenciamento do fornecimento de manutenção preventiva e corretiva para veículos leves, médios e pesados, motocicletas, máquinas pesadas diversas, grupo geradores, embarcações com motores marítimos e de popa, tratores, implementos, motosserras, roçadeiras, compactadores de terra tipo sopo, da Prefeitura Municipal de Monte Negro-RO, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	1.921.593,75	-3,98%	1.845.114,31

§1º. O valor estimado para despesas com taxa de administração e outros dispensados ao serviço a ser executado licitação é de R\$ 3.836.317,79 (três milhões oitocentos e trinta e seis mil e trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos) durante a vigência do contrato, salvo exceções devidamente justificadas.

Valor total estimado item 01: R\$ 1.991.203,48 (Um milhão novecentos e noventa e um mil duzentos e três reais e quarenta e oito centavos) Taxa de Administração/Desconto 1,66%.

Valor total estimado item 02: R\$ 1.845.114,31 (Um milhão oitocentos e quarenta e cinco mil cento e quatorze reais e trinta e um centavos) Taxa de Administração/Desconto 3,98%.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:7C1C9353

**GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA AMBIENTAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO

LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de **Monte Negro**, inscrita CNPJ 63.761.985/0001-98, torna público pedido / REQUERIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA, AS LICENÇAS A SEGUIR; LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO, LICENÇA DE OPERAÇÃO E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA, referente a **1.156,42m** PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, Setor Industrial, no Município de Monte Negro/RO, empreendimento em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOPNTE NEGRO/RO**.

Monte Negro/RO, 09 de setembro de 2021

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:BF4FD2E5

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2355, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 5.263,16 (cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor

Crédito 563 02.04.00 26.782.0009.1140 3.3.90.39.00 0.2.014.0037
Recurso 91 02.04.00 26.782.0009.2013 3.3.90.39.00 0.1.000.9999 5.263,16

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor

Crédito 563 02.04.00 26.782.0009.1140 3.3.90.39.00 0.2.014.0037
Recurso 160 02.04.00 1.7.2.8.99.1.1.04 0.2.014.0037 100.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

(Página: 1 / 1)

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2D2F4E2E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2360, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021**

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor

Crédito 234 02.08.00 08.122.0019.2059 3.3.90.92.00 0.1.000.9999
Recurso 228 02.08.00 08.122.0019.2059 3.3.90.30.00 0.1.000.9999 3.000,00

Crédito 234 02.08.00 08.122.0019.2059 3.3.90.92.00 0.1.000.9999
Recurso 558 02.08.00 08.122.0019.2059 3.3.90.48.00 0.1.000.9999 1.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

(Página: 1 / 1)

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3032A809

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2362, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor

Crédito 146 02.06.00 04.122.0002.2035 3.1.91.13.00 0.1.000.9999

Recurso 148 02.06.00 04.122.0002.2035 3.3.90.48.00 0.1.000.9999 2.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

(Página: 1 / 1)

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A38770A4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 007/2021, DISCIPLINA SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EM MONTE NEGRO - RO

EDITAL N. 007/2021, DISCIPLINA SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EM MONTE NEGRO - RO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n. 8.069/90, e da Lei Municipal n. 403/GAB/2011, com a alteração trazida pela Lei Municipal n. 479/2012.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar o Suplente eleito no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, de que trata o EDITAL 001/CMDCA/2019 de 05 de abril de 2019, devido abertura de vacância para Conselheiro Tutelar Titular.

§1º- A convocação ocorre, considerando a referida lei municipal acima supracitada, em concordância com o ATO 09/CMDCA/2019, sendo dessa forma, convocada a Suplente **Andrea Helena Duarte**, eleita com um total de 26 (vinte e seis) votos, ocupando o 12º lugar na classificação geral, visto que a Suplente ocupante da 6º colocação, não tenha atendido a convocação realizada através do Edital 004/2021, os Suplentes ocupantes da 7º, 9º e 11º colocação, tenham declarado anteriormente não estar aptos por não possuírem a certificação necessária e o suplente de 8º colocação, tenha declarado em outra oportunidade, desistência da vaga de Conselheiro Tutelar.

§2º- A convocada deverá comparecer primeiramente junto ao CMDCA para assinar termo de posse ou termo de desistência quando for o caso.

Art. 2º- O convocado deverá se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizada na Praça Paulo Miotto, 2330, Centro – Monte Negro –RO

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente Edital, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, munido de 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

Certidão de nascimento ou casamento (casado apresentar RG e CPF do Conjugue);

Cédula de Identidade RG;

Cadastro de Pessoas Físicas CPF;

Título de Eleitor

Comprovante de residência atualizado (Caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)

Foto 3x4 (iguais e recentes);

Cartão do PIS/PASEP (não cadastrados, apresentar declaração de que não possui);

Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (pág.da identificação e fotografia);

Certidão de nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos, para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina e Comprovante de frequência escolar (caso possua);

Comprovante de Escolaridade: deve ser apresentado Histórico Escolar mais certificado ou diploma de conclusão exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação. Em caso de o candidato apresentar apenas declaração/certidão de conclusão de curso, o mesmo assinará termo de compromisso para apresentação dos documentos ora exigidos no prazo de 90 (noventa) dias, sob penas de nulidade do ato admissional;

Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco;

Cópia da C.N.H. – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o cargo e, conforme o caso. Certificados de cursos obrigatórios, de acordo com as exigências previstas no quadro de vagas constante da tabela I do item 1.3 dos editais n. 001/2019 e 002/2019;

Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br);

Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);

Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br);

Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br;

Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau;

Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>);

Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma;

Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Obs. (Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função, a Carga Horária Contratual; a escolaridade exigida para o cargo; Horário de Trabalho e Regime Jurídico: se é vinculado ao Regime Próprio ou Regime Geral de Previdência);

Declaração do (a) candidato (a) informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;

Estar devidamente qualificado no e - social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial);

Exame de aptidão física e Mental;

Termo de posse expedido pelo CMDCA com data atualizada.

Art. 3º Para a posse, o candidato deverá apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos os documentos necessários já especificados

anteriormente e ser aprovado no Atestado de Aptidão física e mental pela junta médica oficial do Município.

Monte Negro- RO, 09 de setembro de 2021.

BRUNA KISTER DOS ANJOS

Presidente do CMDCA de Monte Negro – RO
Decreto n. 2167/2021

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F7B6351B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1185/GAB/2021**

PORTARIA N. 1185, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

“Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 423/FME/2021.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, conforme legislação municipal.

PERÍODO DE GOZO: 01/10/2021 a 30/10/2021			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
68	Jucelino Barros Ferreira	Agente de Serviço Escolar	17/02/2019 a 16/02/2020

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:1A7AF7ED

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1186/GAB/2021**

PORTARIA N. 1186, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede férias aos servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento dos memorandos n. 423/FME/2021.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, conforme legislação municipal.

PERÍODO DE GOZO: 01/11/2021 a 30/11/2021			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2528	Daniela Barbosa Dias	Agente Administrativo	03/02/2020 a 02/02/2021

34	Edvaldo Marcelino dos Santos	Agente de serviço Escolar	14/02/2020 a 13/02/2021
629	Odaír da Silva Lopes	Agente de serviço Escolar	31/07/2019 a 30/07/2020

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:6DB5B460

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1187/GAB/2021**

PORTARIA N. 1187, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede férias aos servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento dos memorandos n. 423/FME/2021.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, conforme legislação municipal.

PERÍODO DE GOZO: 01/12/2021 a 30/12/2021			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
861	Edivam da Silva Lopes	Agente de serviço Escolar	17/04/2020 a 16/04/2021
1006	Jose Felix	Agente de serviço Escolar	01/04/2020 a 31/03/2021

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:8EC87FBA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1188/GAB/2021**

PORTARIA N. 1188, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO o requerimento devidamente assinado pela servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: JOSIAS RIBEIRO JUNIOR, ocupante do cargo de COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em

Turismo, Cultura, Esporte e Recreação – SETUR, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.396/GAB/2021.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:EAE09D58

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1189/GAB/2021**

PORTARIA N. 1.189, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância e nomear os membros da comissão para apurar possíveis irregularidades e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o contido no Processo n. 741-1/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo de Sindicância por prática, em tese, de conduta que infringem os deveres funcionais previstos no Artigo 101 incisos I, e Artigo 102 inciso XIV da Lei Municipal n. 015/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo será composta pelas seguintes servidores:

- I – Micele Albano de Moraes – Professor III 25 horas;
- II – Paulo Henrique Bezerra Mendonça – Assistente Social;
- III – Bruna Alves Barreto – Assistente Social;

Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:B8AED490

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1190/GAB/2021**

PORTARIA N. 1190, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede férias aos servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 501/2021/SEMUSA.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERÍODO DE GOZO: 20/09/2021 a 19/10/2021			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1669	Maria Claudete Jardim Gomes	Diretor da Unidade B. de Saúde	25/03/2019 a 24/03/2020
1732	Michela dos Santos Arruda	Agente de limpeza e cons. (zelador)	07/02/2020 a 06/02/2021
1784	Rafael Jose Souza Santos	Motorista de Veiculos Leves I-II	03/08/2020 a 02/08/2021

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:DB963237

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1191/GAB/2021**

PORTARIA N. 1191, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede férias aos servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 501/2021/SEMUSA.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERÍODO DE GOZO: 04/10/2021 a 02/11/2021			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
738	Ana Cristina Azevedo	Fisioterapeuta	07/01/2019 a 06/01/2020
1755	Fernando Castorino de Souza	Agente de Endemias	01/04/2020 a 31/03/2021
1473	Marilda Cristina Verissimo	Técnica em enfermagem I-II	06/08/2018 a 05/08/2019
1420	Sandra Maria da Silva	Auxiliar Administrativo	27/11/2018 a 26/11/2019

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:164B2CBC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1192/GAB/2021**

PORTARIA N. 1192, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede férias aos servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 501/2021/SEMUSA.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERÍODO DE GOZO: 01/11/2021 a 30/11/2021			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1785	Deliane Matias da Silva Alves	Enfermeiro	03/08/2020 a 02/08/2021
1736	Paola Renata da Silva Muniz Macena	Psicóloga	09/03/2020 a 08/03/2021

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:13881A22

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1193/GAB/2021**

PORTARIA N. 1193, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Designar os membros para compor o núcleo Municipal de regularização fundiária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO ainda o ofício de n. 070/SEPAGRI/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor o núcleo Municipal de Regularização Fundiária-NMRF, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº849/2021 (Processo nº 54000.038668/2021-91), referente ao Programa Titula Brasil, ficando com a seguinte composição:

Matricula	Servidor	Função
2399	Edina dos Santos Inacio	Coordenador
2442	Wellington Adorno Souza	Coordenador Substituto
2427	Felipe dos Anjos Costa	Equipe ACT
2455	Aline Rodrigues de Oliveira	Equipe ACT

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:B7355336

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1194/GAB/2021**

PORTARIA N. 1194, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 005/SEGAFIN/PMMN/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, conforme legislação municipal.

PERÍODO DE GOZO: 14/10/2021 a 12/11/2021			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2345	Silvana Felix de Paula Maciel	Técnico de Controle e Verificação de Despesa	07/05/2020 a 06/05/2021

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:8FABE586

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 027/CPL/2020**

Contrato nº 027/CPL/2020
Processo nº: 29-12/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com veículos tipo ônibus com capacidade para 42 passageiros.

EMPRESA: VIA NORTE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI – CNPJ: 02.224.783/0001-97

OBJETO RESCINDIDO:

CONTRATO Nº 027/CPL/2020, constante no processo nº 29-12/2020, referente a contratação da empresa para prestação de serviços de transporte escolar no município de Monte Negro/RO, pelo Fundo Municipal de Educação.

Monte Negro/RO, 23 de agosto de 2021

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:75F75853

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA N. 001 DO EDITAL N. 007/2021, DISCIPLINA SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EM MONTE NEGRO - RO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n. 8.069/90, e da Lei Municipal n. 403/GAB/2011, com a alteração trazida pela Lei Municipal n. 479/2012.

RESOLVE:

Onde se lê:

§1º- A convocação ocorre, considerando a referida lei municipal acima supracitada, em concordância com o ATO 09/CMDCA/2019, sendo dessa forma, convocada a Suplente **Andrea Helena Duarte**, eleita com um total de 26 (vinte e seis) votos, ocupando o 12º lugar na classificação geral, visto que a Suplente ocupante da 6º colocação, não tenha atendido a convocação realizada através do Edital 004/2021, os Suplentes ocupantes da 7º, 9º e 11º colocação, tenham declarado

anteriormente não estar aptos por não possuírem a certificação necessária e o suplente de 8º colocação, tenha declarado em outra oportunidade, desistência da vaga de Conselheiro Tutelar.

Leia-se:

§1º- A convocação ocorre, considerando a referida lei municipal acima supracitada, em concordância com o ATO 09/CMDCA/2019, sendo dessa forma, convocada a Suplente **Andrea Helena Duarte**, eleita com um total de 26 (vinte e seis) votos, ocupando o 12º lugar na classificação geral, visto que a Suplente ocupante da 6ª colocação, não tenha atendido a convocação realizada através do Edital 006/2021, os Suplentes ocupantes da 7ª, 9ª e 11ª colocação, tenham declarado anteriormente não estar aptos por não possuírem a certificação necessária e o suplente de 8º colocação, tenha declarado em outra oportunidade, desistência da vaga de Conselheiro Tutelar.

Monte Negro- RO, 09 de setembro de 2021.

BRUNA KISTER DOS ANJOS

Presidente do CMDCA de Monte Negro – RO
Decreto n. 2167/2021

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C96CAFAC

GABINETE DO PREFEITO**ERRATA N. 001 DO EDITAL N. 007/2021, DISCIPLINA SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EM MONTE NEGRO - RO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n. 8.069/90, e da Lei Municipal n. 403/GAB/2011, com a alteração trazida pela Lei Municipal n. 479/2012.

RESOLVE:**Onde se lê:**

§1º- A convocação ocorre, considerando a referida lei municipal acima supracitada, em concordância com o ATO 09/CMDCA/2019, sendo dessa forma, convocada a Suplente **Andrea Helena Duarte**, eleita com um total de 26 (vinte e seis) votos, ocupando o 12º lugar na classificação geral, visto que a Suplente ocupante da 6ª colocação, não tenha atendido a convocação realizada através do Edital 004/2021, os Suplentes ocupantes da 7ª, 9ª e 11ª colocação, tenham declarado anteriormente não estar aptos por não possuírem a certificação necessária e o suplente de 8º colocação, tenha declarado em outra oportunidade, desistência da vaga de Conselheiro Tutelar.

Leia-se:

§1º- A convocação ocorre, considerando a referida lei municipal acima supracitada, em concordância com o ATO 09/CMDCA/2019, sendo dessa forma, convocada a Suplente **Andrea Helena Duarte**, eleita com um total de 26 (vinte e seis) votos, ocupando o 12º lugar na classificação geral, visto que a Suplente ocupante da 6ª colocação, não tenha atendido a convocação realizada através do Edital 006/2021, os Suplentes ocupantes da 7ª, 9ª e 11ª colocação, tenham declarado anteriormente não estar aptos por não possuírem a certificação necessária e o suplente de 8º colocação, tenha declarado em outra oportunidade, desistência da vaga de Conselheiro Tutelar.

Monte Negro- RO, 09 de setembro de 2021.

BRUNA KISTER DOS ANJOS

Presidente do CMDCA de Monte Negro – RO
Decreto n. 2167/2021

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9BD20ECC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1232/2021
b) Licitação Nº :	36/2021
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjucação :	03/09/2021
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preços visando a aquisição de emulsão asfáltica RL-1C para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EMAM- EMULSÕES ASFALTICAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 04.420.916/0001-51

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	EMULSÃO ASFALTICA RL-1C	150	R\$ 4.225,00	R\$ 633.750,00

Valor Total Homologado - R\$ 633.750,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste, 03 de setembro de 2021.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:13072251

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão 36/2021

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 1232/2021, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo “menor preço”, destinado a Formação de Registro de Preços visando a aquisição de emulsão asfáltica RL-1C para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP em favor da empresa EMAM- EMULSÕES ASFALTICAS E TRANSPORTES LTDA, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R\$ 633.750,00 (seiscentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Nova Brasilândia DOeste, 03 de setembro de 2021

HÉLIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:1D3F0A67

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 033/2021

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D' Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 682/2021 realizado em 27 de maio de 2021, homologado em 18 de junho de 2021. CONVOCA A Candidata abaixo descrita, aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 682/2021, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação na seguinte função: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSOR (A) DE PEGADOGIA – 30 HORAS 41. LUCI PEREIRA CONTÃO Os Candidatos aprovados acima descritos deverão se apresentar no prazo de 30(Trinta) dias da data deste edital de convocação, munidos dos seguintes documentos, sob pena de serem considerados desistentes: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da última Votação d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) Certidão de Nascimento ou Casamento f) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) g) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; h) Uma foto 3x4 (recente) i) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho j) Carteira de Trabalho – CTPS k) PIS/PASEP, se possuir. l) Conta Bancária (Caixa Econômica Federal) m) Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br) n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br) o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ro.gov.br) p) Carteira de Habilitação (para Motorista) q) Comprovante de Endereço r) Declaração de Vacina s) Declaração de Bens t) Declaração de não acumulação de cargo público.

Nova Brasilândia D'Oeste, 08 de setembro de 2021. .

HÉLIO DA SILVA

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:E91E2FEA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear a senhora LARACILENE GUIMARAES DE SOUZA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 474.570 SSP/RO e do CPF nº 497.839.802-97, para ocupar as funções atinentes ao Cargo de Agente Fiscal da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria será sem ônus, sendo que a servidora fará jus apenas ao vencimento de contrato, qual seja Professora NI 40hs. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de setembro de 2021.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:2B3DB506

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear a senhorita ROSIMERY HELLMANN DA COSTA, brasileira, solteira,

portadora da cédula de Identidade RG nº 1298972 SSP/RO e do CPF nº 019.193.112-89, para ocupar as funções atinentes ao Cargo de Assessora Nível I da Secretaria Municipal de Serviços Sociais, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de setembro de 2021.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:EFC5D3C7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear o senhor JOÃO BATISTA RODRIGUES LEMOS, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 111144 SSP/RO e do CPF nº 390.732.462-53, para ocupar as funções atinentes ao Cargo de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de setembro de 2021.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:25ED4FA0

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE
PORTARIA Nº 19/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor de: “DEJANIRA DE PAULA MANOEL ”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamentação legal nos termos do Art.40, §7º, e 8º da Constituição Federal c/c art.7º da EC.41/03 Art.4º §9º da EC 103/2019 Art.30, inciso I, II §1º, Art.31, inciso I da Lei Previdenciária Municipal de n. 528/2005 que rege a previdência municipal, e Certidão Óbito nº 095950 01 55 2021 4 00008 155000185549

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Pensão vitalícia, a partir de 18 de maio de 2021, da data do Óbito aos dependentes do Ex- servidora (aposentado) senhor: JOSÉ MANOEL, matrícula nº 218, portadora do CPF Nº 277.359.909-87 RG nº 172.5143 SSP/RO servidor Efetivo no Cargo/Função: Vigia com carga horária de 40 horas semanais, Classe 001004004 sob regime Jurídico estatutário, nomeado em 01/04/1996 conforme Decreto nº 111/94, lotado na Secretária Municipal de Administração, ficando o rateio dos benefícios da seguinte formas: 100% para **DEJANIRA DE PAULA MANOEL**,(conjugue) CPF Nº 469.292.152-87 RG nº 000495317 SSP/RO, Vitalícia ser custeado pela Nova Previ a partir da publicação desta portaria com Proventos Integrais Última Remuneração ou Proventos – Com Paridade, conforme processo administrativo sob nº 047/2021/Nova previ **Art. 2º** O instituto de previdência social de Nova Brasilândia do Oeste RO, efetivará a revisão dos proventos desta pensão, na mesma

proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art.2º da E.C nº 47/05)

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a 18/05/2021

Publique-se, registre-se e Cumpra-se

Nova Brasilândia D'Oeste - RO 08 de setembro de 2021.

NILSON GOMES DE SOUSA

Diretor/Executivo

HOMOLOGO:

HELIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Alexandre Delgado

Código Identificador:740C5633

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR 003/2021**

HÉLIO DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 933/2019 de 06 de setembro de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **SUSPENSÃO** da aplicação das provas referente ao **CONCURSO PÚBLICO 001/2020**, por tempo indeterminado, em razão do **FECHAMENTO DE RODOVIAS POR TODO O PAÍS**, visando a segurança dos candidatos e garantia de participação de todos. O presente certame será retomado quando o fluxo nas rodovias estiver normalizado

Nova Brasilândia D'Oeste - RO, em 09 de setembro de 2021.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Coelho

Código Identificador:4A406EAD

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, acolho o Parecer/AJ exarado no Processo Administrativo 0068/CMNM/2021 de **Inexigibilidade nº 020/CMNM/2021**, e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação da Empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, CNPJ nº 04.996.600/0001.02, no valor total de R\$ 2.062,98 (Dois mil e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos). Para **“a 7ª Revisão do Veículo utilitário, tipo Caminhonete Hilux- Placa NDP-6982, pertencente a frota oficial da Câmara Municipal de Nova Mamoré”**, fulcro no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova Mamoré, 09 de setembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da CMNM/RO

Publicado por:

Maria Cavalcante Vicente

Código Identificador:2BDA4BC1

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº285**

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 285 - GP/2021 em, 09 de setembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.57 § 6º da Lei municipal de nº 061/90.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO REMUNERADO**, às servidoras abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal para aguardar a aposentadoria em casa.

NOME	FUNÇÃO	Setor	Início	Matricula
Valdenice Alves Bezerra	Professor I Nível I 20 horas	SEMED	01/09/2021	157
Maria da Gloria Chaves Batista	Professor I Nível I 20 horas	SEMED	01/09/2021	183
Elenilda Felix do Carmo	Agente de Limpeza e Conservação	SEMED	01/09/2021	107

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação a partir de 01/09/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 09 de setembro de 2021.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valderezza dos Santos da Silva

Código Identificador:79FF1540

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.739-GP/2021**

LEI Nº 1.739-GP/2021

Em, 08 de setembro de 2021

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente.”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.657/GP-2020, de 16 de dezembro de 2020.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil, e quinhentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária, em despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRET. MUN. DE AGROPECUÁRIA	
20.1220012.2021	MANUT. DAS ATIV. SEMAGROP	
3.3.90.30	Material de consumo	8.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	19.500,00
TOTAL		27.500,00

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRET. MUN. DE AGROPECUÁRIA	
20.1220012.2022	MANUTENÇÃO DAS ATIV. CONSELHO DE AGRICULTURA	
3.3.90.30	Material de consumo	1.500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	2.000,00
20.6060012.2023	MANUT. DAS ATIV. PRODUTOR RURAL	
3.3.90.30	Material de consumo	8.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	12.000,00
TOTAL		27.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).**

Palácio 21 de Julho, em 08 de setembro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:8F74A2AD

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.391-GP/2021**

DECRETO Nº 6.391-GP/2021

Em, 08 de setembro de 2021

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente.”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.739/GP-2021, de 08 de setembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil, e quinhentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária, em despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRET. MUN. DE AGROPECUÁRIA	
20.1220012.2021	MANUT. DAS ATIV. SEMAGROP	
3.3.90.30	Material de consumo	8.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	19.500,00
TOTAL		27.500,00

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRET. MUN. DE AGROPECUÁRIA	
20.1220012.2022	MANUTENÇÃO DAS ATIV. CONSELHO DE AGRICULTURA	
3.3.90.30	Material de consumo	1.500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	2.000,00
20.6060012.2023	MANUT. DAS ATIV. PRODUTOR RURAL	
3.3.90.30	Material de consumo	8.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	12.000,00
TOTAL		27.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes**

Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de Julho, em 08 de setembro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:423BB59D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.389-GP/2021**

DECRETO Nº 6.389-GP/2021 Em, 06 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** do Senhor **MARCOS ANTÔNIO METCHKO**, do Cargo em Comissão de Analista Jurídico da Prefeitura de Nova Mamoré/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **MARCOS ANTÔNIO METCHKO** brasileiro, maior, portador do RG nº 329.766 - SSP/RO e CPF nº 840.813.172-9348.463.792-721, servidor público municipal, ocupante da função de Assessor Jurídico Zona Urbana, do Cargo em Comissão de **ANALISTA JURÍDICO** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de setembro de 2021.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 06 de setembro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:

Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:8904B14B

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 001/2018.

Por este instrumento administrativo denominado de **terceiro termo aditivo** ao contrato administrativo nº 001/2018, referente à contratação de serviços para a permissão de licença de uso de SOFTWARE de orçamento e execução orçamentaria, Lei de responsabilidade fiscal, controle de almoxarifado, controle de patrimônio, controle de veículos, folha de pagamento, compras e licitações, portal da transparência em tempo real. Com a finalidade de orientação junto à Câmara Municipal de Parecis e Fundo Especial da Câmara Municipal de Parecis, pelo período de 1 (um) ano. E em conformidade com as especificações técnicas e condições complementares descritas nos anexos do Processo Administrativo n. 042/2018, **de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS-RO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.683.902/0001-32, estabelecida com sua sede administrativa à Rua Judite Jesus de Oliveira, s/n Centro, Parecis/RO representada pelo seu Presidente **Donizete Vitor Alves**, brasileiro, casado, portador do RG nº 805640 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 797.694.972-15, residente e domiciliado na Linha P-12, Km 13, Zona Rural no Município de Parecis/RO, denominado simplesmente de **Contratante** e de outro lado a empresa **T. R. DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.303.100/0001-07, com sede na Avenida dos Imigrantes, 5888, Bairro Aponia, na cidade

de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua sócia administrativa a Sra. **Tatiane Rosa Oliveira dos Santos**, portadora do RG nº 6854/ SSP-RO e, inscrito no CPF/MF sob nº 737.978.712-87, firmam o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste contrato a **contração de Empresa visando a Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira para a Câmara Municipal de Parecis na Modalidade de Licença por Direito de Uso, Serviços de Suporte Técnico**, instaurado através do **Processo Administrativo nº 042/2018**, e especificações constantes no Edital de Licitação/Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica alterado a valor global deste Termo Aditivo que passará a ser de R\$ 22.818,72 (Vinte e dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos) e será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.901,56 (Um mil novecentos e um reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

Os serviços continuarão a serem executados conforme já previsto na Cláusula Terceira da Carta Contrato nº 001/2018, prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da lei Federal 8.666/93 e §1 e 3º da Carta Contrato nº 001/2018, de acordo com o item 4.1.3 da cláusula contratual.

O reajuste contratual está previsto no item 4.2. do Prazo, onde especifica que em "Ocorrendo o aditamento contratual com base no Artigo 57, Inciso II, poderá ser realizado o reajuste de preços de que trata § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93, utilizando-se como índice o IGP-M/FGV, ou ainda outro índice oficial mediante acordo entre as partes."

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do objeto desta licitação por meio deste aditivo correrão por conta dos recursos consignados à Câmara Municipal de Parecis-RO, conforme Classificação Funcional programática 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 01.00.00, Ficha 11. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Carta Contrato originária que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Parecis/RO, 09 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Parecis
DONIZETE VITOR ALVES,
Contratante

T. R. OLiveira Dos Santos ME
EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS
Procurador.

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:A492921C

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
Poder Legislativo

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO Nº 001/2.018

PROCESSO Nº 042/2.018

Contrato: 001/2.018

Processo nº 042/2018

Modalidade: Pregão

Legalidade Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/2002

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS

CNPJ: 01.683.902/0001-32

CONTRATADA: T. R. DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CNPJ: 08.303.100/0001-07

OBJETO: Contratação de serviços para a permissão de licença de uso de SOFTWARE de orçamento e execução orçamentaria, Lei de responsabilidade fiscal, controle de almoxarifado, controle de patrimônio, controle de veículos, folha de pagamento, compras e licitações, portal da transparência, com a finalidade de prestar serviços em tempo real junto à câmara Municipal de Parecis. Pelo período de 12 (doze) meses.

PROJETO / ATIVIDA: 01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara.

ELEMENTO DE DESPESA: - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 22.818,72 (vinte e dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parecis - RO, 09 de agosto de 2021.

DONIZETE VITOR ALVES

Presidente.

MARINEIDE CAMPOS CUNHA

Secretária Geral

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:1C79874A

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA MUNICIPAL Nº 426/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 426/2021DE, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

ConsiderandoOficínio 181/SEC/SEMFAZ/2021 e ID 149776;
ConsiderandoDespacho 1641 do Gabinete do Prefeito ID 150145;
Considerando o Processo Administrativo 4.129/2021.

R E S O L V E

Art. 1º Designar o senhor BLAUDECI MARÇAL DO NASCIMENTO, matrícula 102682, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviço de Leiloeiro nº002/2021-PGM, celebrado com o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia Marcus Allain de Oliveira Barbosa.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;

II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Determinar que a Secretaria, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 03 de Setembro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:DB8EF584

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 424/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 424/2021DE, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos com a administração municipal;

Considerando o teor da Instrução Normativa CGM nº 027/2015 sobre Obras e Serviços de Engenharia;

Considerando o Ofício nº 181/SEC/SEMFAZ/2021 ID 149776;

Considerando o despacho 1641 do Gabinete do Prefeito ID 150145;

Considerando o Processo administrativo nº 4.129/2021.

R E S O L V E

Art. 1º Designar o senhor VANDERLEI PLANTES DE SANTANA, matrícula 103201, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, como gestor do Contrato de Prestação de Serviço de Leiloeiro nº 002/2021-PGM, celebrado com o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia Marcus Allain de Oliveira Barbosa.

§ 1º O servidor designado como gestor deverá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nessa portaria.

§ 2º O servidor designado como gestor deverá controlar os prazos de vencimento do pagamento, da execução e vigência do contrato, prorrogação do prazo (conforme art. 57 da Lei 8.666/93 ou Art. 65,) quando houver decisão pela prorrogação do contrato desde que solicitado através de ofício com antecedência de 15 (quinze) dias à contratada manifestando quanto ao interesse de prorrogação do contrato.

§ 3º O servidor designado como gestor deverá observar o cumprimento do contrato, pela contratada, estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução e informar ao Secretário competente das ocorrências que possa gerar dificuldades quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - representar a administração contratante perante o contratado;

II - garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

III - zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso;

IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;

V - acompanhar e controlar a prestação de garantia contratual por parte da contratada, observando os valores e prazos de vigência;

VI - acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como

a contratada todos os meios legais para o desempenho dos serviços contratados;

VII - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;

VIII - notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

IX - conferir toda a documentação que acompanha a nota fiscal e encaminhamento da nota fiscal para pagamento de acordo com (cheque-liste);

X - manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;

Art. 3º Toda comunicação realizada pelo gestor do contrato deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas por escrito impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a empresa, mesmo se tratando de contrato cuja execução esteja ineficiente.

§ 2º Caso o gestor do contrato deixe de fazer parte do quadro de servidores do município e não seja solicitada a revogação da portaria, o secretário da pasta deverá solicitar a substituição do servidor imediatamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 03 de Setembro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:3B18189C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 432/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 432/2021De, 09 de Setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando o Ofício nº 220/GAB/SEMPPLAN/2021-ID152120,
Considerando o despacho 1668 do Gabinete do Prefeito ID 153584.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar o senhor JEAN LUCAS DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF nº 034.978.002-10, portador da cédula de identidade RG nº 1379757 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon nº 1060, Município de Pimenta Bueno - RO, do cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Regularização Fundiária, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral.

Art. 2º Nomear o senhor JEAN LUCAS DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF nº 034.978.002-10, portador da cédula de identidade RG nº 1379757 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon nº 1060, Município de Pimenta Bueno - RO, para ocupar o cargo de Diretor da Central de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de Setembro de 2021

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:0BD147A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO**
**PORTARIA SEMAST Nº. 61./2021 DE, 09 DE SETEMBRO DE
2021.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHODE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo 194/2021.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 05 (cinco) diárias de deslocamento, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ao servidor abaixo, que exerce o cargo de motorista do Conselho Tutelar, na realização de eventuais viagens para municípios vizinhos com retorno no mesmo dia, visto que os conselheiros não tem dia e nem horário para atender ocorrências e garantir assim o direito das crianças e adolescentes. Informamos que as despesas estão estimadas para um período de 03 (três) meses.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ARRUDA MOTORISTA
CPF: 004.802.268-30

Matrícula: 100238

05 (cinco) diárias no valor total de R\$ 350,00

Art. 2.º O deslocamento e retorno será por meio do veículo disponível no dia.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 09 de setembro de 2021.

CÍNTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A51D28E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO**
**PORTARIA SEMAST Nº.62/2021 DE, 09 DE SETEMBRO DE
2021.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHODE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo 6411/2021.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias de deslocamento, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), aos Conselheiros Tutelares e motorista, conforme relacionado abaixo, onde participarão da Capacitação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência SIPIA, a ser realizada no dia 16/09/2021, no município de Cacoal RO.

FABIANO PEREIRA DE JESUS CONSELHEIRO TUTELAR

CPF: 698.076.632 53

Matrícula:704164

01 (uma) diárias no valor total de R\$ 70,00

Letissane Santos de Freitas:

CPF: 001.558.892-06

Matrícula nº 704157

01 (uma) diárias no valor total de R\$ 70,00

DONIEL HONÓRIO DOS SANTOS MOTORISTA

CPF:286.490.362-87

Matrícula: 103422

01 (uma) diárias no valor total de R\$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento se dará a partir das 07:00, com retorno previsto em torno das 16:00, por meio do veículo disponível no dia.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 09 de setembro de 2021.

CÍNTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7D06335F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E
CULTURA**
PORTARIA 047/2021/SEMEC EM, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6307/2021.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias de alimentação dentro do Estado no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam se deslocar até a cidade de Vilhena/RO, onde no dia 10/09 será realizada revisão no veículo ônibus, placa NBO-5431, pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARIOMAR DE SOUZA ROCHA – Função Gratificada

CPF: 368.897.502-25 – 01 diária de alimentação dentro do Estado no valor total de R\$ 70,00

VANDERLEI ALVES DA SILVA – MOTORISTA

CPF: 420.522.467-20 – 01 diária de alimentação dentro do Estado no valor total de R\$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento e o retorno será por meio do veículo público ônibus de placa NBO-5431, conduzido pelo motorista Vanderlei Alves da Silva, com saída prevista às 04:00 horas do dia 10/09/2021 e retorno previsto às 18:00 horas do mesmo dia.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 09 de setembro de 2021

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal
SEMEC

Publicado por:
Flavio Rodrigo Sabai
Código Identificador:31ADC325

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE
INSTALAÇÃO**

**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE
INSTALAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Saúde –(SEMSAU) torna público que requereu a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) em

09/09/2021 a LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO para CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.**PREFEITURA DE PIMENTA BUENO**

Proprietário

Publicado por:Odenir Alves de Oliveira Junior
Código Identificador:A2D627C8**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 135/2021**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal nº5266/2019 de 11 de Junho de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico com PARTICIPAÇÃO MEI/ME/EPP e Ampla estabelecidas no âmbito Regional, modo de disputa ABERTO, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa ou entidade especializada em Serviços de Sonorização, Palco, Iluminação, Passarela, Pannel de LED e Banheiros Químicos. Valor médio estimado para aquisição é na ordem de **R\$ 898.970,00 (oitocentos e noventa e oito mil novecentos e setenta reais)**. Visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Pimenta Bueno/RO. Data da Abertura: 30/09/2021, às 11h00min (Horário de Brasília/DF). Informações na Av. Castelo Branco, nº 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000, Edital no Site www.licitanet.com.br Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

Pimenta Bueno-RO, 08 de setembro de 2021.

JULIANA SOARES LOPES

Pregoeira – Portaria 15/2020

Publicado por:César Roberto Braz Carvalho de Oliveira
Código Identificador:37D982E7**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 114/2021**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA E ADJUDICA** o Pregão Eletrônico nº. 114/2021, tipo menor preço, cujo objeto para Futura e Eventual Aquisição de Aparelhos de Ar condicionado e cadeiras para atender as necessidades das Unidades Administrativas pelo período de 12 (doze) meses, sendo vencedora as empresas: RR COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI no montante de R\$ 7.518,00 (sete mil e quinhentos e dezoito reais); CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI no montante de R\$ 324.716,00 (trezentos e vinte e quatro mil e setecentos e dezesseis reais).

Pimenta Bueno - RO, 08 de setembro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:Géssica de Souza Zanato
Código Identificador:73AEDF06**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021**

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, torna público a dispensa de licitação nº 33/2021, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, referente a aquisição de materiais para pintura para a Casa de Acolhimento Izabella Dei Negri Abrigo Institucional para atendimento da SEMAST, no valor de **R\$ 1.181,00**

(um mil e cento e oitenta e um reais), fornecedor **GRENAL SERVIÇO E DISTRIBUIDORA EIRELI – ME** CNPJ 14.784.330/0001-20 situado na Av. Marechal Deodoro, 21A bairro Pioneiros Pimenta Bueno/RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 6060/2021.

Em, 08 de setembro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:Géssica de Souza Zanato
Código Identificador:77CBC619**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE****GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021**

Processo 650/2021 -SEMFA

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE)**

Ao dia 09 de Setembro de 2021, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Sra. Valeria Aparecida Marcelino Garcia, prefeita, **ADJUDICA E HOMOLOGA** os autos referentes ao processo 650/2021-Semfa, com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:

ARGEMIRO FERNANDES LEITE FILHO

CNPJ: 27.002.631/0001-04

Valor: **R\$ 8.079,60 (oito mil setenta e nove mil e sessenta centavos)**

Pimenteiras do Oeste, 09/09/2021

(Assinatura Digital)

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Prefeita

Publicado por:Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:E801CCFD**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Aviso de Pregão Eletrônico nº. 035/2021

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2021 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005. Objetivando: **Aquisição de equipamentos hospitalar, mobiliário, eletrodomésticos, Valor estimado em R\$ 157.987,00 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais) Recurso Transferência de Recursos do SUS - Financiamento**, Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 22/09/2021, com início às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retro mencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil nº893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 08 de Setembro de 2021.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Decreto 025/21

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Rodrigo Sordi Moreira

Código Identificador:0F71C9EF**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO****EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O **Diretor Presidente da EMDUR**, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas no Art. 26, inciso XIV, do Estatuto dessa Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR e em atendimento ao que preceitua o disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c com o Inciso I art. 71 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo n. 02.41.00099/2021, cujo objeto se consiste em **REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE EM SERVIÇOS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO**, visando atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano.

Considerando o Parecer Nº 242/C.I./EMDUR/2021, de 31 de agosto de 2021 onde está consignado que o procedimento atendeu as disposições legais contidas na Lei n.º 13.303/2016, opinando por fim, pela regularidade do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor das empresa abaixo qualificada, a Licitação de que trata o presente, nos seguintes termos:

Empresa: ENGESERVICE SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI**CNPJ: 02.285.048/0001-19**

Lotes: 01 e 02

Valor Total: R\$ 78.439,72

Valor por extenso: (setenta e oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

Porto Velho, 09 de setembro de 2021.

GUSTAVO BELTRAME

Diretor Presidente da EMDUR

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:253C7A7F**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS Nº 001/2021****ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS****PROCESSO Nº 2021.14.702974PA**

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, APTA para ser homologada nos termos do Decreto 17.482 de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

DECIDO:

() **HOMOLOGAR** a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser

remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

OU

() **REPROVAR** a prestação de contas e envio procedendo-se a abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 20, sem prejuízo da restituição das diárias recebidas por meio da autorização para desconto em folha de pagamento do valor irregular nos termos do Anexo IV.

Porto Velho-RO, 26 de agosto de 2021.

FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO

Secretário-Geral de Governo

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9F9ECAAA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
RATIFICAÇÃO DE DESPESA**

Processo: 2021.152.803648PA

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de treinamento que abordará a Instrução normativa RFB 2005 de 29 de janeiro de 2021 referente a fundamentação legal e regulamentos do E-Social, suas obrigações e cronograma de implantação, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

Declaro a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, inscrita no CNPJ sob 29.184.280/0001-17, a despesa relativa ao procedimento de contratação direta por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com supedâneo no **art. 25 caput Lei n. 8.666/93**, para custear as despesas do objeto supracitado, conforme detalhado abaixo:

Nota de Empenho n. 000641/2021

P/A 3390390000 Administração da Unidade, Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 10.03 (Fundo de Assistência)

Valor da Nota de Empenho: R\$ 5.590,00 (cinco mil, quinhentos e noventa reais).

Porto Velho, 09 de Setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9AAC3351**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 371/2021, 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preventivas em razão da declarada “Pandemia” de Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por coronavírus nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, em especial pelo Estado de Calamidade Pública declarado no Município de Porto Velho pelo Decreto nº 16.612, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de abril de 2020, 16.673, de 06 de maio de 2020 e 17.168, de 12 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 26.134, de 17 de junho de 2021, que "dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 25.859, de 06 de março de 2021";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.364, de 21 de junho de 2021, que dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus Covid-19 no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências; E o Decreto Municipal de nº 17.527, de 18 de agosto de 2021, dispõe sobre o dever de vacinação contra o Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Adotar as seguintes medidas, para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus Covid-19 no Município de Porto Velho pelos Decretos acima citados.

DO ACESSO PRESENCIAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º Fica estabelecido o retorno do trabalho presencial, para todos os servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao IPAM.

§ 1º. O funcionamento do Instituto observará as seguintes medidas:

I – Somente será permitida a entrada no Instituto, mediante triagem, aferição de temperatura e utilização de máscara, onde não será permitido a entrada servidores com temperatura superior a 37,8°C.

II – Na execução dos serviços deverão ser observadas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19, observando o distanciamento entre os servidores;

III – A distribuição e o uso obrigatório do álcool em gel;

IV – Medidas para ingresso no ambiente de trabalho, limpeza, ventilação e desinfecção de ambientes;

V – Observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e locais;

VI – Fica proibido a entrada e permanência no IPAM sem o uso de máscara de proteção.

Art. 3º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores enquadrados no grupo de risco, após 28 (vinte e oito) dias da aplicação da 2ª (segunda) dose ou da dose única da vacinação contra a COVID-19.

Art. 4º Os servidores do Instituto inseridos, no grupo elegível para imunização contra a Covid-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo Único: A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a Covid-19, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar falta ao serviço, bem como caracterizar falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível de sanções dispostas no Art. 152,

observados os Arts. 171 e 172, todos da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010 e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 5º Para fiscalização do cumprimento do artigo acima citado, e no âmbito de suas competências, fica a cargo dos Recursos Humanos, bem como da Controladoria Geral, informar a Procuradoria Geral do Instituto o descumprimento da presente normatização, ou seja, a recusa injustificada dos servidores em se vacinarem, alertando-os das sanções que lhes poderão ser impostas.

DAS DETERMINAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

Art. 6º Fica estabelecido o retorno pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos:

I – eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, com a participação de até 50 (cinquenta) pessoas, com base no Decreto 17.364/2021 que indica o uso de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de pessoas em seus espaços físicos; desde que seja observado o distanciamento social, e todas as normas gerais de prevenção.

§1º Fica autorizada a realização de Reuniões, incluindo do Comitê de Investimento – COMIN e Conselho Municipal de Previdência – CMP, presencialmente ou por videoconferência.

§2º As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelo Diretor-Presidente do Instituto, mediante relatório fundamentado.

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 7º Fica autorizado a realização das atividades de estágio mediante forma presencial, tanto para os estagiários de nível médio como superior que atuam no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

Art. 8º As atividades dos estagiários deverão ser fiscalizadas pelo superior do estágio, o qual deverá ficar à disposição para orientação e monitoramento, quanto ao controle de distanciamento no ambiente que o mesmo realize suas atividades.

Art. 9º As atividades e a carga horária de estágios serão realizados presencialmente, conforme previsão no Termo de Compromisso.

Art. 10º O relatório de atividades de estágio deverá ser enviado a Gerência Administrativa, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 11º Os casos omissos serão dirimidos pela Gerência Administrativa.

DOS TERCEIRIZADOS

Art. 12º Caberá a Gerência Administrativa notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19.

§1º Poderá ser acordado com a empresa prestadora de serviços, a garantia da execução das atividades presenciais.

DOS ATENDIMENTOS

Art. 13º Retorna pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do dia 09/09/2021, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento PRESENCIAL na sede do Instituto, bem como a emissão de guias (consulta, exames e internação clínica/cirúrgica), sendo emitidos diretamente nas clínicas, hospitais, laboratórios e autorizados pela auditoria do IPAM, presencial ou através do Sistema Fácil (Facregulação).

Art. 14º Retorna a realização do recadastramento e prova de vida dos aposentados e pensionistas, não havendo o bloqueio dos benefícios, bem como retornara à perícia bialenal dos aposentados por invalidez, caso tenham sido marcados para o período especificado nesta portaria.

Art. 15º Retorna o atendimento dos servidores que estiverem com a carteira do IPAM-SAÚDE vencida durante a vigência desta portaria.

Art. 16º Retorna o atendimento presencial na Divisão de Protocolo do IPAM, assim, todas as solicitações de abertura de processos poderão ser realizadas presencialmente ou encaminhadas via e-mail ou whatsapp.

§1º As produções advindas da Assistência Médica deverão ser encaminhadas por e-mail, devendo os processos ser aberto com a capa dos lotes e extratos do sistema FacPlan ou a produção física será recebida no Protocolo.

Art. 17º Atendendo a Recomendações do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira, ficam SUSPENSOS todos os procedimentos e cirurgias eletivas, no âmbito do IPAM SAÚDE, sendo os demais casos analisados pela Auditoria em Saúde do IPAM, através da Gerência Médica.

Parágrafo Único: As guias devem ser geradas/solicitadas pelo prestador através do sistema de emissão de guias para análise da auditoria em saúde, através da Gerência Médica.

Art. 18º Os prazos estabelecidos nesta portaria poderão ser prorrogados por novo ato da Presidência, caso persistam as circunstâncias que ensejaram a sua edição.

Art. 19º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(Assinado Eletronicamente)

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7631DDA1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 217/PGM/2021**

EXTRATO Nº 217/PGM/2021 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 10.00606.2021
PERMINENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
PERMISSIONÁRIO: Sra. LÚCIA NOGALES SÓRIA
ESPÉCIE: TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 011/PGM/2021
OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, da BANCA 33, localizado no MERCADO DO KM I, com metragem de 6,30 m² de área, destinado ao exercício de atividade comercial no ramo de venda frutas e verduras.

Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza à PERMISSONÁRIA, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

Porto Velho, 03 de setembro de 2021

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ACE01A80

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 218/PGM/2021**

EXTRATO Nº 218/PGM/2021 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 10.00849.2021
PERMINENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
PERMISSIONÁRIO: WALDEMAR ANIZIO DA SILVA
ESPÉCIE: TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 006/PGM/2021
OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do BOX 19, localizado no MERCADO DO KM I, com metragem de 6,82 m² de área, destinado ao exercício de atividade comercial no ramo de venda secos e molhados.

Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

Porto Velho, 03 de setembro de 2021

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3DCF3B08

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 219/PGM/2021**

EXTRATO Nº 219/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 10.00836/2019
PERMINENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
PERMISSIONÁRIO: Sr. MANOEL SILVA DOS SANTOS
Retificam-se os termos do TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 09/PGM/2021, no que se referente a numeração do processo:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO Nº 215/PGM/2021 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 10.00836/2019
PERMINENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
PERMISSIONÁRIO: Sr. MANOEL SILVA DOS SANTOS
ESPÉCIE: TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 09/PGM/2021
OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, da BANCA 26, localizado no MERCADO DO KM I, com metragem de 20 m² de área, destinado ao exercício de atividade comercial no ramo de lanches e restaurante.

LEIA-SE:

EXTRATO Nº 215/PGM/2021 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 10.00839/2019
PERMINENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
PERMISSIONÁRIO: Sr. MANOEL SILVA DOS SANTOS
ESPÉCIE: TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 09/PGM/2021
OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, da BANCA 26, localizado no MERCADO DO KM I, com metragem de 20 m² de área, destinado ao exercício de atividade comercial no ramo de lanches e restaurante.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

Porto Velho, 08 de setembro de 2021.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B929F65A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 220/PGM/2021**

EXTRATO Nº 220/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 15.00092.2021
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC
LOCADOR : JOÃO CARLOS CAMERA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 056/PGM/2021
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) prédio estilo Galpão comercial, localizado na avenida principal s/n, no Distrito de Extrema de Rondônia em Porto Velho, contendo sala comercial no piso inferior, 3 salas no piso superior medindo três banheiros, galpão, cozinha, para funcionar como sede da SEMAGRIC em EXTREMA, para a guarda do patrimônio municipal, sendo máquinas e equipamentos pesados.

O valor mensal da locação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

• A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMAGRIC – pela Lei Orçamentária Anual do Município de Porto Velho/RO, conforme o seguinte consignado para o exercício:

-
- – Programa/Atividade 15.32.205.430024.2.678 – Fomento de Atividades Agropecuárias – Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 10.00 Recursos do Tesouro – Recursos, conforme Nota de Empenho Global nº 3815, de 31/08/2021, fl. 179, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados do dia 01 de setembro de 2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo ordenador de Despesa, caso não ocorra a locação.

Porto Velho, 08 de setembro de 2021.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:13F00865

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.581, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

REPUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 08 de setembro de 2021, **MARCELO MELO BARROSO** – Suporte Administrativo, para compor o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F164A87D

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.584, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 17.364, de 21 de junho de 2021, que “dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 17.364, de 21 de junho de 2021, alterado pelo Decreto nº 17.367, de 22 de junho de 2021, nº 17.422, de 12 de julho de 2021, nº 17.470, de 28 de julho de 2021, nº 17.499, de 11 de agosto de 2021, 17.542, de 23 de agosto de 2021 e nº 17.573, de 1º de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** Fica liberada a realização de eventos em ambientes fechados autorizados para este fim com a participação de até 200 (duzentas) pessoas, até o limite de horário de 03h30min (três horas e trinta minutos), devendo ser respeitados os seguintes critérios, além dos limites de ocupação de pessoas estabelecidos pelo Art. 3º deste Decreto: **(NR)**

(...)

Parágrafo único. Em eventos descritos no *caput* deste Artigo com mais de 100 (cem) pessoas presentes, estes ficam obrigados a apresentação de Comprovante de Vacinação de ao menos 1ª dose da vacina contra a Covid-19, pelas pessoas cuja imunização já tenha sido contemplada pelo plano nacional de vacinação do Ministério da Saúde, como condição para ingressar no evento. **(NR)**

Art. 15-A. Fica liberada a realização de eventos privados em ambientes abertos autorizados para este fim com a participação de até 400 (quatrocentas) pessoas, até o limite de horário de 03h30min (três horas e trinta minutos), devendo ser adotados os protocolos e medidas permanentes de segurança sanitária. **(AC)**

Parágrafo único. Em eventos descritos no *caput* deste Artigo com mais de 200 (duzentas) pessoas presentes, estes ficam obrigados a apresentação de Comprovante de Vacinação de ao menos 1ª dose da vacina contra a Covid-19, pelas pessoas cuja imunização já tenha sido contemplada pelo plano nacional de vacinação do Ministério da Saúde, como condição para ingressar no evento. **(AC)”**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:COB10919

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0387/2021**

CONTRIBUINTE.....	RAZÃO CONSULTORIA E GESTÃO CONTÁBIL LTDA
ENDEREÇO.....	RUA SALGADO FILHO, 3246 – SALA A
BAIRRO.....	SÃO JOÃO BOSCO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	22167
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	3819
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	13/04/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	13/05/2021
PROCESSO.....	06.14112/2015

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o

crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 14/05/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 20 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F993AE26

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0389/2021

CONTRIBUINTE.....	EMBRASCON EMP. B. CONST. CIVIL LTDA
ENDEREÇO.....	RUA DANIELA, Nº 2142.
BAIRRO.....	LAGOINHA
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4226
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.16.076.0715.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00724/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 23 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:500F2923

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0388/2021

CONTRIBUINTE.....	ROSEMEIRE DE SOUZA NUNES
ENDEREÇO.....	AV. SETE DE SETEMBRO, 2244 - SALA B
BAIRRO.....	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
AUTO DE INFRAÇÃO.....	12008
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14.230.420
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	20/04/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	20/05/2021
PROCESSO.....	06.05915/2015

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 21/05/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 20 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5A0ECC5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0390/2021

CONTRIBUINTE.....	ELIO GEMELI
ENDEREÇO.....	RUA CASCAVEL, Nº 3200.
BAIRRO.....	TIRADENTES
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4225
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.15.095.0500.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00723/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 23 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C903164A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0391/2021

CONTRIBUINTE.....	ELIACY FATIMA COSTA DA SILVA
ENDEREÇO.....	RUA OSWALDO ARANHA, Nº 1868.
BAIRRO.....	CONCEIÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4113
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.25.120.0082.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021

DEFESA.....	
PROCESSO.....	10.00688/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 23 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:95AE0521

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0392/2021

CONTRIBUINTE.....	ELIACY FATIMA COSTA DA SILVA
ENDEREÇO.....	RUA OSWALDO ARANHA, Nº 1868.
BAIRRO.....	CONCEIÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4112
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.25.120.0082.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00687/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 23 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8019EB43

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0393/2021

CONTRIBUINTE.....	ELIACY FATIMA COSTA DA SILVA
ENDEREÇO.....	RUA OSWALDO ARANHA, Nº 1868.
BAIRRO.....	CONCEIÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4111
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.25.120.0082.001

DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00686/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 23 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:610CC33F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0394/2021

CONTRIBUINTE.....	EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS SA
ENDEREÇO.....	RUA FRANCISCO BARROS, Nº 7046.
BAIRRO.....	IGARAPE
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3078
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.14.250.0070.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00825/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 23 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF598ADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0395/2021

CONTRIBUINTE.....	EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS SA
ENDEREÇO.....	RUA FRANCISCO BARROS, Nº 7046.

BAIRRO.....	IGARAPE
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3079
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.14.250.0070.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00826/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 23 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A59BD418

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0396/2021

CONTRIBUINTE.....	EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS SA
ENDEREÇO.....	RUA FRANCISCO BARROS, Nº 7046.
BAIRRO.....	IGARAPE
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3077
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.14.250.0070.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00824/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 23 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FAF5310D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0397/2021

CONTRIBUINTE.....	DENISEA DE CARVALHO ASSEMI
ENDEREÇO.....	RUA VITOR F. DE ABREU, Nº 7656.
BAIRRO.....	JUSCELINO KUBITSCHKEK
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3054
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.27.011.0160.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00801/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 23 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F54DCE21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0398/2021

CONTRIBUINTE.....	DENISEA DE CARVALHO ASSEMI
ENDEREÇO.....	RUA VITOR F. DE ABREU, Nº 7656.
BAIRRO.....	JUSCELINO KUBITSCHKEK
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3056
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.27.011.0160.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00803/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 23 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7328B99B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0399/2021

CONTRIBUINTE.....	GONÇALVES INDUSTRIAL E COMERCIA DE ALIMENTO LTDA
ENDEREÇO.....	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Nº 2078.
BAIRRO.....	EMBRATEL
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4207
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	02.05.005.0340.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00707/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 23 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E2D59DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0400/2021

CONTRIBUINTE.....	GUTEMBERG FAGUNDES LIMA
ENDEREÇO.....	TALISMA, Nº 2043.
BAIRRO.....	MARCOS FREIRE
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4239
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.49.066.0205.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00737/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 23 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E62DE2D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
SEMOMB

PORTARIA Nº 097/GAB/SEMOMB

Porto Velho, 08 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO**, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Recebimento de CAP, emulsão asfáltica (RR2), CM-30, brita, pó de brita, pedrisco, pedra rachão e pedra bica**, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação/SEMOMB:

CADASTRO	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
273210	Kerly Gomes da Silva	Presidente
1000636	Eder Rodrigues Cardoso	Membro
170233	Geraldo de Souza Campelo	Membro
1001525	Quelem Beatriz Rodrigues Pinto	Membro
84533	Silvio Correia Leite	Membro

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 09/09/2021.**

Art.3º. Revogam-se demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 077/GAB/SEMOMB, de 21 de janeiro de 2021.

Art.4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA

Secretário Municipal Adjunto de Obras e Pavimentação

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D42D4105

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
SEMOMB

PORTARIA Nº 098/GAB/SEMOMB

Porto Velho, 09 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO**, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Recebimento de Marmitex**, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação/SEMOMB:

CADASTRO	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
273210	KERLY GOMES DA SILVA	Presidente
84533	SILVIO CORREIA LEITE	Membro
170910	MARISTELA BARBOSA DA COSTA SILVA	Membro
1000676	FABIANE SILVA TEIXEIRA	Membro

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 10/09/2021.**

Art.3º. Revogam-se demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/GAB/SEMOMB, de 25 de janeiro de 2021.

Art.4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA

Secretário Municipal Adjunto de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF11FFBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 286/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 286/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 26 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 2.185/I de 25.08.2017:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo identificado, para comporem a Comissão de Fiscalização e Certificação do Fornecimento do contrato nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – referente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas e Transportadas, compreendendo desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia, a serem servidos por meio de sistema Self-service para atendimento de servidores em regime de plantão, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Jaci Paraná, sala de Emergência de União Bandeirantes e S.A.M.U. Jaci Paraná.

UPA JACI PARANÁ		
Matrícula	Nome	Atribuição
270380	Leila Cristina Alves de Sá	Titular
1001183	Eucilene Vidal Nogueira	Suplente

UNIÃO BANDEIRANTES		
Matrícula	Nome	Atribuição
322156	Erica Ferreira de Oliveira	Titular
270380	Leila Cristina Alves de Sá	Suplente

SAMU JACI PARANÁ		
Matrícula	Nome	Atribuição
86795	Raynsson Corrêa da Silva	Titular
1000057	Josiane dos Reis	Suplente

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de agosto de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A54FF325

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 301/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 301/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 08 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando as solicitações do Memorando nº 347/2021/DCV/SEMUSA de 08/09/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências”.

Cad	Nome	Cargo	Habilitação
489514	Elias Reis de Oliveira	Agente de saúde Pública	02956990708

Art. 2º – Ao condutor cabe:

- I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

- III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
- V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
- VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da DCV/SEMUSA no período do expediente das 8 às 12h e 14 as 18h, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada, com efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Gerente da Divisão de Transporte

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:744585BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 306/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 306/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 09 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, designada pelo Decreto nº 3105/I de 11 de Junho de 2018 e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a portaria Nº 219/DA/SEMUSA/2021, de 07 de julho de 2021, Art 1º.

Onde lê-se: Realizar a devida exclusão e Substituição na Portaria nº 148/DA/GAB/SEMUSA de 26 de abril de 2019 que designa servidores listados a baixo para comporem a Comissão de fiscalização do contrato Nº 018/PGM/2019 e 20/PGM/2019, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EXECUTADAS DE FORMA CONTINUA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES.

Lê-se: Realizar a devida exclusão e Substituição na Portaria nº 148/DA/GAB/SEMUSA de 26 de abril de 2019 que designa servidores listados a baixo para comporem a Comissão de fiscalização do contrato Nº 018/PGM/2019, 019/PGM/2019 e 20/PGM/2019, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS EXECUTADAS DE FORMA CONTINUA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DB2B39EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº211/DTR/SEMTRAN/2021

PORTARIA Nº 211/DTR/SEMTRAN/2021 Porto Velho, 02 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº **0498**, outorgada a Srª **LEDIANE LOPES DE SOUSA**, sob Rg nº **718709SSP/RO**, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº CPF nº **904.394.672-53**, Residente na Rua **Humaitá nº 9854**, Bairro **Socialista**, o qual era autorizada desde **2015**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:489EF6DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº212/DTR/SEMTRAN/2021

PORTARIA Nº 212/DTR/SEMTRAN Porto Velho-RO, 02 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e Art. 11, §1º e §2º da Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGAR, com vistas ao processo nº **14.01001.000/2021**, a Autorização Administrativa Municipal nº **AMM – 0498** ao Sr. **ELINILTON FEITOSA DE OLIVEIRA**, sob RG nº **778708SSP/RO**, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº **754.257.692-53**, residente na Rua **Malaquita nº 12128 Cristal do Calama, Bairro Planalto**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitando a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:587E67B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº121/2021/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 121/2021/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. **ANTÔNIO MARCOS NASCIMENTO DA SILVA**.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº **7035486419 SSP/RS**, e CPF nº **485.111.370-68**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr. **ANTÔNIO MARCOS NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **1887296MTE/RO** e CPF nº **703.848.272-68**, residente na Rua **Tunisia nº 4927**, Bairro **Cidade Nova, na cidade de Porto Velho**, neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei nº 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0381** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.

Fica ciente o Autorizado da Ação ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Supremo Tribunal Federal -STF sob o número 5377.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **28/07/2021** e seu término a data de **31/01/2026**. A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA

A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

O **AUTORIZADO**, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 09 de agosto de 2021.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ANTÔNIO MARCOS NASCIMENTO DA SILVA

Autorizatório – CPF: 703.848.272-68

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:79300107

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUSPENSÃO DE ATO ADMINISTRATIVO**

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, em virtude da decisão judicial ID 61974814, proferida em sede liminar nos autos do Mandado de Segurança que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública Sob o nº 7047239-54.2021.8.22.0001, torna pública a suspensão do ato administrativo que suspendeu a Licença Ambiental da Empresa ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, publicada em edição extraordinária do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3069a, de 27 de agosto de 2021.

Porto Velho, 08 de setembro de 2021.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Luã Alves Felix Fernandes
Código Identificador:3669A82B

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇO N.º 004/CPLM/2021 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 917/SEMOSP/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 004/CPLM/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 917/SEMOSP/2021

DA AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo: 917/SEMOSP/2021. **DO OBJETO:** Contratação de Empresa para **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS** em uma área total de 1.537,16m² e extensão de 215,00m, conforme convênio Siconvnº 882799/2019. **DO TIPO:** Menor Preço. **DOS RECURSOS:** 15 451 0009 1122 000 CONVÊNIO SICONV Nº 882799/2019PJ/DER-RO PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM BLOCOS Elemento de Despesas 4.4.90.51 Obras e Instalação Ficha 568 com valor de R\$ 245.000,0015 451 0009 1122 000 RECURSO PRÓPRIO/ORDINÁRIOS RELATIVOS A CONTRAPARTIDA DO COVENENTE Elemento de Despesas 4.4.90.51 Obras e Instalação Ficha 569, com o valor R\$ 5.000,00 **VALOR ESTIMADO:** R\$ **250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA:** 29 de setembro de 2021. **LOCAL:** Sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro, Presidente Médici/RO. **HORÁRIO:** Abertura da Proposta **08h00min.** **INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL:** (69)3471-4168 ou cpl@presidentemedici.ro.gov.br ou www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes.

Presidente Médici, 09 de setembro de 2021.

VAGNER MARCELO TOZI
Superintendente de Licitação
Port. 482/2018

Publicado por:
Vagner Marcelo Tozi
Código Identificador:A1D50297

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE**

Processo Administrativo: 827/SEMAT/2020.

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO
CNPJ: 04.632.212/0001-42

Contratada:
NISSEYMOTORS JI-PARANA COM. VEIC. PEÇAS SERV. LTDA

CNPJ:18.571.247/0001-23.

Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de materiais consumo (peças e serviços), para realizar Revisão por garantia de fábrica na concessionária autorizada para a Camionete Hillux ANO: 2019 MODELOS: 2020, PLACA: QTC-8384 Toyota pertencente ao Museu Regional.

Valor global:R\$ 2.942,55 (dois mil e novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
Devidamente fundamentado na Lei Federal 8.666/93.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 08 de setembro de 2021.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:F12E63CF

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

ERRATA

Errata da Portaria Nº 011/SEMEC/2021, do dia 02 do mês de agosto de 2021. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/08/2021. Edição 3040. Código Identificador: 867f6022.

ONDE LÊ-SE:

Primavera/RO, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

LEIA-SE:

Primavera/RO, aos 27 dias do mês de agosto de 2021.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Primavera de Rondônia/RO, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

MARLENE HERBST KRUGER
Secretaria da SEMEC
Ordenador de Despesas
Decreto Nº 2128/2021

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:33F8DEB7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº4386/2021-GAB-PREF. DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Exonerar**, ao cargo de **Assessor Técnico Especial**, o Srº **João Batista de Santana**, lotado no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Saúde, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 859 de 19 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Setembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de setembro de 2019.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:783BC45C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº4387/2021-GAB-PREF. DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Nomear**, ao cargo de **Assessor Técnico Especial**, o Srº **João Batista de Santana**, lotado no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Obras, constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 496/2010

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Setembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de setembro de 2019.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:092BA5B4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº4388/2021-GAB-PREF. DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º **Revogar**, a pedido a partir do dia 09 de Setembro, Licença por motivo de doença na família, de acordo com o artigo 71, da Lei Municipal 023/1993 a Servidora **SILVANA GAVIOLI**, Professora 40 horas, Matrículas nº 678 e 897, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que seria no período de 01/08/2021 à 30/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de Setembro de 2021.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:C52BF3B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 004/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 004/2021

A superintendente da Autarquia de Saneamento - SANEROM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Auditoria Interna do Município, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nº: 011/2021
- Licitação Nº: 094/2021
- Modalidade Nº: Pregão Eletrônico
- Data Homologação: 09/09/2021
- Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

Empresa Vencedora: UAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 34.547.148/0001-62

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Capa para processo na cor branca, em papel duplex, medindo 0,33 (altura) por 0,47 (largura) 250g, formato de impressão monocromático na cor azul. Conforme modelo anexo.	200	Und.	2,00	400,00
3	Bloco confeccionado em papel sulfite, medindo 9,5 cm X 17,5 cm, devidamente numerado em ordem crescente, sequencial, contendo o mesmo número em duas folhas, picotado para destacar a 1ª via, bloco com 100 folhas. Conforme modelo anexo.	120	Und.	10,00	1.200,00

Valor Total Homologado – R\$: 1.600,00 (Um mil e Seiscentos Reais).

Rolim de Moura, 09 de setembro de 2021.

MICHELE TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA
Superintendente/SANEROM
Decreto Nº 5.149/2021

Publicado por:
Adilson Julio Pereira
Código Identificador:F677AF3E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 032/2021

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARATER EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO NO EDITAL Nº 002/SEMEC/RM/2021, considerando o contido no Memorando nº 056/SEMEC/GAB/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos em anexo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado dos Termos constantes no Edital Nº

002/SEMEC/RM/2021, qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **10/09/2021 a 14/09/2021**, para formalização contratual, munido dos documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Carteira de trabalho e Previdência Social;
 01 (uma) Xerox da CTPS, onde consta o nº e serie e verso;
 02 (duas) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG);
 01 (uma) foto 3x4;
 01 (uma) Xerox da certidão de nascimento ou casamento e original;
 01 (uma) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG); (**Cônjuge – se houver**);
 01 (uma) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original; (**Cônjuge – se houver**);
 01 (uma) Xerox da certidão de nascimento dos filhos e comprovante de vacinação e CPF original;(RG)
 01 (uma) Xerox do título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral;
 02 (duas) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original;
 02 (duas) Xerox autenticadas do certificado escolar e original, atinente a cada classe de emprego;
 Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular;
 Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular;
 Certidão de antecedência criminal e civil expedida pela comarca municipal;
 01 (uma) Xerox e original do certificado de quitação militar;
 01 (uma) Xerox da inscrição do PIS/PASEP, quando cadastrado;
 Idade mínima de 18 anos completo;
 01 (uma) Xerox do comprovante de endereço;
 Xerox do cartão do SUS e tipagem sanguínea;
 Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas;
 Xerox da CNH na categoria exigida ao cargo, caso aplicável;
 Xerox do registro profissional no órgão de classe;
 Cópia da DIRF (Declaração de imposto de renda), caso declarado.
 Conta Salário – Banco Caixa Econômica Federal (Retirar ofício no DRH)

ANEXO ÚNICO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 40H

CLASSIFICAÇÃO	NOME
013	DANILO DE ARAUJO
014	WEMERSON OLIVIERA DE SA
015	MARINES SANTOS NOVAIS

CARGO: PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL –25H

CLASSIFICAÇÃO	NOME
048	ADRIANA KALCH

CARGO: SERVIÇOS GERAIS - 40 H

CLASSIFICAÇÃO	NOME
32	ELISA LIPKE GUMES
33	KESIA SERAFIM DE SOUSA

PUBLICA-SE

Palácio Senador “Olavo Pires”, 09 de setembro de 2021.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:FD2A8CC1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO COMUNICADO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS TP 015-2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, **NOTIFICA** as empresas Habilitadas no certame licitatório: **PACIFICO CONSTRUTORA, CNPJ:20.227.207/0001-00; NEIANDER STORCH EIRELI, CNPJ:21.432.974/0001-14; CSM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ:21.677.528/0001-70 e MILANI CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS E TERRAPLENAGENS LTDA** que fará a **ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS**, referente à **Tomada de Preço nº015/2021**, cujo objeto: “: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ENI CORREIA DA SILVA – DISTRITO DE NOVA ESTRELA**, com valor global estimado em **R\$282.916,02 (duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e dezesseis reais e dois centavos)**. A sessão de abertura dos envelopes de Proposta de Preço será realizada no dia **14 de setembro de 2021 às 09:00 horas**, na sala do Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito na Av. João Pessoa 4478 – Centro. Da autorização: **Processo Administrativo nº1288/2021**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100 ou por e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com e no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura – RO, 09 de setembro de 2021.

ROSANGELA LUCIA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº123/2021

Publicado por:
Rosangela Lucia Silva
Código Identificador:19FCF623

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 116/2021 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, tipo “**MENOR PREÇO**” por “**ITEM**”, modo de disputa “**ABERTO**”, concernente a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AGRICULTORES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – CONVÊNIO SICONV Nº 865674/2018**. Valor estimado **R\$ 680.104,76 (Seiscentos e oitenta mil cento e quatro reais e setenta e seis centavos)**. Será realizada dia **23 de Setembro de 2021 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o **LICITANET** (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo Nº 1587-2021**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 08 de agosto de 2021.

GILDO LIMANA

Portaria 208/2021
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:7041B373

**PODER LEGISLATIVO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Tomada de Preço nº 02/CMRM-2021
Processo: 072/2021
HOMOLOGAÇÃO**

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, usando de suas atribuições legais, nos termos da manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, considerando a não interposição de recursos e impugnações, em consonância com as necessidades atuais do Poder Legislativo Municipal, resolve

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS § 1º DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL, LEIS FEDERAIS Nº 12.232, DE 29/04/2010, E LEI Nº 4.680, DE 18/06/1965, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, em favor da Empresa ALPHA FILMS LTDA-EPP, CNPJ nº 04.432.782/0001-99 – R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Rolim de Moura, 31 de agosto de 2021.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:934A7AA9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 510/GAB-PREF/2021.**

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, Senhor Aldair Júlio Pereira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 4513/2021, que deu origem à instauração da presente sindicância investigativa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que proceda a **Instauração de Sindicância Investigativa**, com fito de apurar as condutas noticiadas através do Memorando nº 368/SEMUSA/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Comissão deverá proceder às investigações necessárias, apurando os fatos, condutas incompatíveis com os deveres e obrigações de servidores e ao final, apresentar relatório conclusivo, apontando possíveis responsáveis e penalidade cabível, se for o caso.

Art. 3º O respectivo processo tramitará sob sigilo, permitindo-se carga somente a procurador constituído para esse fim.

§ 1º Os trabalhos da Comissão se iniciarão na data da publicação deste ato com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogáveis.

§ 2º Não concluída a investigação no prazo contido no parágrafo anterior, este será prorrogado automaticamente, independente de novo despacho.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.
Publique-se.

Rolim de Moura/RO, 03 de setembro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F44B8E8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO Nº 01 – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA –
CMAS/RM.**

ATA DE REUNIÃO

**ATA DE REUNIÃO Nº 01 – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA –
CMAS/RM.**

No dia vinte seis de Agosto de dois mil e vinte e um (26/08/2021), às 14h30min. na sala do Conselho, localizada na Avenida Salvador nº 4710, bairro Olímpico, reuniram-se o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, João Márcio de Oliveira Rodrigues; a Representante das Entidades e Organizações de Assistência Social, Roseli Molina Oliveira Vieira; a Representante das Entidades e Organizações dos Usuários da Assistência Social, Natalina Barbosa Ferreira; a Representante Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Representante Fábula dos Santos Ávila Caetano; a Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, Angélica Vital Henrique; a Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Dinalva Cardoso Sampaio; a Secretária Executiva dos Conselhos, Regiane Martins Ferreira, em Reunião da Conferência Municipal de Assistência Social que seguiu as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, com prevenção a COVID-19. Iniciando os trabalhos o senhor João Márcio de Oliveira Rodrigues, deu as boas vindas e apresentou a pauta a seguir: **PAUTA – 01: ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**; A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, enviou via WattsApp os materiais gráficos para a Comissão Organizadora analisar e definir o quantitativo e a arte da Pasta, Certificado, Crachá, Banner e Camisetas. Ficou então decidido pela Comissão da XII Conferência Municipal de Assistência Social a arte que ficou mais adequada e quantidade de cada item, ficando assim aprovado por todos os membros desta Comissão. Foi discutida e deliberado também o Cronograma dos horários da abertura e termino da Conferência que iniciará às 19h00min no dia 06 com previsão de encerramento às 21h00min, e no dia 07 início às 07h00min às 18h00min. foi realizada uma lista de materiais para que a SEMAS providencie: Canetas, álcool em gel, mascaras, aferidor de temperatura corporal e também materiais como copo e papel toalha para servi os lanches. Também foi discutido sobre os palestrantes na qual a comissão irá fazer o convite durante a próxima semana para futuras deliberações. Vencida a pauta, a reunião foi encerrada e nada mais havendo a relatar, Regiane Martins Ferreira encerrou a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos participantes abaixo descritos.

JOÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão Organizadora

ROSELI MOLINA OLIVEIRA VIEIRA
Membro da Comissão

NATALINA BARBOSA FERREIRA
Convidada-Participante

FABIULA ÁVILA CAETANO
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

ANGÉLICA VITAL HENRIQUE
Membro da Comissão

DINALVA CARDOSO SAMPAIO

Membro da Comissão

REGIANE MARTINS FERREIRA

Grupo de Apoio da Comissão Organizadora

GIOVANI MARTINS DOS SANTOS

Grupo de Apoio da Comissão Organizadora

Publicado por:

Regiane Martins Ferreira

Código Identificador:3B58A8D6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO Nº. 043 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA DE ROLIM DE MOURA – CMDPI/RM.****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA DE ROLIM DE MOURA – CMDPI/RM.****ATA DE REUNIÃO****ATA DE REUNIÃO Nº. 043 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
DE ROLIM DE MOURA – CMDPI/RM.**

No dia oito de setembro de dois mil e vinte e um (08/09/2021), às 09h00min. na sala do Conselho, localizada na Avenida Salvador nº 4710, bairro Olímpico, reuniram-se o Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Mauro Moreira da Silva; a Representante da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, o Representantes da Associação dos Idosos, João Pereira dos Santos e Norma Kaiser; o --- --Representantes da Ordem dos Ministros Evangélicos de Rolim de Moura-OMEROM, Antônio Clêis da Rocha Silva; o Representantes do Grupos do Idoso: a Adolfinha Maria Rodrigues; o Representantes da União Municipal da Associação de Moradores de Rolim de Moura – UMAM, Irandir da Silva Lima ; a Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sandra Miranda dos Santos, Elizangela Maria Alves Pereira e Ozenir Tomas do Amaral Schelbauer; a Representante da Associação Comercial e Industrial de Rolim de Moura, Gisele Cristina Castro da Silva; Representante da Autarquia Municipal de Esporte, Evandro Ferreira Pires; a Representante Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC, Eliana Rodrigues F. de Oliveira; a Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA: Luzia Chiodi Carminato a Secretária Executiva dos Conselhos, Regiane Martins Ferreira; em Reunião Extraordinária que seguiu as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, com prevenção a COVID-19. Iniciando os trabalhos o senhor Mauro Moreira da Silva, deu as boas vindas fez uma oração e apresentou a pauta a seguir: **PAUTA – 01: Aprovação da data para Abertura do Centro de Convivência para Idosos - CCI – O** Presidente abriu a reunião e comunicou aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que precisa da aprovação da data para abertura do Centro de Convivência para Idosos, ficando assim deliberado e aprovado a abertura para a segunda quinzena de setembro sendo alternado na quarta feira e será feito um levantamento dos idosos vacinado com as duas doses e depois esse grupo será dividido sendo assim deliberado que terá música com intervalo, baile, e gincana para atender a todos, para entrada de cada participante no Centro de Convivência para Idosos – CCI, será necessário a 2º doses da vacina mediante a comprovação da carteira de vacinação. **Pauta – 2; Informativo; Atendimento ao Idoso na Saúde – O** Presidente relatou que aconteceu na Atendimento na UPA de Rolim de Moura e ficou aprovado por todos os membros que será feito um cartaz com artigo que informa prioritário da pessoa idosa que será colocado em locais visível em todas as unidades de Saúde. **Pauta – 3; Abertura do CNPJ do Conselho Idoso – O** presidente falou sobre a necessidade de abrir o CNPJ do Conselho para dar andamento nos tramites para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e aprovado que será protocolado um ofício com o Prefeito. **Pauta – 4; Aprovação do Calendário -** Após discutido o assunto ficou aprovado o calendário das reuniões deste conselho, todas as primeiras (2º) terças feiras de cada mês, as 09h00min. sendo ressaltado que o Calendário poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade extraordinária. Vencida

a pauta, a reunião foi encerrada e nada mais havendo a relatar, Regiane Martins Ferreira encerro a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos participantes abaixo descritos.

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Mauro Moreira da Silva;
Representantes da Associação dos Idosos,
João Pereira dos Santos
Norma Kaiser
Representantes da Ordem dos Ministros Evangélicos de Rolim de Moura-OMEROM, e Vice-Presidente do CMDPI: Antônio Clêis da Rocha Silva
Representantes do Grupos do Idoso: Adolfinha Maria Rodrigues;
Representantes da União Municipal da Associação de Moradores de Rolim de Moura – UMAM, Irandir da Silva Lima;
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Elizangela Maria Alves Pereira
Sandra Miranda dos Santos
Ozenir Tomas do Amaral Schelbauer;
Representante da Autarquia Municipal de Esporte, Evandro Ferreira Pires;
Representante Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC, Eliana Rodrigues F. de Oliveira;
Secretária Executiva dos Conselhos, Regiane Martins Ferreira
Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA: Luzia Chiodi Carminato
Representante da Associação Comercial e Industrial de Rolim de Moura - ACIRM, Gisele Cristina Castro da Silva

Publicado por:

Regiane Martins Ferreira

Código Identificador:DCBBD963**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO Nº 150 – SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ROLIM DE MOURA – CMAS/RM.****ATA DE REUNIÃO****ATA DE REUNIÃO Nº 150 – SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ROLIM DE MOURA – CMAS/RM.**

No nove de setembro de dois mil e vinte e um (09/09/2021), às 14h00min. na sala do Conselho, localizada na Avenida Salvador nº 4710, bairro Olímpico, reuniram-se o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, João Márcio de Oliveira Rodrigues; a Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Gislaíne Rodrigues Lima Santos; a Representante das Entidades e Organizações de Assistência Social, Roseli Molina Oliveira Vieira; o Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social - Membro da Sociedade Civil Organizada Marcelo Aurelio Primaz/Michels; a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Paola Waneska de Oliveira Gasques; a Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, Angélica Vital Henrique; a Secretária Executiva dos Conselhos, Regiane Martins Ferreira, em Reunião Extraordinária que seguiu as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, com prevenção a COVID-19. Iniciando os trabalhos o senhor João Márcio de Oliveira Rodrigues, deu as boas vindas e apresentou a pauta a seguir: **PAUTA – 01:Renovação do Certificado de registro da Associação dos Agentes Penitenciários de Rolim de Moura;** O Presidente apresentou o Requerimento de Renovação e as documentações necessárias da Associação dos Agentes Penitenciário de Rolim de Moura, porém não deu quórum para a reunião. **PAUTA – 02: Requerimento de Registro da Associação Beneficente São Camilo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;** O Presidente apresentou o Requerimento de Renovação e as documentações necessárias da Associação Beneficente São Camilo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, porém não deu quórum para reunião. Vencida a pauta, a reunião foi encerrada e nada mais havendo a relatar, Regiane Martins Ferreira encerro a

presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos participantes abaixo descritos.

João Márcio de Oliveira Rodrigues - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Gislaine Rodrigues Lima Santos
Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Marcelo Aurelio Primaz/Michels
Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social - Membro da Sociedade Civil Organizada

Roseli Molina Oliveira Vieira - Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social - Membro da Sociedade Civil Organizada

Paola Waneska de Oliveira Gasques; Representante Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Angélica Vital Henrique - Representante da Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Convidado Assistente social – CRAS
Giovany Martins dos Santos

Regiane Martins Ferreira – Secretária Executiva dos Conselhos

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:B7BDAC77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA 011/2021

Habilita a nova Creche Municipal Neusa dos Santos Oliveira a receber as parcelas provenientes dos recursos do Programa Municipal de Autonomia Financeira Escolar – PROMAFE, com base no quantitativo de alunos matriculados conforme relatório do Sistema de Gestão Educacional Ômega Escola Server.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Rolim de Moura/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 335/1990 e suas alterações:

CONSIDERANDO, a abertura da nova Creche Municipal Neusa dos Santos de Oliveira; situada na Avenida Cecília Meireles nº 5794, no bairro Cidade Alta, neste município;

CONSIDERANDO, que a Creche Municipal possui Conselho Escolar constituído, conforme Estatuto registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Rolim de Moura, com número de inscrição CNPJ 42.919.630/0001-04 – nome empresarial Conselho Escolar Neusa Santos de Oliveira com abertura 23/06/2021.

CONSIDERANDO que o Censo Escolar da referida instituição de ensino só estará disponível no ano de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade urgente e excepcional de recurso financeiros para atender as demandas da instituição.

Resolve:

Art. 1. Conceder a Creche Neusa Santos de Oliveira, o pagamento das parcelas do Programa Municipal de Autonomia Financeira Escolar – PROMAFE para atendimento à Educação Básica, cujo valor será de R\$ 28.440,00, divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$7.110,00.

Art. 2. O valor a ser destinado para este ano de 2021, será pago excepcionalmente, com base no quantitativo de 237 alunos matriculados, conforme relatório anexo do Sistema de Gestão

Educacional Ômega Escola Server contabilizados até a data de 31 de agosto de 2021.

Art. 3. Havendo recurso disponível, poderá ser concedida parcela adicional, nos termos do artigo 6º da Instrução Normativa nº 001/2017/SEMEC/RO.

Registre-se.
Cumpra-se.

Rolim de Moura, 09 de setembro de 2021.

CLEIDE LOPES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 5153/2021

Publicado por:
Daiani Tacilia do Carmo
Código Identificador:364BD5E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 3372/2021

Através do presente, homologa o pregão nº 103/2021, do processo licitatório nº 3372/2021 de Formalização de ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de botija e carga de gás de cozinha para atender às necessidades desta Administração, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada.

Empresa vencedora:

SANTANA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI - EPP
CNPJ: 21.550.780/0001-13

Valor: R\$ 243.597,00 (duzentos e quarenta e três mil quinhentos e noventa e sete reais)

Rolim de Moura, 02 de setembro de 2021

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:C7A901CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1476/2021

Através do presente, homologa o pregão eletrônico nº 102/2021, do processo licitatório nº 1476/2021 de Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, para suprir as necessidades das secretarias participantes, no valor total de R\$ 502.414,80 (quinhentos e dois mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos), tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas.

Empresas vencedoras:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ALGODÃO DOCE LTDA
CNPJ: 10.353.446/0001-53

Valor: R\$ 115.400,50 (cento e quinze mil quatrocentos reais e cinquenta centavos)

AMÉRICA COM. DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 84.558.808/0001-89

Valor: R\$ 55.165,80 (cinquenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)

COMERCIAL VÊNUS LTDA
CNPJ: 04.637.690/0001-45

Valor: R\$ 199.105,79 (cento e noventa e nove mil cento e cinco reais e setenta e nove centavos)

K.R. PAULUS DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 32.634.648/0001-06

Valor: R\$ 132.742,71 (cento e trinta e dois mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos)

Rolim de Moura, 02 de setembro de 2021

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:AE82FA80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 3412/2021**

Através do presente, homologa o **Pregão Eletrônico nº 105/2021**, do processo licitatório nº **3412/2021** de Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de papel toalha, suporte e marmite de isopor, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e suas unidades, tendo como vencedora as empresas abaixo relacionadas, no valor total de **R\$ 136.574,00 (cento e trinta e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais)**.

Empresas vencedoras:

HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 26.581.761/0001-78

Valor: R\$ 54.324,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais)

BONIN & BONIN LTDA

CNPJ: 29.004.099/0001-81

Valor: R\$ 82.250,00 (oitenta e dois mil duzentos e cinquenta reais)

Rolim de Moura, 08 de setembro de 2021

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:DBF74863

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº 41/2021 - JARI**

Ata da Sessão Nº. 041/2021, Junta Administrativa de Recursos de Infração/ JARI, realizada aos nove dias do mês de setembro de 2021, relativa ao julgamento de infração de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o **Art. 252, Parágrafo Único, incluído pela Lei nº 13.281/2016**, do Código de Trânsito Brasileiro.

Aos nove dias do mês de setembro de 2021, às 13h40min, reuniram-se na Junta Administrativa de Recursos de Infração – integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito – Em conformidade com o Decreto nº 5.201 de 01 de março de 2021, bem como, em consonância com o Ofício n. 001/JARI/2020 de 29 de junho de 2020, em virtude da decorrência do COVID-19, as reuniões presenciais estão suspensas e sendo realizadas por videoconferência.

A sessão contou com presença do Presidente da JARI, Luiz Eduardo Staut; Leci de Souza Braga dos Santos (Secretária); Ester Celoi da Rosa Caliani (Membro/servidora); Juliana Pereira da Silva (membro/servidora); Gilcineide Pereira de Melo (Membro/Servidora); e Emanuel da Silva Machado (Membro/Representante da Sociedade ligada a área de trânsito). Não havendo recurso a ser julgado, e nada mais a ser discutido, encerrou-se a reunião às 14h00min.

Rolim de Moura/RO, 09 de setembro de 2021.

LUIZ EDUARDO STAUT

Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS

Membro

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI

Membro

JULIANA PEREIRA DA SILVA

Membro

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO

Membro

EMANUEL DA SILVA MACHADO

Membro

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:ADA934A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 4440/2021**

Através do presente, homologa a **Dispensa nº 065/2021**, do processo licitatório nº **4440/2021** de Aquisição de Certificado Digital para Pessoa Jurídica, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada.

Empresa vencedora:

ACD AUTENTICA CERTIFICADO DIGITAL LTDA ME

CNPJ: 14.259.348/0001-02

Valor: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

Rolim de Moura, 09 de setembro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:103C9176

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE DO SERVIDOR VALDIANE**

TERMO DE POSSEEM CARGO EFETIVO

Aos, 08(oito) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE** no Estado de Rondônia, perante a autoridade competente compareceu a Sr. (a) **VALDIANE CARDOSO FERLA**, que tomou posse no cargo efetivo de **PROFESSOR PEDAGOGO 40 HORAS**, o qual foi empossado conforme edital 001/2020 e Edital de Convocação 013/2021, referente ao concurso público, arquivada em pasta funcional. **Entrou em exercício em 08/09/2021.**

O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público Municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.

Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Santa Luzia D Oeste, 08 de setembro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ

Secretario Municipal de Administração e Fazenda

VALDIANE CARDOSO FERLA

Servidor(a)

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:D4963D62

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 300/2021**

Port.: 0300/GP/2021

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

Art. 1º- Designar servidores abaixo sob a Presidência do primeiro e demais como membros para compor a Comissão Técnica Administrativa para análise de Curriculum, visando contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público do Município de Santa Luzia D'Oeste, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao Teste seletivo simplificado através do Edital 001/2021 em conformidade com Lei nº 1.083/2021.

Maria Aparecida Soares Pereira - Presidente

Ana Lucia dos Santos Silva Sheidegger - membro

Rogério Santos de Almeida - membro

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 08 de setembro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:64489E85

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 306/2021**

Port.: 0306/GP/2021

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 126/2019, demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- **EXONERAR** a Sr. RAFAEL CELSO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 1204471 SESDC/RO e inscrito no CPF nº 020.781.062-16 do Cargo/função **coordenador de processamento de dados**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito a partir da sua publicação.

. Palácio Catarino Cardoso, 03 de setembro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:30240992

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 308/2021**

Port.:0308/GP/2021

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 126/2020, demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- **EXONERAR** o Sr. ANDRE HENRIQUE CASTRILLON DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 30907485-X

SSDC/SP, inscrito no CPF Nº 080.009.777-70 do Cargo/função de **coordenador de Assistência farmacêutica**, vinculado a Secretaria Municipal de saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de setembro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:B7748DE8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 307/2021**

Port.: 0307/GP/2021

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 136/2021, demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- **NOMEAR** o Sr. RAFAEL CELSO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 1204471 SESDC/RO e inscrito no CPF nº 020.781.062-16 no Cargo/função **coordenador de processamento de dados**, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito a partir da sua publicação.

. Palácio Catarino Cardoso, 03 de setembro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:3581DAD1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 309/2021**

Port.:0309/GP/2021

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 136/2021, demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- **NOMEAR** o Sr. ANDRE HENRIQUE CASTRILLON DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 30907485-X SSDC/SP, inscrito no CPF Nº 080.009.777-70 no Cargo/função de **coordenador de protocolo**, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de setembro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:15A226FE

**GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO PARCIAL DO EDITAL 013/2021**

REVOGAÇÃO PARCIAL DO EDITAL DE
CONVOCAÇÃO 013/2021

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D' Oeste, Sr. **Jurandir de Oliveira Araújo**, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o concurso Público nº 001/2020, em conformidade com o memorando 260/SEMOSP/2021, **REVOGA PARCIALMENTE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2021**, Referente a convocação da função de Operador de máquina retroescavadeira, classificação 2º colocação, conforme descrito abaixo.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
2º	ROBERTINHO GOMES PEREIRA	OPERADOR RETROESCAVADEIRA

Santa Luzia D' Oeste, 08 de setembro de 2021

JURANDIR OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito

Publicado por:

Marta Raimunda de Sousa

Código Identificador:AD4F7FB2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 310/2021**

Port.: 0310/GP/2021

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 126/2019, demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º - **EXONERAR** a Srª. **EMILLY COSTA LOPES** portadora da Cédula de Identidade nº 1099620 SESDC/RO, inscrita no CPF nº 048.056.711-69 do Cargo/função de **Supervisor do Núcleo de Educação e Saúde**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de setembro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito

Publicado por:

Marta Raimunda de Sousa

Código Identificador:37F3C41F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº 650-1/2021

Pregão Eletrônico Nº 66/2021

Registro de Preço Nº 28/2021

Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO PARA CUMPRIR SENTENÇA JUDICIAL.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 650-1/2020, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **HOMOLOGA** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do sistema registro de preço, em favor das empresas seguintes:

EMPRESA: LOBIANCO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: Nº 02.564.852/0001-37

VALOR: R\$ 41.870,40(Quarenta e um mil oitocentos e setenta reais e quarenta centavos).

EMPRESA: MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: Nº 30.511.964/0001-65

VALOR: R\$ 3.890,36(Três mil oitocentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

EMPRESA: A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA

CNPJ: Nº 38.140.640/0001-70

VALOR: R\$ 7.655,70(Sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

Santa Luzia D'Oeste-RO, 08 de Setembro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Selena de Souza Moreira

Código Identificador:AF51B23F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº 649-1/2021

Pregão Eletrônico Nº 65/2021

Registro de Preço Nº 27/2021

Objeto: **Aquisição de medicação injetável de uso básico hospitalar a serem utilizados nas unidades básicas de Saúde deste Município.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 649-1/2020, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **HOMOLOGA** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do sistema registro de preço, em favor das empresas seguintes:

EMPRESA: MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: Nº 30.511.964/0001-65

VALOR: R\$ 21.522,00 (Vinte e um mil quinhentos e vinte e dois reais).

EMPRESA: LOUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: Nº 19.391.064/0001-99

VALOR: R\$ 219.369,00(Duzentos e dezenove mil trezentos e sessenta e nove reais).

EMPRESA: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: Nº 35.959.514/0001-53

VALOR: R\$ 23.514,00(Vinte e três mil quinhentos e quatorze reais).

EMPRESA: HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: Nº 07.094.705/0001-64

VALOR: R\$ 17.640,00(Dezessete mil seiscentos e quarenta reais).

Santa Luzia D'Oeste-RO, 08 de Setembro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Selena de Souza Moreira

Código Identificador:26060943

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 620-1/2021

Pregão Eletrônico: 71/2021

Objeto: **Aquisição de equipamentos agrícolas para atender as necessidades dos agricultores do Município de Santa Luzia D'Oeste através do apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com

base nos autos do Processo Administrativo Nº 620-1/2021, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **HOMOLOGA** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor das empresas seguintes:

EMPRESA: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI
CNPJ: Nº 36.929.543/0001-35
VALOR: R\$ 20.925,00 (Vinte mil novecentos e vinte e cinco reais).

Santa Luzia D'Oeste-RO, 09 de Setembro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:CEDD2D5F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº 743-1/2021
Pregão Eletrônico Nº 68/2021
Registro de Preço Nº 29/2021

Objeto: Formação de registro de preço para futuro e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet, com fornecimento e suporte técnico de link profissional de dados dedicado à internet para interligação de todas as Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 743-1/2020, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **HOMOLOGA** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do sistema registro de preço, em favor das empresas seguintes:

EMPRESA: ROLIM NET TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: Nº 09.337.446/0001-80
VALOR: R\$ 17.280,00 (Dezessete mil duzentos e oitenta reais).

Santa Luzia D'Oeste-RO, 08 de Setembro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:A5FECE00

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº183/GAP/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº183/GAP/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

“Realiza permuta entre servidores municipais e estaduais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições;

RESOLVE

Art. 1º. Fica realizado o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 17/SEDUC/RO – 2021 entre prefeitura municipal de São Felipe D'Oeste e O estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

I - O presente Termo normatiza a permuta entre a Secretaria de Estado da Educação e o município de São Felipe do Oeste- RO, envolvendo os servidores efetivos sendo: SERVIDORA ESTADUAL Srª MARCIA ROSSI DA SILVA 30010 0312 40 PCC Letras SEMECE

TOTAL carga/ horária 40 horas permutada com a SERVIDORA MUNICIPAL 01 NILCEIA VIEIRA CARLINE 119 20 PEB I Matemática EEEFM Felipe Camarão 02 TÂNIA VIERA CARLINE 123 20 PEB I Matemática EEEFM Felipe Camarão
II- O termo de Cooperação terá validade até 31 de dezembro de 2021.
III- Fica determinado o fiel cumprimento do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 17/SEDUC/RO – 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 26/08/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, ao (s) 03/09/2021.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:86595C99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41/2021**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 41/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em cumprimento ao Edital 001/2019-PSFO, de 09 de outubro de 2019, convoca o (s) candidato (os) mencionado (os) no Anexo I do presente Edital, aprovados no Concurso Público 001/2019-PSFO, cujo Termo de Homologação do Concurso Público, ocorreu em 26/02/2020, no Diário Oficial dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/arom adotado como Meio Oficial de Publicações de atos normativos e administrativos na forma da Lei Municipal 417/2011 Ano VI Nº 1332 e no Diário Oficial do Estado em www.diop.ro.gov.br Ano XXIX nº. 2587, para nos termos da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos conforme Lei Municipal nº 031/1997 e suas alterações, Leis Municipais nº. 033/1997, 301/2007, 335/2008, 533/2013 e 537/2013 e suas alterações, apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/arom, conforme item 12.3 do Edital 001/2019-PSFO**, devendo ser descontado o dia da publicação, à Secretaria de Administração, Arrecadação e Finanças/Assessoria de Recursos Humanos e Administrativo, todos os documentos necessários a investidura/nomeação, para a sua nomeação conforme dispõe o edital, sob pena de desistindo expressamente ou não comparecendo no prazo estabelecido neste Edital de convocação, ou não atender as condições fixadas ter a investidura sem efeito e perda do direito ao cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar todos os documentos e comprovações estabelecidos no edital como requisito para investidura/nomeação de uma única vez, não sendo admitido em parte.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste RO. (09/09/2021).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
São Felipe D Oeste-RO

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS, conforme Resultado Final do Concurso Público, CONVOCADOS

CLASSIF.	NOME	CARGO	NOTA
3º	GABRIELA BOARIA SILVA	ODONTÓLOGO (A)	55,00

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
São Felipe D Oeste-RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador: 189406AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 0311/2021

Processo Administrativo Nº 1125-1/SEMSAU/2021.
Contrato nº. 0311/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA PEREIRA OLIVEIRA E MENEZES OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **PEREIRA DE OLIVEIRA & MENEZES DE OLIVEIRA LTDA ME**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CGC/MF nº 13.278.955/0001-57, localizada na av. Guaporé, nº 3533, cidade alta, em São Francisco do Guaporé-RO, representado pelo senhor ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 212.213.596-49, doravante designado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 9.710,00 (Nove Mil Setecentos e Dez Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irreajustável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 10; Subfunção 301; Programa 0007; Projeto Atividade 1145/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 01125-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

PEREIRA OLIV. MEN. OLIVEIRA ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1125-1/SEMSAU/2021.
Contrato N. 0311/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PEREIRA OLIV. MENEZES OLIVEIRA ME.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades da SEMSAU.

Valor: R\$ 9.710,00 (Nove Mil e Setecentos e Dez Reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 04 (quatro) meses.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:296E583E

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO **CONTRATO Nº 312/2021**

Processo Administrativo nº 1125-1/SEMSAU/2021.
Contrato nº 312/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI FAZ O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA ROSMERI BARBIERI CARLETTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, estabelecido com sua sede Administrativa, a Prefeitura Municipal na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, Nº 1997, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e de outro lado empresa **ROSMERI BARBIERI CARLETTO**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº.23.962.182/0001-87, Com sede na Rua Ronaldo Aragão, nº 3707, centro, na Cidade de São Francisco do Guaporé-Estado de Rondônia, representada pelo (a) Senhor (a) Rosmeri Barbieri Carletto, portador (a) da CI-RG n. 8.588.458-1 SSP/PR, doravante designados de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, resolvem celebrar o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na Contratação das Empresa para a aquisição de Material de Consumo (Material de Higiene e Limpeza), embasado na Modalidade Pregão Eletrônico RP Nº 012/CPLM/2021, do processo administrativo nº 209-1/SEGEAD/2021, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98, e das seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente Contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, para a contratação de empresa para a aquisição de Material de Consumo (Materiais de Higiene e Limpeza), para suprir as necessidades da SEMSAU, tudo conforme planilhas, previsto na cláusula seguinte.

DO PREÇO

Cláusula Segunda:

O valor deste Contrato é da proposta total da licitação, no importe de **R\$ 51.611,30** (Cinquenta e Um Mil Seiscentos e Onze Reais e Trinta Centavos), conforme homologação no referido processo.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada das requisições, devidamente liquidadas nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64, pelo Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado mediante a emissão de cheque, ou através de ordem de pagamento bancária, devendo para isso o proponente indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

Parágrafo segundo: À Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se por ocasião da entrega da mercadoria, objeto desta licitação, se este não estiver de acordo com as exigências da cláusula primeira.

DO REAJUSTE

Cláusula Quarta:

O valor ora contratado é inicialmente considerado como irrecusável durante o período contratual, podendo ser revisto através do I.N.P.C, na eventualidade de sua prorrogação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de inadimplência da Administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto na cláusula terceira, o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C.

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Quinta:

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores atualizações, e tudo mais que não contrarie o interesse público.

DO PRAZO

Cláusula Sexta:

O prazo para a entrega dos produtos licitados é 04 (quatro) meses, após a assinatura do presente contrato, e entrega da mercadoria;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima:

a) Compete a Contratada fornecer a mercadoria dentro do prazo estipulado e também em condições avençadas no Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021;

b) Deverá a Contratada comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a licitante de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao objeto desta licitação, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

c) A empresa Contratada se obrigará a entregar o material no almoxarifado do Município de acordo com as especificações licitadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

Cláusula Oitava:

Obriga-se a Contratante a:

a) Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a entrega do material de Consumo, por intermédio de servidor designado para este fim;

b) Efetuar o pagamento após o recebimento, na forma contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona:

Os recursos para execução do objeto estão previsto no orçamento 2021 na seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Projeto Atividade: 1145 Função:10; Sub Função: 301; Programa: 0007; Elemento de Despesa: .3.3.90.30; Fichas: 437; Fonte de Recursos: tesouro e outras fichas orçamentárias.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Cláusula Décima Primeira:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais cláusulas que impeça a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas e execução do contrato, total ou parcialmente, fica esta desobrigada do cumprimento, obrigando-se, entretanto a permitir e facilitar a inspeção da fiscalização inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre qualquer procedimento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda:

A Contratante exercerá o seu direito de fiscalização através da Secretaria Municipal de Saúde de todas as obrigações de entrega e recebimento da mercadoria pela Contratada.

Parágrafo primeiro: : A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira:

O não cumprimento do objeto e demais cláusulas, deste Contrato, por parte da Contratada, dará ao Contratante o direito de aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, e posteriores modificações que poderão ser as seguintes:

a)- Advertência;

b)- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;

c)- Rescisão do contrato;

d)- Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, enquanto permanecerem os motivos da punição, ou não for promovida a reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e ressarcido o erário público de eventuais prejuízos causados.

Cláusula Décima Quarta:

O Contratante, através da SEMSAU, poderá valer-se do disposto na cláusula antecedente, se a Contratada contrair obrigações para com terceiros, que possa de qualquer forma prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

Retardar injustificadamente a entrega do material por mais de 10 (dez) dias, da data da assinatura do Contrato.

Cláusula Décima Quinta:

Ressalvados os motivos de força maior ou os casos fortuitos, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, ou Contratante, nos demais e eventuais descumprimentos das cláusulas contratuais, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores modificações aplicar-se-ão, as seguintes multas:

- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso que venham a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecido neste contrato;

- Multa de 2% (dois por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do Contrato.

Cláusula Décima Sexta:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratada, estará sujeita a multa compensatória de 10 % (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias, serão autônomas, e a aplicação de uma não excluirá a outra, ambas independentes e cumulativas.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Sétima:

São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores modificações, que se exercerão nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava:

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, assegurados os direitos adquiridos da Contratada.

Cláusula Décima Nona:

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula Vigésima:

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração por conveniência administrativa, ou por infringência a quaisquer cláusulas estipuladas neste instrumento, mediante notificação através de ofício, ou via postal, com prova de recebimento.

Cláusula Vigésima Primeira:

O presente Contrato poderá ser prorrogado de acordo com os termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8.666/93 e posteriores modificações.

Cláusula Vigésima Segunda:

O presente Contrato será levado a publicação em conformidade as exigências legais, através do setor competente do Município.

Cláusula Vigésima Terceira:

Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da Lei supracitada, fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO. para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura vierem a surgir.

E por estarem assim justos e pactuados e este contrato na conformidade da Lei n. 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

São Francisco do Guaporé-RO, 04 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ROSMERI BARBIERI CARLETO

Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1125-1/SEMSAU/2021.
Contrato N. 312/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: ROSMERI BARBIERI CARLETTO

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material de Consumo (Material de Higiene e Limpeza), para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor: R\$ 51.611,30 (Cinquenta e Um Mil Seiscentos e Onze Reais e Trinta Centavos)

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: à vista, após entrega da mercadoria e mediante emissão e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 04 (quatro) meses.

Embassamento Legal: Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:F2B8E5A1

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº. 313/2021

Processo Administrativo Nº 1125-1/SEMSAU/2021.
Contrato nº. 313/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA AMARAL PRODUTOS ALIMENTICIOS E ARMAZENS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **AMARAL PRODUTOS ALIMENTICIOS E ARMAZENS EIRELI**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CGC/MF nº 39.957.771/0001-07, localizada na av. Guaporé, nº 2305, cidade alta , em São Francisco do Guaporé-RO, representado pelo senhor UILLIAN AMARAL FIGUEIREDO, portador da CI-RG n.001053506 SSP/RO, e do CPF/MF sob o n. .004.208.872-02, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 56.003,00 (Cinquenta e Seis Mil Três Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 10; Subfunção 301 Programa 0007; Projeto Atividade 1175/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1125-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Contratante

AMARAL PROD. ALIMENT. ARM. EIRELI

Empresa
Contratada

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1125-1/SEMSAU/2021.

Contrato N. 313/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: AMARAL PRODUTOS ALIM. E ARM. EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor: R\$ 56.003,00 (Cinquenta e Seis Mil e Três Reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, em conformidade com a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 04 (quatro) meses.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:27605A3B

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº. 314/2021

Processo Administrativo Nº 932-1/SEMECEL/2021.

Contrato nº. 314/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA S. S. DOS SANTOS PEREIRA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Bairro centro, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/RO, e do outro lado a empresa **S. S. DOS SANTOS PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº.09.192.398/0001-80, Com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3619, centro, na Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, doravante denominado de **CONTRATADO**, representado pelo Sr. Heliedmo Pereira, inscrito no CPF/MF sob o n. .655.934.992-68, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Mercadorias de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o **Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico nº 091/CPLM/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Consumo (redes de proteção) para atender a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 12.786,00 (Doze Mil Setecentos e Oitenta Seis Reais).

I - O presente contrato terá vigência inicial de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 27; subfunção 812; Programa 0023; Projeto Atividade 2073/SEMECELT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 932-1/SEMECELT/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar,

devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

S.S. DOS SANTOS PEREIRA

Empresa
Contratada

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 932-1/SEMECELT/2021.

Contrato N. 314/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: S.S. DOS SANTOS PEREIRA.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais Esportivos (redes de Proteção) para atender as necessidades da SEMECELT..

Valor: R\$ 12.786,00 (Doze Dois Mil Setecentos e Oitenta Seis Reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega dos materiais esportivos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Embassamento legal: Pregão Eletrônico nº 091/CPLM/2020.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:003B88B0

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 0315/2021

Processo Administrativo Nº 1097-1/SEMECEL/2021.
Contrato nº. 0315/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA J. G.W. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **J.G.W. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.692.108/0001-46, localizada na av. Rio de Janeiro, nº 630, Novo Cacoal, em Cacoal-RO, representado pelo senhor EVANDRO WALTER, inscrito no CPF/MF sob o n. .028.710.249-10, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), embasado no Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021, para suprir as necessidades da Merenda Escolar, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 148.721,60 (Cento e Quarenta Oito Mil Setecentos e Vinte Um Reais e Sessenta Centavos).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 05 (cinco) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da

Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 04; Subfunção 122; Programa 0017; Projeto Atividade 2048/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1097-1/SEMECEL/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, "I" e "II" da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

J.G.W. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1097-1/SEMEELT/2021.

Contrato N. 0315/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: J.G.W. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades da SEMECELTE.

Valor: R\$ 148.721,60 (Cento e Quarenta Oito Mil Setecentos e Vinte Um Reais e Sessenta Centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: 05 (cinco) meses.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:97EDEF1D

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº. 0316/2021

Processo Administrativo Nº 915-1/SEGEAD/2021.

Contrato nº. 0316/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA J.S. UNIFORMES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **J.S. UNIFORMES LTDA**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 40.337.813/0001-96, localizada na Av. Aracaju, nº 3164, bairro Jorge Teixeira, em Ji-Paraná/RO, representado pela senhora Juciane Etevalda Dias, inscrita no CPF/MF sob o n. 571.716.531-53, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo (Uniformes) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade Pregão Eletrônico nº 094/CPL/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Uniformes), embasado no Pregão Eletrônico nº 094/CPLM/2021, para atender a Secretaria Geral de Governo e Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal

para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretária solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisível que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 04; Subfunção 5221, Programa 0003; Projeto Atividade 2006/SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais n. 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo n. 915-1/SEGEAD/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do

valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

J. S. UNIFORMES LTDA

Empresa
Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo Nº 0915-1/SEGEAD/2021.
Contrato N. 0316/2021.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: J. S. UNIFORMES LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Uniformes), para atender as necessidades da SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

Valor: R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Geral de Governo e Administração.

Prazo: 90 (Noventa) dias.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico nº 094/CPLM/2021

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:9A68DEBF

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 317/2021**

**Processo Administrativo Nº 718-1/SEMECEL/2021.
Contrato nº. 317/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA S. S. DOS SANTOS PEREIRA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Bairro centro, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/RO, e do outro lado a empresa **S. S. DOS SANTOS PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº.09.192.398/0001-80, Com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3619, centro, na Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, doravante denominado de **CONTRATADO**, representado pelo Sr. Heliedmo Pereira, inscrito no CPF/MF sob o n. .655.934.992-68, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Mercadorias de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o **Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico nº 084/CPLM/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais Esportivos, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 63.450,00 (Sessenta e Três Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 27; subfunção 812; Programa 0023; Projeto Atividade 2073/SEMECEL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 718-1/SEMECEL/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

S.S. DOS SANTOS PEREIRA

Empresa
Contratada

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 718-1/SEMECELT/2021.

Contrato N. 317/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: S.S. DOS SANTOS PEREIRA.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais Esportivos para atender as necessidades da SEMECELT..

Valor: R\$ 63.450,00 (Sessenta e Três Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega dos materiais esportivos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Embassamento legal: Pregão Eletrônico nº 084/CPLM/2020.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:D06F2E81

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº. 318/2021

Processo Administrativo Nº 1124-1/SEMSAU/2021.

Contrato nº. 318/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **C. V. MOREIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Norte e Sul, nº 5079, Sala 6, Piso 3, centro, em Rolim de Moura/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.477.309/0001-65, doravante denominado de **CONTRATADO**, representado pelo senhor Cristian Vieira Moreira, inscrito no CPF sob o nº 579.475.032-49, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviço de fornecimento de combustíveis de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o **Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico RP nº 045/CPLM/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, o fornecimento de Combustíveis através de cartões serem utilizados, conforme ata do Registro de preços e projeto básico parte integrante do processo administrativo supra para suprir as necessidades dos veículos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Gasolina Comum e Óleo Diesel S 10):

.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 100.850,00 (Cem Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

I – O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, a partir da assinatura do contrato para fornecimento dos combustíveis, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura

possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: Função 10; Subfunção: 301; Programa 0007; Projeto Atividade 1002/FMS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1124-1/SEMSAU/2021 e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou

incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 03 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

C. V. MOREIRA EIRELI

Empresa

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1124-1/SEMSAU/2021.

Contrato N. 0318/2021.

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S10), através de Cartões para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.

Contratada: C. V. MOREIRA EIRELI.

Valor: R\$ 100.850,00 (Cem Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), a taxa de serviços de 0,85%.

Fonte de Recurso: próprio.

Forma de Pagamento: mensal, conforme consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: até 31 de dezembro de 2021.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 045/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 03 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:509E48CF

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 0319/2021**

**Processo Administrativo Nº 1105-1/SEMSAU/2021.
Contrato nº. 0319/2021.**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, estabelecido com sua sede Administrativa, a Prefeitura Municipal na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, Nº 1997, cidade baixa, em São Francisco do Guaporé-RO, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº 41.947.390/0001-99, Com sede na Rua Pioneiro Ângelo Bianchini, nº 1067, Bairro Vale Verde Greenville, em Cacoal-RO, doravante denominado de **CONTRATADO**, representado pela senhora Cleide Beatriz Ioris, inscrita no CPF/MF sob o n.º 338.026.379-68, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material Permanente, de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Carona do Pregão Eletrônico RP nº 59/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, visa O presente Contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, para a contratação de empresa para a Aquisição de Material Permanente (Ar-condicionado e outros), para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tudo conforme planilhas, previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 217.333,97 (Treze Mil Trezentos e Oito Reais e Setenta Seis Centavos).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 90 (Noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 10; subfunção 301; Programa 0007; Projeto Atividade 1175/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1105-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 03 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI

Empresa
Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1105-1/SEMSAU/2021.
Contrato N. 0319/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI.
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente (Ar-condicionado e Outros) para a SEMSAU.
Valor: de R\$ 217.333,97 (Treze Mil Trezentos e Oito Reais e Setenta Seis Centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do material Permanente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 90 (Noventa) dias.

Embasamento Legal; Pregão Eletrônico nº 059/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 03 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:14F5AFB3

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 320/2021

Processo Administrativo Nº 864-1/SEMOSP/2021.

Contrato nº. 320/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA TALISMÃ SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **TALISMÃ SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 32.847.126/0001-92, Com sede na Av. Guaporé, nº 4235, cidade alta, em São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, representada pelo Senhor Talison Carlos Polita, portador da CI-RG n. 920447-SSP/RO, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviço de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 035/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, **Contratação de empresa para Aquisição de Material de Consumo para Manutenção e Instalação de Uma Caixa D'água**, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, em especial a Comunidade de Pedras Negras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 8.481,44 (Oito Mil Quatrocentos e Oitenta Um Reais e Quarenta Quatro Centavos).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 90 (Noventa) dias a partir da entrega da mercadoria da emissão da Ordem de Serviço para Instalação, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: 041220024.2075/SEMOSP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 864-1/SEMOSP/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos,

impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

TALISMÃ SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 864-1/SEMOSP/2021.

Contrato N. 0320/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.

Contratada: TALISMÃ SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Uma Caixa D'Água para a Comunidade de Pedras Negras e Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação, para atender as necessidades da SEMOSP.

Valor: R\$ 8.481,44 (Oito Mil Quatrocentos e Oitenta Um Reais e Quarenta Quatro Centavos).

Fonte de Recurso: Próprio.

Forma de Pagamento: à vista, após a entrega da mercadoria e Prestação dos Serviços, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Embasamento Legal: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 035/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:8A1CF017

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 321/2021

Processo Administrativo Nº 1050-1/SEMDSF/2021.

Contrato nº. 321/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA AMARAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARMAZENS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **AMARAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARMAZENS EIRELI**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CGC/MF nº 39.957.771/0001-07, localizada na av. Guaporé, nº 2305, cidade alta, em São Francisco do Guaporé-RO, representado pelo senhor **UILIAN AMARAL FIGUEIREDO**, portador da CI-RG n.001053506 SSP/RO, e do CPF/MF sob o n. .004.208.872-02, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 24.351,50 (Vinte e quatro Mil Trezentos e Cinquenta Um Reais e cinquenta centavos).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 08; Subfunção 244 Programa 0012; Projeto Atividade 1148/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1050-1/SEMDSF/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

AMARAL PROD. ALIMENT. ARM. EIRELI

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1050-1/SEMDSF/2021.

Contrato N. 321/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: AMARAL PRODUTOS ALIM. E ARM. EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA.

Valor: R\$ 24.351,50 (Vinte e quatro Mil Trezentos e Cinquenta Um Reais e cinquenta centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, em conformidade com a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Prazo: 04 (quatro) meses.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Agosto de 2021.(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:CEC74A83

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 322/2021

Processo Administrativo nº 1050-1/SEMDSF/2021.

Contrato nº 322/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI FAZ O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA ROSMERI BARBIERI

CARLETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, estabelecido com sua sede Administrativa, a Prefeitura Municipal na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, Nº 1997, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e de outro lado empresa **ROSMERI BARBIERI CARLETO**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº.23.962.182/0001-87, Com sede na Rua Ronaldo Aragão, nº 3707, centro, na Cidade de São Francisco do Guaporé-Estado de Rondônia, representada pelo (a) Senhor (a) Rosmeri Barbieri Carletto, portador (a) da CI-RG n. 8.588.458-1 SSP/PR , doravante designados de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, resolvem celebrar o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na Contratação das Empresa para a aquisição de Material de Consumo (Material de Higiene e Limpeza), embasado na Modalidade Pregão Eletrônico RP Nº 012/CPLM/2021, do processo administrativo nº 209-1/SEGEAD/2021, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n. 8.883./94 e 9.648/98, e das seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente Contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, para a contratação de empresa para a aquisição de Material de Consumo (Materiais de Higiene e Limpeza), para suprir as necessidades da SEMDSF, tudo conforme planilhas, previsto na cláusula seguinte.

DO PREÇO

Cláusula Segunda:

O valor deste Contrato é da proposta total da licitação, no importe de **R\$ 3.112,20** (Três Mil Cento e Doze Reais e Vinte Centavos), conforme homologação no referido processo.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada das requisições, devidamente liquidadas nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64, pelo Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado mediante a emissão de cheque, ou através de ordem de pagamento bancária, devendo para isso o proponente indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

Parágrafo segundo: À Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se por ocasião da entrega da mercadoria, objeto desta licitação, se este não estiver de acordo com as exigências da cláusula primeira.

DO REAJUSTE

Cláusula Quarta:

O valor ora contratado é inicialmente considerado como irrevogável durante o período contratual, podendo ser revisto através do I.N.P.C, na eventualidade de sua prorrogação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de inadimplência da Administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto na cláusula terceira, o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C.

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Quinta:

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores atualizações, e tudo mais que não contrarie o interesse público.

DO PRAZO

Cláusula Sexta:

O prazo para a entrega dos produtos licitados é 04 (quatro) meses, após a assinatura do presente contrato, e entrega da mercadoria;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima:

a) Compete a Contratada fornecer a mercadoria dentro do prazo estipulado e também em condições avençadas no Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021;

b) Deverá a Contratada comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a licitante de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao objeto desta licitação, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

c) A empresa Contratada se obrigará a entregar o material no almoxarifado do Município de acordo com as especificações licitadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

Cláusula Oitava:

Obriga-se a Contratante a:

a) Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a entrega do material de Consumo, por intermédio de servidor designado para este fim;

b) Efetuar o pagamento após o recebimento, na forma contratual.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona:

Os recursos para execução do objeto estão previsto no orçamento 2021 na seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família:

Projeto Atividade: 2036 Função:08; Sub Função: 244; Programa: 0011; Elemento de Despesa: .3.3.90.30; Fichas: 202; Fonte de Recursos: tesouro e outras fichas orçamentárias.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Cláusula Décima Primeira:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais cláusulas que impeça a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas e execução do contrato, total ou parcialmente, fica esta desobrigada do cumprimento, obrigando-se, entretanto a permitir e facilitar a inspeção da fiscalização inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre qualquer procedimento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda:

A Contratante exercerá o seu direito de fiscalização através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família de todas as obrigações de entrega e recebimento da mercadoria pela Contratada.

Parágrafo primeiro: : A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira:

O não cumprimento do objeto e demais cláusulas, deste Contrato, por parte da Contratada, dará ao Contratante o direito de aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, e posteriores modificações que poderão ser as seguintes:

a)- Advertência;

b)- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;

c)- Rescisão do contrato;

d)- Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, enquanto permanecerem os motivos da punição, ou não for promovida a reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e ressarcido o erário público de eventuais prejuízos causados.

Cláusula Décima Quarta:

O Contratante, através da SEMDSF, poderá valer-se do disposto da cláusula antecedente, se a Contratada contrair obrigações para com terceiros, que possa de qualquer forma prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

Retardar injustificadamente a entrega do material por mais de 10 (dez) dias, da data da assinatura do Contrato.

Cláusula Décima Quinta:

Ressalvados os motivos de força maior ou os casos fortuitos, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, ou

Contratante, nos demais e eventuais descumprimentos das cláusulas contratuais, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores modificações aplicar-se-ão, as seguintes multas:

- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso que venham a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecido neste contrato;

- Multa de 2% (dois por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do Contrato.

Cláusula Décima Sexta:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratada, estará sujeita a multa compensatória de 10 % (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias, serão autônomas, e a aplicação de uma não excluirá a outra, ambas independentes e cumulativas.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Sétima:

São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores modificações, que se exercerão nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava:

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, assegurados os direitos adquiridos da Contratada.

Cláusula Décima Nona:

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula Vigésima:

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração por conveniência administrativa, ou por infringência a quaisquer cláusulas estipuladas neste instrumento, mediante notificação através de ofício, ou via postal, com prova de recebimento.

Cláusula Vigésima Primeira:

O presente Contrato poderá ser prorrogado de acordo com os termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8.666/93 e posteriores modificações.

Cláusula Vigésima Segunda:

O presente Contrato será levado a publicação em conformidade as exigências legais, através do setor competente do Município.

Cláusula Vigésima Terceira:

Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da Lei supracitada, fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO. para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura vierem a surgir.

E por estarem assim justos e pactuados e este contrato na conformidade da Lei n. 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

São Francisco do Guaporé-RO, 04 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ROSMERI BARBIERI CARLETO

Contratada

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1050-1/SEMDSF/2021.

Contrato N. 322/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: ROSMERI BARBIERI CARLETO
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material de Consumo (Material de Higiene e Limpeza), para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMILIA.
Valor: R\$ 3.112,20 (Três Mil Cento e Doze Reais e Vinte Centavos),
Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: à vista, após entrega da mercadoria e mediante emissão e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.
Prazo: 04 (quatro) meses.
Embasamento Legal: Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Agosto de 2021.(Advocacia do Município).

Publicado por:
 Pablo i Z e Batista
Código Identificador:4D6507B6

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 0323/2021

Processo Administrativo Nº 1050-1/SEMDSF/2021.
Contrato nº. 0323/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA PEREIRA OLIVEIRA E MENEZES OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **PEREIRA DE OLIVEIRA & MENEZES DE OLIVEIRA LTDA ME**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CGC/MF nº 13.278.955/0001-57, localizada na av. Guaporé, nº 3533, cidade alta, em São Francisco do Guaporé-RO, representado pelo senhor ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 212.213.596-49, doravante designado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 1.230,00 (Um Mil Duzentos e Trinta Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da

Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 08; Subfunção 244; Programa 0011; Projeto Atividade SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMILIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 01050-1/SEMDSF/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

PEREIRA OLIV. MEN. OLIVEIRA ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1050-1/SEMSAU/2021.
Contrato N. 0323/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PEREIRA OLIV. MENEZES OLIVEIRA ME.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades da SEMDSF.

Valor: de R\$ 1.230,00 (Um Mil Duzentos e Trinta Reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Prazo: 04 (quatro) meses.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 de Agosto de 2021.(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:69656595

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 0324/2021

Processo Administrativo Nº 1109-1/SEMDSF/2021.

Contrato nº. 0324/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA HOMEL INDUSTRIA E. COMÉRCIO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **HOMEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 63.750.350/0001-95, localizada na Av. Jatuarana, nº 5067,A, SQN, Jardim Eldorado, em Porto Velho/RO, doravante denominado de **CONTRATADO**, representado pelo senhor Max Diego Cunha Martini, RG Nº 1002588, SSP/RO e CPF nº 900.852.132-68, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviço para fornecimento de Material Gráfico, de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade Pregão Eletrônico RP Nº 067/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Confecção de Camisetas para a 7ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme justificativa da real necessidade do material parte integrante do processo administrativo supra para suprir as necessidades da SEMDSF:

.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 1.130,00 (Um Mil Cento e Trinta Reais).

I – O presente contrato terá vigência até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato para fornecimento do material de Consumo, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: Função 08; Subfunção: 244; Programa 0014; Projeto Atividade 1150/SEMDSF.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1109-1/SEMDSF/2021 e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

HOMEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1109-1/SEMDSF/2021.

Contrato N. 0324/2021.

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material Gráfico, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.

Contratada: HOMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME.

Valor: R\$ 1.130,00 (Um Mil Cento e Trinta Reais).

Fonte de Recurso: próprio.

Forma de Pagamento: a vista, após a prestação dos serviços e entrega da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Prazo: 90 (Noventa) dias.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 067/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de Agosto de 2021. (Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:289E3166

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 326/2021

Processo Administrativo Nº 1123-1/SEMSAU/2021.
Contrato nº. 326/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.674.139/0001-28, com sede na Av. Calama, Bairro: Flodoaldo P. Pinto/Porto Velho, doravante denominado de **CONTRATADO**, representada pela Sr^a. **Angelita Cristina Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº 962.490.052-34, resolvem celebrar o presente instrumento de Prestação de Serviços de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade Pregão Eletrônico RP Nº 095/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, embasado no processo administrativo principal nº 962-1/SEGEAD/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 11.386,00 (Onze Mil Trezentos e Oitenta Seis Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura

possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 10; Subfunção 301; Programa 0007; Projeto Atividade 1175/SEMSAU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1123-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a

cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO EIRELI

Empresa
Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1123-1/SEMSAU/2021.
Contrato N. 0326/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção de Ar condicionados, para atender as necessidades da SEMSAU.

Valor: R\$ 11.386,00 (Onze Mil Trezentos e Oitenta Seis Reais),

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 05 (cinco) meses.

Embassamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 095/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:9D5C18D1

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 0327/2021

Processo Administrativo Nº 1137-1/SEGEAD/2021.
Contrato nº. 0327/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA W. O. DOS SANTOS ME, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **W. O. DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº.13.875.801/0001-42, Com sede na Rua Princesa Izabel, nº 4678, cidade alta, na Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, representada pelo Senhor **WERBO OLIVEIRA DOS SANTOS**, RG Nº 000881087SSP-RO, doravante designado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato que tem por finalidade estabelecer direitos e obrigações das partes na Contratação de Empresa para prestação de serviços de SOM AMBULANTE E LOCUÇÃO E EVENTOS, tudo de conformidade com a Modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 003/CPLM/2021, no termos da Lei Federal nº 8.666/93; e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, para a Contratação de empresa para Prestação de serviços de som ambulante, para atender as necessidades da Divulgação dos Eventos Oficiais e outros atos oficiais, conforme necessidades da SEGEAD, tudo conforme planilhas, previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 4.425,00 (Quatros Mil e Quatrocentos e vinte cinco Reais).

I – O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, num total de 100 (Cem) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste

referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 04; subfunção 122; Programa 0002; projeto atividade 2002/SEGEAD.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1137-1/SEGEAD/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição

indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

W. O. DOS SANTOS ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1137-1/SEGEAD/2021.

Contrato N. 0327/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: W. O. DOS SANTOS ME.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Som Ambulante da SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

Valor: R\$ 4.425,00 (Quatro Mil Quatrocentos e vinte cinco Reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após comprovação dos serviços prestados e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e comprovados pela Secretaria Geral de Governo e Administração.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias, num total de 105 (Cem) horas,

Embasamento Legal: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 003/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de Agosto de 2021.(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:17282813

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 328/2021

Processo Administrativo Nº 1136-1/SEGEAD/2021.

Contrato nº. 328/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA

AMARAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARMAZENS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **AMARAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARMAZENS EIRELI**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CGC/MF nº 39.957.771/0001-07, localizada na av. Guaporé, nº 2305, cidade alta, em São Francisco do Guaporé-RO, representado pelo senhor UILIAN AMARAL FIGUEIREDO, portador da CI-RG n.001053506 SSP/RO, e do CPF/MF sob o n. .004.208.872-02, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) para atender a demanda da Secretaria Geral de Governo e Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 19.722,50 (Dezenove Mil Setecentos e Vinte Dois Reais e Cinquenta Centavos).

I – O presente contrato terá vigência Até 31/12/2021, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 04; Subfunção 122 Programa 0002; Projeto Atividade 2002/SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1136-1/SEGEAD/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

AMARAL PROD. ALIMENT. ARM. EIRELI

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1136-1/SEGEAD/2021.
Contrato N. 328/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: AMARAL PRODUTOS ALIM. E ARM. EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades da SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.
Valor: R\$ 19.722,50 (Dezenove Mil Setecentos e Vinte Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, em conformidade com a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Geral de Governo e Administração.

Prazo: até 31/12/2021.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:3ACBBAA5

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 329/2021

Processo Administrativo nº 1136-1/SEGEAD/2021.
Contrato nº 329/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI FAZ O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA ROSMERI BARBIERI CARLETTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO,**

inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, estabelecido com sua sede Administrativa, a Prefeitura Municipal na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, Nº 1997, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e de outro lado empresa **ROSMERI BARBIERI CARLETTO**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº.23.962.182/0001-87, Com sede na Rua Ronaldo Aragão, nº 3707, centro, na Cidade de São Francisco do Guaporé-Estado de Rondônia, representada pelo (a) Senhor (a) Rosmeri Barbieri Carletto, portador (a) da CI-RG n. 8.588.458-1 SSP/PR, doravante designados de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, resolvem celebrar o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na Contratação da Empresa para a aquisição de Material de Consumo (Material de Higiene e Limpeza), embasado na Modalidade Pregão Eletrônico RP Nº 012/CPLM/2021, do processo administrativo nº 209-1/SEGEAD/2021, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98, e das seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO**Cláusula Primeira:**

O presente Contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, para a contratação de empresa para a aquisição de Material de Consumo (Materiais de Higiene e Limpeza), para suprir as necessidades da SEGEAD-SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO, tudo conforme planilhas, previsto na cláusula seguinte.

DO PREÇO**Cláusula Segunda:**

O valor deste Contrato é da proposta total da licitação, no importe de **R\$ 3.486,64** (Três Mil Quatrocentos e Oitenta Seis Reais e Sessenta Quatro Centavos), conforme homologação no referido processo.

DO PAGAMENTO**Cláusula Terceira:**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada das requisições, devidamente liquidadas nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64, pelo Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado mediante a emissão de cheque, ou através de ordem de pagamento bancária, devendo para isso o proponente indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

Parágrafo segundo: À Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se por ocasião da entrega da mercadoria, objeto desta licitação, se este não estiver de acordo com as exigências da cláusula primeira.

DO REAJUSTE**Cláusula Quarta:**

O valor ora contratado é inicialmente considerado como irremovível durante o período contratual, podendo ser revisto através do I.N.P.C, na eventualidade de sua prorrogação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de inadimplência da Administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto na cláusula terceira, o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C.

DO AMPARO LEGAL**Cláusula Quinta:**

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores atualizações, e tudo mais que não contrarie o interesse público.

DO PRAZO**Cláusula Sexta:**

O prazo para a entrega dos produtos licitados é até 31/12/2021, após a assinatura do presente contrato, e entrega da mercadoria;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Cláusula Sétima:**

- a) Compete a Contratada fornecer a mercadoria dentro do prazo estipulado e também em condições avençadas no Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021;
- b) Deverá a Contratada comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a licitante de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao objeto desta licitação, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- c) A empresa Contratada se obrigará a entregar o material no almoxarifado do Município de acordo com as especificações licitadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

Cláusula Oitava:

Obriga-se a Contratante a:

- a) Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a entrega do material de Consumo, por intermédio de servidor designado para este fim;
- b) Efetuar o pagamento após o recebimento, na forma contratual.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona:

Os recursos para execução do objeto estão previsto no orçamento 2021 na seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Geral de Governo e Administração:

Projeto Atividade: 2002 Função:04; Sub Função: 122; Programa: 0002; Elemento de Despesa: .3.3.90.30; Fichas: 24; Fonte de Recursos: tesouro e outras fichas orçamentárias.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Clausula Décima Primeira:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais cláusulas que impeça a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do contrato, total ou parcialmente, fica esta desobrigada do cumprimento, obrigando-se, entretanto a permitir e facilitar a inspeção da fiscalização inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre qualquer procedimento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda:

A Contratante exercerá o seu direito de fiscalização através da Secretaria Geral de Governo e Administração de todas as obrigações de entrega e recebimento da mercadoria pela Contratada.

Parágrafo primeiro: : A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira:

O não cumprimento do objeto e demais cláusulas, deste Contrato, por parte da Contratada, dará ao Contratante o direito de aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, e posteriores modificações que poderão ser as seguintes:

- a)- Advertência;
- b)- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;
- c)- Rescisão do contrato;
- d)- Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, enquanto permanecerem os motivos da punição, ou não for promovida a reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e ressarcido o erário público de eventuais prejuízos causados.

Cláusula Décima Quarta:

O Contratante, através da SEGEAD, poderá valer-se do disposto da cláusula antecedente, se a Contratada contrair obrigações para com terceiros, que possa de qualquer forma prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

Retardar injustificadamente a entrega do material por mais de 10 (dez) dias, da data da assinatura do Contrato.

Cláusula Décima Quinta:

Ressalvados os motivos de força maior ou os casos fortuitos, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, ou Contratante, nos demais e eventuais descumprimentos das cláusulas contratuais, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores modificações aplicar-se-ão, as seguintes multas:

- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso que venham a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecido neste contrato;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do Contrato.

Cláusula Décima Sexta:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratada, estará sujeita a multa compensatória de 10 % (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias, serão autônomas, e a aplicação de uma não excluirá a outra, ambas independentes e cumulativas.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Sétima:

São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores modificações, que se exercerão nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava:

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, assegurados os direitos adquiridos da Contratada.

Cláusula Décima Nona:

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula Vigésima:

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração por conveniência administrativa, ou por infringência a quaisquer cláusulas estipuladas neste instrumento, mediante notificação através de ofício, ou via postal, com prova de recebimento.

Cláusula Vigésima Primeira:

O presente Contrato poderá ser prorrogado de acordo com os termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8.666/93 e posteriores modificações.

Cláusula Vigésima Segunda:

O presente Contrato será levado a publicação em conformidade as exigências legais, através do setor competente do Município.

Cláusula Vigésima Terceira:

Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da Lei supracitada, fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO. para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura vierem a surgir.

E por estarem assim justos e pactuados e este contrato na conformidade da Lei n. 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

São Francisco do Guaporé-RO, 09 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ROSMERI BARBIERI CARLETO

Contratada

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1136-1/SEMSAU/2021.

Contrato N. 329/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: ROSMERI BARBIERI CARLETO

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material de Consumo (Material de Higiene e Limpeza), para atender a SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

Valor: R\$ 3.486,64 (Três Mil Quatrocentos e Oitenta Seis Reais e Sessenta Quatro Centavos),

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: à vista, após entrega da mercadoria e mediante emissão e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Geral de Governo e Administração.

Prazo: até 31/12/2021.

Embasamento Legal: Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de Agosto de 2021.(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:28CFB0D0

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 0330/2021**

**Processo Administrativo Nº 1136-1/SEGEAD/2021.
Contrato nº. 0330/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA PEREIRA OLIVEIRA E MENEZES OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **PEREIRA DE OLIVEIRA & MENEZES DE OLIVEIRA LTDA ME**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CGC/MF nº 13.278.955/0001-57, localizada na av. Guaporé, nº 3533, cidade alta, em São Francisco do Guaporé-RO, representado pelo senhor ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 212.213.596-49, doravante designado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios)para atender a Secretaria Geral de Governo e Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 2.460,00 (Dois Mil Quatrocentos e Sessenta Reais).

I – O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 04; Subfunção 122; Programa 0002; Projeto Atividade 2002/SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 01136-1/SEGEAD/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

PEREIRA OLIV. MEN. OLIVEIRA ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1136-1/SEGEAD/2021.

Contrato N. 0330/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: PEREIRA OLIV. MENEZES OLIVEIRA ME.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades da SEGEAD.

Valor: R\$ 2.460,00 (Dois Mil Quatrocentos e Sessenta Reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Geral de Governo e Administração.

Prazo: até 31/12/2021.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:EE2DA91A

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº. 0331/2021

Processo Administrativo Nº 1143-1/SEMOSP/2021.

Contrato nº. 0331/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA S. S. DOS SANTOS PEREIRA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Bairro centro, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/RO, e do outro lado a empresa **S. S. DOS SANTOS PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº.09.192.398/0001-80, Com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3619, centro, na Cidade de .São Francisco do Guaporé, Estado de .Rondônia, doravante denominado de **CONTRATADO**, representado pelo Sr. Heliedmo Pereira, inscrito no CPF/MF sob o n. .655.934.992-68, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Mercadorias de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o **Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico RP nº 072/CPLM/2020**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Expediente para atender a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 2.797,16 (Dois Mil Setecentos e Noventa sete Reais e Dezesseis Centavos).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 90 (noventa)dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura

possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 04; subfunção 122; Programa 0024; Projeto Atividade 2075/SEMOSP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1143-1/SEMOSP/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou

incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

S.S. DOS SANTOS PEREIRA

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo Nº 1143-1/SEMOSP/2021.
Contrato N. 0331/2021.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: S.S. DOS SANTOS PEREIRA.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais de Expedientes para atender as necessidades da SEMOSP.
Valor: R\$ 2.797,16 (Dois Mil Setecentos e Noventa sete Reais e Dezesseis Centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do material de Expediente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: 90 (Noventa) dias.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 072/CPLM/2020.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:31FE2366

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 332/2021**

**Processo Administrativo Nº 1139-1/SEMOSP/2021.
Contrato nº. 332/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA AMARAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARMAZENS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **AMARAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARMAZENS EIRELI**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CGC/MF nº 39.957.771/0001-07, localizada na av. Guaporé, nº 2305, cidade alta, em São Francisco do Guaporé-RO, representado pelo senhor **UILIAN AMARAL FIGUEIREDO**, portador da CI-RG n.001053506 SSP/RO, e do CPF/MF sob o n. .004.208.872-02, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 12.291,00 (Doze Mil Duzentos e Noventa Um Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste

referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 04; Subfunção 122 Programa 0024; Projeto Atividade 2075/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1139-1/SEMOSP/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

AMARAL PROD. ALIMENT. ARM. EIRELI

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1139-1/SEMOSP/2021.
Contrato N. 332/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: AMARAL PRODUTOS ALIM. E ARM. EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Valor: R\$ 12.291,00 (Doze Mil Duzentos e Noventa Um Reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, em conformidade com a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: 03 (Três) meses.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:F00DFB0C

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 333/2021

Processo Administrativo nº 1139-1/SEMOSP/2021.
Contrato nº 333/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI FAZ O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA ROSMERI BARBIERI CARLETTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, estabelecido com sua sede Administrativa, a Prefeitura Municipal na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, Nº 1997, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e de outro lado empresa **ROSMERI BARBIERI CARLETTO**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº.23.962.182/0001-87, Com sede na Rua Ronaldo Aragão, nº 3707, centro, na Cidade de São Francisco do Guaporé-Estado de Rondônia, representada pelo (a) Senhor (a) Rosmeri Barbieri Carletto, portador (a) da CI-RG n. 8.588.458-1 SSP/PR , doravante designados de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, resolvem celebrar o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na Contratação das Empresa para a aquisição de Material de Consumo (Material de Higiene e Limpeza), embasado na Modalidade Pregão Eletrônico RP Nº 012/CPLM/2021, do processo administrativo nº 209-1/SEGEAD/2021, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n. 8.883./94 e 9.648/98, e das seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente Contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, para a contratação de empresa para a aquisição de Material de Consumo (Materiais de Higiene e Limpeza), para suprir as necessidades da SEMOSP, tudo conforme planilhas, previsto na cláusula seguinte.

DO PREÇO

Cláusula Segunda:

O valor deste Contrato é da proposta total da licitação, no importe de **R\$ 3.629,89** (Três Mil Seiscentos e Vinte Nove Reais e Oitenta Nove Centavos), conforme homologação no referido processo.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada das requisições, devidamente liquidadas nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64, pelo Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado mediante a emissão de cheque, ou através de ordem de pagamento bancária, devendo para isso o proponente indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

Parágrafo segundo: À Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se por ocasião da entrega da mercadoria, objeto desta licitação, se este não estiver de acordo com as exigências da cláusula primeira.

DO REAJUSTE

Cláusula Quarta:

O valor ora contratado é inicialmente considerado como irrealizável durante o período contratual, podendo ser revisto através do I.N.P.C, na eventualidade de sua prorrogação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de inadimplência da Administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto na cláusula terceira, o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C.

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Quinta:

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores atualizações, e tudo mais que não contrarie o interesse público.

DO PRAZO

Clausula Sexta:

O prazo para a entrega dos produtos licitados é 03 (três) meses, após a assinatura do presente contrato, e entrega da mercadoria;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Clausula Sétima:

a) Compete a Contratada fornecer a mercadoria dentro do prazo estipulado e também em condições avençadas no Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021;

b) Deverá a Contratada comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a licitante de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao objeto desta licitação, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

c) A empresa Contratada se obrigará a entregar o material no almoxarifado do Município de acordo com as especificações licitadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

Cláusula Oitava:

Obriga-se a Contratante a:

a) Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a entrega do material de Consumo, por intermédio de servidor designado para este fim;

b) Efetuar o pagamento após o recebimento, na forma contratual.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona:

Os recursos para execução do objeto estão previsto no orçamento 2021 na seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras:

Projeto Atividade: 1024 Função:15; Sub Função: 451; Programa: 0024; Elemento de Despesa: .3.3.90.30; Fichas: 374; Fonte de Recursos: tesouro e outras fichas orçamentárias.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Clausula Décima Primeira:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais cláusulas que impeça a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas e execução do contrato, total ou parcialmente, fica esta desobrigada do cumprimento, obrigando-se, entretanto a permitir e facilitar a inspeção da fiscalização inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre qualquer procedimento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda:

A Contratante exercerá o seu direito de fiscalização através da Secretaria Municipal de Obras de todas as obrigações de entrega e recebimento da mercadoria pela Contratada.

Parágrafo primeiro: : A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira:

O não cumprimento do objeto e demais cláusulas, deste Contrato, por parte da Contratada, dará ao Contratante o direito de aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, e posteriores modificações que poderão ser as seguintes:

a)- Advertência;

b)- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;

c)- Rescisão do contrato;

d)- Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, enquanto permanecerem os motivos da punição, ou não for promovida a reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e ressarcido o erário público de eventuais prejuízos causados.

Cláusula Décima Quarta:

O Contratante, através da SEMOSP, poderá valer-se do disposto da cláusula antecedente, se a Contratada contrair obrigações para com terceiros, que possa de qualquer forma prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

Retardar injustificadamente a entrega do material por mais de 10 (dez) dias, da data da assinatura do Contrato.

Cláusula Décima Quinta:

Ressalvados os motivos de força maior ou os casos fortuitos, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, ou Contratante, nos demais e eventuais descumprimentos das cláusulas contratuais, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores modificações aplicar-se-ão, as seguintes multas:

- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso que venham a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecido neste contrato;

- Multa de 2% (dois por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do Contrato.

Cláusula Décima Sexta:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratada, estará sujeita a multa compensatória de 10 %(dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias, serão autônomas, e a aplicação de uma não excluirá a outra, ambas independentes e cumulativas.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Sétima:

São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores modificações, que se exercerão nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava:

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, assegurados os direitos adquiridos da Contratada.

Cláusula Décima Nona:

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula Vigésima:

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração por conveniência administrativa, ou por infringência a quaisquer cláusulas estipuladas neste instrumento, mediante notificação através de ofício, ou via postal, com prova de recebimento.

Cláusula Vigésima Primeira:

O presente Contrato poderá ser prorrogado de acordo com os termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8.666/93 e posteriores modificações.

Cláusula Vigésima Segunda:

O presente Contrato será levado a publicação em conformidade as exigências legais, através do setor competente do Município.

Cláusula Vigésima Terceira:

Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da Lei supracitada, fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO. para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura vierem a surgir.

E por estarem assim justos e pactuados e este contrato na conformidade da Lei n. 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

São Francisco do Guaporé-RO, 10 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ROSMERI BARBIERI CARLETO

Contratada

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO**Processo Administrativo Nº 1139-1/SEMOSP/2021.****Contrato N. 333/2021.****Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.**Contratada:** ROSMERI BARBIERI CARLETTO**Objeto:** Contratação de empresa para Aquisição de Material de Consumo (Material de Higiene e Limpeza), para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**Valor:** R\$ 3.629,89 (Três Mil Seiscentos e Vinte Nove Reais e Oitenta Nove Centavos)**Fonte de Recurso:** próprios.**Forma de Pagamento:** à vista, após entrega da mercadoria e mediante emissão e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.**Prazo:** 03 (Três) meses.**Embasamento Legal:** Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:AF7E1CB3**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 0334/2021****Processo Administrativo Nº 1139-1/SEMOSP/2021.****Contrato nº. 0334/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA PEREIRA OLIVEIRA E MENEZES OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **PEREIRA DE OLIVEIRA & MENEZES DE OLIVEIRA LTDA ME**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CGC/MF nº 13.278.955/0001-57, localizada na av. Guaporé, nº 3533, cidade alta, em São Francisco do Guaporé-RO, representado pelo senhor ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 212.213.596-49, doravante designado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) para atender a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 1.230,00 (Um Mil Duzentos e Trinta Reais).

I - O presente contrato terá vigência inicial de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 04; Subfunção 122; Programa 0024; Projeto Atividade 2075/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:**I** - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1139-1/SEMOSP/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

PEREIRA OLIV. MEN. OLIVEIRA ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1139-1/SEMOSP/2021.
Contrato N. 0334/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PEREIRA OLIV. MENEZES OLIVEIRA ME.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades da SEMOSP.

Valor: R\$ 1.230,00 (Um Mil Duzentos e Trinta Reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: 03 (Três) meses.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de Agosto de 2021.(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:22ED6F5B

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 0335/2021

Processo Administrativo Nº 1096-1/SEMDSF/2021.
Contrato nº. 0335/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA PEREIRA OLIVEIRA E MENEZES OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **PEREIRA DE OLIVEIRA & MENEZES DE OLIVEIRA LTDA ME**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CGC/MF nº 13.278.955/0002-38, localizada na Rua Travessa Aírton Senna, nº 3240, centro, em São Francisco do Guaporé-RO, representado pelo senhor **ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF Nº 212.213.596-49, doravante designado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo (Gás de Cozinha) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico RP nº 002/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Gás de Cozinha) para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 2.322,25 (Dois Mil Trezentos e Vinte Dois Reais e Vinte Cinco Centavos).

I – O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal

para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretária solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 08; Subfunção 244; Programa 0011; Projeto Atividade 2036/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n° 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais n° 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo n° 1096-1/SEMDSF/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do

valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal Interino
Contratante

PEREIRA OLIV. MEN. OLIVEIRA ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo Nº 1096-1/SEMDSF/2021.
Contrato N. 0335/2021.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: PEREIRA OLIV. MENEZES OLIVEIRA ME.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Gás de Cozinha), para atender as necessidades da SEMDSF.

Valor: R\$ 2.322,25 (Dois Mil Trezentos e Vinte Dois Reais e Vinte Cinco Centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Prazo: 04 (quatro) meses.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 002/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de Agosto de 2021.(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:4D7CE9A6

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 0336/2021

Processo Administrativo Nº 1096-1/SEMDSF/2021.
Contrato nº. 0336/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA AMARAL PRODUTOS ALIMENTICIOS E ARMAZENS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **AMARAL PRODUTOS ALIMENTICIOS E ARMAZENS EIRELI**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CGC/MF nº 39.957.771/0001-07, localizada na av. Guaporé, nº 2305, cidade alta, em São Francisco do Guaporé-RO, representado pelo senhor UILIAN AMARAL FIGUEIREDO, portador da CI-RG n.001053506 SSP/RO, e do CPF/MF sob o n. .004.208.872-02, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo (água mineral) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o Pregão Eletrônico RP nº 002/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Água mineral) para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 1.852,80 (Um Mil Oitocentos e Cinquenta Dois Reais e Oitenta Centavos).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 08; Subfunção 244; Programa 0011; Projeto Atividade 2036/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMILIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1096-1/SEMDSF/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou

incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

AMARAL PROD. ALIMENT. ARM. EIRELI

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1096-1/SEMDSF/2021.
Contrato N. 0336/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: AMARAL PRODUTOS ALIM. E ARM. EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Água Mineral) , para famílias carentes, atender as necessidades da SEMDSF.

Valor: R\$ 1.852,80 (Um Mil Oitocentos e Cinquenta Dois Reais e Oitenta Centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Prazo: 04 (quatro) meses.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 002/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de Agosto de 2021.(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:3C609013

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO **CONTRATO Nº. 0337/2021**

Processo Administrativo Nº 1202-1/SEMOSP/2021.
Contrato nº. 0337/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **C. V. MOREIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Norte e Sul, nº 5079, Sala 6, Piso ,, centro, em Rolim de Moura/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.477.309/0001-65, doravante denominado de **CONTRATADO**, representado pelo senhor Cristian Vieira Moreira, inscrito no CPF sob o nº 579.475.032-49, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviço de fornecimento de combustíveis de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o **Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico RP nº 045/CPLM/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, o fornecimento de Combustíveis através de cartões serem utilizados, conforme ata do Registro de preços e projeto básico parte integrante do processo administrativo supra para suprir as necessidades dos veículos da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (Óleo Diesel Comum e S 10):

.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 70.595,00 (Setenta Mil Quinhentos e Noventa Cinco Reais).

I – O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, a partir da assinatura do contrato para fornecimento dos combustíveis, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: Função 04; Subfunção: 122; Programa 0024; Projeto Atividade 2075/SEMOSP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1202-1/SEMOSP/2021 e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO C. V. MOREIRA EIRELI
Prefeito Municipal

Empresa Contratada
Contratante

Testemunhas:

CPF:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1202-1/SEMOSP/2021.
Contrato N. 0337/2021.

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de combustíveis (Óleo Diesel e S10), através de Cartões para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.

Contratada: C. V. MOREIRA EIRELI.

Valor: R\$ 70.595,00 (Setenta Mil Quinhentos e Noventa Cinco Reais). taxa de serviços de 0,85%.

Fonte de Recurso: próprio.

Forma de Pagamento: mensal, conforme consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: até 31 de dezembro de 2021.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 045/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de Agosto de 2021. (Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:766476FE

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 341/2021

Processo Administrativo Nº 495-2/SEMOSP/2021.
Contrato nº. 341/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TUBOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA HILGERT & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **HILGERT & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 22.881.858/0001-45, Com sede na Av. Marechal Rondon, nº 1327, centro, em Ji-Paraná/Estado de Rondônia, representada pelo Senhor Paulo Antônio Rocha Ferreira, portador da CI-RG n. 1.173.428/SSP/RO, inscrito no CPF nº 642.986.556-87, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviço de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Carona a Ata de registro de Preços nº 001/CIMCERO/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, **Contratação de empresa para Aquisição de Tubos e Instalação**, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, recursos oriundos do convenio 159/2020/PJ/DER-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 480.937,23 (Quatrocentos e Oitenta Mil Novecentos e Trinta Sete Reais e Vinte Três Centavos).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 120 (cento e vinte) dias a partir da entrega da mercadoria da emissão da Ordem de Serviço para Instalação dos tubos, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: 041220024.2075/SEMOSP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos

artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 495-1/SEMOSP/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

HILGERT & CIA LTDA

Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 495-2/SEMOSP/2021.

Contrato N. 0341/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.

Contratada: HILGERT & CIA LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Tubos e Implantação, para atender as necessidades da SEMOSP.

Valor: R\$ 480.937,23 (Quatrocentos e Oitenta Mil Novecentos e Trinta Sete Reais e Vinte Três Centavos).

Fonte de Recurso: convenio nº 159/2020/PJ/DER-RO.

Forma de Pagamento: à vista, após a entrega da mercadoria e Prestação dos Serviços, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: 120 (Cento e vinte) dias.

Embasamento Legal: Adesão a Carona a Ata de RP nº 001/CIMCERO/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de Agosto de 2021.(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:EC97C27C

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 342/2021**

Processo Administrativo Nº 1156-1/SEMOSP/2021.

Contrato nº. 342/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro,

agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 40.775.191/0001-88, Com sede na rua Mariluz, nº 6038, Cunia, em Porto Velho/Estado de Rondônia, representada pelo Senhor Albertino Ferreira Dias, inscrito no CPF nº. 139.567.102-82, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviço de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a ata de Adesão a Carona 024/PMC/2021 e Pregão Eletrônico nº 024/CPLM/2021 da Prefeitura Municipal de Cujubim, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, **Contratação de empresa para Aquisição de Material de Consumo (Massa Asfáltica)**, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 26.950,00 (Vinte e Seis Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 03 (três) meses a partir da entrega da mercadoria, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: 154510027.2077/SEMOSP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1156-1/SEMOSP/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES

LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1156-1/SEMOSP/2021.

Contrato N. 0342/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.

Contratada: RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Massa Asfáltica), para atender as necessidades da SEMOSP.

Valor: R\$ 26.950,00 (Vinte Seis Novecentos Cinquenta Reais).

Fonte de Recurso: Próprio.

Forma de Pagamento: à vista, após a entrega da mercadoria, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: 03 (três) meses.

Embasamento Legal: Ata de Adesão a Carona RP nº 024/2021, do Pregão Eletrônico nº 032/CPLM/PREFEITURA DE CUJUBIM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de Agosto de 2021.(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:13D294CF

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 0343/2021

Processo Administrativo Nº 1159-1/SEMSAU/2021.

Contrato nº. 0343/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº.05.443.348/0001-77, Com sede na Av. Segunda Radial, nº 363, Pedro Ludovico, em Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominado de **CONTRATADO**, representada pela Senhora Maria Betânia Silva Rocha Vidal, inscrita no CPF Nº

438.840.891-72, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Medicamentos de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico RP nº 018/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Medicamentos. para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 49.967,40 (Quarenta e Nove Mil Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 10; Subfunção 302 Programa 0039; Projeto Atividade 1170/SEMSAU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização,

sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1159-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

CENTERMEDICA PROD. HOSPITALARES LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1159-1/SEMSAU/2021.

Contrato N. 0343/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: CENTERMEDICA PROD. HOSPITALARES LTDA .

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da SEMSAU.

Valor: R\$ 49.967,40 (Quarenta e Nove Mil Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega dos Medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 120 (Cento e vinte) dias.

Embassamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 018/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de Agosto de 2021.

Advocacia do Município

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:20463035

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº. 0344/2021

Processo Administrativo Nº 1159-1/SEMSAU/2021.

Contrato nº. 0344/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA RAMOS E PESSOA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **RAMOS E PESSOA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº.33.221.055/0001-80, Com sede na Av. Manoel Francisco de Lima Filho, nº 4919, centro, em Novo Horizonte do Oeste-RO, doravante denominado de **CONTRATADO**, representada pelo Senhor Anderson Antônio Ramos, inscrito no CPF Nº 919.452.832-20, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Medicamentos de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico RP nº 018/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Medicamentos. para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 16.500,00 (Dezesesseis Mil e Quinhentos Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 10; Subfunção 301 Programa 0009; Projeto Atividade 2022/SEMSAU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1159-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

RAMOS E PESSOA LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1159-1/SEMSAU/2021.

Contrato N. 0344/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: RAMOS E PESSOA LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da SEMSAU.

Valor: R\$ 16.500,00 (Dezesesseis Mil e Quinhentos Reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega dos Medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 120 (Cento e vinte) dias.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 018/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de Agosto de 2021.

Advocacia do Município

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:206614EA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 0345/2021

Processo Administrativo Nº 1211-1/SEGEAD/2021.

Contrato nº. 0345/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA J.S. UNIFORMES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **J.S. UNIFORMES LTDA**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 40.337.813/0001-96, localizada na Av. Aracaju, nº 3164, bairro Jorge Teixeira, em Ji-Paraná/RO, representado pela senhora **Juciane Etevalda Dias**, inscrita no CPF/MF sob o n. 571.716.531-53, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo (Uniformes) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade Pregão Eletrônico nº 094/CPL/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Uniformes), embasado no Pregão Eletrônico nº 094/CPLM/2021, para atender a Secretaria Geral de Governo e Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 04; Subfunção 122, Programa 0003; Projeto Atividade 2006/SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1211-1/SEGEAD/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

J. S. UNIFORMES LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1211-1/SEGEAD/2021.

Contrato N. 0345/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: J. S. UNIFORMES LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Uniformes), para atender as necessidades da SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.

Valor: R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Geral de Governo e Administração.

Prazo: 90 (Noventa) dias.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico nº 094/CPLM/2021

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de Agosto de 2021. (Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:6BEA92EE

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 0346/2021**

Processo Administrativo Nº 519-1/SEMECEL/2021.

Contrato nº. 0346/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA V.R. FERRAGENS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, estabelecido com sua sede Administrativa, a Prefeitura Municipal na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, Nº 1997, cidade baixa, em São Francisco do Guaporé-RO, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **V.R. FERRAGENS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.004.613/0003-36, com sede na Av. Guaporé., S/N, cidade alta, em São Francisco do Guaporé/RO, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Sr. José Pío da Silva**, RG nº 864.415- SESDC/RO, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material Permanente, de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Carona do **Pregão Eletrônico nº 77/CPLM/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, visa O presente Contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, para a contratação de empresa para a Aquisição de Material Permanente e Equipamentos, para atender as necessidades da SEMECEL, tudo conforme planilhas, previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 15.014,00 (Quinze Mil e Quatorze Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 12; subfunção 361; Programa 0015; Projeto Atividade 2047/SEMECEL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 519-1/SEMECEL/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do

valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

V.R. FERRAGENS LTDA ME
Empresa Contratada
Contratante

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 519-1/SEMECEL/2021.
Contrato N. 0346/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: V.R.FERRAGENS LTDA ME .
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente (lavadora de alta pressão) para a SEMECEL.
Valor: de R\$ 15.014,00 (Quinze Mil e Quatorze Reais).
Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do material Permanente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.
Prazo: 90 (noventa) dias.
Embasamento Legal: Pregão Eletrônico nº 077/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de Agosto de 2021.(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:1163B854

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO **CONTRATO Nº. 348/2021**

Processo Administrativo Nº 1225-1/SEMSAU/2021.
Contrato nº. 0348/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA SOL SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **SOL SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.898.428/0001-01, localizada na Av. Calama, nº 1314, bairro Olaria, na cidade de Porto Velho-RO, representado pela senhora **Renata Veloso**, inscrita na RG Nº 572.770 SSP/RO, CPF nº 622.242.472-49, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Prestação de Serviços de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 038/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos (Consulta e Exames) embasado na Decisão Judicial em favor da Paciente A.M.V.G, conforme Termo de Referencia dos serviços a serem prestados, que a partir de agora faz parte integrante do presente, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 740,00 (Setecentos e Quarenta Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 60 (Sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 10; Subfunção 302; Programa 0008; Projeto Atividade 2017/SEMSAU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n° 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais n° 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo n° 1225-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

SOL SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG: CPF:

RG: CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1225-1/FMS/2021.

Contrato N. 348/2021.

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: . . SOL SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA S/S LTDA

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de Médicos (Consulta e Exames) conforme Decisão Judicial para a paciente A.M.V.G, na cidade de Porto Velho/RO.

Valor: de R\$ 740,00 (Setecentos e Quarenta Reais),

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, conforme a comprovação dos serviços prestados conforme relatórios e mediante emissão e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Prazo: 60 (Sessenta) dias.

Embasseamento Legal: Dispensa de Licitação nº 038/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:38718DCB

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 349/2021**

Processo Administrativo Nº 1184-1/SEMAGRIAM/2021.

Contrato nº. 349/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.674.139/0001-28, com sede na Av. Calama, S/N, Bairro: Flodoaldo P. Pinto/Porto Velho, doravante denominado de **CONTRATADO**, representada pela Sr^ª. **Angelita Cristina Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº 962.490.052-34, resolvem celebrar o presente instrumento de Prestação de Serviços de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade Pregão Eletrônico RP Nº 095/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, embasado no processo administrativo principal nº 962-1/SEGEAD/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 1.742,35 (Um Mil Setecentos e Quarenta Dois Reais e Trinta Cinco Centavos)

I – O presente contrato terá vigência inicial de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 18; Subfunção 541; Programa 0031; Projeto Atividade 2093/SEMAGRIAM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1184-1/SEMAGRIAM/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 23 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO EIRELI

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG: CPF:

RG: CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo Nº 1184-1/SEMAGRIAM/2021.
Contrato N. 0349/2021.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção de Ar condicionados, para atender as necessidades da SEMAGRIAM.

Valor: R\$ 1.742,35 (Um Mil Setecentos e Quarenta Dois Reais e Trinta Cinco Centavos),

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Prazo: 04 (quatro) meses.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 095/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 23 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:813FD7C2

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 350/2021**

**Processo Administrativo Nº 1193-1/SEMAGRIAM/2021.
Contrato nº. 0350/2021**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA GONÇALVES E GONÇALVES LOCAÇÕES DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **GONÇALVES E GONÇALVES LOCAÇÕES DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.166.298/0001-56, com sede na Av. Transcontinental, nº 1647, centro, em Ji-Paraná-RO, doravante denominado de **CONTRATADO**, representada pelo **Sr. Rodrigo Rodolfo Gonçalves**, RG nº 000838.524 SSP/RO, e Inscrito no CPF Nº 850.850.732-15, Resolvem celebrar o presente instrumento de Prestação de Serviços de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade Pregão Eletrônico RP Nº 046/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para Locação de Patrulha Mecanizada (Um Caminhão Basculante), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 76.665,50 (Setenta e Seis Mil Seiscentos e Sessenta Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 50 (Cinquenta) diárias, sendo 8 (oito) horas dias, a partir da assinatura do contrato e expedição de Ordem de Serviços, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 20; Subfunção 606; Programa 0030; Projeto Atividade 2092/SEMAGRIAM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1193-1/SEMAGRIAM/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 23 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

GONÇALVES E GONÇ. LOC. MAQ. SERVIÇOS LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG: CPF:

RG: CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1193-1/SEMAGRIAM/2021.

Contrato N. 0350/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: GONÇALVES E GONÇALVES LOCAÇÕES DE MAQUINAS E

SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Patrulha Mecanizada (Caminhão Basculante) para atender as necessidades da SEMAGRIAM.

Valor: R\$ 76.665,50 (Setenta e Seis Mil Seiscentos e Sessenta Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, conforme a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Prazo: 50 (Cinquenta) diárias de 08 (oito) horas dias..

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 046/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 23 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:377E6EEF

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 0351/2021

Processo Administrativo Nº 1224-1/SEMAGRIAM/2021.

Contrato nº. 0351/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu

Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa C. V. MOREIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Norte e Sul, nº 5079, Sala 6, Piso, centro, em Rolim de Moura/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.477.309/0001-65, doravante denominado de **CONTRATADO**, representado pelo senhor Cristian Vieira Moreira, inscrito no CPF sob o nº 579.475.032-49, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviço de fornecimento de peças e serviços de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o **Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico RP nº 065/CPLM/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, o fornecimento de Peças e Prestação de Serviços através de cartões serem utilizados, conforme ata do Registro de preços e projeto básico parte integrante do processo administrativo supra para suprir as necessidades dos veículos da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 139.704,50 (Cento e Trinta Nove Mil Setecentos e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

I – O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, a partir da assinatura do contrato para fornecimento dos combustíveis, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: Função 18; Subfunção: 541; Programa 0031; Projeto Atividade 2093/SEMAGRIAM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que

corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1224-1/SEMAGRIAM/2021 e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 23 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

C. V. MOREIRA EIRELI

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1224-1/SEMAGRIAM/2021.

Contrato N. 0351/2021.

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Mercadorias (Peças e serviços), através de Cartões para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.

Contratada: C. V. MOREIRA EIRELI.

Valor: R\$ 139.704,50 (Cento e Trinta Nove Mil Setecentos e Quatro Reais e Cinquenta Centavos). a taxa de serviços de 7,465%.

Fonte de Recurso: próprio.

Forma de Pagamento: mensal, conforme consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Prazo: até 31 de dezembro de 2021.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 065/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 23 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:01C5500B

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 0352/2021**

Processo Administrativo Nº 1183-1/SEMAGRIAM/2021.

Contrato nº. 0352/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA SANDRA ALVES DA ROSA DE SIQUEIRA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante

denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **SANDRA ALVES DA ROSA SIQUEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.494.363/0001-40, localizada na Rua Maria Julia, nº 4155, cidade alta, em São Francisco do Guaporé-RO, representado pela senhora Sandra Alves da Rosa de Siqueira, inscrita na RG Nº 972.081 SSP/RO, CPF nº 927.442.812-04, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Prestação de Serviços de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade Pregão Eletrônico RP Nº 042/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Borracharia para SEMAGRIAM, conforme projeto básico dos serviços a serem prestados, que a partir de agora faz parte integrante do presente, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 6.778,00 (Seis Mil Setecentos e Setenta Oito Reais).

I - O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 04; Subfunção 122; Programa 0029; Projeto Atividade 2091/SEMAGRIAM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1183-1/SEMAGRIAM/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 23 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

SANDRA ALVES DA ROSA DE SIQUEIRA

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1183-1/SEMAGRIAM/2021.

Contrato N. 352/2021.

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: SANDRA ALVES DA ROSA DE SIQUEIRA

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de Borracharia, para atender o conserto de pneus dos veículos da SEMAGRIAM.

Valor: de R\$ 6.778,00 (Seis Mil Setecentos e Setenta Oito Reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, conforme a comprovação dos serviços prestados conforme relatórios e mediante emissão e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela SEMAGRIAM.

Prazo: 31/12/2021.

Embasamento Legal: Pregão Eletrônico RP nº 042/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 23 de Agosto de 2021.

Advocacia do Município

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:2A3B9123

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 353/2021

Processo Administrativo Nº 1206-1/SEMSAU/2021.

Contrato nº. 00353/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **C. V. MOREIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Norte e Sul, nº 5079, Sala 6, Piso ,, centro, em Rolim de Moura/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.477.309/0001-65, doravante denominado de **CONTRATADO**,

representado pelo senhor Cristian Vieira Moreira, inscrito no CPF sob o nº 579.475.032-49, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviço de fornecimento de peças e serviços de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o **Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico RP nº 065/CPLM/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, o fornecimento de Peças e Prestação de Serviços através de cartões serem utilizados, conforme ata do Registro de preços e projeto básico parte integrante do processo administrativo supra para suprir as necessidades dos veículos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 155.258,82 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Oito Reais e oitenta e Dois Centavos).

I - O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, a partir da assinatura do contrato para fornecimento dos combustíveis, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: Função 10; Subfunção: 301; Programa 0007; Projeto Atividade 2019/SEMSAU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1206-1/SEMSAU/2021 e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 24 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

C. V. MOREIRA EIRELI

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO**Processo Administrativo Nº 1206-1/SEMSAU/2021.****Contrato N. 0353/2021.****Objeto:** Contratação de empresa para Aquisição de Mercadorias (Peças e serviços), através de Cartões para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.****Contratada: C. V. MOREIRA EIRELI.****Valor:** R\$ 155.258,82 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Oito Reais e oitenta e Dois Centavos). a taxa de serviços de 7,465%.**Fonte de Recurso: próprio.****Forma de Pagamento: mensal**, conforme consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.**Prazo:** até 31 de dezembro de 2021.**Embasamento legal:** Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 065/CPLM/2021.**São Francisco do Guaporé/RO, 24 de Agosto de 2021.**

Advocacia do Município

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:0690F552**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 354/2021****Processo Administrativo Nº 1226-1/SEMECELT/2021.****Contrato nº. 354/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **C. V. MOREIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Norte e Sul, nº 5079, Sala 6, Piso 3, centro, em Rolim de Moura/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.477.309/0001-65, doravante denominado de **CONTRATADO**, representado pelo senhor Cristian Vieira Moreira, inscrito no CPF sob o nº 579.475.032-49, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviço de fornecimento de combustíveis de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o **Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico RP nº 045/CPLM/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, o fornecimento de Combustíveis através de cartões serem utilizados, conforme ata do Registro de preços e projeto básico parte integrante do processo administrativo supra para suprir as necessidades dos veículos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Diesel S 10):

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 30.255,00 (Trinta Mil Duzentos e Cinquenta Cinco Reais).

I – O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, a partir da assinatura do contrato para fornecimento dos combustíveis, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: Função 12; Subfunção: 361; Programa 0016; Projeto Atividade 2053/SEMECELT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1226-1/SEMCELT/2021 e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 24 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO C. V. MOREIRA EIRELI
Prefeito Municipal Empresa Contratada
Contratante

Testemunhas:

CPF: CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo Nº 1226-1/SEMCELT/2021.
Contrato N. 0354/2021.**

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de combustíveis (Diesel S10), através de Cartões para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.

Contratada: C. V. MOREIRA EIRELI.

Valor: R\$ 30.255,00 (Trinta Mil Duzentos e Cinquenta Cinco Reais),a taxa de serviços de 0,85%.

Fonte de Recurso: próprio.

Forma de Pagamento: mensal, conforme consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: até 31 de dezembro de 2021.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 045/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 24 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo Z e Batista

Código Identificador:33226792

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 355/2021**

**Processo Administrativo Nº 1231-1/SEMOSP/2021.
Contrato nº. 00355/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **C. V. MOREIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Norte e Sul, nº 5079, Sala 6, Piso , centro, em Rolim de Moura/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.477.309/0001-65, doravante denominado de **CONTRATADO**, representado pelo senhor Cristian Vieira Moreira, inscrito no CPF sob o nº 579.475.032-49, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviço de fornecimento de peças e serviços de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o **Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico RP nº 065/CPLM/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, o fornecimento de Peças e Prestação de Serviços através de cartões serem utilizados, conforme ata do Registro de preços e projeto básico parte integrante do processo administrativo supra para suprir as necessidades dos veículos da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 107.465,00 (Cento e Sete Mil Reais e Quatrocentos e Sessenta Cinco Reais).

I - O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, a partir da assinatura do contrato para fornecimento dos combustíveis, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: Função 04; Subfunção: 122; Programa 0024; Projeto Atividade 2075/SEMOSP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo

nº 1231-1/SEMOSP/2021 e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 25 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO C. V. MOREIRA EIRELI
Prefeito Municipal Empresa Contratada
Contratante

Testemunhas: _____

CPF: CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1231-1/SEMOSP/2021.
Contrato N. 0355/2021.

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Mercadorias (Peças e serviços), através de Cartões para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.

Contratada: C. V. MOREIRA EIRELI.

Valor: R\$ 107.465,00 (Cento e Sete Mil Quatrocentos e Sessenta Cinco Reais). a taxa de serviços de 7,465%.

Fonte de Recurso: próprio.

Forma de Pagamento: mensal, conforme consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: até 31 de dezembro de 2021.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 065/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 25 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:001D0EEA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 0356/2021**

Processo Administrativo Nº 1064-3/SEMOSP/2021.

Contrato nº. 0356/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A J.C.B. CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **J.C.B CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Ermelinda Caragnato, s/em Seringueiras/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.209.828/0001-00, neste ato representado pelo senhor José Carlos Barcelos, resolvem celebrar o presente instrumento de Prestação de Serviços de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade Tomada de Preço Nº 004/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços para Construção de Calçadas, de acordo com o Terno de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 70.408,43 (Setenta Mil Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 60 (Sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 15; Subfunção 451; Programa 0027; Projeto Atividade 1021/SEMOSP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1064-1/SEMOSP/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 25 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

JCB CONSTRUTORA E COM. MAT. CONSTRUÇÃO EIRELI

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1064-3/SEMOSP/2021.

Contrato N. 0356/2021.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços para construção de Calçadas, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Contratante: O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.

Contratada: J.C.B. CONSTRUTORA E COMER. MAT. CONSTRUÇÃO EIRELI

Valor: R\$ 70.408,43 (Setenta Mil Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos).

Fonte de Recurso: próprio.

Forma de Pagamento: mensal, conforme medição, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Embasamento legal: Tomada de Preços nº 004/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 25 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:64700B36

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº. 0357/2021

Processo Administrativo Nº 1200-1/SEMSAU/2021.

Contrato nº. 0357/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA T.D. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Bairro cidade Baixa, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **T. D. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº.10.326.124/0001-15, Com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3460, centro, em São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, representada pelo Senhor **THIAGO ACCIOLY BARBOSA**, portador do CPF/MF sob o n. 121.739.097-97, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Mercadorias (Medicamentos) de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Dispensa de **Licitação nº 42/CPLM/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento para a contratação de empresa para Aquisição de Mercadorias (medicamentos) para atender o paciente Reny Gabriel Marques de Oliveira, através de Decisão Judicial, para atender as necessidades da SEMSAU, tudo conforme planilhas, previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 614,40 (Seiscentos e Quatorze Reais e Quarenta Centavos).

I – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta)dias, a partir da assinatura do contrato de fornecimento de mercadorias, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 10; subfunção 301; Programa 0007. Projeto Atividade 1145/SEMSAU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1200-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do

valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé-RO, 25 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

T.D. COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo Nº 1200-1/FMS/2021.
Contrato N. 0357/2021.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: TD COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de mercadorias (Medicamentos) para o paciente R.G.M.O, através de Decisão Judicial, para suprir as necessidades da SEMSAU.

Valor: R\$ 614,40 (Seiscentos e Quatorze Reais e Quarenta Centavos)
Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Embasamento Legal: Dispensa de Licitação nº 042/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 25 de Agosto de 2021 .

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:4A0C186C

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 358/2021

Processo Administrativo Nº 1187-1/SEMECELT/2021.
Contrato nº. 358/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA O. F. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **O. F. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.437.986/0001-00, com sede na Av. Brasil, nº 4170, cidade alta, em São Francisco do Guaporé-RO, doravante denominado de **CONTRATADO**, representada pelo Sr. ODAIR FABIANO DOS SANTOS, inscrito no CPF no 658.199.932-68, resolvem celebrar o presente instrumento de Prestação de Serviços de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 039/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços para Realização e Organização do 3º Campeonato Regional de Motocross e Velo Cross Beneficente, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

I – O presente contrato terá vigência inicial de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 10; Subfunção 301; Programa 0007; Projeto Atividade 2019/SEMSAU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 395-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de Março de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

O.F. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME

Empresa
Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 395-1/SEMSAU/2021.

Contrato N. 066/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: O.F. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obras Especializada em Segurança e Gerenciamento de TI secundário, para atender as necessidades da SEMSAU.

Valor: R\$ R\$ 58.104,80 (Cinquenta e Oito Mil e Cento e Quatro Reais e Quarenta Quatro Centavos). Em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 5.810,48 (Cinco Mil Oitocentos e Dez Reais e Quarenta Oito Centavos)

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 10 (Dez) meses.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico nº 007/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de Março de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:703BECE0

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº. 0359/2021

Processo Administrativo Nº 1235-1/SEMSAU/2021.

Contrato nº. 0359/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA THIAGO SOUSA LIRA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **THIAGO SOUSA LIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.015.599/0001-47, com sede na Av. Mamoré, nº 5778, Bairro: Esperança da Comunidade, em Porto Velho/RO, doravante denominado de **CONTRATADO**, representada pelo **Sr. Thiago Sousa Lira**, inscrito no CPF Nº008.714.522-78, resolvem celebrar o presente instrumento de Prestação de Serviços de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade Pregão Eletrônico RP Nº 030/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Gráficos, de acordo com os elencados no Terno de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 3.002,30 (Três Mil Dois Reais e Trinta Centavos).

I - O presente contrato terá vigência inicial de 60 (Sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função

10; Subfunção 305; Programa 0010; Projeto Atividade 2033/SEMSAU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1235-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição

indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

THIAGO SOUSA LIRA

Empresa
Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo Nº 1235-1/SEMSAU/2021.
Contrato N. 0359/2021.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: THIAGO SOUSA LIRA.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Gráficos, para atender as necessidades da SEMSAU.

Valor: R\$ 3.002,30 (Três Mil Dois Reais e Trinta Centavos),

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 60 (Sessenta) dias.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP Nº 30/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:437EF2B5

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 360/2021**

**Processo Administrativo Nº 1238-1/SEMDSF/2021.
Contrato nº. 360/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO**

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
E A EMPRESA ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO
EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.674.139/0001-28, com sede na Av. Calama, S/N, Bairro: Flodoaldo P. Pinto/Porto Velho, doravante denominado de **CONTRATADO**, representada pela Sr^a. **Angelita Cristina Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº 962.490.052-34, resolvem celebrar o presente instrumento de Prestação de Serviços de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade Pregão Eletrônico RP Nº 095/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, embasado no processo administrativo principal nº 962-1/SEGEAD/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 2.430,00 (Dois Mil Quatrocentos e Trinta Reais)

I – O presente contrato terá vigência inicial de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 08; Subfunção 244; Programa 0011; Projeto Atividade 2036/SEMDSF.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos

artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1238-1/SEMDSF/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos,

impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO EIRELI

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1238-1/SEMDSF/2021.
Contrato N. 0360/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção de Ar condicionados, para atender as necessidades da SEMDSF.

Valor: R\$ 2.430,00 (Dois Mil Quatrocentos e Trinta Reais),

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Prazo: 04 (quatro) meses.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 095/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:38E14C5F

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 362/2021

Processo Administrativo Nº 1210-1/SEMSAU/2021.
Contrato nº. 362/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA D.O. SOARES TRANSPORTE ME LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56 com sede na Av.

Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, cidade baixa, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **D.O SOARES TRANSPORTES ME**, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ Nº 23.857.177/0001-04, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 2756, alto alegre, em São Francisco do Guaporé-RO, doravante denominado de **CONTRATADO**, representado pelo Sr. Diego Oliveira Soares, RG nº 1097527 SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo (Calhas e outros) de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Dispensa Eletrônica de Licitação nº **040/CPLM/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como, presente contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, constitui objeto deste contrato: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Calhas e outros), para reforma da Central de Imunização do Laboratório Municipal, tudo conforme detalhamento no Projeto Básico e planilhas que integram o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 7.019,00 (Sete Mil e Dezenove Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 60 (Sessenta) dias a partir da Assinatura do Contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 10; subfunção 301; Programa 0007; Projeto Atividade 1145/SEMSAU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1210-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 31 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

D.O. SOARES TRANSPORTES LTDA-ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

.....

Nome:

CPF:

.....

Nome:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 1210-1/SEMSAU/2021.

Contrato N. 0362/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: D.O. SOARES TRANSPORTES LTDA-ME

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Calhas e outros) para a reforma no Laboratório Municipal de Imunização, para atender as necessidades da SEMSAU.

Valor: R\$ 7.019,00 (Sete Mil e Dezenove Reais).

Fonte de Recurso: próprios .

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 60 (Sessenta) dias.

Embasamento Legal: Dispensa Eletrônica de Licitação nº 040/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 31 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:94E80635

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº. 363/2021

Processo Administrativo Nº 1207-1/SEMSAU/2021.

Contrato nº. 363/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA CEDIMAGEM-CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR,

inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **CEDIMAGEM-CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.350.371/0001-50, com sede na Av. São Paulo, nº 285 A, em São Miguel do Guaporé-RO, doravante denominado de **CONTRATADO**, representada pelo **Sr. Renato Gonçalves Leal**, RG nº 000675189 e inscrito no CPF nº 656.523.712-34, resolvem celebrar o presente instrumento de Prestação de Serviços de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 041/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Exames de Tomografia Computadorizada e RX, para atender pacientes com suspeita e diagnosticado com Covid 19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e pacientes internados de Emergência do HRSFG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 43.290,00 (Quarenta e Três Mil Duzentos e Noventa Reais).

I – O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 10; Subfunção 301; Programa 0007; Projeto Atividade 2019/SEMSAU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da

responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1207-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e

CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 31 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

CEDIMAGEM-CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG: CPF:

RG: CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo Nº 1207-1/SEMSAU/2021.
Contrato N. 0363/2021.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: CEDIMAGEM-CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Exames de Tomografia Computadorizada e RX, para pacientes com suspeita e diagnosticado com Covid 19, para atender as necessidades da SEMSAU e pacientes internados no HRSFG.

Valor: R\$ 43.290,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos e Noventa Reais),

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: até 31 de dezembro de 2021.

Embasamento legal: Dispensa de Licitação nº 041/CPLM/2020.

São Francisco do Guaporé/RO, 31 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:16FC9CBA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 364/2021**

**Processo Administrativo nº 945-1/SEMECEL/2021.
Contrato nº 364/2021.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA PAVANELI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e de outro lado empresa **PAVANELI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ Nº 05.544.221/0001-44, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 4246, cidade baixa, em São Francisco do Guaporé-RO, neste ato

representada pelo Sr. Olímpio Bento Schmidt, inscrito no CPF nº 143.155.561-49, doravante designada de **CONTRATADA**, com os devidos poderes, os quais têm justo e acertado o quanto segue, para executar os Serviços de Locação de Transporte Escolar, licitado através da modalidade Pregão Eletrônico nº 102/CPLM/2021, em conformidade com os termos da Lei n. 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n. 8.883./94 e 9.648/98 C/C a Lei Federal nº 10.520/2002, e das seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a locação de transporte escolar, para estudantes do Município, tanto de escolas municipais, quanto das estaduais para as Escolas da rede urbana, conforme Termos de Referência parte integrante do Edital de Licitação:

Parágrafo único. O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do percurso, motivado pela clientela existente desde a realização das matrículas.

Cláusula Segunda – Da Execução

A execução do presente contrato abrange o transporte de estudantes do Município para as escolas municipais e estaduais, das localidades elencadas na Cláusula Primeira até suas escolas e retorno, diariamente, de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, de acordo com o calendário escolar, pela CONTRATADA ou por terceiros por ela indicados, desde que haja concordância do CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – Do Preço

O preço ajustado entre as partes é de R\$ 294.551,74 (Duzentos e Noventa Quatro Mil Quinhentos e Cinquenta Um Reais e Setenta Quatro Centavos), referente ao lote 1 na Cláusula Primeira, de transporte efetivamente realizado, constante no orçamento, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que será pago conforme a comprovação da quilometragem rodada mensalmente.

Cláusula Quarta – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro 2021:

02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

02,2058 – Transporte Escolar – Convênio Estado

339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Do Reajuste

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do mês, mediante apresentação de documento fiscal pela CONTRATADA acompanhado da planilha de medição e recebimento respectivo dos serviços pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a quem cabe o acompanhamento dos mesmos.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, referente mês de competência anterior, relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Cláusula Sétima – Da Atualização Monetária

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M.

Cláusula Oitava – Dos Prazos

O presente contrato vigorará por 70 (setenta) dias, a partir da data deste instrumento.

Cláusula Nona – Do Recebimento Do Objeto

Executados os serviços e observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE, mediante atestado do órgão competente do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Décima – Dos Direitos e Das Obrigações

1 – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;
- f) possuir toda e qualquer documentação, bem como idade, exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro para o transporte objetivado neste contrato;
- g) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário, observando a idade do veículo conforme Anexo II da Licitação, item II, c);
- h) apresentar os documentos e equipamentos solicitados no Anexo II da Licitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a homologação do processo de dispensa, sob pena de nulidade deste contrato, devendo sempre se adequar a eventuais mudanças no Código de Trânsito Brasileiro;
- i) fazer e apresentar as vistorias em conformidade com o disposto no Anexos da Licitação;
- j) responder, direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, enquanto no cumprimento do estabelecido no presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Inexecução

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral, mediante a comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por ato unilateral, da Administração Pública nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da Legislação;
- d) se não houver a apresentação dos documentos e equipamentos exigidos nos Anexos da Licitação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da Contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades e Da Multa

A CONTRATADA, em caso de descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, mais a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

Cláusula Décima Quarta – Do Fundamento Legal

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, constante no processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 102/CPLM/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores C/C a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como a legislação pertinente, e ainda pelas condições do edital da licitação referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Décima Quinta – Do Fiscal

O servidor designado pela SEMECCEL realizará a fiscalização do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé-RO, em detrimento a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus imediatos e legais efeitos.

São Francisco do Guaporé-RO, 31 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal/ Contratante

PAVANELI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

.....

Nome: CPF:

.....

Nome: CPF.

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 945-1/SEMCEL/2021.

Contrato N. 364/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada EMPRESA PAVANELI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME.

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Transportes de alunos para o perímetro urbano e rural do Lota 01.

Valor: R\$ 294.551,74 (Duzentos e Noventa Quatro Mil Quinhentos e Cinquenta Um Reais e Setenta centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, mediante a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados e certificado pela Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: 70 (Setenta) dias letivos.

Embassamento Legal: Pregão Eletrônico nº 102/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 31 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:5CDAD0E6

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 365/2021**

**Processo Administrativo Nº 945-1/SEMECELT/2021.
Contrato nº. 365/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA D.O. SOARES TRANSPORTE ME LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56 com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, cidade baixa, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **D.O SOARES TRANSPORTES ME**, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ Nº 23.857.177/0001-04, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 2756, alto alegre, em São Francisco do Guaporé-RO, doravante denominado de **CONTRATADO**, representado pelo Sr. Diego Oliveira Soares, RG nº 1097527 SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento de Prestação de Serviços de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o **Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico nº 102/CPLM/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como, presente contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, constitui objeto deste contrato: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de Ensino referente ao Lote 02, tudo conforme detalhamento no Projeto Básico e planilhas que integram o presente edital.

. Cláusula Segunda – Da Execução

A execução do presente contrato abrange o transporte de estudantes do Município para as escolas municipais e estaduais, das localidades elencadas na Cláusula Primeira até suas escolas e retorno, diariamente, de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, de acordo com o calendário escolar, pela CONTRATADA ou por terceiros por ela indicados, desde que haja concordância do CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – Do Preço

O preço ajustado entre as partes é de R\$ 317.812,32 (Trezentos e Dezessete Mil Oitocentos e Doze Reais e Trinta Dois Centavos), referente o lote 04 na Cláusula Primeira, de transporte efetivamente realizado, constante no orçamento, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que será pago conforme a comprovação da quilometragem rodada mensalmente.

Cláusula Quarta – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro 2021:
02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
02,2058 – Transporte Escolar – Convênio Estado
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Do Reajuste

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do mês, mediante apresentação de documento fiscal pela CONTRATADA acompanhado da planilha de medição e recebimento respectivo dos serviços pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a quem cabe o acompanhamento dos mesmos.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, referente mês de competência anterior, relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Cláusula Sétima – Da Atualização Monetária

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M.

Cláusula Oitava – Dos Prazos

O presente contrato vigorará por 70 (setenta) dias, a partir da data deste instrumento.

Cláusula Nona – Do Recebimento Do Objeto

Executados os serviços e observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE, mediante atestado do órgão competente do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Décima – Dos Direitos e Das Obrigações

1 – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;
- f) possuir toda e qualquer documentação, bem como idade, exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro para o transporte objetivado neste contrato;
- g) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário, observando a idade do veículo conforme Anexo II da Licitação, item II, c;
- h) apresentar os documentos e equipamentos solicitados no Anexo II da Licitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a homologação do processo de dispensa, sob pena de nulidade deste contrato, devendo sempre se adequar a eventuais mudanças no Código de Trânsito Brasileiro;
- i) fazer e apresentar as vistorias em conformidade com o disposto no Anexos da Licitação;

j) responder, direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, enquanto no cumprimento do estabelecido no presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Inexecução

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral, mediante a comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por ato unilateral, da Administração Pública nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicialmente, nos termos da Legislação;
- se não houver a apresentação dos documentos e equipamentos exigidos nos Anexos da Licitação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da Contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades e Da Multa

A CONTRATADA, em caso de descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará sujeita a multa de 5 % (Cinco por cento) sobre o valor contratado, mais a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

Cláusula Décima Quarta – Do Fundamento Legal

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, constante no processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 102/CPLM/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores C/C a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como a legislação pertinente, e ainda pelas condições do edital da licitação referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Décima Quinta – Do Fiscal

O servidor designado pela SEMECCEL realizará a fiscalização do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé-RO, em detrimento a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus imediatos e legais efeitos.

São Francisco do Guaporé/RO, 31 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

D.O. SOARES TRANSPORTES LTDA-ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

.....

Nome:

CPF:

.....

Nome:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 945-1/SEMCEL/2021.

Contrato N. 0365/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: D.O. SOARES TRANSPORTES LTDA-ME

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, para atender as necessidades da SEMECCEL.

Valor: R\$ 268.965,90 (Duzentos e Sessenta Oito Mil Novecentos e Sessenta Cinco Reais e Noventa Centavos).

Fonte de Recurso: próprios .

Forma de Pagamento: mensal, mediante a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: 70 (Setenta) dias.

Embassamento Legal: Pregão Eletrônico I nº 102/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 31 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:499181EC

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 0366/2021

Processo Administrativo nº 945-1/SEMCEL/2021.

Contrato nº 0366/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZ O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA NUTRI VALLE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e de outro lado empresa **NUTRI VALLE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sob o CGC Nº 13.532.063/0001-30, com sede na Av. Guaporé, nº 4337, cidade alta, em São Francisco do Guaporé-RO, neste ato representada pelo Sr. Alami Pedro Antonelli, RG nº 601.204 SSP/AM, CPF Nº 523.979.049-34, doravante designada de **CONTRATADA**, com os devidos poderes, os quais têm justo e acertado o quanto segue, para executar os Serviços de Locação de Transporte Escolar, licitado através da modalidade Pregão Eletrônico nº 102/CPLM/2021, em conformidade com os termos da Lei n. 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n. 8.883./94 e 9.648/98 C/C a Lei Federal nº 10.520/2002, e das seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a locação de transporte escolar, para estudantes do Município, tanto de escolas municipais, quanto das estaduais para as Escolas da rede urbana, conforme rotas e lote discriminadas no ato de adjudicação:

Parágrafo único. O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do percurso, motivado pela clientela existente desde a realização das matrículas.

Cláusula Segunda – Da Execução

A execução do presente contrato abrange o transporte de estudantes do Município para as escolas municipais e estaduais, das localidades elencadas na Cláusula Primeira até suas escolas e retorno, diariamente, de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, de acordo com o calendário escolar, pela CONTRATADA ou por terceiros por ela indicados, desde que haja concordância do CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – Do Preço

O preço ajustado entre as partes é de R\$ 555.631,93 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil Seiscentos e Trinta Um Reais e Noventa Três Centavos), referente os dois lotes 3 e 5 na Cláusula Primeira, de transporte efetivamente realizado, constante no orçamento, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que será pago conforme a comprovação da quilometragem rodada mensalmente.

Cláusula Quarta – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro 2021:

02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

02,2058 – Transporte Escolar – Convênio Estado

339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Do Reajuste

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do mês, mediante apresentação de documento fiscal pela CONTRATADA acompanhado da planilha de medição e recebimento respectivo dos serviços pelo SEMCELT a quem cabe o acompanhamento dos mesmos.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, referente mês de competência anterior, relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Cláusula Sétima – Da Atualização Monetária

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M.

Cláusula Oitava – Dos Prazos

O presente contrato vigorará por 70 (Setenta) dias, a partir da data deste instrumento.

Cláusula Nona – Do Recebimento Do Objeto

Executados os serviços e observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE, mediante atestado do órgão competente do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Décima – Dos Direitos e Das Obrigações**1 – Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

f) possuir toda e qualquer documentação, bem como idade, exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro para o transporte objetivado neste contrato;

g) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário, observando a idade do veículo conforme Anexo II da Licitação, item II, c;

h) apresentar os documentos e equipamentos solicitados no Anexo II da Licitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a homologação do processo de dispensa, sob pena de nulidade deste contrato, devendo sempre se adequar a eventuais mudanças no Código de Trânsito Brasileiro;

i) fazer e apresentar as vistorias em conformidade com o disposto no Anexos da Licitação;

j) responder, direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, enquanto no cumprimento do estabelecido no presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Inexecução

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral, mediante a comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por ato unilateral, da Administração Pública nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da Legislação;

d) se não houver a apresentação dos documentos e equipamentos exigidos nos Anexos da Licitação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da Contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades e Da Multa

A CONTRATADA, em caso de descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, mais a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

Cláusula Décima Quarta – Do Fundamento Legal

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, constante no processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 102/CPLM/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores C/C a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como a legislação pertinente, e ainda pelas condições do edital da licitação referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Décima Quinta – Do Fiscal

O servidor designado pela SEMECCEL realizará a fiscalização do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé-RO, em detrimento a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus imediatos e legais efeitos.

São Francisco do Guaporé-RO, 31 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal/Contratante

NUTRI VALLE COMERCIO DE PROD. AGROPECUARIO LTDA
Empresa
Contratada

Testemunhas:

.....

Nome:

CPF:

.....

Nome:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 945-1/SEMECEL/2021.

Contrato N. 0366/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada EMPRESA NUTRI VALE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Transportes de alunos para o perímetro urbano e rural.

Valor: R\$ 555.631,93 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil Seiscentos e Trinta Um Reais e Noventa Três Centavos),

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, mediamente a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados e certificado pela Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: 70 (setenta) dias.

Embasamento Legal: Pregão Eletrônico nº 102/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 31 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo i Z e Batista
Código Identificador:58416F2D

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 0367/2021

Processo Administrativo Nº 945-1/SEMECEL/2021.

Contrato Nº 0367/2021.

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES DE ALUNOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA UIRAPURU DO BRASIL EIRELI ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Bairro centro, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia,

daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/RO, e de outro lado a empresa a Empresa **UIRAPURU DO BRASIL EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ Nº 22.903.873/0001-47, com sede na Av. Guaporé, nº 2089, cidade alta, em São Francisco do Guaporé-RO, neste ato representada pelo senhor Valter da Silva Fonseca, inscrito no CPF nº 555.277.609-72, doravante designada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na Contratação de Empresa para prestação de serviços de Transportes de alunos da Rede Municipal de Ensino, (para atender os alunos das escolas polos do perímetro rural neste Município), conforme Projeto Básico e anexos, autorizado pelo processo administrativo n.º 945-1/SEMECEL/2021, licitado através da modalidade Pregão Eletrônico nº 102/CPLM/2021, em conformidade com os termos da Lei n. 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98 C/C a Lei Federal nº 10.520/2002, e das seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

Cláusula 1ª– O presente contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, constitui objeto deste contrato: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Transportes de alunos da Rede Municipal de Ensino na zona rural do Município, tudo conforme detalhamento no Projeto Básico que integram o presente edital.

DOS LOTES E DAS ROTAS

Cláusula 2ª – As rotas a serem realizadas pelos ônibus da empresa contratada pelo período de 70 (Setenta) dias letivos, , conforme o lote 4:

Parágrafo único. O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do percurso, motivado pela clientela existente desde a realização das matrículas.

Cláusula Segunda – Da Execução

A execução do presente contrato abrange o transporte de estudantes do Município para as escolas municipais e estaduais, das localidades elencadas na Cláusula Primeira até suas escolas e retorno, diariamente, de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, de acordo com o calendário escolar, pela CONTRATADA ou por terceiros por ela indicados, desde que haja concordância do CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – Do Preço

O preço ajustado entre as partes é de R\$ 317.812,32 (Trezentos e Dezessete Mil Oitocentos e Doze Reais e Trinta Dois Centavos), referente o lote 04 na Cláusula Primeira, de transporte efetivamente realizado, constante no orçamento, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que será pago conforme a comprovação da quilometragem rodada mensalmente.

Cláusula Quarta – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro 2021:

02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

02.2058 – Transporte Escolar – Convênio Estado

339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Do Reajuste

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, será

concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do mês, mediante apresentação de documento fiscal pela CONTRATADA acompanhado da planilha de medição e recebimento respectivo dos serviços pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a quem cabe o acompanhamento dos mesmos.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, referente mês de competência anterior, relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Cláusula Sétima – Da Atualização Monetária

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M.

Cláusula Oitava – Dos Prazos

O presente contrato vigorará por 70 (setenta) dias, a partir da data deste instrumento.

Cláusula Nona – Do Recebimento Do Objeto

Executados os serviços e observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE, mediante atestado do órgão competente do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Décima – Dos Direitos e Das Obrigações

1 – Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;
- f) possuir toda e qualquer documentação, bem como idade, exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro para o transporte objetivado neste contrato;
- g) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário, observando a idade do veículo conforme Anexo II da Licitação, item II, c);
- h) apresentar os documentos e equipamentos solicitados no Anexo II da Licitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a homologação do processo de dispensa, sob pena de nulidade deste contrato, devendo sempre se adequar a eventuais mudanças no Código de Trânsito Brasileiro;
- i) fazer e apresentar as vistorias em conformidade com o disposto no Anexos da Licitação;
- j) responder, direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, enquanto no cumprimento do estabelecido no presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Inexecução

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral, mediante a comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por ato unilateral, da Administração Pública nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da Legislação;
- d) se não houver a apresentação dos documentos e equipamentos exigidos nos Anexos da Licitação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da Contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades e Da Multa

A CONTRATADA, em caso de descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará sujeita a multa de 5 % (Cinco por cento) sobre o valor contratado, mais a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

Cláusula Décima Quarta – Do Fundamento Legal

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, constante no processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 102/CPLM/2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores C/C a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como a legislação pertinente, e ainda pelas condições do edital da licitação referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Décima Quinta – Do Fiscal

O servidor designado pela SEMEC/ELT realizará a fiscalização do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé-RO, em detrimento a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus imediatos e legais efeitos.

São Francisco do Guaporé/RO, 31 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal/Contratante

UIRAPURU DO BRASIL EIRELI ME

Empresa

Contratada

Testemunhas:

.....

Nome

CPF.

.....

Nome:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO**Processo Administrativo Nº 945-1/SEMECELT/2021.****Contrato N. 0367/2021.****Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO.****Contratada: UIRAPURU DO BRASIL EIRELI ME.****Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de Transportes de alunos da rede Municipal para as Escolas Pólos Municipais**Valor:** R\$ 317.812,32 (Trezentos e Dezessete Mil Oitocentos e Doze Reais e Trinta Dois Centavos)**Fonte de Recurso:** próprios.**Forma de Pagamento:** mensal, mediamente a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal/fatura liquidada e devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.**Prazo:** 70 (Setenta) dias letivos.**Embasamento Legal: Pregão Eletrônico nº 102/CPLM/2021.**

São Francisco do Guaporé/RO, 31 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:20C8C61F**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS****ADJUDICAÇÃO PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé- RO torna público para o conhecimento dos interessados que a licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 45/2021 do Processo Administrativo nº 1294/2021, que teve como objetivo o: Registro de Preços para a Aquisição de Combustíveis, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, foi adjudicado em favor da empresa:

V. MOREIRA EIRELI, CNPJ Nº 03.477.309/0001-65**VALOR: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**

Por ter apresentado o menor valor e a proposta mais vantajosa para a administração.

São Francisco do Guaporé – RO, 01 de setembro de 2021.

MAIKK NEGRI

Pregoeiro Oficial

Port. 039/2021

Publicado por:

Fernanda Klippel Santos

Código Identificador:4C788C47**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS****ADJUDICAÇÃO PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé- RO torna público para o conhecimento dos interessados que a licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2020 do Processo Administrativo nº 1295/2021, que teve como objetivo o: Registro de Preços para a Aquisição de Peças e Serviços, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, foi adjudicado em favor da empresa:

C. V. MOREIRA EIRELI, CNPJ Nº 03.477.309/0001-65**VALOR: R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**

Por ter apresentado o menor valor e a proposta mais vantajosa para a administração.

São Francisco do Guaporé – RO, 03 de setembro de 2021.

MAIKK NEGRI

Pregoeiro Oficial

Port. 039/2021

Publicado por:

Fernanda Klippel Santos

Código Identificador:7E7EB0DC**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO****ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e baseadas nos valores Adjudicados e mediante Parecer Jurídico, Resolve **HOMOLOGAR** em favor da empresa abaixo discriminada.

EMPRESA: JCB CONTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAS PARA CONTRUÇÃO EIRELI. CNPJ: 27.209.828/0001/00**VALOR: R\$ 70.408,43** (setenta mil e quatrocentos e oito reais e quarenta e três centavos)**REFERENTE: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS.****PROCESSO: 1231-1/2021.****OBJETO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/ CPLM/ 2021.****INTERESSADO: SECRETARIA MNUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS. (SEMOSP)**

São Francisco do Guaporé – RO, 24 de Agosto de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Klippel Santos

Código Identificador:34B92FAA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO****Processo Administrativo Nº 1064-3/SEMOSP/2021.****Contrato Nº 0356/2021.****Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços para Construção de Calçadas, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**Contratante: O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.****Contratada: J.C.B CONTRUTORA DE COMER. MAT.CONTRUÇÃ EIRELI****Valor:** R\$ 70.408,43 (Setenta Mil Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos).**Fonte de Recurso: Próprio****Forma de pagamento: Mensal,** conforme medição, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.**Prazo:** 60 (sessenta) dias.**Embasamento legal:** Tomada de preço nº 004/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé /RO, 25 de Agosto de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Fernanda Klippel Santos

Código Identificador:D0788F25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº: 001/2021
Processo nº: 033/2021
Pregão Eletrônico nº: 001/2020
Objeto: Gerenciamento Eletrônico e Controle de Abastecimento de Combustíveis
Contratante: Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Contratada: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLE
CNPJ n.º: 25.165.749/0001-10
Assinatura: 02 de setembro de 2021
Valor Global: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)
Empenho n.º: 257/2021

ARILSON VALÉRIO DA SILVA
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Beatriz Teló dos Santos
Código Identificador: 7C04AF95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 071/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 071/2021

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Gabinete, torna público o processo administrativo 018/2021/SEMUG que tem como objeto **DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO OFICIAL DO ESTADO USADOS NA DIVULGAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E OUTROS NECESSARIOS, EM FAVOR DA SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS (DIOF)**, com base no Art. 25 incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, **EM FAVOR DA IMPRENSA OFICIAL (DIOF)**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.693.136/0001-12, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 09 de Setembro de 2021.

ERIVELTON KLOOS
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Katia Gonçalves do Nascimento
Código Identificador: 4086782D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público o processo administrativo 1544/2021, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS LEVANTAMENTO DE ÁREA, OBJETIVANDO DESVIO DE CURSO DE RIO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CADASTRO IMOBILIÁRIO, COM IMAGEM AÉREA E IDENTIFICAÇÃO DE POSSUIDORES, IDENTIFICAÇÃO DE TERRA NUA, BEM COMO IDENTIFICAÇÃO DE ÁREA DE APP, NA ÁREA URBANA DENOMINADA PARQUE DAS GARÇAS (16 QUADRAS)**. Com base no Artigo 24 II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal

nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, Lei Federal nº 14.065 de 30 de setembro de 2020, Em favor da empresa **J. P. GENUINO DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **19.275.582/0001-47**, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 09 de Setembro de 2021.

KLEBER WILSON MARTINS MACHADO
Secretario Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Katia Gonçalves do Nascimento
Código Identificador: F67BDA12

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	613/2021
b) Licitação Nº :	83/2021
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	08/09/2021
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO NO VEÍCULOS ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VANS E VEÍCULOS LEVES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DD NORTE SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO EIRELI
CNPJ/CPF: 40.725.403/0001-12
Valor Total Homologado - R\$ 112.320,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORÉ, 08 de setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador: A1AF0511

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	613/2021
b) Licitação Nº :	83/2021
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	08/09/2021
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO NO VEÍCULOS ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VANS E VEÍCULOS LEVES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MECANICA E TORNEARIA OLIVEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 40.394.754/0001-98
Valor Total Homologado - R\$ 1.130.640,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 08 de setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sheila Vilar da Silva

Código Identificador:65525572

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1214/2021
b) Licitação Nº :	84/2021
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	06/09/2021
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS E SERVIÇOS DE TRANSLADO ENTRE MUNICÍPIOS, AMBOS COM FORNECIMENTO DE URNA, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: N B DA SILVA SERVICOS FUNERARIOS EIRELI

CNPJ/CPF: 32.746.399/0001-40

Valor Total Homologado - R\$ 291.970,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 06 de setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sheila Vilar da Silva

Código Identificador:D4C792DB

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1263/2021
b) Licitação Nº :	82/2021
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	06/09/2021
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS COM REMOÇÃO DE BOMBAS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: VALTAIR LEMOS LOPES EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 00.764.614/0001-40

Valor Total Homologado - R\$ 51.750,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 06 de setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sheila Vilar da Silva

Código Identificador:2CB0B350

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1263/2021
b) Licitação Nº :	82/2021
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	06/09/2021
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS COM REMOÇÃO DE BOMBAS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: POCOS ARTESIANOS CACOAL LTDA

CNPJ/CPF: 14.798.402/0001-98

Valor Total Homologado - R\$ 66.525,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 06 de setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sheila Vilar da Silva

Código Identificador:8B7C1F9C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1471/2021
b) Licitação Nº :	45/2021
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	08/09/2021
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE FRAUDAS GERIÁTRICAS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SETENÇA JUDICIAL JUNTADO AOS AUTOS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SILVA & SILVA PROD. FARMACEUTICO LTDA

CNPJ/CPF: 84.551.191/0001-70

Valor Total Homologado - R\$ 1.152,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 08 de setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sheila Vilar da Silva

Código Identificador:D1C25C10

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1471/2021
b) Licitação Nº :	45/2021
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	08/09/2021
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE FRAUDAS GERIÁTRICAS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME SENTENÇA JUDICIAL JUNTADO AOS AUTOS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FARMACIA SAO PAULO ROLIM LTDA
CNPJ/CPF: 34.763.227/0006-15
Valor Total Homologado - R\$ 1.290,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 08 de setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sheila Vilar da Silva
Código Identificador: B2E41A59

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1544/2021
b) Licitação Nº :	48/2021
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	09/09/2021
e) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS LEVANTAMENTO DE ÁREA, OBJETIVANDO DESVIO DE CURSO DE RIO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CADASTRO IMOBILIÁRIO, COM IMAGEM AÉREA E IDENTIFICAÇÃO DE POSSUIDORES, IDENTIFICAÇÃO DE TERRA NUA, BEM COMO IDENTIFICAÇÃO DE ÁREA DE APP, NA ÁREA URBANA DENOMINADA PARQUE DAS GARÇAS (16 QUADRAS).

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: J. P. GENUINO DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 19.275.582/0001-47
Valor Total Homologado - R\$ 10.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 09 de Setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sheila Vilar da Silva
Código Identificador: 903303DD

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - RO
ATA DE REUNIÃO CONSELHO DELIBERATIVO**

3ª ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às oito horas, na sede do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, realizou-se a Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo com a presença dos seguintes Conselheiros: Cenira Fernandes da Silva Ribeiro, Marcelo Flores da Silva, Marcos da Silva Henrique e Jhones do Prado Sousa. Dando seqüência reunião o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e apresentou a matéria a serem deliberada. Contratação de Procurador Jurídico /Advogado, sendo que após deliberação foi aprovada a contratação Procurador Jurídico, por o período de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período. Tendo voto favorável dos conselheiros Cenira, Marcos, Jhones e abstenção do voto do Marcelo. Sem nada más a tratar encerro esta ata sendo assinada por mim e demais membros.

CENIRA F. DA SILVA RIBEIRO

MARCELO F. DA SILVA

MARCOS DA S. HENRIQUE

JHONES DO PRADO SOUSA

Publicado por:
 Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador: 48F01E30

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA N. 016/IPMS/2021**

PORTARIA Nº. 016/IPMS/2021. Seringueiras – RO, 08 de Setembro de 2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor da servidora-segurada Sra. Maria Conceição da Silva Vieira”.

A Diretora Executiva do **IPMS**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Seringueiras - RO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o Benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** a servidora-segurada **Sra. Maria Conceição da Silva Vieira**, brasileira, casada, portadora do RG nº.1077048 SESDEC/RO e do CPF/MF nº. 162.406.692-53, efetiva no cargo de Professora de Geografia, matrícula nº.413, Carga Horária 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações, conforme Processo Administrativo nº. 074/IPMS/2021, no **Art. 40, § 1º, inciso “III”, Alínea “b”, c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 17, incisos “I”, “II”, “III”, da Lei Municipal de nº. 741/2011 de 29 de agosto de 2011.**

Art. 2º O Instituto de Previdência de Seringueiras - IPMS, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8º do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Seringueiras - RO, 08 de Setembro de 2021.

JERRIANE PEREIRA SALGADO.

Diretora Executiva do IPMS
Port. nº 050/GAB/PMS/2021.

Publicado por:
Jerriane Pereira Salgado
Código Identificador:09C4A06F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO
CONTRATO Nº. 033/2021. PROCESSO Nº.253/SEMAD/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: PAS-PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA.

CNPJ Nº 08.593.703/0001-82.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 33/2021, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2021/SEMAD, ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020 – PROCESSO Nº 028/2020 – CIMAMS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL.
CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATO ESTÁ SENDO RESCINDIDO AMIGAVELMENTE, DE ACORDO COM O INCISO II, DO ART. 79, DA LEI Nº 8.666/93 E PREVISÃO CONSTANTE DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO.

SERINGUEIRAS/RO; 06 DE SETEMBRO DE 2021.

ASSINAM:

ARMANDO BERNARDO DA SILVA - CONTRATANTE
CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO
PAS-PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA –
CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:9BE091E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 505/GAB/PMS/2021

PORTARIA Nº. 505/GAB/PMS/2021 Seringueiras-RO, 09 de setembro de 2021.

“Nomeia os membros da Comissão de Seleção do processo seletivo, para contratação temporária, conforme Lei Municipal 1.551/2021, da Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por Lei;

CONDIDERANDO a Pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, atinente ao COVID-19, e tendo em vista a necessidade eventual de afastamento de servidores que por força de uma possível contaminação, venha ser a necessária a substituição para que as atividades da área de saúde não cessam, e com base na Lei Municipal 1499/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a comissão para comandar o processo seletivo de recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da Lei Municipal acima mencionada, que será prescindida de concurso público, mediante processo seletivo simplificado sob a responsabilidade da comissão nomeada para esses fins.

Art. 2º - A Comissão criada no artigo 1º desta Portaria será composta pelos seguintes Servidores:

I – CLAUDIANE DERMACHI MATIELO – PRESIDENTE
II – ROSILENE PEREIRA GOUVEIA – SECRETARIA
III – MIRIÃ ALVES SARAIVA KNONER – MEMBRO

IV – JOHN EIRICH FLORENTINO – MEMBRO

Art. 3º - Compete à Comissão Elaborar o Edital, o qual rege as normas pertinentes ao processo seletivo, com base na legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:9EA56A1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 161/2021

DECRETO Nº 161/2021 Em, 09 de setembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o artigo 36 da Lei Municipal nº 048/94.

DECRETA:

Art. 1º - Exoneração a pedido do Servidor **JOSE APARECIDO DIAS DE SOUZA**, do cargo de **PROFESSOR**, Mat. 196, nomeado pelo Decreto nº 005/2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se a disposição em contrário.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:5C949CB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 507/GAB/PMS/2021

PORTARIA Nº. 507/GAB/PMS/2021 Seringueiras-RO, 09 de setembro de 2021.

“**ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei**”.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** o Servidor **CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ**, portador do CPF 034.851.721-11 e Cédula de Identidade RG 2283788-4 SSP- MT, da função que exerce de **Gestor do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir**, nomeado conforme **PORTARIA Nº 142/GAB/PMS/2020**.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do ano letivo de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:A98E7AB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 506/GAB/PMS/2021

PORTARIA Nº. 506/GAB/PMS/2021 Seringueiras-RO, 09 de setembro de 2021.

“**ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei**”.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR sem ônus a Servidora **DAIANE RIBEIRO GOMES**, portadora do CPF 012.115.652.46 e Cédula de Identidade RG 958231 SSDC- RO, para exercer a função de **Gestora do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir**, em conformidade com Decreto Estadual Nº 24.490/2019 em seu art. 8º, 3º, item VII.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do ano letivo de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:365CDADC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
031/2021. PROCESSO Nº Nº 008/SEMAD/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO

CONTRATADA: M. LOPES ME (CLINICA MÉDICA PAULISTA). CNPJ Nº. 11.260.203/0001-33.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 031/2020, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL.

PRAZO: FICA PRORROGADA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA MAIS 03 (TRÊS) MESES, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

SERINGUEIRAS/RO; 30 DE AGOSTO DE 2021.

ASSINAM

ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO.
M. LOPES ME (CLINICA MÉDICA PAULISTA) –
CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:9DC1241E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº57/CPL/2021 PREGÃO SUSPENSO PARA CORREÇÃO DE
VÍCIO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº57/CPL/2021
PREGÃO SUSPENSO PARA CORREÇÃO DE VÍCIO DE
EDITAL

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO-SEMEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1145/SEMEC/2021.

O VALOR TOTAL PREVISTO R\$ 30.643,51 (TRINTA MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **SÉRGIO VILMAR KNONER**

PORT. Nº448/GAB/PMS/2021, **TORNA PÚBLICO** que o **PREGÃO ELETRÔNICO nº57/CPL/2021, OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NESTE EDITAL E ANEXO I DESTA TERMO DE REFERENCIA. Está suspenso motivo, após análise da solicitação de esclarecimento impetrada pela Assis Vaz Instrumentos Musicais Eireli Epp constatou-se que os itens em questionamento, necessitam de adequação, portanto este pregoeiro opta pela suspensão do certame e remete a secretaria demandante para a fim de que o edital sofra as alterações pertinentes. A realização do certameseria data para cadastro de propostas a partir das 08h00min do dia 09/09/2021, **Início da sessão pública de lances: Dia 23/09/2021 às 09h00min**, horário de Brasília/DF, Local <https://www.licitanet.com.br>, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com. **A posteriori o certame será retomado, com suas devidas publicações.**

Seringueiras - RO, 09 de setembro de 2021.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Port. Nº448/GAB/PMS/2021
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Orlandina de Souza
Código Identificador:5457B6C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº: 065/CPL/2021

Edital Nº: 075/CPL/2021

Processo Administrativo nº **GI – 409/2021**

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **010/GAB/2021 de 13 de Janeiro de 2021**, torna público que realizará a Licitação na modalidade. **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço **por ITEM/LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 nº5.450/05 e nº10.024/19, decretos Municipais nº083/GP/07, nº189/GAB/2017 e 092/GAB/2020, de 07 de julho de 2020, e a lei geral municipal 729 de 11/07/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, também a lei complementar nº 123/2006, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo – SEMECT. Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (brinquedos) para alunos da rede municipal de Ensino, pertencente ao município de Teixeiraópolis/RO em comemoração ao Dia da Criança.** Estimado no valor total de **R\$**

18.759,67 (dezoito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Processo administrativo nº **GI – 409/2021**, será realizada no dia **23/09/2021**, com início às **10h00min** horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br**. Informações complementares: O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da prefeitura municipal de Teixeiraópolis - RO, situada à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de segunda à sexta feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site **www.teixeiropolis.ro.gov.br**, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeiraópolis/RO, 09 de Setembro de 2021.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Licitação e Compras
Portaria nº 011/GAB/2021 de 06/01/2021

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:95808951

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº 010/CPL/2021

Edital nº 077/CPL/2021

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo de **Menor Preço Global**, conforme o Edital de Licitação nº **77/CPL/2021** e processo **GI-411/2021** regido pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, com sessão de abertura marcada para o dia **27 de Setembro de 2021**, às **09h00min (Horário Local)**, na sala de Licitação na sede desta Prefeitura, cito Av. Afonso Pena, nº 2280, em Teixeiraópolis/RO, telefone (69) 3465-1112, tendo por finalidade a qualificação das empresas e a seleção de propostas.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto desta licitação a **Contratação de empresa especializada em construção de ponte concreto armado, com extensão de 15m localizada na linha 24 km 37 zona rural do Município de Teixeiraópolis/RO.**

3. DA FONTE DE RECURSOS

Informamos que o valor global para a execução é **R\$ 626.364,26** (seiscentos e vinte e seis mil e trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Para a contratação de serviços serão tirados na função programática **02.07.26.7820014.1017- Construção de Ponte de Concreto, elemento de despesas 4.4.90.51, ficha 240 - Obras e instalações, valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil) recurso federal e ficha 239 - Obras e instalações, valor de R\$ 76.364,26 (setenta e seis mil e trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos) recurso próprio.**

4. DO EDITAL E SUA AQUISIÇÃO.

O Edital, bem como o Projeto Básico e os demais elementos técnicos pertinentes encontram-se disponíveis, para conhecimento dos interessados, na sala da CPL, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo site <http://www.teixeiropolis.ro.gov.br> ou através de solicitação por e-mail: cpl@teixeiropolis.ro.gov.br. Para maiores informações pelo telefone (69) 3465-1112.

Teixeiraópolis/RO, 09 de **Setembro** de 2021.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Licitação e Compras
Portaria nº 011/GAB/2021 de 06/01/2021

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:845197E8

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA CONTRATO

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2021

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE THEOBROMA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Prof. Flozina Lopes de Novais, Nº 1115, inscrita no CNPJ n. 05.903.684/0001-55, neste ato representada pelo Superintendente Instituto de Previdência Theobroma Sr Ricardo Luiz Rifel, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 533458 SSP/RO e do CPF 615.657.762.91, residente e domiciliado em THEOBROMA- RO, e de outro a empresa ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA, estabelecida na av. Campinas ,nº4281, jardim paulista, no Município de Ariquemes/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.517.901/0001-20, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cujo a celebração foi autorizada pelos despachos nos autos dos Processo Administrativo 55/IPT2021, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

Cláusula Primeira - O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado a Dispensa de licitação nº 02/021 e nos demais despachos exarados nos autos do Processo, bem como na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, nos artigos 55, incisos VI e VII.

DO OBJETO:

Cláusula Segunda

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TECNICO TENDO COMO PARÂMETRO BASE AS REGRAS ESTIPULADS NA EC 103/2019 A UNIDADE GESTORA – IPT.

DO PRAZO DE VIRGÊNCIA

Cláusula Terceira - O prazo de vigência de exceção do objeto terá início na data da assinatura 03/09/2021 até 03/12/2021. Podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, previsto no art.57 da lei 8666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta - Dá-se a este Contrato o valor de R\$: 13.000,00 (treze mil) para o fornecimento dos materiais conforme descrito na cláusula 2ª, O pagamento ocorrerá até o 30º dia após o recebimento do objeto, e entrega da nota fiscal, que será atestada e encaminhada ao setor competente para pagamento. No ato do pagamento, deverão ser juntadas as Certidões Municipais, INSS e FGTS válidas, devidamente atestadas pela Secretaria com o numero do convênio na nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

Cláusula Quinta – CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

DO REAJUSTAMENTO:

Cláusula Sexta – Os preços oferecidos poderão ser reajustáveis, devendo os licitantes apresentar suas propostas com validade de 60 dias.

DA DESPESA:

Cláusula Sétima: As despesas correrão com recursos de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária 2021.

04 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conforme Projeto Básico

Cláusula Quinta – CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

DA GARANTIA:

Cláusula Oitava- CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**CLÁUSULA NONA A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

Parágrafo Primeiro – CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula Décima Primeira - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar a importância devida de qualquer multa porventura imposta à contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, podendo chegar até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada for superior ao valor devido pela contratante, além da perda deste responderá a contratada pela diferença, que será cobrada administrativamente, se não solucionado após 60 (sessenta) dias, a CONTRATANTE executará a cobrança judicial que terá força de título para execução.

Cláusula Décima Segunda- A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do Contrato, 5s necessários à boa e perfeita execução e cumprimento deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Os danos ou prejuízos serão ressarcidos ao contratante no prazo máximo de 24 horas, contando da notificação administrativa à CONTRATADA, sob a pena de multa.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA; de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Terceira - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os Direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta- Durante a vigência deste Contrato, a sua execução será fiscalizada, pelo fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo - Cabem à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos;

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da contratante deverão ser solicitadas, por escrito, os seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Quarto- A conferência da quantidade dos materiais fornecidos deverão ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável a apuração feita pela Contratante.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Cláusula Décima Quinta - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI e XII).

Cláusula Décima Sexta– Fica o presente contrato vinculado a Inexigibilidade de licitação nº 02/2021 a proposta constante no Processo nº 55/2021 e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS:

Cláusula Décima Sétima - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, e demais despesas decorrentes deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

DO FORO:

Cláusula Décima Oitava - As partes elegem o Foro da Comarca de JARU/RO como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE THEOBROMA/RO, em 03 de setembro 2021

IPT Contratada

TESTEMUNHAS

NOME.:
CPF.

NOME.:
CPF.:

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:0F4F5F38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 005/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado da TOMADA DE PREÇOS 5/2021 referente ao processo 590/2021 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM MADEIRA, CONFORME PROJETO EM ANEXO**, conforme Projeto Básico, Minuta De Contrato, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Indicação da Composição dos Custos Unitários e Memorial Descritivo anexo. Decide. **ADJUDICAR**, em favor da licitante:

Fornecedor: J J RAMIRES CONSTRUTORA LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 11.068.698/0001-01

Lote	Descrição	Quant.	UND	Valor Unit.	Valor. Total
1	O PRESENTE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, NA LINHA TN-14, COM EXTENSÃO TOTAL DE 20,0 METROS. CONFORME PROJETOS EM ANEXO	1	SERV	R\$150.942,44	R\$ 150.942,44

Valor Total Adjudicado - R\$ 150.942,44

Urupa,09 de SETEMBRO de 2021.

EDIMAR DE ALMEIRA GENELHÚ
Presidente CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:5C0E6BA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
ATA N 003/2021 DA COMISSÃO ELEITORAL, ELEIÇÃO DO IMPRES

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, às 09 horas, na sede do IMPRES, iniciou a reunião de deliberação da Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari-RO. Após análise e verificação, foi avaliado e atestado pelos membros da Comissão Eleitoral, a documentação dos candidatos inscritos a concorrer as vagas aos cargos de Conselheiro do Conselho Fiscal e Deliberativo do IMPRES, que foi disponibilizado no dia seis de julho de dois mil e vinte e um ao Processo físico – Processo nº. 39/IMPRES/2021. Os membros da Comissão Eleitoral analisaram a documentação apresentada pelos candidatos inscritos as vagas dos Conselho Fiscal; Sr. Silvio Molina de Sales, Sra. Solange Castro Piori, Sra. Silvana Maia, Sra. Solange Aparecida Paiva, Sra. Walquiria Franco Freire. Os candidatos as vagas do Conselho Deliberativo; Sra. Érica Ciola, Sra. Flavia Amélia

Mateus, Sra. Cleuza de Souza Costa, Sra. Dezeni Ferreira da Silva e Sr. Sebastião Luís Costa. Tendo os candidatos apresentados dentro do prazo previsto no edital. Todos os documentos que foram analisados de acordo com a Resolução nº. 001/IMPRES/2021 alterado pela Resolução nº 002/IMPRES/2021, publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/07/2021 e 26/08/2021, estando todos os documentos em conformidades aos requisitos exigidos pela Portaria nº. 9.907/2020 da SPREV. Mediante as informações contidas nas documentações apresentadas, foram julgadas e DEFERIDAS, as inscrições dos candidatos ao Conselho Fiscal: 1) Silvio Molina de Sales; 2) Solange Castro Piori; 3) Silvana Maia; 4) Solange Aparecida Paiva; 5) Walquiria Franco Freire. Candidatos ao Conselho Deliberativo: 1) Érica Ciola; 2) Flavia Amélia Mateus; 3) Cleuza de Souza Costa; 4) Dezeni Ferreira da Silva; 5) Sebastião Luís Costa. Não havendo nenhuma indicação de representante por parte do legislativo e nenhum inscrito representando os segurados inativos. Ficando convocado está comissão para se fazer presente na sede do IMPRES no dia quatorze de setembro de dois mil e vinte um para compor a mesa eleitoral. Esta ata foi lavrada pela presidente desta comissão eleitoral, Michely Cristiane Antunes da Silva, a qual será assinada por mim e pelos demais membros desta comissão. Nada mais havendo para deliberação deu se por encerrada a reunião as 10h e 30min.

Vale do Anari-RO, 09 de setembro de 2021.

MICHELY CRISTIANE ANTUNES DA SILVA
Presidente

LETICIA ALVES DE ARAÚJO
Vice Presidente

SIRLEY RODRIGUES
Membro

MARCIA BATISTA DA CUNHA
Membro

SONIA PEREIRA DOS SANTOS
Membro

Publicado por:
Sonia Pereira dos Santos
Código Identificador:3E2496C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 7177

DECRETO Nº 7177 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Cria a regulamentação do Setor de Vigilância Socioassistencial no Município de Vale do Paraíso Estado da Rondônia.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 357 de 06 de Março de 2020.

CONSIDERANDOa Lei nº 1.357 de 06 de Março de 2020;

CONSIDERANDOa Lei Orgânica de Assistência Social LOAS Nº 8.742/1993.

CONSIDERANDOa necessidade de implantação do Setor de Vigilância Socioassistencial;

CONSIDERANDOque a Vigilância Socioassistencial é um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal Assistência Social de Vale do Paraíso/RO, tem interesse na implantação do serviço de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais.

DECRETA:

Do Objetivo

Art. 1º- Ficam estabelecidas as atribuições do setor de Vigilância Socioassistencial que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais. Refere-se a produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para as Coordenações de Proteção Social Básica e Especial.

Das Atribuições

Art. 2ºA Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades:

I - apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão.

II - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

III - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

IV - apoiar as ações de Busca Ativa

V - contribuir para o estabelecimento do diálogo horizontal entre os setores.

VI - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial.

VII - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal

VIII - utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais CadÚnico como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território.

IX - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes, objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.

X - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS.

XI - fornecer sistematicamente aos CRAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.

XII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.

XIII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos.

XIV - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

Art.3ºA Vigilância sobre os Padrões dos Serviços:

I- implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação.

II- coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados

III- instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento da gestão do SUAS no município de Vale do Paraíso.

IV -possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial;

V- definir, aplicar e aprimorar quando necessária, com base nas normativas existentes em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta.

VI- coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes a qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instância de controle.

VII- realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencial pública, para conhecimento e acompanhamento in loco da realidade vivenciada.

Dos Recursos Necessários

Art.4ºSão necessários ao processo de implantação e funcionamento do Setor de Vigilância Socioassistencial:

I -a equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

II -para a garantia da continuidade dos serviços, o ideal é que exista uma equipe específica e permanente, uma vez que a referência de Vigilância Socioassistencial demanda um processo de construção de conhecimento, o que não é possível quando a equipe é constantemente alterada.

III- espaço físico específico, computadores em bom funcionamento, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georrefenciamento de informações, impressora preferencialmente colorida para impressão de mapas e gráficos melhor visualizáveis, acesso à veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território.

IV-acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS -Sistema Único de Assistência Social , PMAS Web- Plano Municipal da Assistência Social, CECAD - Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico , Relatório de Informações Sociais, IDCRAS- Indicador de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social , SICON- Sistema de Condicionalidades , cruzamento de informações desses sistemas, entre outros;

V- ressalta-se que toda a ação de vigilância ocorrerá de forma horizontal buscando constantes alianças na perspectiva de realizar uma Política cada vez mais transparente, e comprometida com a garantia de direitos.

Dos Membros Titulares

Art.5ºFica a ser nomeada Equipe Técnica de Vigilância Socioassistencial, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e a ela subordinada.

Art.6ºAs despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.7ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
 Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ:
 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/08/2021 às 19:53, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
 Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E6CB1EE8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 7232

DECRETO Nº 7232 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Amplia vagas do concurso, constantes no Edital nº 001/2019, Processo nº 405/2019 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
 Considerando o Memorando nº 250/GABINETE/2021;
 Considerando a recomendação nº 20200001010017546, do Ministério Público Estadual (parquet web 21/2020 3ª PJ/OPO/MPRO);
 Considerando a necessidade de servidores na Secretaria Municipal de Saúde em virtude do atendimento às demandas do COVID, expressas nos Memorandos nº 373 e 627/SEMSAU/2021;
 Considerando a necessidade de servidores na SEMTAS, conforme disposto no Memorando nº 367/SEMTAS/2021;
 Considerando que houve vacância de cargos em virtude de aposentadoria de motoristas e exoneração de nutricionista;
 Considerando a manifestação do setor de contabilidade.

RESOLVE:

Art.1º Ampliar o número de vagas do concurso, conforme Edital nº 001/2019, processo nº 405/2019, constantes no item 1.6 do edital, no quantitativo de 4 (quatro) vagas para motoristas veículos leves e pesados e 1 (uma) vaga para o cargo de nutricionista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeito Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
 Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ:
 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/09/2021 às 07:33, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
 Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E77821F0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 7231

DECRETO Nº 7231 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Decreta Luto Oficial no Município e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o falecimento de CREUZA DE SOUZA ROXA, ocorrido em 09 de Setembro de 2021;

Considerando a consternação geral da comunidade de Vale do Paraíso e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma pessoa que sempre contribuiu para comunidade de Vale do Paraíso/RO.

DECRETA

Art 1º Luto Oficial por três dias no Município de Vale do Paraíso em sinal de profundo pesar pelo falecimento de CREUZA DE SOUZA ROXA,;

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
 Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ:
 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/09/2021 às 07:33, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
 Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:FB4B31F1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO

AVISO DE DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO N.º865389/2018
 PROCESSO ELETRÔNICO N.º 829/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO

OBJETO: Devolução de saldo do Convênio n.º865389/2018 com objetivo da Construção do Campo de Futebol de Grama Sintética

VALOR: R\$ 2.532,78 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos)

Programação Orçamentária: 04.122.1022.2204.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 Indenizações e restituições

Fichas 546

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Vale do Paraíso/RO, 08 de setembro de 2021

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000

Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ:
 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 08/09/2021 às 16:38, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
 Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:DC756CC6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 66

RESUMO DE TERMO ADITIVO.

TERMO ADITIVO Nº 66/2021 CONTRATO Nº 69/2020.
CELEBRAÇÃO:06/08/2021.

PARTES:MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO RO.
M. A. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA:Objeto- Prorrogação doprazo de vigência e execução do Contrato n.º 69/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA:O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA:Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitam com o presente Termo.

INTERVENIENTE:SEMOSP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-873/2018.

Vale do Paraíso RO, 09 de Setembro de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ:
63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA,PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/09/2021 às 11:18, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:05FF1605

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
SERVIDORES EM GOZO DE FÉRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO			Mês/Ano		
RUA MARECHAL RONDON, 3031, CENTRO. ALTO PARAISO-RO			09/2021		
CNPJ: 63.762.025/0001-42			Férias		
Página 1 de 1					
Trabalhadores em Gozo de Férias			09/09/2021		
Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
36-1	CLAUDINEY FERNANDES DE SOUZA	01/09/2021 - 30/09/2021	29/05/2000	01/05/2021	30/0
	0127 - AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR II				
552-1	CLEYTON CESAR FERRARI	01/09/2021 - 20/09/2021	22/08/2003	21/08/2020	20/10
	0055 - DIGITADOR				
2773-1	ELIEZER ESPIRITO SANTO	01/09/2021 - 20/09/2021	13/09/2017	12/09/2020	20/10
	0018 - ASSESS DE APOIO ADMINIST III				
204-1	ELISABETE DO PRADO	01/09/2021 - 20/09/2021	29/05/2000	28/05/2018	20/10
	0030 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO				
1108-1	GLEYCIELLE PACHECO BEZERRA	01/09/2021 - 20/09/2021	30/06/2006	29/06/2016	20/10
	0111 - BIOQUIMICO/FARMACEUTICO				
1023-1	ISAQUE DE AGUIAR	01/09/2021 - 20/09/2021	09/06/2006	08/06/2021	20/10
	0081 - VIGIA				
1795-2	IVANILDO VIEIRA DOS SANTOS	01/09/2021 - 20/09/2021	03/07/2012	02/07/2020	20/10
	0030 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO				
1149-1	JENIFFER PRISCILA ZACHARIAS	01/09/2021 - 30/09/2021	28/07/2006	27/07/2020	30/0
	0055 - DIGITADOR				
1126-1	REGIANE BRITO VIEIRA	01/09/2021 - 20/09/2021	30/06/2006	29/06/2019	20/10
	1042 - COORDENADOR GERAL DE TRIBUTOS				
2909-8	RENATO APARECIDO DE CALDAS	01/09/2021 - 20/09/2021	28/01/2019	27/01/2021	20/10
	0018 - ASSESS DE APOIO ADMINIST III				
1239-1	ROSANA DANTAS BARBOSA	01/09/2021 - 30/09/2021	14/09/2007	13/09/2020	30/0
	0030 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO				
1086-1	VALDENOR BONNY DOS SANTOS	01/09/2021 - 20/09/2021	13/06/2006	12/06/2018	20/10
	0030 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO				

Fiorilli S/C Software Ltda.

[9/OZIMARA/PC014088.USUARIO] {7.5.319.16.14916/B/14916}

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:F96C19D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 005/2021/SEMA

EDITAL 005/2021/SEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Vilmar Ferreira, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, faz NOTIFICAR os interessados abaixo relacionados por não ser encontrado ou recusou-se a receber o formulário de Auto de Infração, ou encontrar-se em lugar incerto e não sabido, da lavratura de Infração aplicada por esta Entidade, em decorrência da infração administrativa ambiental.

Assim sendo, as pessoas físicas indicadas têm o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir da publicação do presente edital, para efetuar o pagamento ou interpor recurso administrativo contra o auto no mesmo prazo:

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº A.I.	DATA
VALTEIR MORAES ALVES	348.268.232-15	11058/2018	228/2018	25/08/2021
VANICE DE SOUZA SANTOS	806.696.702-00	11236/2018	240/2018	25/08/2021
JOSE CARVALHO DOS SANTOS	192.138.082-91	11075/2018	218/2018	25/08/2021
ANTONIO FRANCISCO CONRADO CARRAIS	930.443.563-34	9539/2018	148/2018	25/08/2021
SONIA APARECIDA DE SOUZA	676.001.072-87	11063/2018	226/2018	25/08/2021
EDIVANI DA SILVA BRUCH	682.799.652-20	13693/2017	269/2017	25/08/2021
ILSON GOMES DE ARAUJO	716.446.102-30	11064/2018	225/2018	25/08/2021
INEZ FASOLO DIAS	579.612.202-91	8907/2018	091/2018	25/08/2021
JESSICA SANTOS DA SILVA	007.397.482-03	9286/2018	130/2018	25/08/2021
SERGIO SANTOS PEREIRA	865.056.452-68	9884/2018	178/2018	25/08/2021
DANYELLE MARIA MARINHO CAMPOS DE VASCONCELOS	023.520.994-55	11240/2018	236/2018	25/08/2021
SIDNEI MARCIANO SCHOFFEN	632.279.202-63	10418/2018	200/2018	25/08/2021
SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA	204.485.032-04	11271/2018	255/2018	25/08/2021
REINALDO QUEIROZ DE JESUS	775.902.362-68	11083/2018	212/2018	25/08/2021
ROSANA CRISTINA GONCALVES	031.011.479-99	11263/2018	249/2018	25/08/2021
RAQUEL DE OLIVEIRA BATISTA	766.463.192-00	9592/2018	161/2018	25/08/2021
RONISSON DA SILVA SANTOS	692.583.172-20	13641/2017	271/2017	25/08/2021
MARIA IZABEL BISPO DOS SANTOS	593.041.202-25	13622/2017	258/2017	25/08/2021
ROSICLEIA RAMOS CAROLINO	006.648.872-95	9541/2018	144/2018	25/08/2021
MARCELA DA SILVA SOUZA	818.896.402-63	11358/2018	265/2018	25/08/2021
MARCOS CAMELO DE OLIVEIRA	924.331.892-68	11076/2018	217/2018	25/08/2021
MARIA LOURDES R. DOS S. OLIVEIRA	287.939.862-20	11269/2018	254/2018	25/08/2021
MATEUS ROCHA RODRIGUES	012.248.742-77	11091/2018	267/2018	25/08/2021
CASSIO DE SOUZA BARROS	025.17.802-22	11082/2018	213/2018	25/08/2021
CEZAR CLAUDIOMIRO SCHOFFEN	938.208.602-15	10419/2018	199/2018	25/08/2021
CLEIDIVANE ROCHA SANTOS	617.980.12-91	11073/2018	218/2018	25/08/2021
CLEBER ODESTO DA SILVA	640.435.762-34	11272/2018	256/2018	25/08/2021
CELINE DOS PRAZERES LOPES	004.441.812-45	11276/2018	258/2018	25/08/2021
ANDERSON DA SILVA FALÇÃO	010.703.502-22	3494/2020	021/2020	25/08/2021
NAIR DUARTE	420861.752-72	2561/2020	008/2020	25/08/2021
JEFERSON MIGUEL DE SOUZA	007.995.962-80	10216/2016	026/2016	25/08/2021
ARNO NOVACK JUNIOR	010.106.129-30	11128/2018	085/2018	25/08/2021
NILSON ALVES LOPES	731.786.242-87	13628/2017	262/2017	25/08/2021
IRENE CESA	298.409.962-15	13627/2017	261/2017	25/08/2021
ROBSON RODRIGUES MARKOVICZ	947-876.702-04	13631/2017	264/2017	25/08/2021
TANIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	554.195.269-72	18874/2020	144/2020	25/08/2021
GABRIELLE GRAICIELY SILVA	024.560.132-55	18873/2020	143/2020	25/08/2021
VALDINEI RODRIGUES DA CRUZ	731.572.102-97	11278/2018	261/2018	25/08/2021
GILMAR APARECIDO DA SILVA	813.705.392-15	11088/2018	209/2018	25/08/2021
FRANSIELE ABRANTES ALVES	887.686.272-20	11060/2018	227/2018	25/08/2021
PAULO ANDRADE COSTA	479.206.882-72	11232/2018	244/2018	25/08/2021
SONIA DAMASCENO	221.949.592-20	11241/2018	235/2018	25/08/2021
LUIZ OTAVIO DE SOUZA DUTRA	951.036.352-91	9543/2018	145/2018	25/08/2021
IONE ROBEIRO DA SILVA IGNACIO	195.981.948-84	8882/2018	105/2018	25/08/2021
IRENE CESA	298-409-962-15	11268/2018	253/2018	25/08/2021
JUCILENE CUSTODIO CRUS	852.638.422-87	11065/2018	224/2018	25/08/2021
JOAQUIM SILVA RAMALHO	684.976.608-20	9550/2018	150/2018	25/08/2021
OSEIAS MOREIRA DE JESUS	811.711.962-53	11244/2018	231/2018	25/08/2021
ORIEL EURIQUE RODRIGUES	933.800.0622-00	13608/2017	248/2017	25/08/2021
ELISETE SILVA FERREIRA DOS SANTOS	905.680.792-72	13603/2017	239/2017	25/08/2021
CELIO PEREIRA DA SILVA	642.599.192-53	13638/2017	268/2017	25/08/2021
GUSTAVO JOSE FARIAS	003.230.761-65	11071/2018	221/2018	25/08/2021
MARINETE RODRIGUES DE SOUZA	971.931.191-68	11267/2018	252/2018	25/08/2021
VERA NUBIA G. CARVALHO	274.292.615-15	8897/2018	097/2018	25/08/2021
APARECIDO DIAS DA SILVA	033.200.068-63	11245/2018	208/2017	25/08/2021
ROGERIO FREIRE MENDES	809.559.402-49	6230/2018	154/2018	25/08/2021
SIDNEY BARBOSA SANTOS	498.208.342-87	10220/2018	090/2018	25/08/2021
ART PARTICIPAÇÕES S/A	16.499.558/0001-01	9763/2018	167/2018	25/08/2021
ALYSSON KLEITON MENDES NUNES	862.932.222-53	13660/2017	278/2017	25/08/2021
VALDOMIRO FABIO MARTINS DA SILVEIRA	637.113.542-20	13644/2017	273/2017	25/08/2021
JULIANA FERREIRA DOS SANTOS	823.65.892-68	13663/2017	265/2017	25/08/2021
SIMONE FERREIRA PASSOS	911.419.662-04	13640/2017	270/2017	25/08/2021
ELIAQUIM SOUZA DA SILVA	005.766.322-01	13612/2017	250/2017	25/08/2021
GILCELIA SANTOS XAVIER FERREIRA	564.888.582-20	11239/2018	237/2018	25/08/2021
MARTA DE SOUZA	757.291.482-91	11079/2018	216/2018	25/08/2021
JOSE CARLOS CROTTI	277.308.322-91	11238/2018	238/2018	25/08/2021
VICTOR HUGO ARAUJO CADAMURO	047.995.169-14	13614/2017	251/2017	25/08/2021
NORTEPAR CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM	11.464.404/0001-52	13655/2017	274/2017	25/08/2021
LUCIANO MIGUEL DA SILVA	941.322.402-15	9552/2018	151/2018	25/08/2021
CARLOS LUIZ DE OLIVERIA JUNIOR	408.345.222-68	13637/2017	267/2017	25/08/2021
JESSICA SANTOS DA SILVA	007.397.482-03	13616/2017	253/2017	25/08/2021
IVANILDO FERREIRA DE SANTANA	773.971.932-34	13643/2017	272/2017	25/08/2021
BENJAMIM CAMPOS DA SILVA	117.269.297-10	9590/2018	160/2018	25/08/2021
JOSE MOURA DE OLIVEIRA	190.632.292-91	13659/2017	277/2017	25/08/2021
LUCIAMAR REIS POLETO	184.497.228-37	11084/2018	201/2018	25/08/2021
CREONICE GOMES MAGALHAES	655.860.342-04	13605/2017	247/2017	25/08/2021
LUCIANO OLIMPIO DA CUNHA	010.087.599-88	13657/2017	276/2017	25/08/2021
CMI PARTICIPAÇÕES S/A	15.168.992/0001-38	11140/2019	039/2019	25/08/2021
CMI PARTICIPAÇÕES S/A	15.168.992/0001-38	11139/2019	038/2019	25/08/2021
MARIA EUNICE CONCEIÇÃO	813.022.743-68	1774/2019	004/2019	25/08/2021
GIVANILDA FRANCISCA DOS SANTOS	389.659.412-53	1757/2019	003/2019	25/08/2021
FLAVIO SILVESTRE - ME	08.055.997/0001-99	13211/2019	051/2019	25/08/2021
BORGES & BORGES SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA - ME	10.634.227/0001-00	13348/2019	053/2019	25/08/2021

POLIANA GONZAGA CARDOSO	051.601.931-70	5527/2019	051/2019	25/08/2021
ADJAR MIGUEL DE SOUZA JUNIOR	082.973.497-05	11801/2018	270/2019	25/08/2021
EDMILSON DE SOUZA VIEIRA	764.736.352-20	3210/2019	023/2019	25/08/2021
MARCOS SILVA	700.109.272-04	18866/2020	137/2020	25/08/2021
FABIANA OLIVEIRA ALICRIM	653.073.482-15	18862/2020	154/2020	25/08/2021

Salienta-se que vista dos respectivos processos administrativos poderá ser obtido junto a SEMA/Ariquemes, sito a Avenida Vimbere, nº 2566 – setor 04 – Ariquemes/RO.

Ariquemes/RO, 25 Agosto 2021.

VILMAR FERREIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Dec. 17.087/2021/PGM

Publicado por:
Gustavo Alex Pasold Batista
Código Identificador:B2CD3AD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2021 SRP PROCESSO N.º 1071/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476 Setor 06, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronaldo Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 504.848 SSP/RO e CPF sob nº 469.598.582-91, residente e domiciliado em Buritis/RO, e a empresa **GLOBAL LICITAÇÕES COMÉRCIO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.635.873/0001-31 com sede na Rua José Mario Donizete Barone, nº 176, Bairro City Ribeirão, Ribeirão Preto / SP, tendo como representante legal o Sr.º Antônio Carlos de Marque Junior, portador da Carteira de Identidade nº 44.428.202-6 SSP/SP e CPF sob nº 429.479.328-70, sendo a mesma adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2021, sujeitando aos princípios e as exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO à Ata de Registro de Preços nº 029/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **Futura e Eventual Aquisição de Material de Consumo e Permanente (Informática e escritório - mobiliário) por um período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TROCA DE MARCA:

2.1 Diante do pedido da empresa **GLOBAL LICITAÇÕES COMÉRCIO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA** para que seja realizada a troca de marca do item 02 da ata de registro de preço nº 029/2021, que foram registrados como Integralizado e diante da impossibilidade da empresa entregar esta marca foram analisadas as novas marcas propostas (AMD modelo Ryzen) e verificou - se que esta marca atende as especificações do edital e ao preço praticado no mercado, não causando nesse caso prejuízo ao erário. Ficando registradas as seguintes modificações:

Item	Descrição	Nova Marca de Registro	QND. UND.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
02	COMPUTADOR - com as seguintes configurações mínimas, processador, com litografia 14nm, mínimo 6 núcleos/6 threads, frequência 2.8 e turbo de 4,0ghz, 9mb de memória cache, com capacidade gráfica para resolução de até 4k e suporte para até 64gb de memória ram.; memória instalada de 8gb ddr-4 placa mãe compatível com a configuração, com suporte a memória ddr-4 240mhz, com suporte de até 32gb memória, com rede gigabit on board; hd de 500gb, 7200rpm; teclado padrão abnt2; unidade óptica dvd-rw mouse de 800 dpi; monitor de led de 19,5pol sistema operacional Windows 7 ou 10 acompanhado de selo de autenticidade, garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	AMD Ryzen	05	R\$ 3.300,00	R\$ 16.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1 O pedido da empresa encontra amparo legal em manifestação o Tribunal de Contas da União – TCU que decidiu:

“É admissível que a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração. Acórdão 394/2013 – Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.”

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 Para dar eficácia a este instrumento, a Superintendência de Licitações e Contratos, providenciará a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Buritis/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

Buritis, 08 de Setembro de 2021.

DAIANE SANTANA FONTES

Superintendente de Licitações e Contratos e Pregoeira

Contratante: Prefeitura Municipal de Buritis – RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Empresa Contratada: Global Licitações Comércio, Assessoria E Consultoria Em Licitações LTDA

Representante:

ANTÔNIO CARLOS DE MARQUE JUNIOR

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:419406B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (INFORMÁTICA, TECNOLOGIA, TELEFONIA E OUTROS).**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 67/2021/CPLMS

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 124/ 2021/CPLMS/RO.

PROCESSO: Nº 208/2021.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 124/2021**, em virtude de deliberação do Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto : **Futura e Eventual Aquisição de material de consumo e permanente (informática, tecnologia, telefonia e outros)** por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão, conforme preços, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 124/2021**, cujos elementos a integram.

1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **SCORPION INFORMÁTICA EIRELI**

CNPJ: 04.567.265/0001-27 TEL: (41) 3019-3039 / 99992-0454.

E-MAIL: scorpion@scorpioninformatica.com.br

ENDEREÇO: Av. Winston Churchill, nº 2370 sala 1204, Bairro Pinheirinho, Cidade: Curitiba- PR,

CEP – 81.150-050.

NOME DO REPRESENTANTE: Marcio Rogério Domingues, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 633.803.079-04.

VENCEDORA DOS ITENS : 38,48 e 52.

PLANILHA COM ITENS / VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL REGISTRO R\$	ENQUADRAMENTO
38	ADAPTADOR WIRELESS USB: Antena: 5dBi; Padrões Wireless: 2.4 GHz, IEEE Velocidades Wireless: 600 Mbps (200 Mbps em 2,4GHz); Frequência: 2.4 GHz.	Und	25	Tp - link	129,80	3.245,00	-
48	Caixa de som mini 2,03w rms - para computador e notebook – Modelo: SP144 Potência: 3W Conexão: USB Compatibilidade: Computador e notebook Potência de saída: 1,5W x 2 RMS Frequência de resposta: 200 Hz-20000 kHz Unidade do driver: 2"2 Dimensões aproximadas do produto: 7,2 x 5,5 x 6,4cm (A x L x C) Dimensões aproximadas da embalagem: 13 x 8 x 8 cm (A x L x C)	Und	01	Mutilaser	77,94	77,94	-
52	Pen drive: Especificações mínimas: 32 Gb USB 3.0.	Und	20	kingston	38,32	766,40	-

TABELA II

LICITANTE: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP

CNPJ: 10.793.812/0001-95 TEL/FAX: (61) 3968-9898

E-MAIL: empenho@realinformatica.net.br / licitacao@realinformatica.net.br

ENDEREÇO: SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, Parte C055, 1º Pavimento, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.381-525.

NOME DO REPRESENTANTE: Silvio Moreira dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 830.417.701-30.

VENCEDORA DO ITEM: 13

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL REGISTRO R\$	ENQUADRAMENTO
13	PROJETOR COM AS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: Modo de projeção: Frontal/ Traseiro / Teto LCD Screen: 0,55 polegadas. Método de projeção: Matriz Ativa TFT de Polissilício Número de pixel: 480.000 pixels (800 x 600) x 3 Brilho em cores - Saída de luz colorida: 3300 lumens Brilho em branco - Saída de luz branca: 3300 lumens Razão de aspecto: 4:3 Resolução nativa: SVGA Tipo de lâmpada: 210 W UHE Duração da lâmpada: 10.000 horas (ECO) / 6.000 horas (Normal). Conectividade padrão: Entrada de computador: x 1 D-sub15 HDMI: x 1 Vídeo RCA: x 1 USB tipo A: x 1 (Memória USB imagens / módulo wireless, atualização de Firmware) USB tipo B: x 1 (USB display, mouse, atualização de Firmware) Entrada de áudio RCA: x 1 RCA (Branco x 1, Vermelho x 1). Conteúdo da embalagem: Projetor Cabo de Alimentação Cabo VGA Bolsa de Transporte Controle remoto com baterias Manual Guia Rápido. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	und	8	EPSON	3.474,08	27.792,64	-

TABELA III**LICITANTE: NADJA MARINA PIRES**

CNPJ: 12.130.958/0001-86 TEL/FAX: (61)3967-1229

E-MAIL: pires.vendas@hotmail.com

ENDEREÇO: QI 33, Bloco A, Sala 118 – Edifício Senador Pedro Teixeira, CEP: 71.065-330. Guar II – Brasília/DF.

NOME DO REPRESENTANTE: Nadja Marina Pires, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 493.197.281-00.

VENCEDORA DO ITEM: 24

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL REGISTRO R\$	ENQUADRAMENTO
24	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTÁTIL MULTIUSO - com 600w de potência, conexões bluetooth, entrada USB, cartão de memória, rádio FM, entrada auxiliar e conexão pra microfone, violão, teclado, etc. Possui alça retrátil e rodas, facilitando seu transporte, Acompanha microfone sem fio, possui bateria interna, Alimentação: Bivolt Automático 100-240V, Bateria interna recarregável (Lítio). Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	und	8	MULTILASER	R\$ 1.875,00	15.000,00	-

TABELA IV**LICITANTE: DADB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 12.980.808/0001-61 TEL/FAX: (61) 3233-1052/ 98450-6131/ 98321-9448

E-MAIL: comercial@7ba.com.br

ENDEREÇO: SIA SUL, QD. 5-C, AE 11, Nº 110, Ed. Tassula, Sala 204, Zona Industrial, CEP.: 71.200-055, Brasília – DF.

NOME DO REPRESENTANTE: Antônio Gonçalves da Silva Filho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 576.550.065-04.

VENCEDORA DOS ITENS: 21, 28, 36, 51, 57, 59 e 60.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL REGISTRO R\$	ENQUADRAMENTO
21	MICROFONE DE MESA PARA VÍDEO CONFERÊNCIA – Microfone USB Para Conferência Omnidirecional: Especificações: cor: Preto som Pick Up Gama: max. raio de 2 metros microfone: 1 * Microfone Condensador Omnidirecional palestrante: 1 * 40 3 W Speaker Speaker Frequência De Amostragem: 16 KHz microfone Frequência De Amostragem: 8 KHz conexão: interface USB Sistema compatível: Windows 10/8/7/Vista/XP/2000; para Mac10.5 fonte de Alimentação: USB DC 5 V 500mA Echo Offset: max. 128 ms ruído: < 48dBA Processamento De áudio: AEC/AGC/NR/PNL/ALCT tamanho do artigo: Cumprimento 14cm Altura 13cm Largura 3cm Item Peso: 106g/3,7 oz Tamanho do pacote: 19*16*5 cm/7,5*6,3 * 2in Peso da embalagem: 255g/9 oz. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	und	18	AIBECY	R\$ 1.019,00	18.342,00	-
28	APARELHO DE TELEFONE COM FIO - modo de discagem "tom" e "pulse". Ter opção de funcionar em mesa ou suspenso em parede. Na cor preta. Função de transferência de chamada, função rediscar último número digitado, função pause. Níveis de ajuste de volume da campainha. Deverá operar com alimentação da linha telefônica. Os acessórios devem acompanhar o aparelho. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	und	28	MULTITOC	53,96	1510,88	-
36	KIT PLACA MÃE: Com as seguintes configurações mínimas, processador, com litografia 14nm, mínimo 6 núcleos/6 threads, frequência 2.80 e turbo de 4,0ghz, de no mínimo 9mb de memória cachê, memória ram; memória instalada de 8gb ddr-4 (8GB). Placa mãe compatível com a configuração, com saída vga e hdmi, com suporte à memória ddr-4, com rede gigabit on board; hd de 500gb, 7200rpm01	und	05	ASUS/WD/INTEL	2.178,00	10.890,00	-
51	Fonte para computador: Especificações mínimas: Potência: 600W Real (Não nominal); Voltagem: Bivolt (127 / 220V); Conexões: ATX MOLEX P8, SATA, IDE, Floppy, P6 e PCI-E.	und	20	ONEPOWER	295,54	5.910,80	-
57	Adaptador WIFI usb: Especificações mínimas: IEEE 802.11n (draft) IEEE 802.11g IEEE.11b Taxa de dados 802.11n: até 1200mbps (downlink) e 1200Mbps (uplink) 802.11g: 54 / 48 / 36 / 24 / 18 / 12 / 9 / 6 Mbps auto fallback 802.11b: 11 / 5,5 / 2 / 1 Mbps auto fallback frequência: 2.4Ghz e 5Ghz.	und	20	7BA	98,60	1.972,00	-
59	Filtro de linha: Mínimo de 5 tomadas.	und	10	MEGATRON	22,18	221,80	-
60	Kit placa mãe: Especificações mínimas: Processador, Hd, SSD e Memória: Processador de no mínimo 3,0 e turbo de 4,0 GHz, 9 Mb de memória cache, mínimo 6 núcleos/6 threads, litografia 14nm, 8Gb de memória ram DDR4, Hd de 1TB, SSD de 500Gb, placa mãe compatível com o processador, com suporte a memória DDR4.	und	05	ASUS/INTEL/WD	2.577,64	12.888,20	-

TABELA VLICITANTE: **QUALITY ATACADO EIRELI EPP**

CNPJ: 15.724.019/0001-58 TEL/FAX: (31) 4141-5595 / 3272-8161.

E-MAIL: qualityatacado@gmail.com

ENDEREÇO: Av. Afonso Pena, nº 262, Sala 813, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG.

NOME DO REPRESENTANTE: Rogério Ramos Alves ,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 072.641.666-51.

VENCEDORA DO ITEM: 56

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL REGISTRO R\$	ENQUADRAMENTO
56	Passador de Slides: Especificações mínimas: plug-and-play que permite navegar pelos slides e usar o ponteiro a laser a uma distância de até 20 metros ou superior. Tipo de conexão: Tecnologia de baixa energia e conexão sem fio de 2,4 GHz.	und	06	PRESENTER	R\$ 189,69	1.138,14	-

TABELA VILICITANTE: **H L P COMERCIO ELETRO FONIA EIRELI**

CNPJ: 16.866.828/0001-67 TEL/FAX: (21) 2692-8918 / 98590-9090.

E-MAIL: hplsolutions@hplsolutions.com.br / hugo@hplsolutions.com.br / nfe@hplsolutions.com.br

ENDEREÇO: Estrada Senador Salgado Filho nº 726 – Olinda – Nilópolis/RJ.

NOME DO REPRESENTANTE: Alcilete Moreira dos Santos ,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 081.648.237-32.

VENCEDORA DOS ITENS: 42

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL REGISTRO R\$	ENQUADRAMENTO
42	Central telefônica analógica digital, tipo placa: PABX, com configuração para 04 linhas e 12 ramais, aplicação: sistema de comunicação, características adicionais: cadeado eletrônico, captura e desvio chamadas, alimentação: 110 V.	und	02	Intelbras	R\$ 2.260,94	4.521,88	

TABELA VIILICITANTE : **HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI**

CNPJ: 19.729.347/0001-06 TEL/FAX: (41)3669-5033/ (41) 99198-0520

E-MAIL: contatohka@gmail.com

ENDEREÇO: Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12863, 601 A, Bairro: Estância Pinhais, CEP: 83323-125, Pinhais/PR.

NOME DO REPRESENTANTE: Henrique Koltun Ajuz ,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 033.307.999-00.

VENCEDORA DOS ITENS: 11 e 12.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL REGISTRO R\$	ENQUADRAMENTO
11	SCANNER - Com as seguintes configurações; tipo: scanner de mesa com alimentador de folhas; capacidade do alimentador: 50 folhas ou superior; resolução ótica: 600 ppp; fonte de iluminação: led rgb; sensor de leitura/ unidade do sensor de digitalização: sensor cmos cis de 1 linha; lado de digitalização: frente/verso/duplex; interface: usb 2.0 de alta velocidade. Scanner: colorido, preto e branco: 45 ppm/90 ipm; a cores: 30 ppm/60 ipm; resolução de saída: 150 x 150 ppp, 200 x 200 ppp, 240 x 240 ppp, 300 x 300 ppp, 400 x 400 ppp, 600 x 600 ppp modo de saída: preto e branco, escala de cinzentos de 8 bits (256 níveis), cor de 24 bits ciclo de trabalho diário: aprox. 4.000 digitalizações. Conteúdo da embalagem: scanner; tabuleiro de alimentação; disco de configuração; cabo usb; cabo de alimentação; compatível com todas as versões do windows. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	Unid	27	CANON	2.222,22	59.999,94	AMPLA CONCORRENCIA
12	SCANNER - Com as seguintes configurações; tipo: scanner de mesa com alimentador de folhas; capacidade do alimentador: 50 folhas ou superior; resolução ótica: 600 ppp; fonte de iluminação: led rgb; sensor de leitura/ unidade do sensor de digitalização: sensor cmos cis de 1 linha; lado de digitalização: frente/verso/duplex; interface: usb 2.0 de alta velocidade. Scanner: colorido, preto e branco: 45 ppm/90 ipm; a cores: 30 ppm/60 ipm; resolução de saída: 150 x 150 ppp, 200 x 200 ppp, 240 x 240 ppp, 300 x 300 ppp, 400 x 400 ppp, 600 x 600 ppp modo de saída: preto e branco, escala de cinzentos de 8 bits (256 níveis), cor de 24 bits ciclo de trabalho diário: aprox. 4.000 digitalizações. Conteúdo da embalagem: scanner; tabuleiro de alimentação; disco de configuração; cabo usb; cabo de alimentação; compatível com todas as versões do windows. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	Und	07	CANON	2.222,22	15.555,54	EXCLUSIVA ME E EPP

TABELA VIIILICITANTE : **DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

CNPJ: 26.854.929/0001-71 TEL/FAX: (98) 3303- 4939 / 3011-6013 / 9 9607-4265

E-MAIL: didaquempreendimentos@outlook.com / comprasdidaque@gmail.com

ENDEREÇO: Rua S, nº 12, Parque Athenas, São Luis/MA – CEP: 65.072-475.

NOME DO REPRESENTANTE: REBECCA RAMOS GOMES ,inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 607.620.013-80.

VENCEDORA DO ITEM 53.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL REGISTRO R\$	ENQUADRAMENTO
53	Teclado mecânico USB para Computador: Especificações mínimas: Teclado com Switches Mecânicos e teclado numérico, padrão ABNT2 português brasileiro. Teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas	und	15	MULTILASER	133,00	1.995,00	-

mesmas posições do teclado padrão ABNT2.

TABELA IXLICITANTE : **PATRIC DIEGO CAMPOS ANRADE**

CNPJ: 31.672.925/0001-02 TEL/FAX: (11) 98666-2944

E-MAIL: patricdiego17@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Mario Latorre, nº 245, complemento: APTO 12, Bloco 27, CEP: 06.767-230, Bairro Parque Pinheiros, Município Taboão da Serra/ SP.

NOME DO REPRESENTANTE: Patric Diego Campos Andrade ,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 356.201.198-90.

VENCEDORA DO ITEM: 26

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL REGISTRO R\$
26	MÁQUINA FOTOGRAFICA – na cor preta, com lente grande angular de 26 mm, Sensor Super HAD CCD de 20,1 MP de alta resolução; Máquina Fotográfica Tipo Compacta Zoom óptico5x Resolução20.1 Mpx Tipo de sensor óptico CCD Memória interna29 GB Zoom digital40 x Dimensões96.8 mm x 55.5 mm x 20.8 mm Peso109 g Velocidade máxima do obturador1/5 s Velocidade mínima do obturador2 s Modos de autofoco Automático Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	und	5	SONY	R\$ 1.982,67	9.913,35

TABELA XLICITANTE : **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICO EIRELI**

CNPJ: 31.768.037/0001-98 TEL/FAX: (81) 4102-7444 / 9 9185-5298

E-MAIL: licitacao@grupomoov.com

ENDEREÇO: Rod Br 101, 0-sala 118- Distrito industrial – Conde/ PB. CEP: 58.322-000.

NOME DO REPRESENTANTE: Sr. Gustavo Luiz Wanderley Costa ,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 030.619.074-59.

VENCEDORA DOS ITENS: 27,29 e 40.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL REGISTRO R\$	ENQUADRAMENTO
27	GRAVADOR EXTERNO CD/DVD: Slim Usb Portátil Leitor Cd/DVD. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	und	4	BLUECASE	173,25	693,00	-
29	TELEFONE FIXO SEM FIO: registro de 15 chamadas originadas, 15 atendidas e 20 não atendidas. transferência de chamada. display alfanumérico. indicação de carga de bateria. ajuste de volume de toque. som do teclado ajustável sim (ligado/desligado). posição de uso mesa, data hora, alarme. funções de fash, rediscar, mudo e pausa. conteúdo: base do telefone, bateria recarregável, adaptador de tensão bivolt, cabo de linha telefônica e manual do usuário. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	und	74	INTELBRAS TS2510 ID	133,78	9.899,72	
40	HDD DESKTOP: hd 500gb, barracuda, 7200rpm, 16mb de cache sata 6gb/s.	und	10	WD WD5000AAKX	138,17	1.381,70	

TABELA XILICITANTE : **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE**

CNPJ: 35.316.374/0001-03 TEL/FAX: (16) 99761-3881

E-MAIL: comercial@powertecnologia.info

ENDEREÇO: Rua Joaquim Ferreira Coelho, nº 11, Centro – Pedregulho/ SP, CEP: 14.470-000.

NOME DO REPRESENTANTE: Silvane Cristina dos Santos Vicente ,inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 060.436.806-29.

VENCEDORA DO ITEM: 45

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL REGISTRO R\$
45	SMARTPHONE com Memória de no mínimo 64GB, tela de no mínimo 5 polegadas, dual chip, idioma português, memória RAM de no mínimo 4GB, Câmera: frontal e traseira, processador octa core de Tecnologia 4G com sistema operacional Android de no mínimo 9.0, bateria recarregável, na cor preta ou cinza. Garantia de 1 ano pelo fornecedor. Conteúdo da embalagem: Smartphone, Carregador, Cabo USB, Fone de ouvido, Extrator de Chip, Manual do usuário.	und	01	MOTOROLA	R\$ 1.305,00	1.305,00

TABELA XIILICITANTE : **LICITIN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI**

CNPJ: 36.306.823/0001-97 TEL/FAX: (61) 9 9918-5620

E-MAIL: licitin.tec@gmail.com

ENDEREÇO: Quadra QC 06, Conjunto 19, Lote 11, sala 01, Riacho Fundo II, CEP: 71.882-269, Brasília/DF.

NOME DA REPRESENTANTE: Gezielle Cristina de Oliveira Melo ,inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 073.451.011-00.

VENCEDORA DOS ITENS: 09, 10 e 43.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL REGISTRO R\$	ENQUADRAMENTO
09	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA - com as seguintes configurações mínimas conectividade padrão -usb 2.0 de alta velocidade (compatível com usb 1.1), wi-fi (802.11 b/g/n) manuseio do papel: - tamanhos de papel: 10 x 15 cm (4" x 6"), 13 x 18 cm (5" x 7"), 20 x 25 (8" x 10") carta, legal, ofício (21,6 x 35,6 cm), a4, a5, a6 e b5 - tipos de papel: suporta diferentes tipos de papéis. capacidade de papel: 100 folhas. Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas scanner: - tipo de scanner: base plana com sensor de linhas cis colorido -resolução óptica: 1200 dpi- resolução de hardware: 1200 x 2400 dpi- resolução máxima: 9600 x 9600 dpi-. Contendo tinta:- 1x garrafa com tinta preta: rende até 4.500 páginas- 3x garrafas de tinta colorida (ciano, magenta, amarelo) rendem até 7.500 páginas sistemas operacionais:- windows xp/xp professional x64edition/vistatm/7/8/8.1/10 mac os x 10.6.8, 10.7.x, 10.8.x, 10.9.x, 10.10.x, 10.11x conteúdo da embalagem:- multifuncional ecotank - tintas - cabo usb - com 4 garrafas adicionais: 1x garrafa com tinta preta; 3x garrafas de tinta colorida (ciano, magenta, amarelo). Manual do usuário e garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	Unid	29	EPSON	1.344,82	38.999,78	AMPLA CONCORRENCIA
10	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA - com as seguintes configurações mínimas conectividade padrão -usb 2.0 de alta velocidade (compatível com usb 1.1), wi-fi (802.11 b/g/n) manuseio do papel: - tamanhos de papel: 10 x 15 cm (4" x 6"), 13 x 18 cm (5" x 7"), 20 x 25 (8" x 10") carta, legal, ofício (21,6 x 35,6 cm), a4, a5, a6 e b5 - tipos de papel: suporta diferentes tipos de papéis. capacidade de papel: 100 folhas. Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas scanner: - tipo de scanner: base plana com sensor de linhas cis colorido -resolução óptica: 1200 dpi- resolução de hardware: 1200 x 2400 dpi- resolução máxima: 9600 x 9600 dpi-. Contendo tinta:- 1x garrafa com tinta preta: rende até 4.500 páginas- 3x garrafas de tinta colorida (ciano, magenta, amarelo) rendem até 7.500 páginas sistemas operacionais:- windows xp/xp professional x64edition/vistatm/7/8/8.1/10 mac os x 10.6.8, 10.7.x, 10.8.x, 10.9.x, 10.10.x, 10.11x conteúdo da embalagem:- multifuncional ecotank - tintas - cabo usb - com 4 garrafas adicionais: 1x garrafa com tinta preta; 3x garrafas de tinta colorida (ciano, magenta, amarelo). Manual do usuário e garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	Und	08	EPSON	1.344,82	10.758,56	EXCLUSIVA ME E EPP
43	Tablet com as seguintes configurações mínimas: Processador: Octa Core 1.8 GHz, Câmera Traseira: 8MP, Câmera Frontal: 5MP; Tela: 10.1" FHD 1920 x 1200; tipo de tela: lcd; Memória Interna: 32GB; Memória RAM: 3GB; Expansivo até: MicroSD até 400GB; TV Digital: Não; GPS: Sim; Bluetooth: Sim; Entradas: USB Conector Tipo C; Bateria: Ions de Lítio 7300 mAh; Outras Funções Tela infinita de 10.5"; 32GB de memória interna*; 3GB de RAM; Alto-falantes Quádruplo com Dolby Atmos; Modo Infantil; Cor: Preto; Conteúdo da Embalagem: 1 Aparelho, 1 Carregador, Cabos de Dados, 1 Fone de ouvido, 1 Extrator de Chip. Garantia do Fornecedor: 12 Meses.	Unid	04	SANSUNG	1.972,50	7.890,00	-

TABELA XIIILICITANTE : **MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**

CNPJ: 39.619.837/0001-59 TEL/FAX: (31) 3774-9401

E-MAIL: minas.solucoes@outlook.com

ENDEREÇO: Avenida Sabará, nº 62, Bairro São Vicente, Sete Lagoas/ MG, CEP: 35.701-079.

NOME DO REPRESENTANTE: Marco Túlio Gomes Figueiredo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 073.960.046-08.

VENCEDORA DOS ITENS: 06, 08 e 23.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL REGISTRO R\$	ENQUADRAMENTO
06	IMPRESSORA - Características mínimas: imprima frente e verso: automático (padrão). Velocidade de impressão mínima: 38 ppm preto velocidade de impressão da primeira página: em até 6,3 segundos impressão duplex automática: sim; resolução de impressão: preto (melhor): 1200 x 1200 ppp; conectividade padrão: 1 usb 2.0 de alta velocidade; 1 host usb; 1 rede ethernet 10/100/1000. Memória: padrão: 256 mb; máximo: 256 mb velocidade do processador: 1200 mhz ciclo de trabalho: mensal, carta: até 80.000 páginas volume mensal de páginas recomendado: 750 a 4000; descrição do visor: tela lcd retroiluminada de 2 linhas. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	Unid	10	HP M404dw	1.800,00	18.000,00	EXCLUSIVA ME E EPP
08	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - Com as seguintes configurações: impressora a toner; Funções: Imprimir, copiar, digitalizar; Velocidade de impressão (preto e branco): Normal: Até 40 ppm; primeira página impressa (pronta): Preto e branco; Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 80.000 páginas; Volume mensal de páginas recomendado: 750 a 4000; Tecnologia de impressão: Laser; Qualidade de impressão preto (ótima): 1200; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: Automática; Velocidade do processador: 1200 MHz; Tensão de entrada de 110 volts; Bandeja com capacidade de 100 a 250 folhas; TIPO DE SCANNER: Base plana, alimentador automático de documentos; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO, ÓPTICA Até 1200 x 1200 dpi; CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS: Padrão, 50 folhas; REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA: Windows 32/64 , Mac OS. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: Impressora, 1 cabo USB, cd de instalação; Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	Und	10	HP M428fdw	2.450,00	24.500,00	EXCLUSIVA ME E EPP
23	FRAGMENTADORA - Capacidade do cesto (L): 18L Capacidade mínimas folhas: 8 Partículas (mm): 0,39x5cm Abertura de entrada: 22,5cm Sensor: Sim Voltagem: 110V Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP: 34,8x35,6x25,8cm Garantia: 12 (doze) meses de garantia total e 03 anos de garantia das lâminas pelo fornecedor.	und	9	MENNO	1.000,00	9.000,00	-

TABELA XIVLICITANTE : **D L B COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**

CNPJ: 40.708.647/0001-97 TEL/FAX: (69) 3535-3811/ Whatsapp (69) 992298030/ Cel. 9 9229-7918

E-MAIL: dllicitacoes@gmail.com

ENDEREÇO: Av. Canaã 3000, Andar 01, Sala 03, Setor 01- Ariquemes/RO, CEP.: 76870-140.

NOME DO REPRESENTANTE: Danilo Lessa Bernardineli ,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 009.701.142-81.

VENCEDORA DOS ITENS: 01, 02, 25, 32, 37, 39, 41, 46, 47 e 54.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL REGISTRO R\$	ENQUADRAMENTO
01	COMPUTADOR COMPLETO - Com as seguintes configurações mínimas, processador, com litografia 14nm, mínimo 6 núcleos/6 threds, frequência 2,80 e	Unid	96	PCMAX	3.767,77	361.705,92	AMPLA CONCORRENCIA

	turbo de 4,0ghz, de no mínimo 9mb de memória cache, Velocidade do Bus: 8 GT, com placa de vídeo integrada e capacidade gráfica para resolução de até 4k e suporte para até 32gb de memória ram; memória instalada de 8gb ddr-4 (8GB), placa mãe compatível com a configuração, com saída vga e hdmi, com suporte à memória ddr-4, com rede gigabit on board; hd de 1TB, 7200rpm; teclado padrão abnt2; unidade óptica dvd-rw mouse de 800 dpi; caixa de som, monitor wide de led21.5pol resolução 1920x1080; sistema operacional Windows 7 ou 10 acompanhado de selo de autenticidade. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.						
02	COMPUTADOR COMPLETO - Com as seguintes configurações mínimas, processador, com litografia 14nm, mínimo 6 núcleos/6 threads, frequência 2.80 e turbo de 4,0ghz, de no mínimo 9mb de memória cache, Velocidade do Bus: 8 GT, com placa de vídeo integrada e capacidade gráfica para resolução de até 4k e suporte para até 32gb de memória ram; memória instalada de 8gb ddr-4 (8GB), placa mãe compatível com a configuração, com saída vga e hdmi, com suporte à memória ddr-4, com rede gigabit on board; hd de 1TB, 7200rpm; teclado padrão abnt2; unidade óptica dvd-rw mouse de 800 dpi; caixa de som, monitor wide de led21.5pol resolução 1920x1080; sistema operacional Windows 7 ou 10 acompanhado de selo de autenticidade. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	Und	24	PCMAX	3.767,77	90.426,48	EXCLUSIVA ME E EPP
25	LEITOR DE CODIGO DE BARRA - 1D / Códigos Lineares: Auto discriminação de todos códigos padrão 1D, incluindo códigos lineares GS1 DataBar. Códigos Postais: Australian Post; British Post; Canadian Post; China Post; Japanese Post; KIX Post; Korea Post; Planet Code; Postnet; Royal Mail Code (RM4SCC). Stacked Codes: EAN/JAN Composites; GS1 DataBar Composites; GS1 DataBar; Exponded Stacked; GS1 DataBar Stacked; GS1 DataBar Stacked Omnidirectional Corrente: Em espera / Inativo: 340 mA @ 5 VDC Tensão de Entrada: 5 VDC +/- 0.5 V Luz Ambiente: 0 a 100.000 lux; Resistência a Quedas: Suporta quedas repetidas de até 1,5 m/ 5,0 ft em uma superfície de concreto. Qw2170 - BK: RS - 232 / Teclado; Interfaces: QW2120 - BK: USB Dimensões: 17,0 x 6,5 x 7,0 cm / 6,7 x 2,5 x 2,7 in; Peso: 119 g / 4,2 oz Cores: preto ou cinza Taxa de Leitura (Máx): 400 leit./seg Ângulo de Leitura: Pitch: +/- 65°; Roll (Tilt): +/- 45°; Skew (Yaw): +/- 70°; Resolução (Máx): 0,102 mm / 4 mils (1D Codes) Campo de Visão: 56° +/- 2° Conformidade Ambiental: Conforme China RoHS; Conforme com EUA RoHS. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	und	17	MULTILASER	306,90	5.217,30	-
32	SWITCH 16 PORTAS 10/100 DE MESA - PADRÕES IEEE 802.3, IEEE 802.3U, IEEE 802.3X CSMA/CD; TAXA DE TRANSFERÊNCIA 10/100MBPS; PORTAS LAN/ETHERNET 16 PORTAS RJ45; VOLTAGEM BIVOLT.	und	02	TENDA	192,11	384,22	-
37	Cabo de Rede Cat5e Utp , 4 Pares Caixa 305 Metros Azul. Certificado Anatel	Cx	01	MPT	807,84	807,84	-
39	Filtro de linha : Filtro De Linha 6 Tomadas Padrão Universal / Régua Extensão, no mínimo 3m.	und	10	RAGTECH	56,36	563,60	-
41	Unidade Fusora HP LaserJet Pro MFP M130f w	und	03	HP	1.016,66	3.049,98	-
46	CABO DE REDE Cat5e , 305 metros, 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre, certificado pela Anatel. Caixa com mínimo 200 metros.	Cx	01	MPT	752,00	752,00	-
47	PONTAS : Kit 300 Conector Rj45 Cabo Rede Lan Plug Ethernet Cat5e, com passagem Ez Crimp Cat5e.	und	01	CABLIX	412,00	412,00	-
54	Cabo de rede Cat5e: Especificações mínimas: 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial; Capa externa em PVC na opção CMX, cor azul; com certificado da ANATEL; Caixa com 305 metros.	Cx	02	MPT	737,50	1475,00	-

TABELA XVLICITANTE : **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**

CNPJ: 41.947.390/0001-99 TEL/FAX: (66)3566-1240

E-MAIL: cbilicitaacao@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Pioneiro Lauro Angelo Bianchini, 1067, Vila Verde Green Ville, Cacoal/RO.

NOME DO REPRESENTANTE: Cleide Beatriz Ioris ,inscrite no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 338.026.379-68.

VENCEDORA DOS ITENS: 14,15,16,17,18,19,20,30,33,34 E 35.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL REGISTRO R\$	ENQUADRAMENTO
14	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ - Tela Portátil com alça anatômica para carregar e transportar de forma fácil e prática Tripé telescópico com ajuste de altura por gatilho de acionamento suave. (altura de até 2,80mts) Estojo disponível na cor Preta/Sistema de ajuste de imagem trapezoidal - Keystone Tecido Matte White-I (branco com verso preto), estrutura com filamentos de poliéster. DIMENSÕES: 200 x 200cm. Quadrado. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	und	8	SUMAY/TTQS110	687,50	5.500,00	
15	NOBREAK - 1600VA, Modelo bivolt: Automático de entrada 115-127 com saída 115V, Tomadas: 06 no padrão NBR 14136, Estabilizador interno com 4 estágios de regulação, Recarga automática das baterias. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	Und	87	RAGTECH/NEW EASYWAY	988,50	85.999,50	AMPLA CONCORRENCIA
16	NOBREAK - 1600VA, Modelo bivolt: Automático de entrada 115-127 com saída 115V, Tomadas: 06 no padrão NBR 14136, Estabilizador interno com 4 estágios de regulação, Recarga automática das baterias. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	und	24	RAGTECH/NEW EASYWAY	988,50	23.724,00	EXCLUSIVA ME E EPP
17	CLOUD CORE ROUTER CCR - Arquitetura: TELHA CPU: TLR4-03680; Contagem de núcleo de CPU 36; Frequência nominal da CPU 1,2 GHz Aceleração de hardware IPsec sim; Dimensões 443 x 193 x 44 mm; Licença RouterOS 6 Sistema operacional RouterOS; Tamanho da RAM 4GB; Tamanho de armazenamento 1 GB Tipo de armazenamento NAND :MTBF Aproximadamente 200.000 horas a 25C Temperatura ambiente testada 20 ° C a 60 ° C; Powering Detalhes Número de entradas AC 2 Faixa de entrada AC 100-240 Consumo máximo de energia 60W Contagem de fias 2 Ethernet Detalhes Portas Ethernet 10/100/1000 12 Fibra Detalhes SFP DDMI sim Portas SFP 4 Periféricos Detalhes Porta serial RJ45 Número de portas USB 1. Reinicialização de energia USB sim Tipo de slot. USB tipo A Corrente USB máxima (A) 1 Detalhes Monitor de temperatura da CPU: sim Monitor de temperatura PCB: sim; Monitor de Tensão: sim; Botão de modo: sim. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	und	2	MIKROTIK/CCR1036-12G-4S-EM	10.500,00	21.000,00	-
18	ROTEADOR - Tipo de conexão: Sem fio. Frequências: 2.4 GHz, 5 GHz Tipo de frequência: Banda dupla Quantidade total de ports: 4 Quantidade de portas LAN: 3. Wan 1. Padrões wireless: IEEE 802.11a/b/g/n/ac Altura x Largura x Profundidade: 77 mm x 300 mm x 295 mm. Portas: 4 Portas LAN 10/100/1000Mbps, 1 Porta WAN 10/100/1000Mbps. Taxa de Sinal: 5 GHz: até 867 Mbps, 2.4 GHz: até 300 Mbps. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	und	29	MERCUSYS/AC1200	241,37	6.999,73	-
19	MONITOR - led tamanho da tela; 21,5" Widescreen; resolução máxima; 1920x1080; conexões: hdmi e vga; cor do produto: preto; voltagem: bivolt. Conteúdo da	und	37	DUEX/DXM220	864,86	31.999,82	-

	embalagem: manual de instalação, cabo vga, cabo de alimentação, fonte externa, base, conector da base e monitor. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.						
20	HD EXTERNO PORTÁTIL - USB 3.0 2TB. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	und	25	WESTERN DIGITAL/ELEMENTS	490,00	12.250,00	-
30	Fonte para computador - com potência REAL de 230w Chave seletora de voltagem (115V e 230V) Ventilador silencioso Proteção interna contra curto-circuito Potência REAL: 230 Watts Tipo: ATX Voltagem entrada: 110V/230V Ventilador: 80 mm Conector ATX (20+4 pinos): 1 Conector ATX 12V: 1 Conector SATA: 2 Conector IDE: 2. Com cabo de força Garantia: de no mínimo 3 meses	und	10	DUEX/230	80,00	800,00	-
33	Fonte: Fonte de alimentação ATX 230W Real 20+4 Pinos, 2 conectores Sata, 2 conectores IDE, chave seletora.	und	25	DUEX/230	75,00	1.875,00	-
34	Switch: Switch Portas 10/100/1000 Mbps 16 portas.	und	02	TP-LINK	500,00	1.000,00	-
35	Switch: Switch Portas 10/100/1000 Mbps 8 portas.	und	02	MERCUSYS	150,00	300,00	-

TABELA XVI**LICITANTE : RR COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI**

CNPJ: 42.036.849/0001-65 TEL/ WHATSAPP: (69) 99330-8162

E-MAIL: rrcomercio.eleto@gmail.com

ENDEREÇO: Rod. BR 364, Apoio BR 421, 1489, Cidade: Ariquemes- RO, CEP: 76.877-075.

NOME DO REPRESENTANTE: Ralson Rwan dos Santos Lima, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 819.358.892-49.

VENCEDORA DOS ITENS: 03 e 04

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL REGISTRO R\$	ENQUADRAMENTO
03	NOTEBOOK - Processador: Freqüência 1.60 GHz até 3.9 GHz; 6MB Cache; Litografia: 14nm; Número de núcleos: 4; Tipos de memória: DDR4-2400 ; N° de threads: 8; Memória RAM: 8GB; SSD: 256GB; Modelo:SSD M.2; Placa de Rede RJ45 10/100/1000Mbps; Rede Conectividade: 802.11ac 1x1 WiFi + Bluetooth 5.0; Polegadas da Tela15.6 full HD (1920x1080); Conexão HDMI; Webcam Integrada; Modelo Memória RAM, 8GB, 8Gx1, DDR4, 2666MHz (velocidade máxima de 2400MHz devido ao barramento do processador) Modelo Capacidade do HD 256GB SSD M.2. Teclado alfanumérico. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	Unid	27	Acer	4.708,57	117.714,25	AMPLA CONCORRENCIA
04	NOTEBOOK - Processador: Freqüência 1.60 GHz até 3.9 GHz; 6MB Cache; Litografia: 14nm; Número de núcleos: 4; Tipos de memória: DDR4-2400 ; N° de threads: 8; Memória RAM: 8GB; SSD: 256GB; Modelo:SSD M.2; Placa de Rede RJ45 10/100/1000Mbps; Rede Conectividade: 802.11ac 1x1 WiFi + Bluetooth 5.0; Polegadas da Tela15.6 full HD (1920x1080); Conexão HDMI; Webcam Integrada; Modelo Memória RAM, 8GB, 8Gx1, DDR4, 2666MHz (velocidade máxima de 2400MHz devido ao barramento do processador) Modelo Capacidade do HD 256GB SSD M.2. Teclado alfanumérico. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	Und	07	Acer	4.708,57	32.959,99	EXCLUSIVA ME E EPP

TABELA XVII**LICITANTE : REPREMING REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**

CNPJ: 65.149.197/0002-51 TEL/FAX: (31) 3047-4990

E-MAIL: repremig.bh@terra.com.br ; leandro@repremig.com.br

ENDEREÇO: Rua Vicentina Coutinho Camargos, nº 275 A, Bairro Álvaro Camargos, CEP: 30.860-130, Belo Horizonte/MG.

NOME DO REPRESENTANTE: Leandro Figueiredo de Castro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 013.371.746-10.

VENCEDORA DOS ITENS: 05 e 07.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R\$	VLR. TOTAL REGISTRO R\$	ENQUADRAMENTO
05	IMPRESSORA – Características mínimas: imprima frente e verso: automático (padrão). Velocidade de impressão mínima: 38 ppm preto velocidade de impressão da primeira página: em até 6,3 segundos impressão duplex automática: sim; resolução de impressão: preto (melhor): 1200 x 1200 ppp; conectividade padrão: 1 usb 2.0 de alta velocidade; 1 host usb; 1 rede ethernet 10/100/1000t. Memória: padrão: 256 mb; máximo: 256 mb velocidade do processador: 1200 mhz ciclo de trabalho: mensal, carta: até 80.000 páginas volume mensal de páginas recomendado: 750 a 4000; descrição do visor: tela lcd retroiluminada de 2 linhas. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	Unid	37	HP	1.405,37	51.998,69	AMPLA CONCORRENCIA
07	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - Com as seguintes configurações: impressora a toner; Funções: Imprimir, copiar, digitalizar; Velocidade de impressão (preto e branco): Normal: Até 40 ppm; primeira página impressa (pronta): Preto e branco; Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 80.000 páginas; Volume mensal de páginas recomendado: 750 a 4000; Tecnologia de impressão: Laser; Qualidade de impressão preto (ótima): 1200; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: Automática; Velocidade do processador: 1200 MHz; Tensão de entrada de 110 volts; Bandeja com capacidade de 100 a 250 folhas; TIPO DE SCANNER: Base plana, alimentador automático de documentos; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO, ÓPTICA Até 1200 x 1200 dpi; CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS: Padrão, 50 folhas; REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA: Windows 32/64 , Mac OS. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: Impressora, 1 cabo USB, cd de instalação; Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	Und	39	HP	2.470,00	96.330,00	AMPLA CONCORRENCIA

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Municipal 2680/2011.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo III deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a ordem de faturamento junto ao órgão solicitante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

(Base Legal: art. 40, II e VIII Lei 8.666/93; art. 9º, V, Decreto 5450/05; art. 3º, I Lei 10520/02).

6.1 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade de cada secretaria e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da ordem de faturamento. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central situado na Avenida Ayrton Senna, 971 B Setor 01, no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda-feira a sextas-feiras.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a secretaria requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

A forma de pagamento está estabelecidas no **item 19 do Termo de Referência**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Buritis - RO, conforme Projeto Atividade e Elementos de Despesas pertinentes, de cada unidade orçamentária solicitante.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As sanções previstas são estas:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Buritis por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Chefe do Executivo Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

9.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

9.5 - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

9.6 - No caso de não haver a entrega dos produtos por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

9.7 - A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste termo;

9.8 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.9 - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

9.10 - As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 9.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;

9.11 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 12 do Decreto municipal 2680/2011, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 2680/2011, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.5.4. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o subitem 11.5 deste, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no subitem 11.5.2 deste.

11.5.4.1. **A revisão de preços prevista no subitem 11.5.4 poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. As obrigações da Detentora do Registro estão previstas no **item 11 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

A licitante vencedora ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

Cada produto deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e-mail devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.

A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte dos produtos, mão de obra/material destinado à entrega/Instalação dos mesmos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. As obrigações do Órgão Requisitante estão previstas no **item 10 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

13.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.3. Os órgãos requisitantes deverão garantir ao ganhador da cota reservada para ME/EPP a preferência da aquisição, esgotada a quantidade reservada para cota será adquirida a quantidade da ampla concorrência nos termos da Lei.

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, a entrega dos produtos.

Efetuar o recebimento dos materiais, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e certidões.

Promover a fiscalização do objeto deste registro, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.

Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.

Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de material, emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à entrega do objeto deste instrumento;

Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta Ata as Secretarias Municipais desta administração.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 2680/2011, Lei 10520/2002, Lei Complementar nº123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES

Superintendente de Licitações e Contratos e Pregoeira

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame

Empresa:

Representante

Licitante: Scorpion Informática EIRELI

CNPJ: 04.567.265/0001-27

Representante:

MARCIO ROGÉRIO DOMINGUES

CPF/MF sob o nº 633.803.079-04.

Licitante:LS Serviços de Informática e Eletrônica LTDA EPP

CNPJ: 10.793.812/0001-95

Representante:

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS

CPF/MF sob o nº 830.417.701-30.

Licitante: Nadja Marina Pires

CNPJ: 12.130.958/0001-86

Representante:

NADJA MARINA PIRES

CPF/MF sob o nº 493.197.281-00.

Licitante:DADB Equipamentos e Serviços de Informática LTDA

CNPJ: 12.980.808/0001-61

Representante:

ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA FILHO

CPF/MF sob o nº 576.550.065-04.

Licitante: Quality Atacado EIRELI EPP

CNPJ: 15.724.019/0001-58

Representante:

ROGÉRIO RAMOS ALVES

CPF/MF sob o nº 072.641.666-51.

Licitante: H L P Comercio Eletro Fonia EIRELI
CNPJ: 16.866.828/0001-67
Representante:
ALCILENE MOREIRA DOS SANTOS
CPF/MF sob o nº 081.648.237-32.

Licitante :HKA Tecnologia do Brasil EIRELI
CNPJ: 19.729.347/0001-06
Representante:
HENRIQUE KOLTUN AJUZ
CPF/MF sob o nº 033.307.999-00.

Licitante :Didaque Empreendimentos LTDA – ME
CNPJ: 26.854.929/0001-71
Representante:
REBECCA RAMOS GOMES
CPF/MF sob o nº 607.620.013-80.

Licitante : Patric Diego Campos Anrade
CNPJ: 31.672.925/0001-02
Representante:
PATRIC DIEGO CAMPOS ANDRADE
CPF/MF sob o nº 356.201.198-90.

Licitante :EGC Comercio e Atacadista de Informática e Eletroeletronico EIRELI
CNPJ: 31.768.037/0001-98
Representante:
SR. GUSTAVO LUIZ WANDERLEY COSTA
CPF/MF sob o nº 030.619.074-59.

Licitante : Silvane Cristina Dos Santos Vicente
CNPJ: 35.316.374/0001-03
Representante:
SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE
CPF/MF sob o nº 060.436.806-29.

Licitante : Licitin Tecnologia e Informática EIRELI
CNPJ: 36.306.823/0001-97
Representante:
GEZIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA
CPF/MF sob o nº 073.451.011-00.

Licitante : Minas Soluções em Impressão LTDA
CNPJ: 39.619.837/0001-59
Representante:
MARCO TÚLIO GOMES FIGUEIREDO
CPF/MF sob o nº 073.960.046-08.

Licitante :D L B Comércio de Produtos de Informática EIRELI
CNPJ: 40.708.647/0001-97
Representante:
DANILO LESSA BERNARDINELI
CPF/MF sob o nº 009.701.142-81.

Licitante : Cleide Beatriz Ioris EIRELI
CNPJ: 41.947.390/0001-99
Representante:
CLEIDE BEATRIZ IORIS
CPF/MF sob o nº 338.026.379-68.

Licitante :RR Comércio de Eletroeletrônicos EIRELI
CNPJ: 42.036.849/0001-65
Representante:
RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA
CPF/MF sob o nº 819.358.892-49.

Licitante :Repreming Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA
CNPJ: 65.149.197/0002-51
Representante:
LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
CPF/MF sob o nº 013.371.746-10.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTEGABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.311, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 393.000,00** (Trezentos e Noventa e Três Mil Reais), necessário para o "**reforço**" das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I - Recursos Próprios: através de "Transposição e Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64);

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 553.942,10** (Quinhentos e Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Dez Centavos), necessário para a "**inclusão**" das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 3º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

- **Recursos de Convênio: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo: **Convênio nº 041/2021/FITHA**, celebrado entre o Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA e o Município de Colorado do Oeste - RO, tendo como **Objeto: Recuperação de Estradas Vicinais**, com extensão de 52,52 km com serviços de limpeza lateral e conformação da plataforma e revestimento primário parcial.

- **Recursos Próprios: através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 9 DE SETEMBRO DE 2021.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 09/09/2021 às 12:39, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **83463** e o código verificador **3372A19D**.

Docto ID: 83463 v

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.311

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	SEMUSA						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	425	3.3.90.30	Material de Consumo	102 16	PRÓPRIO MAC	8.000,00
10.00	SEMPLAFIN						
10.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
10.01.04.123.0004.2.084	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	475	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100 9999	PRÓPRIO ODR	35.000,00
10.01.04.123.0022.2.084	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	478	3.3.90.30	Material de Consumo	100 9999	PRÓPRIO ODR	7.000,00

		481	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100 9999	PRÓPRIO ODR	8.500,00
		482	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 9999	PRÓPRIO ODR	284.500,00
TOTAL							343.000,00
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
06.00	SEMINFRA						
06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura						
06.01.25.751.0010.2.034	Manutenção e Modernização da Rede de Iluminação Pública	159	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 9999	PRÓPRIO ODR	50.000,00
TOTAL							50.000,00
TOTAL GERAL							393.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) – ANULAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	SEMUSA						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0021.2.071	Atividades do Programa de Saúde Penitenciária	380	3.3.90.30	Material de Consumo	102 47	PRÓPRIO RASS-AD	4.000,00
		381	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	102 47	PRÓPRIO RASS-AD	4.000,00
TOTAL							343.000,00
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
10.00	SEMPLAFIN						
10.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
10.01.28.846.0023.0.001	Sentenças Judiciais em Precatórios	498	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	100 9999	PRÓPRIO ODR	90.000,00
10.01.28.843.0024.0.002	Serviços da Dívida Interna	495	3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	100 9999	PRÓPRIO ODR	81.500,00
		496	3.2.90.22	Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato	100 9999	PRÓPRIO ODR	30.000,00
		497	4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	100 9999	PRÓPRIO ODR	77.500,00
10.01.28.846.0023.2.006	Sentenças Judiciais	499	3.1.90.91	Sentenças Judiciais	100 9999	PRÓPRIO ODR	46.000,00
10.01.04.122.0007.2.028	Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas	470	3.3.50.41	Contribuições	100 9999	PRÓPRIO ODR	10.000,00
TOTAL							343.000,00
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
02.00	GABINETE DO PREFEITO						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0002.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	15	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100 9999	PRÓPRIO ODR	15.000,00
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	22	3.3.90.14	Diárias - Civil	100 9999	PRÓPRIO ODR	10.000,00
		23	3.3.90.30	Material de Consumo	100 9999	PRÓPRIO ODR	15.000,00
		26	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 9999	PRÓPRIO ODR	10.000,00
TOTAL							50.000,00
TOTAL GERAL							393.000,00

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 3º da Lei) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Convênio nº 041/2021/FITHA							
06.00	SEMINFRA						
06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura						
06.01.26.782.0009.2.036	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	669	3.3.90.30	Material de Consumo	114 37	CONVÊNIO TCE	453.942,10
		670	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	114 37	CONVÊNIO TCE	72.302,89
TOTAL							526.244,99
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Contrapartida referente ao Convênio nº 041/2021/FITHA							
06.00	SEMINFRA						
06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura						
06.01.26.782.0009.2.036	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	671	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 44	PRÓPRIO CCE	27.697,11
TOTAL							27.697,11
TOTAL GERAL							553.942,10

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º da Lei) – ANULAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Disponibilidade Orçamentária para Contrapartida referente ao Convênio nº 041/2021/FITHA							
06.00	SEMINFRA						
06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura						
06.01.26.782.0010.2.038	Recuperação Asfáltica e Operação Tapa Buracos em Vias Urbanas	180	3.3.90.30	Material de Consumo	100 9999	PRÓPRIO ODR	27.697,11
TOTAL GERAL							27.697,11

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 9 DE SETEMBRO DE 2021.**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:8DC4967A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.311, de 9 de setembro de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º - ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 393.000,00** (Trezentos e Noventa e Três Mil Reais), necessário para o **"reforço"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I - Recursos Próprios: através de "Transposição e Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64);

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 9 DE SETEMBRO DE 2021.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 09/09/2021 às 15:59, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **83486** e o código verificador **2554136B**.

Docto ID: 83486 v1

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 174/2021**(DESPESA)****CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO**

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	SEMUSA						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	425	3.3.90.30	Material de Consumo	102 16	PRÓPRIO MAC	8.000,00
10.00	SEMPLAFIN						
10.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
10.01.04.123.0004.2.084	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	475	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100 9999	PRÓPRIO ODR	35.000,00
10.01.04.123.0022.2.084	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	478	3.3.90.30	Material de Consumo	100 9999	PRÓPRIO ODR	7.000,00
		481	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100 9999	PRÓPRIO ODR	8.500,00
		482	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 9999	PRÓPRIO ODR	284.500,00
TOTAL							343.000,00
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
06.00	SEMINFRA						
06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura						
06.01.25.751.0010.2.034	Manutenção e Modernização da Rede de Iluminação Pública	159	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 9999	PRÓPRIO ODR	50.000,00
TOTAL							50.000,00
TOTAL GERAL							393.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – ANULAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	SEMUSA						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0021.2.071	Atividades do Programa de Saúde Penitenciária	380	3.3.90.30	Material de Consumo	102 47	PRÓPRIO RASS-AD	4.000,00
		381	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	102 47	PRÓPRIO RASS-AD	4.000,00

10.00	SEMPLAFIN						
10.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
10.01.28.846.0023.0.001	Sentenças Judiciais em Precatórios		498	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	100 9999	PRÓPRIO ODR 90.000,00
10.01.28.843.0024.0.002	Serviços da Dívida Interna		495	3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	100 9999	PRÓPRIO ODR 81.500,00
			496	3.2.90.22	Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato	100 9999	PRÓPRIO ODR 30.000,00
			497	4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	100 9999	PRÓPRIO ODR 77.500,00
10.01.28.846.0023.2.006	Sentenças Judiciais		499	3.1.90.91	Sentenças Judiciais	100 9999	PRÓPRIO ODR 46.000,00
10.01.04.122.0007.2.028	Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas		470	3.3.50.41	Contribuições	100 9999	PRÓPRIO ODR 10.000,00
TOTAL							343.000,00

Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
02.00	GABINETE DO PREFEITO						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0002.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito		15	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100 9999	PRÓPRIO ODR 15.000,00
			22	3.3.90.14	Diárias - Civil	100 9999	PRÓPRIO ODR 10.000,00
			23	3.3.90.30	Material de Consumo	100 9999	PRÓPRIO ODR 15.000,00
			26	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 9999	PRÓPRIO ODR 10.000,00
TOTAL							50.000,00
TOTAL GERAL							393.000,00

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 9 DE SETEMBRO DE 2021.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:DB304F9F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 175, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.311, de 9 de setembro de 2021**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 553.942,10** (Quinhentos e Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Dez Centavos), necessário para a "**inclusão**" das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

- **Recursos de Convênio**: através de "**Excesso de Arrecadação**" (**inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64**), conforme segue abaixo: **Convênio nº 041/2021/FITHA**, celebrado entre o Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA e o Município de Colorado do Oeste - RO, tendo como **Objeto: Recuperação de Estradas Vicinais**, com extensão de 52,52 km com serviços de limpeza lateral e conformação da plataforma e revestimento primário parcial.

- **Recursos Próprios**: através de "**Transposição**" por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 9 DE SETEMBRO DE 2021.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 -CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 09/09/2021 às 15:59, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **83490** e o código verificador **252C9592**.

Docto ID: 83490 v1

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 175/2021**(DESPESA)****CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – INCLUSÃO**

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Convênio nº 041/2021/FITHA							
06.00	SEMINFRA						
06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura						
06.01.26.782.0009.2.036	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	669	3.3.90.30	Material de Consumo	114 37	CONVÊNIO TCE	453.942,10
		670	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	114 37	CONVÊNIO TCE	72.302,89
TOTAL							526.244,99
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Contrapartida referente ao Convênio nº 041/2021/FITHA							
06.00	SEMINFRA						
06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura						
06.01.26.782.0009.2.036	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	671	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 44	PRÓPRIO CCE	27.697,11
TOTAL							27.697,11
TOTAL GERAL							553.942,10

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – ANULAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Disponibilidade Orçamentária para Contrapartida referente ao Convênio nº 041/2021/FITHA							
06.00	SEMINFRA						
06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura						
06.01.26.782.0010.2.038	Recuperação Asfáltica e Operação Tapa Buracos em Vias Urbanas	180	3.3.90.30	Material de Consumo	100 9999	PRÓPRIO ODR	27.697,11
TOTAL GERAL							27.697,11

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 9 DE SETEMBRO DE 2021.**PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:7F746196

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 1287/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021 ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2021

PROCESSO Nº 1287/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021
Ata Registro de Preços Nº 40/2021

No dia 09/09/2021, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, inscrito no CNPJ 04391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, centro, CEP 76.993-000 – Colorado do Oeste – RO, neste ato legalmente representado por JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, Resolve: Registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação das propostas das empresas abaixo qualificadas:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5835		EURICO LUIZ ALVES 42257476204 CNPJ: 36.366.264/0001-00 R POTIGUARA, 3198 ***** - COLORADO DO OESTE, COLORADO DO OESTE - RO, CEP: 76993-000 Telefone: (69) 8161-8050				
1	102.001.133	CONFECCÃO DE LENÇOL HOSPITALAR NO TECIDO BRIM, COR AZUL CELESTE, COM ELASTICO NO TAMANHO 90CM LARGURA X 1,90CM COMPRIMENTO X 12CM ALTURA, SERIGRAFIA ESCRITA (HOSPITAL MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE Marca: EURICO	UND	800	35,00	28.000,00
2	102.003.603	CONFECCÃO DE LENÇOL HOSPITALAR NO TECIDO BRIM, COR AZUL CELESTE, COM ELASTICO NO TAMANHO 63CM LARGURA X 1,55CM COMPRIMENTO X 12CM ALTURA, SERIGRAFIA ESCRITA (HOSPITAL MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE Marca: EURICO	UND	200	32,00	6.400,00
Total do Proponente						34.400,00

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, a contar de sua data de publicação

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:6673A357

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO APP- E.M.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

PROAGFE - PROGRAMA DE AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor **CRB Editora e Serviços Gráficos Eireli**, conforme julgamento realizado pela Presidente da APP- E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Adesivo para piso 20x20: RESPEITE A DISTÂNCIA SEMECD	Unid	100	2,80	280,00
02	Adesivo 50x43: ROTINA DE PREVENÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR	Unid	20	16,00	320,00
03	Adesivo 50X47: ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DA COVID-19, NO TRANSPORTE ESCOLAR	Unid	20	16,00	320,00
04	Adesivo 20x20: É PROIBIDO A ENTRADA E PERMANÊNCIA SEM O USO DE MÁSCARA NESTE ESTABELECIMENTO. JUNTOS CONTRA O COVID	Unid	20	2,80	56,00
TOTAL					976,00

Cujubim-RO, 16 de agosto de 2021.

MAURINA DE ARAUJO LIMA DOS SANTOS
Presidente da APP

HIRLANY FURBINO ALMEIDA
Vice- Diretora Escolar

Publicado por:
Tania Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:E1AC19C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/GAB-PMIO/2021. ITAPUÁ DO OESTE/RO, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de indenização transitória temporária por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID-19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde do Município de Itapuá do Oeste/RO e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei;

Considerando, a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, da União, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando, o Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19 e revogado o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020;

Considerando, o disposto no Decreto Municipal nº 2064 de 19 de março de 2020;

Considerando, a Lei Ordinária nº 776 de 11 de setembro de 2020 e a Lei Ordinária nº 817 de 08 de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a indenização transitória temporária por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID-19, no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde, conforme o **Anexo V** da presente Portaria, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao mês de **Agosto de 2021**.

§ 1º A indenização de que trata o caput será paga aos servidores em efetivo exercício na área da saúde que estejam lotados nas unidades de saúde e nos setores administrativos destas unidades, que trabalharem no atendimento e da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, exceto àqueles que estejam em serviço de Home Office, afastados ou por qualquer outro motivo que impeçam suas atividades.

§ 2º A indenização será concedida aos servidores públicos de saúde afastados de suas atividades por motivo de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19) durante o desempenho de suas funções, não podendo o período do afastamento ser acrescentado ao tempo da concessão da indenização, observando o limite total do caput.

§ 3º Aos médicos plantonistas do atendimento de Urgência e Emergência a gratificação que trata o Art.1º desta Portaria será integralizada proporcionalmente por plantão de até 24 horas trabalhada, e ao médico da casa que atende ao Covid-19, será pago a gratificação mensalmente acrescida de 100%, na forma da Lei Ordinária nº 817 de 08 de Abril de 2021.

I - Aos médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) permanece com a sua gratificação inalterada.

§ 4º O período mínimo para contabilização para direito à concessão da indenização é de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 2º A indenização de que trata a Lei Ordinária nº 776/2020 e Lei Ordinária nº 817 de 08 de Abril de 2021, não será incorporada à remuneração dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Prefeito

ANEXOV

PORTARIANº/GAB-PMIO/2021

RELAÇÃO DOS SERVIDORES PARA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO TRANSITÓRIA E TEMPORÁRIA - COVID-19 - REF. MÊS DE AGOSTO/2021 LEI ORDINÁRIA Nº 776/2020 E LEI ORDINÁRIA Nº 887/2021.

Nº ORD.	Mat.	Nome	Cargo Atual	Lotação	Valor R\$
1	6171	ALANA DE SOUZA NASCIMENTO	TÉC. EM ENFERMAGEM	UBS I	R\$ 500,00
2	337	ADEMAR JONES RAMOS	MOTORISTA HPP	HPP JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
3	583	ADELICIA CORDEIRO DOS SANTOS	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	UBS I	R\$ 500,00
4	514	ALICE BOONE BARBINO	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	UBS I	R\$ 500,00
5	5436	ADRIANA MOREIRA DE LIRA E SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	UBS IV	R\$ 500,00
6	526	ADINALVA OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	UBS I	R\$ 500,00
7	4143	ALCIONE APARECIDA CHAVES ALMEIDA	AGENTE DE SERVIÇOS - ZELADOR - N I	UBS I	R\$ 500,00
8	6033	ALDENÉ FERREIRA SOARES	MOTORISTA	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
9	4219	ANDRÉ PESSOA	AGENTE DO PACS - GUARDA DE ENDEMIAS N-I	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 500,00
10	4196	ALMISSON BORGES NASCIMENTO	AGENTE DO PACS - GUARDA DE ENDEMIAS N-I	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 500,00
11	175	ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS - ZELADOR - N I	UBS IV	R\$ 500,00
12	4452	ANA JARA MARQUES DA SILVA	ASSESSOR - APOIO OPERACIONAL	UBS I	R\$ 500,00
13	892	ANA MARIA MARQUES UCHOA	GUARDA DE ENDEMIAS	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 500,00
14	5665	ANA CASSIA DA SILVA GOMES	ENFERMEIRO - 40 HORAS	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 500,00
15	192	ANA PAULA DA SILVA	AUX. EM ENFERMAGEM	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
16	6343	BARBARA RONCONI ZANOTELLI	ENFERMEIRO - 40 HORAS	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
17	732	CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS - VIGIA - N I	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
18	927	CLAUDIO ADAO CORREIA PEREIRA	AGENTE DO PACS - GUARDA DE ENDEMIAS N-I	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 500,00
19	5634	CARLA FERNANDA O. GUIMARÃES	FARMACEUTICA	FARMACIA MUNICIPAL	R\$ 500,00
20	4169	DANIEL ADINAN RABEL	AGENTE OPERACIONAL I - VEÍCULOS LEVES - N I	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
21	5429	DANIELA DINIZ PEREIRA	ASSESSOR - APOIO OPERACIONAL	UBS I	R\$ 500,00
22	4148	DILMAR CAVALHEIRO	VIGILANTE	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
23	707	DEBORA CALDEIRAS SALES	ENFERMEIRO - 40 HORAS	UBS I	R\$ 500,00
24	6147	DENISE DUARTE DOS SANTOS CABRAL	ODONTOLOGO 40 HORAS	UBS IV	R\$ 500,00
25	582	DELMIRO ANTONIO MARTINS FILHO	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	SEMSAU/UBS	R\$ 500,00
26	593	DELMA BENEVENUTI	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	UBS I	R\$ 500,00
27	636	DOMINGAS DAS CHAGAS SANTOS PACHECO	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	UBS I	R\$ 500,00
28	6388	ELY OLIVEIRA DA SILVA	DIRETOR COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 500,00
29	6310	ELAINE CRISTINA DOS S. GOMES	ENFERMEIRO - 40 HORAS	UBS IV	R\$ 500,00
30	541	EDINEIA VIEIRA MACHADO	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	UBS I	R\$ 500,00
31	4376	EDISON BOSCO MORAES JUNIOR	TÉCNICO EM RAO X	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
32	4155	EUDES PORTO CARDOSO	AGENTE OPERACIONAL I - VEÍCULOS LEVES - N I	CENTRO COVID	R\$ 500,00
33	399	EDUARDO JOSE VIANA DE CARVALHO	AGENTE DE SERVIÇOS - VIGIA - N I	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
34	5923	ELICLEUDE PEREIRA COSTA	ASSESSOR - APOIO OPERACIONAL	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
35	6236	ELISANGELA DE ALMEIDA DE VASCONCELOS	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	SEMSAU/UBS	R\$ 500,00
36	6167	ELIZANGELA FERNANDES CAGGY	ENFERMEIRO - 40 HORAS	UBS IV	R\$ 500,00
37	842	FERNANDA SOUSA DIAS	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	UBS IV	R\$ 500,00
38	49	FRANCISCO DAS CHAGAS NARCISO	MOTORISTA	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
39	6174	FRANCISNALDO SOARES DE PAULA	MOTORISTA	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 500,00
40	6129	GEANE BARBOSA LACERDA	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - N I	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
41	4260	GILMAR SOUZA BRASIL	AUX. SERVIÇOS HOSPITALAR	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
42	6001	GERLANDIA ALVES DA SILVA	TÉC. EM ENFERMAGEM	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
43	669	GELCIMAR BORGES DE CARVALHO	AGENTE DO PACS - GUARDA DE ENDEMIAS N-I	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 500,00
44	544	HELENA DEDA ZARONI	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	UBS IV	R\$ 500,00
45	4361	GIRLANE PEREIRA DE SOUZA ALMEIDA	TECNICO EM ENFERMAGEM	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
46	830	HERMES SOUZA ARAUJO	ENFERMEIRO - 40 HORAS	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
47	4514	IRACI GOMES DE SOUZA	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
48	6314	ISABEL CRISTINA ARAUJO DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
49	542	INALCIDES DE JESUS COSTA DOS SANTOS	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	UBS IV	R\$ 500,00
50	6411	JAIRO GOMES DE ARAUJO	DIRETOR DA UBS I	UBS I	R\$ 500,00
51	533	JAQUELINE DO AMARAL GUIMARÃES	TECNICO EM ENFERMAGEM	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
52	4206	JAQUELINE SANTOS MEIRA	ENFERMEIRO - 40 HORAS	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
53	-	JEAN UCHOA DA COSTA	MÉDICO PLANTONISTA	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 5.000,00
54	543	JEOVANIA DIAS SANTOS	AGENTE DO PACS - GUARDA DE ENDEMIAS N-I	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
55	4441	JÉSSICA S. DOS SANTOS MENDONÇA	ASSESSOR - APOIO OPERACIONAL	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
56	451	JODELINA DE BARROS SALES	AG. SERVIÇOS GERAIS	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
57	4463	JOSE APARECIDO LISBOA	TÉC. EM ENFERMAGEM	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
58	4143	JOSE AMADEU RIBEIRO VIERO	MOTORISTA	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 500,00
59	79	JOSENILDO ALVES MEIRA	DIRETOR GERAL HPP	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
60	4441	JOSILENE PEREIRA DE LIMA ALVES	ASSESSOR - APOIO OPERACIONAL	HPP J. BAIOCO	R\$ 500,00
61	4146	JOABE SANTOS MEIRA	MOTORISTA	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
62	833	JOVELINA MOREIRA DA SILVA	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	SEMSAU/UBS	R\$ 500,00

63	4194	JOZIANA MONTEIRO DE SOUZA	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	SEMSAU/UBS	R\$ 500,00
64	896	KATIA SUELI PEREIRA GOMES	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	SEMSAU/UBS	R\$ 500,00
65	787	LILIA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS - ZELADOR - N I	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 500,00
66	4187	LISLIE LEANDRO ARANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
67	6129	LUANA DA SILVA PACÍFICO	ENFERMEIRA	UBS I	R\$ 500,00
68	5769	LUCIMAR DE PAULA GONÇALVES	ASSESSOR - APOIO OPERACIONAL	FARMACIA MUNICIPAL	R\$ 500,00
69	724	LUZENIRA RODRIGUES	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	UBS IV	R\$ 500,00
70	830	MARCIA GOMES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS - ZELADOR - N I	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
71	4480	MARIA APARECIDA DA ROCHA	TECNICO EM ENFERMAGEM	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
72	6086	MARIANA MORAIS DOS SANTOS	ENFERMEIRO - 40 HORAS	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
73	6083	MARIANA S. SALVADOR	TÉC. EM ENFERMAGEM	UBS I	R\$ 500,00
74	542	MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	SEMSAU/UBS	R\$ 500,00
75	4206	MARIA SUZETE C. DE SOUZA.	AGENTE ADMINISTRATIVO	UBS I	R\$ 500,00
76	533	MARIA REGINA OLIVEIRA CARDOSO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	UBS I	R\$ 500,00
77	6164	MARLI CONCEICAO DOS REIS	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	UBS IV	R\$ 500,00
78	534	MARINALVA ALVES PINTO	AGENTE DO PACS - GUARDA DE ENDEMIAS N-I	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 500,00
79	4146	MARISTELA MADALENO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	UBS IV	R\$ 500,00
80	4246	MARIZETE LEITE DA SILVA	ASSESSOR DE PESQUISA MERCADOLÓGICA	UBS I	R\$ 500,00
81	856	MIRIAM DA SILVA ALMEIDA	TEC. EM ENFERMAGEM	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
82	4150	MYLENA RODRIGUES DE A. BENTO	ENFERMEIRA	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
83	4152	NEILA BARBOSA DE SIQUEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS - COZINHEIRO - N I	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
84	-	NAYARA BASTOS FERNANDES	MEDICO PLANTONISTA	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 4.000,00
85	-	NAIR PEREIRA DA SILVA	TÉC. EM ENFERMAGEM	UBS I	R\$ 500,00
86	-	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MOLINA	MEDICO PLANTONISTA	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 2.500,00
87	6306	POLIANA G. DE AZEVEDO SANTIAGO	ODONTOLOGO 40 HORAS	UBS I	R\$ 500,00
88	4194	PATRICIA ALESSANDRA FARIAS DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS - ASSISTENTE HOSPITALAR - N I	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
89	557	PRICILA FARIAS DOS SANTOS	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	SEMSAU/UBS	R\$ 500,00
90	4151	RANILZA FERREIRA BORGES	AGENTE DE SERVIÇOS - ASSISTENTE HOSPITALAR - N I	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
91	4454	REJANE ADELINO ARRUDA	ASS. APOIO OPERACIONAL	FARMACIA MUNICIPAL	R\$ 500,00
92	-	ROBSON DE ALMEIDA MACEDO	MEDICO PLANTONISTA	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 4.000,00
93	4385	ROSELI APARECIDA VIOTO DA CONCEICAO	TECNICO EM ENFERMAGEM	UBS I	R\$ 500,00
94	929	ROSELI SOARES FAUSTINA	AGENTE DO PACS - GUARDA DE ENDEMIAS N-I	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 500,00
95	854	ROSINEIS DE PAIVA OLIVEIRA	AUX. EM ENFERMAGEM	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
96	238	ROTELINO ALVES PINTO	VIGILANTE	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
97	637	RUBENS ANTONIO SONCINI	AGENTE OPERACIONAL I - VEÍCULOS LEVES - NII	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
98	547	ROZILDA DA CONCEICAO	AGENTE DO PACS - AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE - N I	SEMSAU/UBS	R\$ 500,00
99	4177	SANDRA PESSOA DE OLIVEIRA	TEC. EM ENFERMAGEM	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
100	4131	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS - COZINHEIRO - N I	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
101	4149	SEBASTIANA RODRIGUES FONTINELE	AGENTE DE SERVIÇOS - COZINHEIRO - N I	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
102	6109	SIMONE APARECIDA GALVÃO COSTA	MEDICA-CLINICO GERAL	UBS I	R\$ 1.000,00
103	4080	SIMONE DOS SANTOS	TÉCNICO DE SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - N II	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
104	909	SIRLEY APARECIDA COSTA	AGENTE DE SERVIÇOS - ZELADOR - N I	HPP - JOSE BAIOCO	R\$ 500,00
105	6077	STÉFFANY DEZIDÉRIO DE LIMA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	UBS I	R\$ 500,00
106	6381	THAIS B. MARTINS	ENFERMEIRO - 40 HORAS	UBS I	R\$ 500,00
107	6307	THÉLISON BARRETO	NUTRICIONISTA 30 HORAS	UBS I	R\$ 500,00
108	6402	URSULA INGRID BRAGA PACIFICO	ENFERMEIRO - 40 HORAS	CENTRO COVID	R\$ 500,00
109	4218	VILANI ESTEVAO DE SOUSA	GUARDA DE ENDEMIAS	HPP - JOSE BAIOCO	R\$500,00
110	6181	VERCILENE ALMEIDA CAMPOS	ENFERMEIRO - 40 HORAS	CENTRO COVID	R\$ 500,00
111	5958	VITÓRIA RÉGIA ALENCAR DA SILVA SOUSA	AUXÍLIO MAIS MÉDICO	UBS I	R\$ 500,00
112	801	WILSON SILVA MARTINS	AUX. EM ENFERMAGEM	HPP - JOSÉ BAIOCO	R\$ 500,00
TOTAL					R\$ 70.000,00

Itapuã do Oeste/RO, 01 de Setembro de 2021.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Prefeito

MÁRCIO BRUNE CHRISTO

Secretário Municipal de Saúde

Port. nº 78/2021

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:C7434413

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 097/PMJ/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 138/PMJ/2021

PROCESSO: 1-8804/PMJ/2021

VENCIMENTO: 03/09/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra Débora Rodrigues de Matos Santose as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme solicitação, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA** e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO ÚNICO do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 - 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUAISQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. Das condições de recebimento:

6.4.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias.

6.4.2. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.4.3. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringe responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.4.4. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) **provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) **definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.4.5. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.4.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificados a fazê-la pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.4.7. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.4.8. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.4.9. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.4.10. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jarú e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, o ordenador de despesas para as providências legais.

6.4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.4.12. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.5. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.6. Fica a contratada vinculada, além das condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

I. Nome do Banco;

II. Número e Nome da Agência Bancária e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautoriza a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

a) Advertência;

b) Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas a, b e c quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas a e b, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

1. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

2. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

4. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 49º da Decreto Municipal Nº 12.016/GP/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

18.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

18.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

18.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após sua convocação nos termos do item 22.3. do edital.

10.2. Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A **Ata de Registro de Preços ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeita-se ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. **Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competentes eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;**

12.6.1. **Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

12.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

12.15. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverão ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, sendo a secretaria, Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/PMJ/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS

Gerência Sistema de Registro de Preços.

Empresa(S) Detentora(S):

André Pereira da Cruz

CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

ANEXO ÚNICO

CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 19.877.178/000143						
Item	Descrição	Quant.	Unid. Med	Marca	Valor Unit.	Valor Total
7	APARELHO TREINAMENTO RESPIRATÓRIO POWER BREATHE CLASSIC MR O Powerbreathe Classic, treinador muscular inspiratório, tem resistência média com 9 níveis de cargas ajustáveis manualmente de 10 á 170CMH20.	3	UND	POWERBREATHE	R\$ 544,00	R\$ 1.632,00
Valor Total					R\$ 1.632,00	

Cruzel Comercial Distribuidora De Produtos Hospitalares
CNPJ: 19.877.178/0001-43
Endereço: RUA MANOEL DUARTE, nº 37
Bairro: JD PRIMAVERA/ ZONA NORTE
SAO PAULO/SP
CEP: 02.756-130
Telefone: (11) 2768-4688 / 2305-0993
mail: cruzel@cruzel.com.br
ANDRÉ PEREIRA DA CRUZ
CPF 004.610.203-51
Representante Legal

Publicado por:
Tainara de Paula
Código Identificador: BE0531EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5.452/PMMA/2021.

DECRETO Nº 5.452/PMMA/2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.165/PMMA/2.020, Art. 16, § 3º, Inciso I, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por meio de Transposição de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para cobrir despesas com auxílios financeiros a pessoas físicas, para ajudar pessoas em situação de vulnerabilidade social, a fim de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.008	08	122	0027	2	022	33.90.48.00.00	1.000.0000	R\$	N
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Administração geral	Apoio Administrativo da SEMAS	Atividade	Manutenção e estruturação das unidades - SEMAS	outros auxílios financeiros a pessoas físicas	Recursos Livres	5.000,00	01
Total								5.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.003	04	061	0004	2	055	3.3.90.91.00.00	1.000.0000	R\$	N
PMMA/ SEMAP	Administração	Ação judiciária	Cumprimento das sentenças judiciais	Atividades	Cumprimento das sentenças judiciais	Sentenças judiciais	Recursos livres	5.000,00	1
Total								5.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 08 de setembro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER.

Advogado do Município – OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:442CA33A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto PMPO nº 275/2021.

Pimenteiras do Oeste - RO, 09 de Setembro de 2021.

Cria e Nomeia os Membros dos Comitês de Coordenação e Executivo para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Pimenteiras do Oeste, revoga Decreto Municipal 130/2019 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o Termo de Execução Descentralizada/**TED/FUNASA/IFRO nº 08/2017**, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e a necessidade de instituir e nomear os membros dos **Comitês de Coordenação e Executivo**, em conformidade com o **Termo de Referência da FUNASA/2012**, para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO, a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e,

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder público Municipal em formular o Plano Municipal de Saneamento Básico e respectivamente a Política pública de Saneamento, nos termos da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os Comitês de Coordenação e Executivo responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Pimenteiras do Oeste.

Art. 2º - Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civis Organizada abaixo relacionados para compor o Comitê de Coordenação:

Nome	Função no Comitê	Representatividade
RAFAEL DA SILVA SOUZA	Titular Coordenador	Vereador
CLEBERSON LUIZ RISELO	Suplente Coordenador	Secretaria Mun. Acomp. Projetos e Convênios.
SILVANA HUBNER	Titular	Secretaria Mun. De Saúde
IZABEL MENDES DE SOUZA	Suplente	Conciliação Posto de Atendimento TJ
RENATO PEREIRA	Titular	Setor Comercial
MOISES PEREIRA LEITE	Suplente	Gabinete da Prefeita
LUIZ CARLOS SPOHR	Titular	Vereador
EVERTON NOGUEIRA DE MENEZES	Suplente	Secretário Acomp. Projetos e Convênios
VANDERLICE SERRATH LEITE	Titular	Líder Comunitário - Comunidade São Pedro
MARTA DOURADO NERY	Suplente	Líder Comunitário - Comunidade São Pedro
WELINGTON DALBEM DOS SANTOS	Titular	Secretaria Municipal de Saúde
FRANCISCO SERRATH LEITE	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
LUIZ FERNANDO FERREIRA	Titular	Líder Comunitário Religioso
ANDRÉ HERREIRA PENHA	Suplente	Setor Comercial
JOÃO MARCIO PEREIRA	Titular	Setor Comercial
ADÃO LEONARDO PEREIRA FURLANETO	Suplente	SICCOOB
JESSIELY PENHA AROUCHE	Titular	Gabinete da Prefeita
WALIFER LOANDER VAZ MATOS	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
DANIELY CAMACHO MACHADO	Titular	Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos
GISELY WERNER TRIZOTI RIBEIRO	Suplente	Secretaria Municipal de Fazenda
Representante do Núcleo Intersecretorial de Cooperação Técnica (NICT)		Fundação Nacional de Saúde

Art. 3º - As atribuições do **Comitê de Coordenação** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB são: Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo **Comitê Executivo**; criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.

- O **Comitê de Coordenação** é responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB, observando as atribuições descritas no Art. 3º deste Decreto.

- As deliberações que porventura sejam tomadas pelo Comitê de Coordenação somente terão validade com a aprovação da maioria simples de seus membros, ou seja, metade mais um, em caso de empate, cabe ao **Coordenador Geral** o voto de desempate.

Art. 4º - Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civis Organizada abaixo relacionados para compor o Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município de Pimenteirinhas do Oeste:

Nome	Função no Comitê	Representatividade
MOISES HERREIRA PENHA	Tit. Coordenador	Gabinete do Vice Prefeito
PABLO LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA	Sup. Coordenador	Secretária de Turismo e Meio Ambiente.
RODRIGO SORDI MOREIRA	Titular	Gabinete da Prefeita
HONORINA RAIMUNDO DE SALES	Suplente	CPL
KAREN FERNANDA DE ARAÚJO REIS	Titular	Gabinete da Prefeita
OLÍVIA GOMES SANTOS	Suplente	Sec. Mun. de Fazenda
GEZZER LUIS ALVES RODRIGUES	Titular	Sec. Mun. Assistência Social e Trabalho.
GENIVALDO NOVAIS RIBEIRO	Suplente	Sec. Mun. Assistência Social e Trabalho
STEPHANY SAVENHAGO LEMES INFRAN	Titular	Sec. Mun. de Acompanhamento de Proj. e Convênios
RENATA DA COSTA SILVA	Suplente	
SÂMIA MARIA CARNEIRO DE ABREU	Titular	Gabinete da Prefeita
EDUARDO MEIRA VIEIRA	Suplente	Sec. Mun. de Saúde
ROSANA SILVA SOUZA DE OLIVEIRA	Titular	Sec. Mun. de Fazenda
ADNAIR GOMES DE FREITAS	Suplente	Sec. Mun. Assistência Social e Trabalho.
JOSÉ DE SOUZA CARTACHO	Titular	CAERD
TATIANA DE MACEDO COSTA	Representante da Engenharia	Equipe Técnica Permanente IFRO/ TED/FUNASA/ nº 08/2017
GEDELI FERRAZZO	Representante dos Estudos Sociais	Equipe Técnica Permanente IFRO/ TED/FUNASA/ nº 08/2017

Art. 5º - As atribuições do **Comitê Executivo** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB são: Executar todas as atividades previstas no **Termo de Referência da FUNASA**, para Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue à FUNASA, submetendo-os à avaliação do **Comitê de Coordenação**; devendo observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

- O **Comitê Executivo**, no prazo de 30 dias corridos, a contar da aprovação deste Decreto pelo NICT/FUNASA, deverá apresentar para apreciação do Comitê de Coordenação o Plano Municipal de Mobilização Social (Produto B do PMSB).

- O **Comitê Executivo** e de Coordenação contará com apoio técnico da Equipe do IFRO na elaboração de todos os Produtos do PMSB.

Art. 6º - O Plano Municipal de Mobilização Social (Produto B do PMSB) é o documento orientador das Estratégias de Mobilização Social e Comunicação do PMSB e deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferências, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 7º - No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais poderão ser constituídas Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos de áreas correlatas da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização social e ação para assuntos de interesse convergentes com o saneamento básico, tais como: Câmaras Técnicas de Comitês de Bacias Hidrográficas, Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.

Parágrafo único - Nos municípios onde houver órgão técnico específico, próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização (Agência Reguladora de Serviços Delegados)

dos serviços de saneamento básico, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desse órgão.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Dec. Municipal 130/2019.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:947DE318

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 372/2021

Porto Velho, 09 de setembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participar do curso do **NOVO E-SOCIAL**, que se realizará na cidade de CURITIBA – PR, no período de 21 à 24 de setembro de 2021.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R\$	Vlr. Total R\$
ODILON JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR	756.***.***-15	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	Curitiba – PR	5	R\$ 620,00	3.410,00
				½	R\$ 310,00	
			Deslocamento	½	R\$ 310,00	310,00
Total=					R\$: 3.720,00	

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:932906B5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 379/2021

Porto Velho, 09 de setembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participar do curso do **NOVO E-SOCIAL**, que se realizará na cidade de CURITIBA – PR, no período de 21 à 24 de setembro de 2021.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R\$	Vlr. Total R\$
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE	350.***.***.63	Oficial Previdenciário	Curitiba – PR	5	R\$ 350,00	1.925,00
				½	R\$ 175,00	
			Deslocamento	½	R\$ 175,00	175,00
Total=					R\$: 2.100,00	

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:625D1ACE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 378/2021

Porto Velho, 09 de setembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participar do curso do **NOVO E-SOCIAL**, que se realizará na cidade de CURITIBA – PR, no período de 21 à 24 de setembro de 2021.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R\$	Vlr. Total R\$
ORISVALDO BEZERRA DE SALLES	341.***.***-53	COORDENADOR PREVIDÊNCIA	Curitiba – PR	5	R\$ 500,00	2.750,00
				½	R\$ 250,00	
			Deslocamento	½	R\$ 250,00	250,00
Total=					R\$: 3.000,00	

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:18E584E1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 376/2021

Porto Velho, 09 de setembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participar do curso do **NOVO E-SOCIAL**, que se realizará na cidade de CURITIBA – PR, no período de 21 à 24 de setembro de 2021.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R\$	Vlr. Total R\$
DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA	787.***.***-15	SECRETÁRIO DA CPL	Curitiba – PR	5 ½	R\$ 500,00	2.750,00
					R\$ 250,00	
			Deslocamento	½	R\$ 250,00	250,00
Total=					R\$: 3.000,00	

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:60B38DDD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 377/2021

Porto Velho, 09 de setembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participar do curso do **NOVO E-SOCIAL**, que se realizará na cidade de CURITIBA – PR, no período de 21 à 24 de setembro de 2021.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R\$	Vlr. Total R\$
LUDMYLLA DUNNYA SOUZA DE LIMA FIGUEIEDO	009.***.***-37	ASSESSOR TÉCNICO NII	Curitiba – PR	5 ½	R\$ 500,00	2.750,00
					R\$ 250,00	
Total=			Deslocamento	½	R\$ 250,00	250,00
						R\$: 3.000,00

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62313126

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 375/2021

Porto Velho, 09 de setembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participar do curso do **NOVO E-SOCIAL**, que se realizará na cidade de CURITIBA – PR, no período de 21 à 24 de setembro de 2021.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R\$	Vlr. Total R\$
CRISTIANO DA CUNHA OLIVEIRA	028.***.***-80	GERENTE ADMINISTRATIVO	Curitiba – PR	5 ½	R\$ 500,00	2.750,00
					R\$ 250,00	
Total=			Deslocamento	½	R\$ 250,00	250,00
						R\$: 3.000,00

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:36927442

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 374/2021

Porto Velho, 09 de setembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participar do curso do **NOVO E-SOCIAL**, que se realizará na cidade de CURITIBA – PR, no período de 21 à 24 de setembro de 2021.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R\$	Vlr. Total R\$
SABRINA PESCADOR HERMIDA	023.***.***-13	Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Curitiba – PR	5 ½	R\$ 500,00	2.750,00
					R\$ 250,00	
Total=			Deslocamento	½	R\$ 250,00	250,00
						R\$: 3.000,00

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
 Diretor-Presidente

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ED8C7EFA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 373/2021

Porto Velho, 09 de setembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participar do curso do **NOVO E-SOCIAL**, que se realizará na cidade de CURITIBA – PR, no período de 21 à 24 de setembro de 2021.

NOME	CAD	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und.R\$	Vlr. Total R\$
OQUELAINE MARQUES RODRIGUES	893.***.***-15	GERENTE FINANCEIRO	Curitiba – PR	5 ½	R\$ 500,00	2.750,00
			Deslocamento	½	R\$ 250,00	
Total=						R\$: 3.000,00

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
 Diretor-Presidente

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:26E2F325

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 0130/SGG/2021

Porto Velho – RO, 08 de agosto de 2021.

O **SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00426/2021**.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER, 04 e ½ (quatro e meia) diárias, ao servidor do quadro abaixo relacionado, que deslocou-se por meio de transporte fluvial aos Distritos do Baixo Madeira: São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação. Para dar apoio logístico a equipe da Superintendência Municipal de Integração e Desenvolvimento Distrital, que realizou levantamento de associações locais, principalmente de mulheres empreendedoras, para realização de feiras de artesanatos e produtos regionais, ribeirinhos e indígenas a ser promovido no mês de novembro de 2021; Vistoria das reformas das pontes de madeira do distrito de Calama; Entrega de correspondências dos distritos e outras demandas apontadas pela comunidade. Foi utilizado embarcação tipo voadeira motor 90HP, quatro tempos, mercury, casqueta 7-M, tombamento 7013030. **No período de 23/08/2021 a 27/08/2021.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Francisco de Assis Pinto Tavares	120535	556376 SSP/RO	Gari	4 e ½	R\$ 120,00 R\$ 60,00	R\$ 540,00

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
 Secretário Geral de Governo Adjunto

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0DCF6C71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 141/GAB/SEMASF/2021

PORTARIA Nº 141/GAB/SEMASF/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº **12.00266-000/2021**.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 1 e ½ (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem à cidade de Alta Floresta D'Oeste- RO, por meio de transporte terrestre, no veículo modelo **HILLUX**, placa **OHS 8001**, com o objetivo de atender determinação judicial, no período de 15 e 16 de Setembro de 2021. Conforme solicitação constante no Memorando nº **228/2021/DPSE/SEMASF**, de 31 de agosto de 2021.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Edilei do Socorro Pedreira de Souza	304593	Gerente de Divisão/Motorista	Alta Floresta D'oste-RO	1 e ½ (uma e meia)	R\$ 150,00	R\$ 225,00
Edinete Maria Silva Rodrigues	266727	Assistente Social			R\$ 200,00	
TOTAL						R\$ 525,00

Porto Velho/RO, 08 de Setembro de 2021.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF .

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7297FBC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 024/SEMES/2021**

PORTARIA Nº 024/SEMES/2021

Porto Velho, 08 de setembro de 2021.

O **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 13.00051-00/2021.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: **07 (sete)** Diárias e 1/2 meia, mais 1/2 meia de deslocamento, as servidoras abaixo relacionado para a cidade de Aracaju/SE, com o objetivo de fornecer suporte técnico a atleta Maria Eduarda Tavares das Neves que representará o Município de Porto Velho e o Programa Talento do Futuro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, no XVII Torneio Nacional de Ginástica Aeróbica no período de 13 à 20/09/2021, que acontecerá na Cidade de Aracaju/SE, Conforme solicitação constante no Memorando nº 021/DEL/SEMES de 27/08/2021.

NOME	CAD.	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Francineire Coutinho Lavareda	246844	Professora	Aracaju/SE	07	R\$500,00	R\$4.000,00
				1/2	R\$250,00	
				1/2 Deslocamento	R\$ 250,00	
Stefanya Kassyra Tavares das Neves	1002251	Gerente da Divisão de Convênio de Prestação de Contas	Aracaju/SE	07	R\$500,00	R\$4.000,00
				1/2	R\$250,00	
				1/2 Deslocamento	R\$ 250,00	

EDILSON PACHECO PINHEIRO

Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer – SEMES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6571BBB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 064/2021**

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 064/2021

Processo: 08.00412-00/2020

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL	Projeto/Atividade/Operação Especial: Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT	UND		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.260	UND	SERINGAS SEM AGULHA DE 05 ML	R\$ 0,45	R\$ 567,00
1.260	UND	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº “12” PARA DRENAGEM DE URINA TENDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: • ESTÉRIL • ATÓXICA • DESCARTÁVEL (USO ÚNICO) • COMPOSTA DE TUBO DE PVC TRANSPARENTE.	R\$ 0,67	R\$ 844,20
12	CX	LUVA DE VINIL SEM TALCO, TENDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO M INCOLOR ISENTA DE PÓ DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO AMBIDESTRA SEM LÁTEX	R\$ 49,00	R\$ 588,00
12	PCT	COMPRESSA DE GAZES HIDRÓFILAS, CONTENDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 100% ALGODÃO; COR BRANCA; TAMANHO 7,5 X 7,5 CM	R\$ 15,00	R\$ 180,00
12	FRC	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 0,2% COM 1.000 ML	R\$ 15,00	R\$ 188,00
6	UND	ESPARADRAPO, TENDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - TAMANHO DO ROLO 10 CM X 4,5 M; - NÃO ESTÉRIL; - COR BRANCA; - TECIDO 100% ALGODÃO.	R\$ 8,50	R\$ 51,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.410,20

JUSTIFICATIVA (CAUSAS)

Atender solicitação para paciente **ANDRÉ LUIZ ALMEIDA SANTOS**, via decisão judicial, cito sentença judicial nº. 7039120-75.2019.8.22.000/1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo citado.

FORNECEDOR

Razão Social: REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP (CNPJ: 27.048.093/0001-080); Concordância 27/08/2021, fls. 69.

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 09 de Setembro de 2021

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA

Dec.6.175/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:878B184B**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 302/DIC/SEMUSA**

Portaria nº. 302/DIC/SEMUSA Porto Velho, 09 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08. -----
-00434-00/2021.

RESOLVE:

CONCESSÃO DE DIARIAS PARA a viagem dos servidores abaixo relacionados, com finalidade de realizar levantamento e implantação do sistema E-Ponto nas Unidades de Saúde da Zona Rural, capacitação dos servidores para utilização do Ponto Eletrônico, no período de 9, 10 e 11/09/2021. Meio de transporte Terrestre e Fluvial. Conforme memorando nº658/DRH/GAB/SEMUSA de 25 de agosto de 2021.

DIÁRIAS						
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Luiz Carlos Paes da Mota	62513	Assistente adm.	2 ½	150,00	375,00	USF Nova Mutum, USF Rio das Garças, USF Cachoeira do Teotônio, USF União Bandeirantes, USF Santa Rita.
Daniel Ananias G. de Oliveira	1001748	Assessor nível II	2 ½	120,00	300,00	
Doroteia Chaves Martins	1000967	Assessor nível II	2 ½	120,00	300,00	
Juliane Iviny Magno Costa	1000616	Secretaria	2 ½	120,00	300,00	

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D6D1E59D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 303/DIC/SEMUSA**

Portaria nº. 303/DIC/SEMUSA Porto Velho, 09 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08. -----
-00434-00/2021.

RESOLVE:

CONCESSÃO DE DIARIAS PARA a viagem dos servidores abaixo relacionados, com finalidade de realizar levantamento e implantação do sistema E-Ponto nas Unidades de Saúde da Zona Rural, capacitação dos servidores para utilização do Ponto Eletrônico, no período de 16, 17 18/09/2021. Meio de transporte Terrestre e Fluvial. Conforme memorando nº658/DRH/GAB/SEMUSA de 25 de agosto de 2021.

DIÁRIAS						
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Luiz Carlos Paes da Mota	62513	Assistente adm.	2 ½	150,00	375,00	USF Aliança, PS Agro Vila Nova Aliança, PS Papagaios, PS São Jose, PS São Miguel, PS Terra Santa.
Daniel Ananias G. de Oliveira	1001748	Assessor nível II	2 ½	120,00	300,00	
Doroteia Chaves Martins	1000967	Assessor nível II	2 ½	120,00	300,00	
Izabel de Paula Dourado Lima	237900	ACE	2 ½	120,00	300,00	

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CEF11FD6**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 304/DIC/SEMUSA**

Portaria nº. 304/DIC/SEMUSA Porto Velho, 09 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08. -----
-00434-00/2021.

RESOLVE:

CONCESSÃO DE DIARIAS PARA a viagem dos servidores abaixo relacionados, com finalidade de realizar levantamento e implantação do sistema E-Ponto nas Unidades de Saúde da Zona Rural, capacitação dos servidores para utilização do Ponto Eletrônico, no período de 23, 24 e 25/09/2021. Meio de transporte Terrestre e Fluvial. Conforme memorando nº658/DRH/GAB/SEMUSA de 25 de agosto de 2021.

DIÁRIAS						
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Luiz Carlos Paes da Mota	62513	Assistente adm.	2 ½	150,00	375,00	USF Bejamin Silva, USF Jose Gomes Ferreira, USF Maria Camelo, USF Rio Pardo, USF São Carlos.
Doroteia Chaves Martins	1000967	Assessor nível II	2 ½	120,00	300,00	
Izabel de Paula Dourado Lima	237900	ACE	2 ½	120,00	300,00	
Juliane Iviny Magno Costa	1000616	Secretaria	2 ½	120,00	300,00	

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:97BEEE16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 305/DIC/SEMUSA**

Portaria nº. 305/DIC/SEMUSA Porto Velho, 09 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08. -----
-00434-00/2021.

RESOLVE:

CONCESSÃO DE DIARIAS PARA a viagem dos servidores abaixo relacionados, com finalidade de realizar levantamento e implantação do sistema E-Ponto nas Unidades de Saúde da Zona Rural, capacitação dos servidores para utilização do Ponto Eletrônico, no período de 30/09/2021, 01 e 02/10/2021. Meio de transporte Terrestre e Fluvial. Conforme memorando nº658/DRH/GAB/SEMUSA de 25 de agosto de 2021.

DIÁRIAS						
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
Luiz Carlos Paes da Mota	62513	Assistente adm.	2 ½	150,00	375,00	PS Demarcação, PS Lago do Cunia, PS Eng. Luiz Gonzaga, PS Nova Esperança, PS Vale do Jamary, PS Santa Catarina.
Daniel Ananias G. de Oliveira	1001748	Assessor nível II	2 ½	120,00	300,00	
Doroteia Chaves Martins	1000967	Assessor nível II	2 ½	120,00	300,00	
Izabel de Paula Dourado Lima	237900	ACE	2 ½	120,00	300,00	

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9F7DB186

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº219/DEA/GAB/SEMTRAN/2021**

PORTARIA Nº 219/GAB/ DEA/SEMTRAN/2021

Porto Velho 08 de setembro de 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SEMTRAN**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

CONCEDER, 6 (seis) diárias aos servidores abaixo relacionados, no período de 04 de setembro de 2021, com previsão de retorno para o dia 26 de setembro de 2021, para atender o evento “Período de verão”, no Distrito de Fortaleza do Abunã, evento realizado pela Prefeitura de Porto Velho-RO. O deslocamento ocorrerá por meio de transporte terrestre, com veículos disponibilizados por esta SEMTRAN.

Item	Descrição do Servidor	Matrícula	Cargo	Nº de Diárias	Valor Unitário R\$
1	LUCIANO CORRÊA DA SILVA	72620	Agente de Trânsito Municipal	6	120,00
2	ANTELMO DE SOUZA LOPES	107153	Agente de Trânsito Municipal	6	120,00
3	JÚNIOR SANTOS DE ARAÚJO	72166	Agente de Trânsito Municipal	6	120,00
4	JOAQUIM MARINHO FILHO	107054	Agente de Trânsito Municipal	6	120,00
5	LUIZ EVERTON KEMP	74104	Agente de Trânsito Municipal	6	120,00
6	ELAINE MARIA MEDEIROS RIBEIRO	75681	Agente de Trânsito Municipal	6	120,00
7	ISAÍAS SANTOS BARROS	106180	Agente de Trânsito Municipal	6	120,00

8	ELIÉZER VASCONCELOS SALVADOR	72885	Agente de Trânsito Municipal	6	120,00
9	TÂNIO EDUARDO SILVA DIAS	107632	Agente de Trânsito Municipal	6	120,00
10	DAVIDE PEREIRA DA HORA	106353	Agente de Trânsito Municipal	6	120,00
11	JANSEN ROBSON PEREIRA GUSMÃO	72603	Agente de Trânsito Municipal	6	120,00
12	CLAUDIONOR DE ALMEIDA LIMA	77926	Gerente da Divisão de Fiscalização de Trânsito – DFT	6	150,00

MAURO RONALDO FLÔRES CORREA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E37B16B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DO REGISTRO 24 /2021

EXTRATO DAS ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 024/2021**Edital nº 79/2021****Processo nº: 0652-1/2021****Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021****REGISTRO DE PREÇO 024/2021****OBJETO; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA****FORNECEDOR; LOBOFARMA DIST DE MEDICAMENTOS EIRELI****ENDEREÇO; AV GETULIO VARGAS Nº 2578 CENTRO****CIDADE; MACHADINHO DO OESTE – RO CEP 76.969-000****CNPJ; 33.561.946/0001-86****REPRESENTANTE; ISAQUE LOBO PINTO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 78/2021 VALOR ADJUDICADO 4.065,00**

Item	Especificação Procedimento	Und.	Quant.	V. Unitário	Valor Total	Marca
09	Nifedipino 10mg	Comprimidos	1.000	0,43	430,00	neoquimica
18	Diclofenaco potássico 50mg	Comp/caps	3.000	0,10	300,00	Teuto/cimed/geolab/pharlab
21	Butilbrometo escopolamina 10mg	Comp/ caps	6.000	0,50	3.000,00	Uniao quimica
23	Aciclovir creme 50mg/g 10g	tubo	100	3,35	335,00	Prati/cimed/ teuto

FORNECEDOR: RAMOS & RAMOS LTDA**CNPJ: 33.221.055/0001-80 TEL/FAX: 69 3435-2022****ENDEREÇO: AV MANOEL FRANCISCO DE LIMA Nº4919 BAIRRO: CENTRO CEP: 76.956-00 NOVO HORIZONTE DO OESTE – RO****NOME DO REPRESENTANTE: ANDERSON ANTONIO RAMOS / CPF 919.452.832-20****VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO****VALOR ADJUDICADO; 5.547,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2021****EMAIL. Farmácia_minipreco@hotmail.com**

Item	Especificação Procedimento	Und.	Quant.	V. Unitário	Valor Total	Marca
07	Nitrofurantoina 100mg comp.	Comp/caps	5.000	0,26	1.300,00	TEUTO
16	Digoxina 0,25mg	Comprimidos	6.000	0,23	1.380,00	PHARLAB
19	Cinarizina 75mg	Comprimidos	1.000	0,47	470,00	RAMBAXY
20	Butilbrometo de escopolamina 6,67mg/ml + dipirona sódica 333,4 mg/ml 20ml	Frascos	300	7,99	2.397,00	UNIAO QUIMICA

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ

Gerente Geral De Registro De Preços

Port; 197/GB/2021

09/09/2021**Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262**

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:04253BD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 305/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021. 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 305/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021.

1º Termo Aditivo

Contratado: **ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL – CNPJ/MF: 36.656.877/0001-82**

Objeto: Aumento Nos quantitativos das lâmpadas registradas na ARP 002/2021 e conforme anexo a seguir:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
4	16196	<p>NOBREAK 2200VA: AUTOTESTE NA INICIALIZAÇÃO; MICROPROCESSADO; FORMA DE ONDA SENOIDAL PURA; TECNOLOGIA LINE INTERACTIVE (CONFORME NBR 15014:2003); ESTABILIZADO; FILTRO DE LINHA EM/RFI NA ENTRADA; SUPRESSÃO DE SURTOS, PICOS E RUÍDOS; 4 BATERIAS SELADAS INTERNAS DE 12V/7AH VRLA (SEM MANUTENÇÃO E LIVRE DE EMISSÃO DE GASES); CONECTOR PARA BATERIAS EXTERNAS (NÃO PERMITE INVERSÃO DE POLARIDADE); RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS, MESMO COM A CHAVE DESLIGADA; SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO DE ENTRADA 115V/220V; ALARME SONORO PERSONALIZADO: TRABALHA EM SILÊNCIO DURANTE O FUNCIONAMENTO NORMAL EM MODO BATERIA. AVISA EM CASO DE BATERIA BAIXA E SOBRE-CARGA; PAINEL COM LEDS INDICATIVOS: REDE, INVERSOR, BATERIA BAIXA E SOBRECARGA; FUNÇÃO BLECAUTE DC START: PODE SER LIGADO NA AUSÊNCIA DA REDE ELÉTRICA; INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE (SISTEMA PLL); RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE 50HZ E 60HZ; CORREÇÃO DE TENSÃO DE SAÍDA EM TRUE-RMS; 8 TOMADAS TRIPOLARES DE SAÍDA 10A NBR14136; CHAVE LIGA-DESLIGA COM TEMPORIZADOR, PARA EVITAR DESLIGAMENTO ACIDENTAL; COMUNICAÇÃO INTELIGENTE USB (O CABO DEVE SER ADQUIRIDO SEPARADAMENTE); RACK PARA ALOJAMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS (ACESSÓRIO OPCIONAL); DETECÇÃO ELETRÔNICA DE SOBRECARGAS E CURTOS-CIRCUITOS (COM INDICAÇÃO LUMINOSA, ALARME SONORO, DESLIGAMENTO E FUSÍVEIS). A MEDIÇÃO DE POTÊNCIA É FEITA EM TRUE-RMS; PROTEÇÃO CONTRA SOBRECORRENTE DE ENTRADA E SAÍDA; ACIONAMENTO DO INVERSOR EM SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA TOTAL DAS BATERIAS; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO FINAL DO TEMPO DE AUTONOMIA; PROTEÇÃO CONTRA DESCARREGAMENTO DE BATERIAS QUANDO EXPOSTO A LONGOS PERÍODOS SEM ALIMENTAÇÃO NA ENTRADA; PROTEÇÃO CONTRA SOBREAQUECIMENTO NO INVERSOR E NO TRANSFORMADOR; PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO E SOBRECORRENTE PARA OS MOSFETS DO INVERSOR ; PROTEÇÃO CONTRA SUB E SOBRETENSÃO AC ; PROTEÇÃO CONTRA SUB E SOBRETENSÃO DAS BATERIAS ; AUTO-TESTE DO INVERSOR E DAS BATERIAS, COM AVISO SONORO E VISUAL EM CASO DE FALHA; AUTONOMIA TÍPICA DE ATÉ 2 HORAS E MEIA COM BATERIAS INTERNAS, (1 MICROCOMPUTADOR, 1 MONITOR LCD DE 15" E 1 IMPRESSORA A JATO DE TINTA) COM 80W DE POTÊNCIA TOTAL ; AUTONOMIA TÍPICA DE ATÉ 12 HORAS COM BATERIAS EXTERNAS, (1 MICROCOMPUTADOR, 1 MONITOR LCD 15" E 1 IMPRESSORA A JATO DE TINTA) COM 80W DE POTÊNCIA TOTAL; POTÊNCIA (VA): 2200; TENSÃO DC: 24V; FREQUÊNCIA EM REDE (HZ): 50 OU 60HZ (+/- 5HZ) COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA; FREQUÊNCIA EM INVERSOR (HZ); FREQUÊNCIA DA REDE +/- 1 % ; FATOR DE POTÊNCIA: 0,7 ; TEMPO DE TRANSFERÊNCIA (MS): 1 MS; FORMA DE ONDA NO INVERSOR: SENOIDAL PURA; RENDIMENTO EM REDE (COM MEIA CARGA): >=96%; RENDIMENTO EM INVERSOR (COM MEIA CARGA): >=85% ; FAIXA DE VARIAÇÃO DE ENTRADA PARA 115V: 84V ? 148V (CA); FAIXA DE VARIAÇÃO DE ENTRADA PARA 220V: 148V ? 250V (CA); TOLERÂNCIA NA TENSÃO DE SAÍDA EM</p>	UN	02	RS 1.877,00	3.754,00	TS SHARA/UPS SENDIAL

		REDE: TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA +/- 6% ; TOLERÂNCIA NA TENSÃO DE SAÍDA EM INVERSOR: TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA +/- 6%; DIMENSÕES A X L X P (MM): 236 X 223 X 510					
6	2468	AR CONDICIONADO, 18.000 BTUS, SPLIT FILTRO PURIFICADOR ANTIBACTÉRIA (LAVÁVEL) CICLO: FRIO CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 18.000 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS TENSÃO, FREQUÊNCIA, FASES (V, HZ, Ø): 220/60/1 POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO (W): 2.340 CORRENTE DE REFRIGERAÇÃO (A): 11.6 EER (BTU/H.W): 3.01 CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A CARACTERÍSTICAS CONTROLE REMOTO SEM FIO DADOS TÉCNICOS GARANTIA DO FORNECEDOR CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO: 12 MESES. INSTALADOS, EM FUNCIONAMENTO. TODAS AS DESPESAS DA CONTRATADA. + SERVIÇOS E MATERIAIS DE INSTALAÇÃO DENTRO DAS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	UN	1	R\$ 2.599,00	2.599,00	TCL/TAC18CSA
7	7650	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU 'S DISPLAY DIGITAL QUE INDICA A TEMPERATURA AMBIENTE. COMANDO TOTAL DAS OPERAÇÕES NO CONTROLE REMOTO. CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A DADOS TÉCNICOS GARANTIA DO FORNECEDOR CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO: 12 MESES. INSTALADOS, EM FUNCIONAMENTO. TODAS AS DESPESAS DA CONTRATADA. + SERVIÇOS E MATERIAIS DE INSTALAÇÃO DENTRO DAS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	UN	1	R\$ 1.698,90	1.698,90	TCL/TAC12CSA
TOTAL:						8.051,90	

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:68B50EE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO

DECRETO Nº 1269/2021/SMG

“Revoga o Decreto nº 1243/2021/SMG, e Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S, das áreas urbanas consolidadas localizadas no perímetro urbano do município de São Miguel do Guaporé/RO, na forma e condições que especifica e dá outras providências.”

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas, que lhe são conferidas pelo Art.43 da Lei Orgânica de Município, baixa o seguinte.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de junho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural do âmbito federal, que favorece as ações do poder público municipal e dos demais entes e atores responsáveis.

CONSIDERANDO que constitui objetivo da regularização fundiária urbana, a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a cooperação mútua entre o Município de São Miguel do Guaporé e o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, objetivando a implementação de Interesse Social do Programa Papel Passado, conforme a lei municipal autorizativa 1.395/2014.

CONSIDERANDO a análise e aprovação do projeto de regularização fundiária realizada pela Secretária Municipal de Planejamento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos do artigo 30, inciso II, ambos da Lei Federal 13.465/2017, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 1362/2021 o projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado denominado Bairro Cristo Rei, localizado no município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme:

I – O projeto de regularização fundiária, aprovado por este Decreto conforme planta de parcelamento respectivo, apresenta área total de 664.704,348 m², localizado no bairro Cristo Rei, distribuídos da seguinte forma:

Composto por 63 quadras e 794 lotes com área de 425.926,88 m², conforme as tabelas abaixo:

Quadra	Área	Qtd Lotes
1	2.337,07	5
2	7.200,00	14
3	7.199,15	18
5	2.309,99	2
6	7.284,02	21
7	7.320,11	16
9	2.166,73	4
10	7.200,34	18
11	7.200,62	19
13	2.215,17	5
14	7.320,21	17
15	7.288,46	15
16	9.502,27	4
17	2.539,69	6
18	7.200,00	19
19	7.200,46	8
20	7.181,15	1
21	1.668,11	5
22	7.380,42	18
23	7.320,13	18
24	8.411,37	1
25	1.411,35	3
26	7.200,12	21
27	7.352,22	20
28	7.250,54	16
29	1.220,95	4
30	7.380,19	17
31	7.199,99	18
32	7.200,00	19
TOTAL	171.660,83	352

SETOR 04		
Quadra	Área	Qtd Lotes
5	7.202,18	19
6	4.779,05	12
11	7.200,01	16
12	4.642,22	15
17	7.226,20	16
18	4.765,84	10
19	7.200,15	17
20	7.276,72	17
21	7.452,42	17
22	7.260,01	18
23	7.200,00	18
24	4.723,79	12
25	7.259,76	13
26	7.992,95	15
27	7.309,26	15
28	7.200,15	13
29	7.271,62	14
30	6.067,45	12
31	7.200,43	17
33	7.260,22	13
34	7.281,10	17
36	6.533,54	18
37	7.324,22	5
38	16.714,95	1
39	7.205,40	2
40	7.205,73	17
41	16.525,66	1
42	6.320,90	9
43	7.200,03	16
44	7.232,06	1
45	7.200,69	17
46	7.198,85	17
47	9.480,97	1
48	6.351,52	21
TOTAL	254.266,05	442

No setor 4 há 03 lotes institucionais. São eles: Quadra 37, lote 75, referente à Escola Municipal Tio Teco com área de 2.774,97 m²; quadra 38, lote 518 referente à Praça com área de 16.714,95 m²; e quadra 47, lote 397 referente ao Campo de Futebol com área de 9.480,97 m², totalizando uma área de 28.970,89 m².

Sistema viário com área de 238.777,50 m².

Art. 2º. Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização fundiária do núcleo urbano regularizado denominado Bairro Cristo Rei e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de parcelamento aprovado neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 09 dias de setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Richardson Nink Lopes
Código Identificador:EB0853EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021.

Aos 08 (seis) de SETEMBRO de 2021, às 09:00, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente nomeada através da Portaria 2449/GP/2021, reuniram os membros abaixo assinados, e com observância das disposições contidas no **Edital** Tomada de Preços Nº 1/2021, do tipo "Empreitada por Preço Global", no processo de nº: 148/2021, e na Lei de Licitações e Contratos nº 8666/93 e alterações, para Analisar e julgar os documentos das empresas que protocolaram os envelopes no dia 19/08/2021 com a comissão permanente de licitação referente a **Tomada de Preços**, destinada a selecionar melhor proposta para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EFETUAR CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA MORTUÁRIA NO PÁTIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VALE DO ANARI, RECURSOS ORIUNDOS DO CONVENIO Nº 001/PGE-2021 PARA ATENDER A SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL.** Para atender o Município de Vale do Anari consoante consta no objeto do edital para análise e julgamento da proposta de preços das empresas habilitadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
E & J SERVIÇOS LTDA	35.421.080/0001.33
MOREIRA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	02.175.754/000108

Estavam presentes na sessão os membros da comissão de Licitação abaixo assinados. Transcorrido o prazo de interposição de recurso na fase de habilitação conforme determina o Art, 109, inciso I, Alínea a, da Lei Federal nº 8666/93 e tendo em vista que a empresa inabilitada apresentou recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação passou se para a fase de abertura e julgamento da proposta de preços onde constatou - se que as empresas participantes e habilitadas estão classificadas para prosseguirem no certame licitatório, pois os documentos apresentados estão de acordo com o solicitado e em primeiro lugar, declarado vencedor do item da licitação em epigrafe conforme abaixo:

Fornecedor: MOREIRA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 02.175.754/0001-08, com sede na cidade de Jaru/RO, AV. RIO BRANCO, nº 1326, SALA 03, CEP 76.890-000, com o valor total de R\$ 171.149,63 (cento e setenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos) , com a classificação abaixo:

Classificação	Empresa	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Primeiro lugar	MOREIRA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EFETUAR CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA MORTUÁRIA NO PÁTIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VALE DO ANARI, RECURSO ORIUNDOS DO CONVENIO Nº 001/PGE-2021 PARA ATENDER A SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL.	SERV	1	171.149,63	171.149,63
Segundo lugar	E & J SERVIÇOS LTDA			1	188.578,74	188.578,74

A Comissão informa ainda que toda a documentação encontra-se disponível para qualquer verificação por parte da empresa ou interessado. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião às 10:10hrs. O Processo será encaminhado a Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão parecer dos procedimentos praticados, o qual se devem observar os devidos prazos legais para proceder à Adjudicação e homologação.

VALE DO ANARI, 08 de Setembro de 2021.

FABIANA DORIGO SILVA	HOSANA SILVA MORAES
Presidente CPL	Membro CPL
SOLANGE APARECIDA PAIVA	
Secretário(a)	

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:29A56174

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 31-2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	393/2021
b) Licitação Nº :	31/2021
c) Modalidade :	Inexigibilidade:

d) Data Homologação :	03/09/2021
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ATIVIDADES VINCULADAS À GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021, ADIVINDA DO PREGÃO Nº 004/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021, DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE/BA.

Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ATIVIDADES VINCULADAS À GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	1,00	RS 2.784.100,00	RS 2.784.100,00

b) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.604.122/0001-97
Valor Total Homologado e adjudicado - R\$ 2.784.100,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 03 de setembro de 2021.

ANILDO ALBERTON
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:24696187

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 31-2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 31 / 2021

DATA: 03/09/2021 PROTOCOLO: 393 / 2021 PROCESSO: 393							
CONTRATANTE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA							
CNPJ: 00.604.122/0001-97							
Endereço: MACHADO DE ASSIS, 904							
Bairro: CENTRO Cidade: UBERLÂNDIA – MG CEP: 38.400-112 Insc. Estadual:							
Telefone:							
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ATIVIDADES VINCULADAS À GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMUSTIVEIS AUTOMOTIVOS, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021, ADIVINDA DO PREGÃO Nº 004/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021, DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE/BA.							
JUSTIFICATIVA							
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666/93. A DISPENSA para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
0200815452000720473390390000	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
0200815452000720503390390000	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
0200826782001020523390390000	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	8170	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM 1,00 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ATIVIDADES VINCULADAS À GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SERV	1,00	2.784.100,0000	2.784,100,00
Total: 2.784,100,00							
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
ANILDO ALBERTON							

Publicado por:
 Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:E6111827